

MARIA TEREZA PEREIRA CARDOSO

**Lei Branca e justiça negra: crimes de escravos na comarca do Rio das Mortes
(Vilas Del-Rei, 1814-1852)**

Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas sob a orientação da Profa. Dra. Silvia Hunold Lara.

Este exemplar corresponde à redação final da Tese defendida e aprovada pela Comissão Julgadora em 31/07/ 2002

BANCA

Profa. Dra. Silvia Hunold Lara (orientadora) *Silvia Hunold Lara*

Prof. Dr. Jefferson Cano *Jefferson Cano*

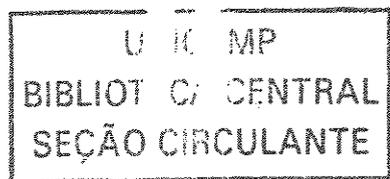
Profa. Dra. Leila Mezan Algranti *Leila Mezan Algranti*

Profa. Dra. Andréa Lisly Gonçalves *Andréa Lisly Gonçalves*

Profa. Dra. Maria Cristina Cortez Wissenbach *Maria Cristina Cortez Wissenbach*

Profa. Dra. Izabel Andrade Marson (suplente)

Prof. Dr. Eduardo Spiller Pena - (suplente)



JULHO/2002
UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL

UNIDADE BB
Nº CHAMADA UNICAMP
C179L
EX
TOMBO BCI 50697
PROC 16.837/02
C DX
PREÇO R\$ 11,00
DATA 10/09/02
Nº CPD

CM00173384-0

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP

318 ID 257421

C179L

Cardoso, Maria Tereza Pereira

Lei branca e justiça negra: crimes de escravos na comarca do Rio das Mortes (Vilas Del-Rei, 1814-1852) / Maria Tereza Pereira Cardoso . - - Campinas, SP : [s. n.], 2002.

Orientador: Silvia Hunold Lara.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Escravidão. 2. Justiça. 3. Identidade. 4. Minas Gerais - História - Séc. XIX. 5. Rio das Mortes (MG : Comarca). 6. Brasil - História - Regências, 1814-1852. 7. Brasil - História - Império, 1822-1889. I. Lara, Silvia Hunold . II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

RESUMO

Esta tese aborda os crimes de escravos nas vilas de São João del Rei e São José del Rei, comarca do Rio das Mortes, durante a primeira metade do século XIX. A partir de diferentes aspectos - composição da comunidade escrava e suas relações com a sociedade local - problematiza-se a possibilidade de que os crimes cometidos por estes sujeitos traduzissem códigos de justiça particulares, eivados por valores e noções de direito que, embora reelaborados nas condições de cativeiro, estavam marcados pela memória da África.

As fontes que sustentam a pesquisa são: registros criminais; inventários *post-mortem*; registros paroquiais de batismo; livros de entrada de irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de São João del Rei; correspondências administrativas entre as autoridades locais (juízes de paz, juízes de direito, delegados de polícia) e os presidentes da província de Minas Gerais; relatórios provinciais; relatórios do ministério da Justiça; jornal *Astro de Minas*; Código Criminal do Império do Brasil, 1830; Código do Processo Criminal do Império do Brasil de 1832.

ABSTRACT

This work investigates the question of crimes committed by slaves in the villages of São João del Rei and São José del Rei, in the county of Rio das Mortes, during the first half of the XIX Century. By considering different aspects, such as the composition of the slave community and its relation with the local society, we discuss the possibility that the crimes committed by these subjects may translate specific codes of justice, derived from values and notions of right which, though reworked under the conditions of captivity, were marked by the memory of Africa.

The sources which support the investigation are: criminal entries, *post-mortem* inventories, parochial registries of baptisms; entry books by the Brotherhood of Nossa Senhora do Rosário in São João del Rei, administrative correspondence between the local authorities (Justice of the Peace, Justice of Rights and police delegates) and the President of the Province of Minas Gerais; province reports; reports by the Ministry of Justice; the periodical *Astro de Minas*; the 1830 Criminal Code of the Empire; Criminal File Codes of the Empire of Brazil, dated 1832.

AGRADECIMENTOS

Muitas foram as pessoas que contribuíram direta ou indiretamente para a elaboração desta tese. A todas, agradeço imensamente.

À Universidade Federal de São João del Rei, que me ofereceu condições de trabalho para desenvolver minha pesquisa, e à CAPES, que me concedeu a bolsa de doutorado.

Sou grata aos meus colegas do departamento de Ciências Sociais, DECIS, onde sempre encontrei a cordialidade e a interlocução necessárias para desenvolver o trabalho acadêmico. À Cármen, secretária do departamento, agradeço a atenção e o carinho com que sempre me atendeu.

Aos meus caros companheiros da área de História, agradeço pela solidariedade, pelo incentivo e por saberem criar condições que estimulam o trabalho coletivo.

Agradeço, em especial, a Ivan Vellasco, com quem coletei os registros criminais, troquei informações, indicações bibliográficas e horas de conversas sobre o tema da tese. Tudo isso regado a grandes doses de uma boa amizade que nos une há muitos anos. Mais do que isso, devo-lhe a possibilidade de partilhar histórias de cronópios perdidos em meio a números, porcentagens, palavras, turas e outras coisas que ele sabe muito bem dimensionar.

Wlamir Silva também esteve presente no meu trabalho diário. Agradeço-lhe pelo carinho, o bom papo, os livros emprestados e os iogurtes nas tardes outonais de muito trabalho.

Com Maria Leônia Chaves de Resende e Silvia Brügger coletei os registros paroquiais de batismo. Amigas e leitoras, prontificaram-se a acompanhar a pesquisa e a redação da tese através de sugestões e indicações de literatura. À Maria Leônia, agradeço os

cafezinhos no meio da tarde, as trocas, as longas conversas e as boas risadas que me auxiliaram a aliviar as tensões que sempre acompanham a elaboração de uma tese.

Afonso de Alencastro Graça Filho me passou indicações de documentos e bibliografia, e Lucy Fontes Hargreaves coordenou comigo e Ivan Vellasco o trabalho de organização e catalogação dos registros criminais.

Meu agradecimento especial também à Izabel Friche Passos, que se prontificou a ler meus textos e me socorreu em momentos especiais durante o período de preparação da versão final da tese.

A Marcos Ferreira de Andrade, companheiro de trabalho no sul de Minas, que foi leitor da tese, fez sugestões importantes e me prestou uma ajuda inestimável em vários momentos do trabalho.

Contei também com a amizade de Cristina Gouveia, Adriana Mascarenhas e Henrique Gerken, que me apoiaram durante todo o tempo.

À Cláudia Rodrigues, Anderson José Machado de Oliveira e Josemir Nogueira Teixeira, que também leram e fizeram profícuas sugestões para o meu trabalho.

Contei, ainda, com o auxílio inestimável de Antônio Claret e Erick Costa, na tabulação dos dados, e com a ajuda de Christianni, Edriana e Flávio, na coleta dos dados da pesquisa.

À Consuelo de Azevedo Carvalho que, gentilmente, fez a tradução de alguns textos utilizados na tese agradeço pela disponibilidade e amizade.

Valmiki Guimarães fez a revisão dos capítulos da tese, e à sua leitura acrescentou deliciosas pitadas de bom humor. Adelaine La Guardia fez a versão do resumo da tese para o inglês.

Hewerson e Rogério Lucas me auxiliaram a fazer a correção final da tese e sua formatação.

Aos funcionários do Museu Regional de São João del Rei agradeço pela atenção recebida e o faço através de sua diretora Maria de Fátima Loureiro Vasconcelos e Rafael dos Santos Braga.

Um agradecimento especial à professora Silvia Hunold Lara, orientadora perspicaz e leitora atenta. A ela devo o haver chegado ao final deste trabalho. Pude contar com seu incentivo e confiança desde o início da pesquisa e com a orientação segura que me possibilitou transpor obstáculos e percorrer o caminho proposto.

Do professor Robert Slenes recebi indicações de leitura e sugestões de trabalho que espero incorporar em trabalhos posteriores.

À minha família sou grata pelo incentivo constante desde muitos anos; em especial à minha mãe, com quem aprendi a tecer histórias. Por fim, agradeço ao meu Salvinho querido, pela paciência, pelo carinho e, sobretudo, pela grande alegria que é poder viver a seu lado. A ele, que sempre lutou por justiça em nosso país, dedico esta tese.

SUMÁRIO

Abreviaturas	viii
Ilustrações	ix
Tabelas	x
Itinerários de pesquisa	13
Cap. 1 Nobre Nação Benguela: histórias e identidades plurais	
1.1 Cenário.....	27
1.2 A comunidade escrava nas vilas del-Rei	41
1.3 O cotidiano de escravos e afro-descendentes nas vilas del-Rei	76
Cap. 2 Tigres da Hircânia: crime e justiça na comarca do Rio das Mortes	
2.1 A estrutura do judiciário no início do século XIX	89
2.2 O juiz de paz nos termos das vilas del Rei	105
2.3 Os crimes e a lei.....	129
Cap. 3 O Código e os códigos	
3.1 Nas malhas da Justiça	155
3.2 Outros códigos	206
Palavras Finais	241
Fontes e Bibliografia	243
Anexos	
Quadros das testemunhas por ofício/cor/condição	267
Gráficos das mães de batizando por procedência	279

ABREVIATURAS

ACMSJDR – Arquivo da Câmara Municipal de São João del Rei

ATASES - Atas das Sessões da Câmara

CAED - Cartas e Editais

TERC - Livros de Termos Conciliatórios de Juiz de Paz

TERP – Termos de Praça

AFP – Arquivo do Fórum de Prados

AMRSJDR – Arquivo do Museu Regional de São João del Rei

APM – PP – Arquivo Público Mineiro – Fundo: Presidência da Província

BN – Biblioteca Nacional

MNSP – SJDR – Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João del Rei

AIR – SJDR – Arquivo da Irmandade do Rosário – São João del Rei

ILUSTRAÇÕES

Mapa da comarca do Rio das Mortes	32
São João del Rei e São José, século XIX	87

TABELAS

Tabela 1 – Licença para vendas solicitadas à câmara de São João del Rei, 1769-1778	39
Tabela 2 – Etnônimos da população escrava, vilas de Ouro Preto, Mariana, São José e São João del Rei, 1715-1888	49
Tabela 3 - Etnônimos da população escrava, vilas de Ouro Preto, Mariana, São José e São João del Rei, 1715-1888 (África Central)	50
Tabela 4 – Procedência e condição de mães de batizandos, termo da vila de São João del Rei, 1814-1852	55
Tabela 5 – Escravas e forras nascidas no Brasil, vila de São João del Rei, 1814-1852	57
Tabela 6 – Procedência dos escravos inventariados na vila de São José del Rei, 1810-1869	58
Tabela 7 – Procedência dos irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, vila de São João del Rei, 1750-1859 (África Central)	61
Tabela 8 – Procedência dos irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, vila de São João del Rei, 1750-1859 (África Ocidental e Oriental)	62
Tabela 9 – Irmãos da Irmandade do Rosário de São João del Rei, 1750-1859 (nascidos no Brasil)	63
Tabela 10 – Audiências de juiz de paz no distrito de Prados, 1858-1875	118
Tabela 11 – Notificações feitas pelos juízes de paz aos presidentes da província, termos das vilas de São João del Rei e São José del Rei, 1829-1833	123
Tabela 12 – Crime, condição e cor dos réus pronunciados. Comarca do Rio das Mortes – Termos das vilas de São João del Rei e São José del Rei, 1827-1841	148

Tabela 13 – Número de registros criminais da comarca do Rio das Mortes, 1814-1852	157
Tabela 14 – Número de réus por cor e tipo de crime – Vilas Del-Rei, 1814-1852	158
Tabela 15 – Réus afro-descendentes por condição e crimes – Vilas Del-Rei, 1814-1852	174
Tabela 16 – Réus escravos e crimes contra a pessoa – Vilas Del-Rei, 1821-1832	195
Tabela 17 – Motivos dos crimes de roubo e morte com a presença de escravos – Vilas Del-Rei, 1814-1852	209
Tabela 18 – Motivos dos crimes de ferimentos com presença de escravos – Vilas Del-Rei, 1814-1852	229

ITINERÁRIOS DE PESQUISA

A historiografia sobre Minas oitocentista tem primado por estudos econômicos e demográficos que trouxeram importantes contribuições para o conhecimento da composição social mineira e para a revisão de abordagens tradicionais que, até a década de 1970, consideraram o século XIX como um período de refluxo econômico e social ocorrido em razão do esgotamento das minas.¹ Entretanto, o campo da história social ainda está a propor aos historiadores empreendimentos que dêem conta da complexidade social nas Minas Gerais oitocentista, através da releitura dos documentos existentes e de novas fontes que possibilitem a investigação de aspectos até então pouco investigados pela historiografia.² Em razão disso, alguns historiadores, trabalhando em seara alheia como arquivistas, têm investido na recuperação de acervos e na catalogação e indexação de documentos, buscando criar condições para suas pesquisas e para trabalhos posteriores. Esse foi o itinerário percorrido na investigação que deu origem a esta tese.

¹ Cf. Alcir Lenharo. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1972; Douglas Cole Libby. *Transformação e trabalho em uma economia escravista. Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1988; Clotilde Andrade Paiva. *População e economia em Minas Gerais no século XIX*. 1996. Tese (Doutorado) USP, São Paulo; Roberto Martins. *A economia escravista de Minas Gerais no século XIX*. CEDEPLAR/UFMG, Belo Horizonte, 1982; Robert Slenes. *Os múltiplos de porcos e diamantes: a economia escravista de Minas Gerais no século XIX*. *Cadernos IFCH/UNICAMP*, n. 17, 1985.

² Os seguintes autores apresentam um balanço da produção historiográfica em Minas Gerais, indicando os principais debates e as lacunas existentes: Douglas Cole Libby. *Historiografia e formação social escravista mineira*. *Acervo - Revista do Arquivo Nacional*. v. 3, n. 1, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, jan./jun. 1988, p. 7-20; Andréa Lisly Gonçalves. *Algumas perspectivas da historiografia sobre Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX e legislação e condição social de escravos e libertos na sociedade mineira*. In: *Termo de Mariana, História e Documentação*, Ouro Preto: Imprensa Universitária da UFOP, 1998; Diva do Couto Gontijo Muniz. *Minas: específica em sua formação e gerais na configuração de suas fronteiras sociais e espaciais*. In: *SIMPÓSIO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA. HISTÓRIA: FRONTEIRAS*, 20., São Paulo. 1999. *Anais...* São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP/ANPUH, 1999. p. 660-673.

Durante três anos, trabalhamos no levantamento, catalogação e indexação de um volume de 1.200 processos criminais, três livros de rol de culpados e sete livros de querelas, enviados pelo fórum de São João del Rei ao Museu Regional do Instituto do Patrimônio Histórico Nacional, IPHAN. Este projeto implicou a identificação do acervo, o estudo da estrutura dos documentos e a definição das variáveis a serem consideradas na catalogação e, posteriormente, no processo de indexação das informações em banco de dados.

A equipe de professores da Universidade Federal de São João del Rei que participou da organização dessas fontes pautou-se, inicialmente, pelo interesse em recuperar a documentação do judiciário na antiga comarca do Rio das Mortes.³ A pesquisa teve como propósito organizar um banco de dados sobre a criminalidade na comarca do Rio das Mortes no período de 1760 a 1880, datas que balizam o fundo documental.⁴ No desenvolvimento do trabalho, observamos que, como suspeitávamos, as fontes criminais, embora fragmentárias, ofereciam pistas para a análise do funcionamento da justiça, dos padrões de criminalidade, das motivações dos delitos e das diversas noções de direito de que faziam uso os que se apresentaram como réus, vítimas ou testemunhas diante da lei. Os conflitos do cotidiano e as tensões latentes naquela sociedade estavam ali refletidos.

³ Também participaram do projeto de organização e catalogação dos registros criminais os professores Lucy Fontes Hargreaves, Ivan de Andrade Vellasco e uma equipe de bolsistas. Contamos com o financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG.

⁴ A montagem do banco de dados de registros criminais da comarca do Rio das Mortes foi realizada por Ivan de Andrade Vellasco e Maria Tereza Pereira Cardoso. Dois trabalhos apresentam os primeiros resultados da pesquisa. São eles, respectivamente: *Negociando a ordem: violência, criminalidade e administração da Justiça*. In: CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO PORTUGAL-BRASIL: MEMÓRIAS E IMAGINÁRIOS, 1999. Lisboa. *Actas...* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999. v. 1. p. 379-392; e *Padrões de criminalidade em São João del Rei, século XIX: primeiras anotações sobre processos criminais*. *LPH, Revista de História*, Mariana, n. 7, p. 139-156, 1997.

Através dos documentos, podíamos perceber a diversidade social existente nas vilas Del-Rei e o encontro cultural entre essa gama diversa de pessoas, homens e mulheres de procedências diversas, vivendo em uma sociedade emaranhada pela escravidão.

O caráter dos processos judiciais como fonte e as dificuldades de leitura que elas encerram nucleiam os debates sobre a relação entre crime e cotidiano, como indica Marcos Bretas.⁵ Yvonne Magie, Carlos Antonio Ribeiro e Mariza Corrêa consideram que, por conter uma linguagem distinta da utilizada no cotidiano e empregar mecanismos que constringem a fala dos réus, vítimas e testemunhas, reduzindo-as aos quesitos formulados pelas autoridades judiciais, os processos criminais impedem a percepção do cotidiano dos sujeitos presentes nos autos⁶. Os registros seriam, portanto, mais adequados para o estudo da história do judiciário e das representações das autoridades sobre a ordem e o universo social. Carlos Antônio Ribeiro procura enfatizar esse argumento ao citar o seguinte ditado jurídico: “o que está nos autos não está na vida”.

De fato, como as fontes criminais são documentos elaborados com o propósito de produzir uma determinada verdade sobre os delitos ocorridos, elas devem ser analisadas com cautela. As palavras empregadas nos autos contêm uma pesada carga valorativa utilizada para incriminar ou absolver os réus e revelam as artimanhas utilizadas pelos sujeitos para burlar a lei. Além disso, as informações nos chegam filtradas pelos juízes, pelas testemunhas e pelas anotações dos escrivãos. Portanto, uma das primeiras questões

⁵ Cf. Marcos Luiz Bretas. O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente. *BIB*, Rio de Janeiro, n. 32, p. 49-61, 2. sem. 1991.

⁶ Yvonne Maggie. *O medo do feitiço – relações entre magia e poder na sociedade brasileira*. 1988. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988. Carlos Antonio Costa Ribeiro. *Cor e criminalidade; estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1995. p. 20-59; Mariza Corrêa. *Morte em família*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

postas na primeira etapa da pesquisa, antes mesmo da formulação do problema a ser investigado, referiu-se ao tratamento a ser dado aos documentos.

Constatamos, através da coleta dos dados, que a classificação dos delitos nos registros criminais não obedecia a um padrão uniforme e, muitas vezes, não encontrava correspondência no Código Criminal. Possivelmente, essas discrepâncias se deviam às anotações dos escrivães. Para citar um exemplo, nos documentos foram encontrados crimes semelhantes – classificados, indistintamente, como roubo e furto – e casos de homicídio denominados como morte, facada, tiro ou assassinato. Essa observação nos levou a registrar os dados, inicialmente, de acordo com a tipificação encontrada nos documentos, evitando padronizá-los. Da mesma forma, foram anotadas as referências encontradas nos documentos sobre cor, procedência, origem e condição de réus e vítimas. As anotações sobre as testemunhas não constam do banco de dados: foi trabalho posterior, realizado no transcorrer da elaboração da tese.

A primeira leitura desses registros permitiu vislumbrar aspectos da composição social de diversas vilas e distritos da antiga comarca do Rio das Mortes e verificar o universo dos que compareciam como réus, vítimas e testemunhas ante as autoridades judiciais. Dentre eles, havia africanos de diversas procedências e afro-descendentes, pardos, cabras, forros ou cativos, além dos brancos. Dedicavam-se a atividades de roça, lavra, tropa e tecelagem; eram jornaleiros, ferreiros, carpinteiros, marceneiros, jornaleiros e outros.⁷ O conjunto dos dados arrolados nos levou a perceber, junto com outros historiadores, que os inquéritos policiais e os processos criminais são fontes boas para analisar o cotidiano de

⁷ Consultar Anexo 1. Quadro de testemunhas por ofício/cor/condição.

homens e mulheres que tiveram seus atos criminalizados pela lei.⁸ Por detrás dos autos podem ser lidas as histórias de indivíduos que explicam, acusam ou justificam suas ações. Foi a partir do contato com as fontes que formulamos o problema que constitui o objeto desta tese.

Propomo-nos a abordar os crimes de escravos nas vilas de São João del Rei e São José del Rei, comarca do Rio das Mortes, durante a primeira metade do século XIX. A partir da análise da composição da comunidade escrava, de suas relações com a sociedade local, com seus parceiros, senhores e autoridades, buscamos investigar as tensões latentes naquele universo, as motivações dos diversos delitos e os significados a eles atribuídos pelos sujeitos envolvidos. Consideramos que, ainda que as explicações dadas pelos réus, vítimas e testemunhas a respeito dos fatos ocorridos expressem tentativas de escapar do controle das autoridades judiciais, seus relatos oferecem indícios a respeito dos valores e das várias noções de justiça utilizadas por eles. Analisar os indícios encontrados nessas fontes significou, em cada etapa do trabalho, ajustar o foco da observação para poder perscrutar o que podia estar encoberto pelos procedimentos penais. Procuramos verificar a trama das relações, os significados dos atos, o sentido das palavras e dos silêncios. Ao mesmo tempo, buscamos ampliar os detalhes dos fatos: assim, outros aspectos presentes

⁸ A respeito, são referências importantes as obras de Silvia Hunold Lara. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; Sidney Chalhoub. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; Maria Cristina Wissenbach. *Sonhos africanos, vivências ladinas. Escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: Hucitec/USP, 1998; Maria Helena Machado. *Crime e escravidão. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987; Leila Mezan Algranti. *O feitor ausente. Estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Petrópolis: Vozes, 1988; João José Reis. *Rebelião escrava no Brasil. A história do levante dos malês, 1835*. São Paulo: Brasiliense, 1986; Hebe Maria Mattos de Castro. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista - séc. XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995; Celeste Zenha. *As práticas da Justiça no cotidiano da pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos criminais*. 1984. Dissertação (Mestrado) – ICHF, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1984; Martha de Abreu Esteves. *Meninas perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

nos crimes, invisíveis numa primeira leitura das fontes, ganhavam relevância. As palavras, os sentidos e as distorções, algumas vezes evidentes nos testemunhos involuntários prestados diante das autoridades judiciais, passaram também a ser considerados como indícios para a análise.⁹

A escolha do objeto de pesquisa impôs um universo de análise circunscrito, visto a partir da coleta de indícios e fragmentos, e veio acompanhada de uma opção metodológica, próxima da micro-história. Ao abordar as contribuições dessa proposta analítica para a história social, Jacques Revel mostra que nesses procedimentos é sobretudo a variação da escala que permite perceber as histórias submersas.¹⁰ No propósito de analisar as noções de justiça de que eram portadores os homens e mulheres que se depararam com a lei, tivemos ainda que enfrentar um outro obstáculo. Como analisar e interpretar palavras carregadas de sentido valorativo e perceber os sentidos atribuídos pelos sujeitos aos atos praticados muitas vezes em situações limites de suas vidas? A busca de solução para essa questão inspirou-se nos aportes de Jan Vansina e Natalie Zemon Davis.¹¹ Embora trabalhando com fontes e objetos distintos, os autores parecem concordar que os diversos testemunhos, ainda

⁹ Cf. Jacques Revel. Microanálise e construção do social. In: *Jogos de escala: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 17-38. Cf. também Carlo Ginzburg. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 143-179.

¹⁰ Cito uma passagem de Jacques Revel, bastante esclarecedora das possibilidades de análise oferecidas pela abordagem micro-história. Segundo o autor, “em 1966, Michelangelo Antonioni contou em *Blow Up* a história, inspirada numa novela de Julio Cortázar, de um fotógrafo londrino que por acaso registrou em seu filme uma cena da qual é testemunha. A cena é incompreensível para ele, seus detalhes não são coerentes. Intrigado, ele amplia as imagens (é o sentido do título) até que um detalhe invisível o coloca na pista de uma outra leitura do conjunto. A variação de escala lhe permitiu passar de uma história para outra (e, por que não, para várias outras). Esta é também a lição que nos sugere a micro-história”. *Microanálise e construção do social...* p. 38.

¹¹ Cf. Jan Vansina. *La tradición oral*. Barcelona: Labor S. A., 1966; Natalie Zemon Davis. *Pour sauver sa vie: les récits de pardon au XVI siècle*. Paris: Seuil, 1988. O livro foi recentemente traduzido por José Rubens Siqueira e publicado pela Companhia das Letras com o título *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*.

que permeados pelos interesses de quem fala, levam a marca dos valores culturais do universo social no qual viviam os sujeitos que narram suas histórias.¹² Como mostra Vansina, todo testemunho verbal é indireto, o que torna muito importante o papel de quem relata as informações. E se, por um lado, o teor do testemunho está condicionado ao papel de quem fala; por outro, em certa medida, as informações relatadas também estão condicionadas pelos valores culturais. Natalie Zemon Davis pesquisou uma série de cartas de perdão, instrumento jurídico através do qual, na França do século XVI, os súditos pediam clemência ao Rei pelos homicídios cometidos. Embora considerando-os como ficcionais, a autora observou que os relatos existentes nessas fontes eram ordenados de acordo com certos esquemas culturais e ofereciam informações sobre as diversas “normas sociais e culturais” existentes naquela sociedade.¹³ Essas leituras fornecem a chave para abordar os processos criminais. Pretendemos mostrar nesta tese que, ainda que filtradas pela pena do escrivão, os testemunhos coletados na pesquisa expressam a polifonia das vozes do passado, trazem fragmentos da vida material, informações sobre a dinâmica da distribuição da justiça no período e, sobretudo, permitem perceber como escravos africanos, afro-descendentes, crioulos e forros resolveram seus conflitos, estabeleceram alianças, organizaram-se em defesa de seus interesses e, através de seus atos, criminalizados pela lei, expressaram as diferenças existentes no interior da comunidade escrava e circundante. Verificamos, então, que as categorias utilizadas para classificar os indivíduos, as palavras carregadas de sentido valorativo e os delitos praticados, muitas vezes, podiam expressar formas de afirmação da africanidade e de definição de fronteiras identitárias, ou revelavam

¹² Jan Vansina. *La tradición oral...*, p. 93.

¹³ Natalie Zemon Davis. *Pour sauver sa vie...*, p. 18.

um substrato cultural comum que, ainda que reelaborado no cativo, podia servir como referência mediadora entre experiências passadas e histórias presentes.¹⁴

Os personagens das histórias relatadas nos documentos que analisamos são, na sua maioria, homens e mulheres negros procedentes da África Centro-Ocidental e afro-descendentes nascidos no Brasil, trazidos como escravos às vilas, distritos e fazendas dos termos das vilas Del-Rei. Esses sujeitos, transitando como ladinos em terras de brancos, carregavam as marcas de sua história passada. Reelaborada nas condições de cativo, ela serviu como mediadora para as novas experiências desse outro lado do Atlântico. Índícios dessa mescla de experiências e destinos cruzados estão presentes nas falas dos réus, vítimas e testemunhas. Revelam alianças e tensões entre escravos africanos de diversas procedências, crioulos, pardos e cabras e desses com os senhores e autoridades locais e indicam a construção de identidades múltiplas, acionadas nos conflitos vividos por esses sujeitos. Portanto, os delitos arrolados nos autos, os atos criminalizados e as palavras utilizadas para cumular de atributos negativos ou positivos os diversos envolvidos podem revelar formas de distinção, diferenciação e reconfiguração identitária dos diversos sujeitos presentes nos registros criminais.

Procuramos situar, ao longo deste trabalho, o universo social e étnico em que estavam inseridos os negros e afro-descendentes que viveram nas vilas Del-Rei entre os anos de 1814 e 1852. Com o propósito de analisar a composição da comunidade escrava nas vilas, a fim de buscar perceber as diversas formas através das quais escravos africanos e crioulos, de procedências distintas, trataram de reconfigurar suas identidades, utilizamos

¹⁴ Utilizo aqui a noção de experiência, empregada por E. P. Thompson, através da qual pode-se recuperar a ação dos sujeitos históricos em suas vivências cotidianas, assim como os sentidos a elas atribuídos a partir de suas referências culturais. Cf. *A miséria da teoria ou um planetário de erros*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

um conjunto de fontes, dentre elas inventários, registros paroquiais e livros de entrada de irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de São João del Rei. Através desses documentos, pudemos observar outros conflitos submersos naquela sociedade, muitas vezes também presentes nos registros criminais.

Para a realização desta pesquisa, definimos como corte empírico os termos das vilas de São João del Rei e São José del Rei. As duas vilas faziam parte da comarca do Rio das Mortes, constituindo a sua maior porção territorial. São João del Rei era a sede da comarca e nucleava um importante comércio regional. Através da vila transitavam, durante o século XIX, tropeiros, pequenos e grandes comerciantes, livres pobres e cativos. A economia local teve seu pique econômico na década de 30, como mostra Afonso de Alencastro Graça Filho.¹⁵ Mas apesar do crescimento econômico e dos núcleos urbanos existentes, as vilas estavam inseridas em áreas rurais, observação que pode ser verificada através da leitura das fontes criminais.

O recorte cronológico escolhido para essa pesquisa tem como foco o período de constituição do Império brasileiro e dos mecanismos de controle legal e estruturação do poder judiciário através da elaboração de seus vários instrumentos normativos.

Grosso modo, o período viu transformações importantes no cenário político nacional e provincial que afetaram a vida de seus habitantes. No ano de 1827, as pressões liberais que visavam à descentralização administrativa e judiciária do império brasileiro resultaram na aprovação da lei que criava os juízes de paz eleitos nos diversos distritos.¹⁶ Inicia-se,

¹⁵ Cf. Afonso de Alencastro Graça Filho. *A princesa do oeste: elite mercantil e economia de subsistência em São João del Rei (1831-1888)*. 1998. Tese (Doutorado) – IFCS, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1998.

¹⁶ Um importante estudo sobre o tema é apresentado por Thomas Flory. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

então, uma década liberal marcada por inúmeras reformas. Em 1830, foi elaborado o Código Criminal e, em 1832, o Código do Processo; o primeiro destinado a definir os crimes e as penas; e o segundo, a determinar as normas e procedimentos penais.

Entretanto, a partir de 1834, inúmeras críticas aos procedimentos dos juizes de paz e à anarquia que os conservadores viam crescer no país criaram, gradativamente, uma conjuntura política favorável à centralização do poder. Às revoltas de Carrancas em 1833 e à dos malês na Bahia em 1835,¹⁷ seguiu-se, naquele último ano, a lei de pena de morte para escravos que cometessem assassinato contra seus senhores ou feitores. O movimento do *Regresso* ganhava impulso. Presume-se que alguns liberais da época tenham ficado perplexos ao saberem do teor do discurso de Bernardo Pereira de Vasconcelos, membro da Câmara dos Deputados pela Província de Minas Gerais e editor e redator do jornal liberal *Aurora Fluminense*, dizendo-se regressista.¹⁸ O período regencial, marcado por revoltas sociais, finaliza com a maioria; mas, para os nossos propósitos, encerra-se com a reforma do Código do Processo Criminal em 1841, que restringiu as atribuições dos juizes de paz e criou na Corte e em cada província a figura do chefe de polícia, com os delegados e subdelegados a ele vinculados.¹⁹

¹⁷ Cf. João José Reis. *Rebelião escrava no Brasil...* Sobre a revolta de Carrancas, verificar o estudo feito por Marcos Ferreira de Andrade: *Rebelião e resistência: as revoltas escravas na Província de Minas Gerais, 1831-1840*. 1996. Dissertação (Mestrado) – FAFICH, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1996.

¹⁸ Em discurso feito na Câmara dos Deputados, em 1838, Bernardo Pereira de Vasconcelos abdica de seus princípios liberais, dizendo: “Fui liberal; então a liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis; o poder era tudo: fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade: os princípios democráticos tudo ganharam, e muito comprometeram; a sociedade, que então corria risco pelo poder, corre risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la, quero salvá-la; por isso sou regressista...”. *Apud* Joaquim Nabuco. Um estadista do império. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997. p. 65.

¹⁹ Lenine Nequete. *O poder judiciário no Brasil a partir da Independência*. v. I - Império. Porto Alegre: Livraria Sulina, 1973.

Com o propósito de verificar a composição da comunidade escrava nos termos das vilas Del-Rei, tomamos como datas balizas desta tese os anos de 1814 a 1852, o que nos permite sair do foco da análise do funcionamento da justiça para aproximarmos da composição da comunidade escravista nas vilas Del-Rei, da primeira década do século XIX até o fim do tráfico atlântico. Afinal, é nesse universo que encontramos os sujeitos que povoam as páginas desta tese.

O trabalho está organizado da seguinte maneira: no primeiro capítulo, A “*nobre Nação Benguela*”: *histórias e identidades plurais*, buscamos mostrar o cenário social, econômico e demográfico das vilas Del-Rei, sua composição étnica e fragmentos de histórias que indicam os vários arranjos e rearranjos no interior da comunidade escrava e suas interações com outros grupos sociais. Procuramos mostrar nesse capítulo que a comunidade escrava nas vilas estava composta, sobretudo, por escravos crioulos e que, dentre os africanos, na sua maioria oriundos da África Centro-Occidental, predominavam os benguela. E, a partir da análise dos livros da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, buscaremos verificar como os nomes de nação foram apropriados pelos escravos e utilizados na definição de suas fronteiras identitárias.

No primeiro tópico do capítulo, *Cenário*, analisamos a dinâmica das vilas Del-Rei e sua situação do contexto da comarca do Rio das Mortes. Percorremos suas ruas e becos, para conhecer o movimento de seu comércio. Observamos a grande diversidade social de seus habitantes e procuramos imaginar os batuques e o movimento dos escravos que, apesar de seus senhores e das regulamentações municipais, se juntavam nas portas das vendas, nas pontes, nos becos e nas casas de jogos. No segundo tópico, *A comunidade escrava nas vilas Del-Rei*, focalizamos as diversas procedências dos escravos aí existentes e as identidades

forjadas por eles no contexto do cativo. No terceiro tópico, *O cotidiano de escravos e afro-descendentes nas vilas Del-Rei*, analisamos os aspectos do cotidiano de homens e mulheres, escravos e forros e o universo de relações em que estavam inseridos.

O segundo capítulo, *Os tigres da Hircânia: crime e justiça na comarca do Rio das Mortes*, analisa a organização do judiciário no império e a dinâmica da distribuição da justiça no contexto das vilas, sobretudo a partir da criação do cargo de juiz de paz, em 1827. Mostramos como, no período analisado, a justiça já se tornara um espaço legitimado pelos demandantes para dirimir questões e arbitrar desavenças. No primeiro tópico, *A estrutura do judiciário no início do século XIX*, percorremos os meandros da organização do judiciário e acompanhamos a criação dos códigos e o funcionamento da justiça no período. No segundo tópico, *O juiz de paz nos termos das vilas Del-Rei*, enfocamos a atuação dessas autoridades nas vilas, os conflitos de autoridade e as diversas posturas tomadas com relação aos escravos. No terceiro tópico, *Os crimes e a lei*, examinamos alguns aspectos dos debates em torno do Código Criminal com referência aos crimes de escravos e salientaremos a grande preocupação das autoridades do período com relação aos crimes contra a ordem pública, deixando de lado os crimes de maior monta do período, classificados pela lei como crimes particulares. Analisamos, ainda, a tipificação dos crimes de acordo com o Código Criminal e indicamos a existência de alguns padrões de criminalidade observados nessas fontes.

No terceiro capítulo, *O Código e os códigos*, abordamos os delitos que contaram com a participação de escravos, como réus ou vítimas, e buscamos averiguar os distintos significados que esses sujeitos atribuíram a seus atos, criminalizados pela lei. Examinamos os significados a eles subjacentes e mostramos como estavam relacionados à experiência do

cativeiro e impregnados pela memória da África. No primeiro tópico do capítulo, *Nas malhas da justiça*, averiguamos o universo dos indivíduos considerados delituosos e os crimes em que estiveram envolvidos, tomando como parâmetro para a análise as categorias encontradas nos documentos criminais. No segundo tópico, *Outros códigos*, fazemos uma análise detalhada dos crimes, a partir das motivações percebidas nos processos, com o propósito de verificar as diversas noções de justiça que eles continham. Buscamos mostrar, enfim, que os escravos e seus descendentes souberam transitar no universo do cativeiro, burlando a lei branca e reelaborando e atualizando códigos de uma justiça negra.

1 – A “NOBRE NAÇÃO BENGUELA”: HISTÓRIAS E IDENTIDADES PLURAIS

“Saber como uma personagem fala significa saber como ela é, descobrir uma entonação, uma voz, uma sintaxe particular, é ter descoberto um destino”.

Jorge Luís Borges, 1972.

1.1 – CENÁRIO

A impressão que a região do Rio das Mortes causou ao botânico que pela primeira vez veio a estas paragens, foi assim descrita:

"A paisagem que se apresenta aos olhos do viajante, quando este entra na comarca do Rio das Mortes às margens do Paraibuna, tem algo que impressiona por um misto de desordem e regularidade selvagem. Por toda a parte o rio é dominado por montanhas elevadas (...) e dá a impressão de que todo ele começa na base de uma montanha mais alta que as outras, e cujo cume absolutamente nu contrasta com a vegetação vigorosa dos morros vizinhos".¹

Instalados nos suportes das serras de São José e Lenheiros, nas margens do Rio das Mortes, foram fundados, no início do Setecentos, os arraiais de Santo Antônio da Ponta do Morro e de Nossa Senhora do Pilar, posteriormente vilas de São José del Rei e de São João del Rei.² Os povoados, arraiais e distritos pertencentes aos termos dessas vilas, as maiores

¹ Cf. Auguste de Saint-Hilaire. *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975. p. 47.

² A história das vilas de São João del Rei e São José del Rei, respectivamente, remete à ocupação, no século XVIII, da região que faria parte da antiga comarca do Rio das Mortes, criada em 1714. As vilas foram instaladas em 1713 e 1718. A respeito, ver Raimundo José da Cunha Matos. *Corografia histórica da*

da comarca, associavam mineração e agricultura de subsistência em *fazendas mistas*, provendo a região de grãos, frutas, queijos, carne e outros produtos.³

Nesse cenário, que para o viajante parecia conter uma natureza desordenada, caminhos serpenteavam entre montanhas e vales, cruzavam rios, atravessavam registros, pousos, capelas e fazendas. E, aos poucos, povoados e vilas, como que associados, originaram processo de ocupação que se ampliará entre o final do século XVIII e início do XIX.

Ao contrário dos primeiros tempos,⁴ tropeiros e viajantes cruzavam a comarca, ligando-a sobretudo a Ouro Preto, Rio de Janeiro e São Paulo num ir e vir, trazendo produtos diversos, sobretudo gêneros alimentícios, porcos e tecidos grossos de algodão, além de escravos.⁵ Eram produzidos na própria comarca, como a confirmar as opiniões do Des. João Teixeira Coelho, que a considerava a "(...) mais vistosa, e a mais abundante de toda a Capitania em produção de grãos, hortaliças e frutos ordinários do País (...)".⁶

província de Minas Gerais. v. 2, Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1981. p. 123; Des. José João Teixeira Coelho. *Instruções para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. Coleção Mineiriana; Waldemar de Almeida Barbosa. *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995.

³ Douglas Cole Libby; Clotilde Andrade Paiva. Manumission practices in a late eighteenth-century brazilian slave parish: São José d'el Rey in 1795. In: *Slavery and abolition*. Londres, v. 21, n. 1, abr. 2000. p. 96-127; Carlos Magno Guimarães; Liana Reis. Agricultura e escravidão em Minas Gerais (1700-1750). *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, FAFICH-UFMG, n. 2, jun. 1986.

⁴ O próprio André João Antonil reconhece que, passados os tempos de penúria, logo foram construídas estalagens e chegaram às minas as mercadorias trazidas pelos navios do Reino. *Cultura e opulência do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1982. p. 169.

⁵ Cf. João Luís Fragoso. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992; Afonso de Alencastro Graça Filho. *A princesa do oeste: elite mercantil e economia de subsistência em São João del Rei (1831-1888)*. 1998. Tese (Doutorado) – IFCS, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1998.

⁶ Cf. Des. José João Teixeira Coelho. *Instruções...* p. 502.

Com o fim do período mineratório, São João del Rei tornou-se “centro das exportações mineiras, drenando a maior parte das exportações de subsistência”.⁷ A vila de São José, entretanto, manteve-se ligada à mineração, pelo menos até o final do Setecentos.⁸

Mineração, agricultura de subsistência, agropecuária destinada à comercialização, tecelagem, engenhos de cana-de-açúcar, artesanato e pequenas siderurgias estiveram presentes na comarca, particularmente nas áreas que constituíram os termos das vilas de São José del Rei e São João. A diversidade e a singularidade de Minas Gerais, a complexidade da economia e da sociedade mineira, já amplamente ressaltada pela historiografia⁹ foram poeticamente condensadas por Guimarães Rosa na frase: “Minas são várias”.

Expansão econômica e crescimento demográfico estiveram associados: entre 1776 e 1821. No período, a comarca viu sua população triplicar, saltando de 82.781 para 213.617

⁷ A década de 1980 foi profícua em pesquisas que permitiram a revisão da história mineira. Carlos Magno e Liana Reis demonstraram a inconsistência das teses que negavam a importância da agricultura de subsistência, durante o século XVIII, ou apenas as atribuíam a períodos posteriores à decadência da mineração. Sobre o século XIX, Alcir Lenharo produziu um trabalho pioneiro que apontou a existência de um mercado interno dinâmico, impulsionado pelos elos entre a Corte e o Sul Mineiro, a partir do início dos Oitocentos. A utilização de escravos em atividades não diretamente vinculadas à economia de exportação foi apontada por Roberto Martins, Douglas Cole Libby e Robert Slenes, que estudaram, também, a dinâmica da economia e da sociedade mineira no período. Embora haja diferenças entre suas análises, todos concordam que Minas Gerais, no século XIX, possuía uma economia dinâmica, apoiada na agricultura de subsistência, na produção doméstica de tecidos e na comercialização regional ou interprovincial. Deitou-se por terra a velha historiografia que considerava que, entre o declínio das lavras e a lavoura de café em meados do século XIX, Minas passara por um longo processo de estagnação econômica. Essas novas abordagens abriram caminho para uma série de trabalhos mais recentes, como os de João Luis Fragoso, Afonso de Alencastro Graça Filho e outros. Cf. Alcir Lenharo. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1979; Roberto Martins. *A economia escravista de Minas Gerais no século XIX*. Belo Horizonte, CEDEPLAR/UFMG, 1982; Robert Slenes. Os múltiplos de porcos e diamantes: a economia escravista de Minas Gerais no século XIX. *Cadernos IFCH/UNICAMP*, n. 17, jun. 1985; Douglas Cole Libby. *Transformação e trabalho em uma economia escravista - Minas no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1988; Carlos Magno; Liana Reis. Agricultura e escravidão em Minas Gerais (1700-1750). *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, n. 2, jun. 1986; João Luís Fragoso. *Homens de grossa aventura...*; Afonso de Alencastro Graça Filho. *A princesa do oeste...*

⁸ Douglas Cole Libby; Clotilde Paiva. *Manumission practices...*

habitantes, tornando-se, a partir do século XIX, grande importadora de cativos.¹⁰ Entre 1800 e 1873, Minas importou mais de 400 mil escravos, passando de 170.000 em 1819 para 380.000 em 1873. No ano de 1821, a comarca concentrava 47% desse plantel.¹¹ Para João Luís Fragoso, 58,6% desses cativos eram destinados à agricultura de subsistência para o mercado regional e interprovincial.¹²

Já no início do século XIX, a comarca dividia-se nos seguintes termos: São João del Rei, São José, Queluz, Barbacena, Tamanduá,¹³ Campanha, Baependi e Jacuí, incluindo todo o sul mineiro. Devido à maior proximidade com Ouro Preto, Queluz foi incorporada àquela comarca.¹⁴ Com o passar do tempo, desmembramentos vieram a alterar a configuração espacial da comarca mineira. Em 1833 foram criadas as comarcas de Paraibuna, que incluiu as vilas de Barbacena, Baependi e o município de Pomba, e a comarca de Sapucaí, formada pelas vilas de Campanha, Jacuí e Pouso Alegre. Em 1839, foi a vez da comarca do Rio Verde, da qual passaram a fazer parte as vilas de Campanha, Baependi e Aiuruoca e o município de Pomba. Com a Lei Provincial n.º 134 de 16 de março de 1839 originou-se a comarca do Rio Grande que incluía os termos das vilas de Tamanduá e Vila Nova da Formiga.

Lavras pertenceu à comarca do Rio das Mortes, depois passou a integrar a comarca do Rio Verde e voltou a pertencer à anterior, com a restauração da comarca do Rio Verde

⁹ Alcir Lenharo. *As tropas da moderação...*; Roberto Martins. *A economia escravista de Minas Gerais...*; Robert Slenes. *Os múltiplos de porcos e diamantes...*; Douglas Cole Libby. *Transformação e trabalho...*

¹⁰ Kenneth Maxwell. *A devassa da devassa: Inconfidência mineira: Brasil – Portugal – 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. p. 110.

¹¹ Roberto Martins. *A economia escravista de Minas Gerais...*

¹² João Luís Fragoso Ribeiro. *Homens de grossa aventura...*

¹³ Tamanduá corresponde ao atual município de Itapecerica, Minas Gerais.

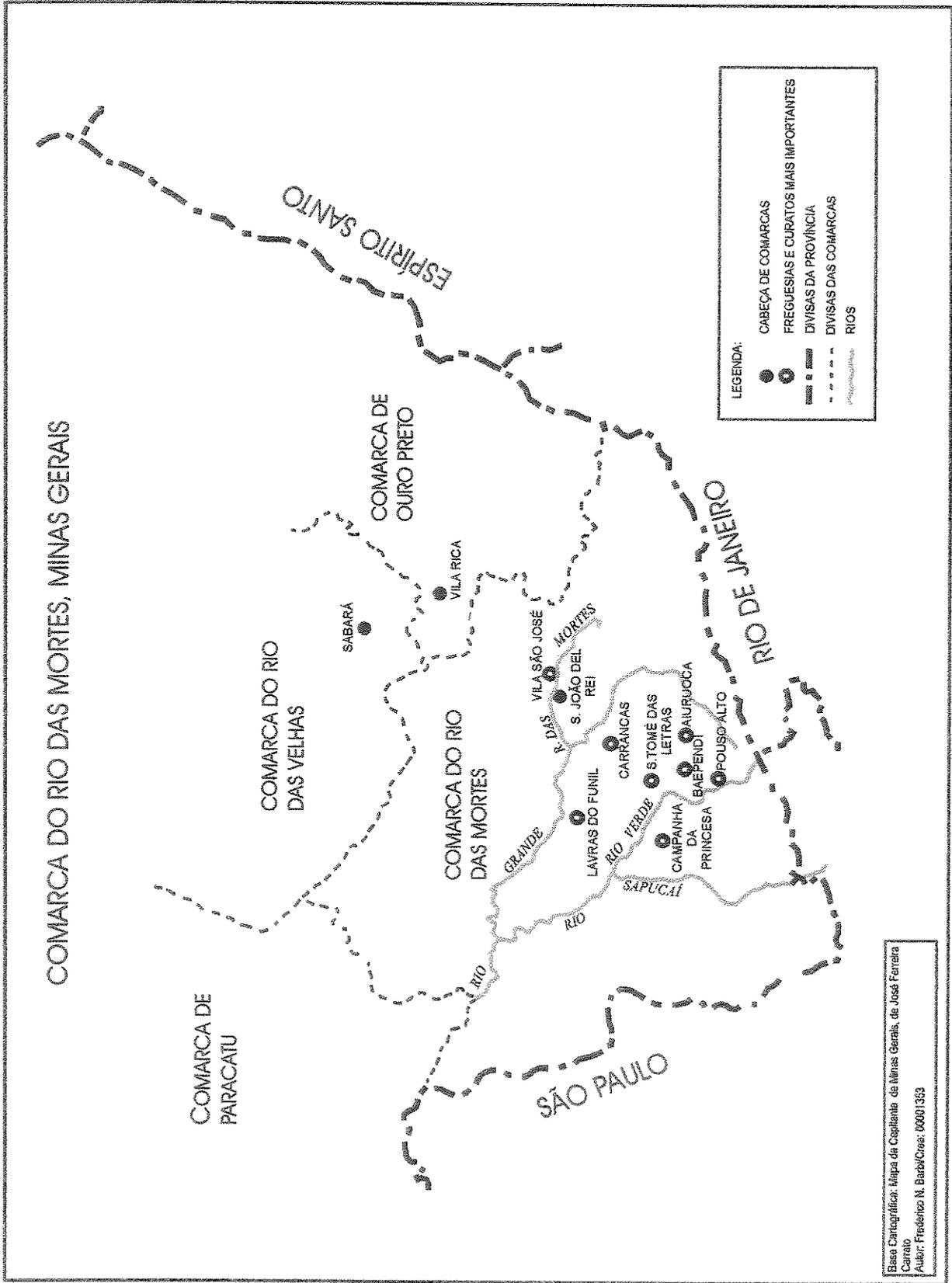
em 1870. Finalmente, em 1873, foi definitivamente elevada à categoria de vila. Estas idas e vindas, trançando vilas e distritos como peças num jogo de interesses políticos foram denominadas por Afonso de Alencastro, numa boa metáfora, como o *jogo do caxangá*.¹⁵ Com estas modificações, a comarca do Rio das Mortes viu-se reduzida aos termos de São João del Rei e São José del Rei. Processos semelhantes sofreram os distritos pertencentes a essas duas vilas.

Em 1821, o termo da vila de São João del Rei estava composto por 53 distritos. Em 1835, o número de distritos reduziu-se a 17 e, em 1855, a 14. Em 1884 restavam, unicamente, nove distritos.¹⁶

¹⁴ Afonso de Alencastro Graça Filho. *A princesa do oeste...*, p. 27.

¹⁵ A respeito do desmembramento da comarca é esclarecedor o artigo de Afonso de Alencastro Graça Filho. *Jogando Caxangá: notas sobre as divisões jurídico-administrativas na comarca do Rio das Mortes durante o século XIX*. *Vertentes*, São João del Rei: Universidade Federal de São João del Rei, n. 1, p. 29-37, 1993. Cf. Raimundo José da Cunha Matos. *Corografia histórica...*; Maria do Carmo Salazar Martins. Anotações sobre a organização administrativa da província de Minas Gerais. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 4., 1992, Belo Horizonte. Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 1992.

¹⁶ Segundo Maria do Carmo Salazar Martins, "Minas conheceu, durante a primeira metade do século XIX, uma política administrativa dinâmica (para não dizer confusa), em que as divisões política, administrativa, eclesiástica e judiciária se sobrepunham, fazendo com que distritos, vilas e comarcas fossem constantemente desmembrados, reagrupados, suprimidos e reinstalados". *Revisitando a província: comarcas, termos, distritos e população de Minas Gerais em 1833-1835*. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA. CEDEPLAR/UFMG, 5., Belo Horizonte. Belo Horizonte, 1990. p. 16.



Biblioteca Cartográfica: Mapa de Capitania de Minas Gerais, de José Ferreira
Carvalho
Autor: Frederico N. Barbil/Cresc. 00001363

Essas alterações custaram a ser absorvidas pelas próprias autoridades. Em relatório de 1º de fevereiro de 1835, o presidente da província, Antônio Paulino Limpo de Abreu, afirmava desconhecer o número exato de distritos existentes em Minas Gerais.¹⁷

A vila de São João del Rei, que passou a drenar a produção agropecuária do sul mineiro através de uma confluência de caminhos, contava com a presença de uma gama variada de indivíduos de diversas condições, ofícios e profissões.¹⁸ De acordo com Alcir Lenharo,

“O centro das exportações mineiras tinha sede na praça comercial de São João del Rei, que, juntamente com Barbacena, constituíam os dois pólos do comércio atacadista, servindo de verdadeiros entrepostos regionais. Situados na entrada das Gerais, centralizavam o fluxo das mercadorias de diferentes regiões, até mesmo de Goiás e Mato Grosso. São João del Rei drenava a maior parte das exportações de subsistência mineira, ao passo que Barbacena concentrava principalmente as exportações de algodão”.¹⁹

Essa intensa movimentação comercial dava à vila de São João del Rei um ar citadino e punha em contato tropeiros, agricultores, mineradores, grandes e pequenos comerciantes, forasteiros de todo tipo, artistas, ciganos, escravos africanos de distintas procedências e seus descendentes crioulos, forros ou cativos.²⁰ Apesar das tentativas de

¹⁷ Afonso de Alencastro Graça Filho. *Jogando caxangá...*, p. 29.

¹⁸ Em 1808, com a vinda da Corte para o Rio de Janeiro, houve uma inversão na circulação das mercadorias e, provavelmente, dos indivíduos. O sul mineiro passou a abastecer a Corte e a vila de São João tornou-se a intermediária desse comércio que incluía, entre outras coisas, víveres, couro de Paracatu, algodão de Minas Novas e tabaco de Baependi. A respeito, ver Cláudia Chavez. *Perfeitos negociantes: mercadores das minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999.

¹⁹ Alcir Lenharo. *As tropas da moderação...*, p. 89

²⁰ Regina Horta. *Noites circenses: espetáculos de circo e teatro em Minas Gerais no século XIX*. Campinas, SP: UNICAMP, 1995.

controle por parte das câmaras municipais, as inúmeras áreas de convivência e socialização nas vendas, pontes, becos, ruas, igrejas, adros e praças e nos caminhos que conduziam aos sítios e fazendas, possibilitavam o contato interétnico, fortalecendo alianças ou desencadeando tensões, muitas vezes registradas na documentação criminal da época.²¹

A precoce urbanização das vilas é vista pela historiografia como algo peculiar a Minas Gerais.²² No entanto, excetuando-se Vila Rica e algumas vilas mais prósperas, em geral essa urbanização parece ter mostrado sinais de precariedade e fluidez.²³

Sérgio Buarque de Holanda, ao referir-se às vilas e cidades da América Espanhola, afirma:

"Já à primeira vista, o próprio traçado dos centros urbanos denuncia o esforço determinado de vencer e retificar a fantasia caprichosa da paisagem agreste: é um ato definido da vontade humana. As ruas não se deixavam modelar pela sinuosidade e pelas asperezas do solo; impõem-lhes antes o acento voluntário da linha reta".²⁴

²¹ Os artigos 135 e 136 do Código de Posturas da Câmara Municipal de São João del Rei proibiam as danças e batuques e não permitiam aos escravos tocar, cantar e dançar nas ruas e povoações. No entanto, abriam exceção para as festas religiosas (quimbetes e reinados), desde que não fossem à noite (art. 137). Os escravos estavam também proibidos de permanecer nas vendas, tavernas, lojas e bodegas se não estivessem comprando. ACMSJDR. Biblioteca Municipal Baptista Caetano de Almeida. Código de Posturas da Câmara Municipal de São João del Rei, 1829. ORD/132/Ordens Imperiais, 1829-1841.

²² Cf. Sérgio Buarque de Holanda. *Metais e pedras preciosas*. In: *História Geral da Civilização Brasileira* Sérgio Buarque de Holanda (Dir.), tomo I, v. 2, São Paulo/Rio de Janeiro: Difel, 1977. p. 282; Laura de Mello e Sousa. *Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 216; Diva do Couto Gontijo Muniz. *Minas: específicas em sua formação e gerais na configuração de suas fronteiras sociais e espaciais*. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – HISTÓRIA: FRONTEIRAS, 20., São Paulo. *Anais...* São Paulo: Humanitas/FFCH/USP/ANPUH, 1999. p. 659-673; Andréa Lisly Gonçalves. *Algumas perspectivas da historiografia sobre Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX*. In: *Termo de Mariana, História e Documentação*. Ouro Preto: UFOP, 1998. p. 13-26.

²³ Diva do Couto Gontijo Muniz. *Minas: específicas em sua formação...*, p. 666.

²⁴ Sérgio Buarque de Holanda. *Raízes do Brasil*. Afonso Arinos de Melo Franco (Dir.). Rio de Janeiro: José Olympio, 1987. p. 42. Coleção Documentos Brasileiros.

Ao contrário, a associação entre o traçado das ruas e a racionalização do espaço parece ausente na América Portuguesa, "onde (...) os portugueses cuidaram (...) menos em construir, planejar ou plantar alicerces, do que em feitorizar uma riqueza fácil e quase ao alcance da mão".²⁵

A ocupação das áreas de mineração seguiu de perto o caminho das betas. Engastadas nos morros, ao longo dos córregos e ribeirões receberam uma população heterogênea vista durante muito tempo como dedicada unicamente às lavras. Esses empreendimentos deram origem a núcleos urbanos bastante diferenciados, como observou Diva do Couto Muniz.²⁶ Muitos se organizaram, precariamente, tendo como referência central a construção de uma capela ou igreja, ou ainda, de um pouso ou registro.

Não há dúvida quanto à importância econômica e o dinamismo do comércio na sede da comarca mineira durante o século XIX.²⁷ No entanto, é importante ressaltar sua inserção em uma área predominantemente agrária, nucleada por pequenos distritos, sítios e fazendas que compunham seu termo.²⁸ Essa mescla difusa entre a urbe e o agro não se diluiu com o crescimento econômico da sede da comarca. Ao contrário, foi um componente importante daquela sociedade.

A sede do termo da vila de São José del Rei, ao inverso da vila vizinha, refluíu com a decadência das atividades mineradoras, ao contrário da área rural que passou a destinar

²⁵ Sérgio Buarque de Holanda. *Raízes do Brasil...*, p. 61.

²⁶ Diva do Couto Gontijo Muniz. *Minas: específicas em sua formação...*, p. 667.

²⁷ Cf. Afonso de Alencastro Graça Filho. Fontes para a história do comércio de Minas Gerais: São João del Rei (1831-1888). In: Tarcísio Rodrigues Botelho et al. *História quantitativa e serial no Brasil: um balanço*. Goiânia: ANPUH-MG, 2001. p. 159-183.

²⁸ É o que constata Ângela Magalhães Martins ao analisar as semelhanças entre as vilas de São João del Rei e Campanha da Princesa. Século XIX: estrutura ocupacional de São João del Rei e Campanha. In: SEMINÁRIO SOBRE ECONOMIA MINEIRA, 5., Diamantina. Diamantina: CEDEPLAR/UFMG, 1990.

sua produção agrícola às atividades de subsistência nucleada por São João del Rei. Em 1826, ao responderem os quesitos formulados pelo Conselheiro da Província, os vereadores da câmara de São José informaram que

"A cultura em uso comum é a plantação de milho, feijão, arroz e outros alguns legumes menos consideráveis: criação de gado vacum, cavalariço, lanígero e de porcos (...) Deste termo há grande exportação de carnes de porco salgadas e frescas, de gado vacum e cavalariço e carneiro não só para as povoações da província, como para a Corte do Rio de Janeiro, além do consumo de mantimentos gastos no País: há também importação de alguns gêneros vindos do Rio de Janeiro, com aqueles, e estes se faz um grande comércio".²⁹

Note-se que durante a década de 20, quando os vereadores de São José del Rei relatavam a importância do comércio com a Corte, o reverendo inglês Robert Walsh, que por lá passara, observou que as ruas da vila estavam abandonadas, cheias de capim, havia falta de gêneros e muitos de seus habitantes se haviam transferido para São João del Rei.³⁰ A economia de São José tornara-se ancilar. Com o esgotamento das lavras, as relações entre o agro e a urbe tornam-se ainda mais fortes. *Derramam-se os mineiros pelos matos*,³¹ refluem as vilas e a economia agropecuária se consolida.

²⁹ Memórias Municipais, São José del Rei. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano II, fasc. 1, p. 45-54, jan./mar. 1897.

³⁰ Robert Walsh. *Notícias do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1985. v. 2.

³¹ Sílvio Vasconcelos. Civilização das Minas Gerais. Ensaio de caracterização. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte: UFMG, n. 25, p. 81, jul. 1965. *Apud* Diva do Couto Gontijo Muniz. *Minas: específicas em sua formação...*, p. 661.

O crescente comércio, que se acelerou com a instalação da Corte no Rio de Janeiro e atingiu o seu auge na década de 30 em São João del Rei,³² incluía as áreas rurais do termo de São José del Rei.

Alguns inventários *post-mortem* de proprietários de São José podem traduzir os estreitos vínculos dos moradores de ambas as vilas com a área rural.³³ Nos inventários há anotações sobre ferramentas, produtos agrícolas, animais, carros de bois, instrumentos de tecelagem, além de móveis, objetos pessoais e escravos.

Alguns proprietários rurais possuíam casa no arraial mais próximo ou na vila. Os comerciantes ligados ao comércio interprovincial instalavam-se na sede da comarca ou se mudavam para a Corte.³⁴ Dois dos maiores fazendeiros de que tivemos notícias, o capitão-mor Gervásio Pereira de Alvim,³⁵ 1837, proprietário da Fazenda dos Campos Gerais, e Francisco de Paula Coelho,³⁶ proprietário da fazenda do Mendanha em 1857, deixaram fazendas e casas nos arraiais e vilas. Alvim, residente no curato da Laje, termo da vila de São José, deixou 64 escravos, 413 alqueires de cultura, 220 alqueires de campos, engenhos

³² Afonso de Alencastro Graça Filho mostra que a década de 30 foi o período áureo da economia sanjoanense e, embora tenha ocorrido uma queda em meados de 1870, a vila continuou próspera até às últimas década do Oitocentos. *A princesa do oeste...*, p. 150.

³³ Nesta pesquisa, utilizamos uma mostra de 300 inventários referentes ao período entre 1810 e 1869, que fazem parte do acervo do Arquivo do Museu Regional de São João del Rei – IPHAN.

³⁴ Segundo John Luccock, muitos dos comerciantes de São João del Rei possuíam casas fora da vila e nelas passavam boa parte do seu tempo. Cita, como exemplo, João Batista Machado, que, por sua fortuna, era conhecido como “meio-milhão”. In: *Viagens ao Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975. p. 314. Afonso de Alencastro Graça Filho observa que “as fazendas grandes e médias de São João del Rei eram quase autárquicas, caracterizadas pelo rebanho diversificado, tendas de ofícios manuais e policultura. A demanda externa à unidade se reduzia a poucas mercadorias e engenhos, o sal, tecidos finos, a louça, a prataria, o vinho e outros artigos domésticos de menor importância”. Cf. As flutuações dos preços e as fazendas escravistas de São João del Rei no século XIX. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 9., Diamantina. *Anais...* Diamantina: CEDEPLAR/UFMG, jul. 2000. p. 170.

³⁵ AMRSJDR. Inventariado Capitão-Mor Gervásio Pereira de Alvim, São José, 1837, caixa 11.

³⁶ AMRSJDR. Inventariado Francisco de Paula Coelho, São José, 1857, caixa 59.

de cana, pilões, ermida, paiol, senzala, rancho de tropa, 2 moinhos, a fazenda do Rio dos Bois no curato de Passatempo, 40 carros de cana madura para moer, 2 alqueires de cana nova, 18 alqueires de milho, 180 arrobas de açúcar, 149 barris de cachaça, 45 carros de milho e uma casa no arraial da Laje.

Coelho, além de um plantel de 85 escravos, deixou fazendas e casas. Seus bens foram hipotecados por um empréstimo solicitado a um grande comerciante sanjoanense, Manuel Ferreira Pinho. As terras anexadas a uma de suas fazendas foram doadas a sete famílias de escravos africanos alforriados.³⁷

As relações entre a urbe e o universo rural também foram uma constante entre os pequenos proprietários. Os vínculos com a Igreja e com as irmandades nas vilas de São José del Rei e São João aproximavam o campo e o núcleo urbano, que, em dias de festas religiosas tornavam-se o centro da vida social para os moradores dos arrabaldes.³⁸

Pari passu a sede da comarca do Rio das Mortes se desenvolvia e sua *urbanidade* resultava da função aglutinadora de seu comércio. Já na segunda metade do século XVIII, apesar das queixas dos vereadores a respeito das precárias condições das faisqueiras e das lavras, crescia o número de licenças concedidas pela câmara para a instalação de vendas em São João, como pode ser observado na tabela abaixo.

³⁷ AMRSJDR. Testamento de Francisco de Paula Coelho, São José, 1857, caixa 151.

³⁸ Jonh Luccock, em sua viagem a Minas, em 1817, descreve um encontro, possivelmente entre vizinhos, em um dia de missa. Essas deviam ser as poucas ocasiões de reunião entre moradores da área rural. De acordo com o viajante, “a uma distância maior de nós vislumbrávamos de quando em quando algo que se movia, sumia e tornava a aparecer mais próximo, ao mesmo tempo que as montanhas se salientavam ou retiravam. Quando a distância diminuiu, distinguimos um grupo de pessoas, trajada na alegre maneira da região, de vermelho, branco e azul, com guarda-sóis de matizes tão ou mais variegados que os de suas vestes. Emprstavam ao cenário um quê de insólita animação e ambos os grupos se encontravam sem a menor reserva (...). Estavam de regresso de uma igreja, situada num ponto extraordinariamente acidentado, junto ao cume de um morro”. In: *Viagens ao Rio de Janeiro...*

Tabela 1
Licenças para vendas solicitadas à câmara de São João del Rei
1769-1778

Ano	Número de Licenças Solicitadas
1769	76
1770	87
1771	120
1772	104
1773	110
1774	111
1775	117
1776	104
1777	77
1778	114

Fonte: Roberto Maldos. “Formação urbana da cidade de São João del Rei”
13ª Coordenação Regional do IPHAN, São João del Rei, 1997, p.16.

Em dezembro de 1825, os vereadores da vila, ao responderem os quesitos propostos pelo ouvidor da comarca, em cumprimento de uma exigência da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, informaram que “as ocupações mais vulgares são o comércio e a agricultura”. Quanto à indústria fabril, às artes e ciências, os vereadores consideravam que “elas se achavam no maior atrasamento por lhe faltarem os princípios elementares” para seu desenvolvimento.³⁹

No período de maior crescimento econômico, durante a primeira metade do Oitocentos, a sede da comarca redefiniu o traçado de suas ruas e a vila foi remodelada. Na década de 30, o auge do desenvolvimento econômico foi acompanhado por licitações para consertos de ruas, limpezas de córregos, feitura de calçadas, pontes e estradas.⁴⁰

Ao referir-se a esse período, Raimundo da Cunha Matos informa que a vila de São João del Rei

³⁹ ACMSJDR. CAED 68 (1823-1831), p. 103.

"... é vasta, aprazível, tem boas casas, magníficos templos, tanto pela sua construção, como pela riqueza das suas alaias, excelente casa de Câmara Municipal; prisão, quartel militar, oficinas de fundição de ouro com elegante casa do intendente, um hospital. É abundantíssima de víveres, tem belas hortas com excelentes frutos indígenas e exóticos, entre os quais se contam a laranja e a tangerina branca, que só prosperam neste lugar".⁴¹

Raimundo da Cunha Matos escreveu *A corografia histórica da província de Minas Gerais* em 1838, quando a então vila de São João del Rei foi elevada a cidade. Um ano mais tarde o jornal liberal *Astro de Minas* fecha suas portas, depois de doze anos de existência. Em suas páginas liam-se os debates políticos, as profissões de fé no liberalismo, no progresso e na civilização, correntes no Brasil oitocentista. A civilização poria fim à anarquia e restabeleceria a ordem social; traria paz e tranqüilidade ao país e à sede da comarca, que naqueles tempos vivia seus alvares. O fim do hebdomadário coincide com o crescimento do conservadorismo no final da Regência.

No cenário tumultuado do período regencial, marcado por violentos protestos coletivos, sedições militares, motins, insurreições escravas e revoltas provinciais e regionais, a questão da manutenção da ordem pública estava na ordem do dia. Nas vilas Del-Rei o imaginário das elites locais esteve impregnado pelo temor da expressiva população escrava que tanto as inquietou. Sons e odores anunciavam a presença sempre ameaçadora de homens e mulheres trazidos da África e seus descendentes nascidos no Brasil, que nessas vilas trataram de recriar suas relações, seus laços afetivos e suas identidades.

⁴⁰ ACMSJDR. TERP 232 (1822-1830-1835). TERP 233 (1830-1850).

⁴¹ Raimundo José da Cunha Matos. *Corografia histórica...*, p. 115.

No período de nossa análise, São João del Rei tornou-se um importante pólo comercial, nucleando a produção agro-pastoril da região, destinada ao abastecimento, ao mesmo tempo em que redistribuía os produtos vindos da Corte. Em função desse comércio gentes de diversas origens e procedências localizaram-se nas vilas e distritos que a circundavam. Desse conjunto populacional, são os escravos o objeto de nosso interesse. Esse é o assunto que procuraremos tratar no segundo tópico deste capítulo, com o propósito de perscrutar a composição da comunidade escrava nas vilas Del-Rei.

1.2 – A COMUNIDADE ESCRAVA NAS VILAS DEL-REI

O número elevado de negros e afro-descendentes na vila de São João del Rei parece ter impressionado a vários viajantes, como Spix e Martius em 1817 e Richard Burton, que passou pela vila na década de 60.⁴² Todos concordaram em afirmar que havia uma população de “seis mil habitantes, dos quais apenas um terço é de brancos”.⁴³ Nos relatos de viajantes é usual encontrar informações repetidas. Mas, ainda assim, fica a impressão de que essas repetições não são casuais. Charles Bunbury, John Luccock e Richard Burton parecem ter encontrado alguma pertinência nos percentuais indicados pelos viajantes bávaros.⁴⁴

⁴² Ilka Boaventura Leite. *Antropologia da viagem: escravos e libertos em Minas Gerais do século XIX*. Belo Horizonte: UFMG, 1996, p. 33.

⁴³ Spix e Martius. *Viagens pelo Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Graal. *Apud* Ilka Boaventura Leite. *Antropologia de viagem...*, p. 214.

⁴⁴ Charles Bunbury. *Viagem de um naturalista inglês ao Rio de Janeiro e Minas Gerais (1833-1835)*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1981. p. 96; John Luccock. *Viagens ao Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975.

Na verdade, a população de negros e descendentes sempre foi significativa na vila. Se considerarmos só os escravos, houve uma certa constância no número dos que habitaram a sede da comarca, pelo menos no período entre 1833 e 1840. No período entre 1833 e 1835 havia 1.823 escravos,⁴⁵ reduzindo-se a 1.498 de 1838 a 1840.⁴⁶ Já a vila de São José del Rei, em 1826, tinha uma população de 1.193 habitantes, dos quais 836 eram livres e 357 cativos,⁴⁷ o que perfazia uma proporção de 70% de livres para 30% de escravos. Onze anos mais tarde, Cunha Matos fala de 158 fogos e 760 almas,⁴⁸ 433 pessoas a menos do que em 1826.⁴⁹ Se a vila refluíu, o mesmo não aconteceu com o município, que seguiu o caminho da economia de subsistência e não apresentou decréscimo populacional. Em 1826, no termo de São José del Rei, havia uma população de 13.481 livres e 10.415 escravos (56,4% livres e 43,6% escravos).⁵⁰

Segundo Clotilde Paiva e Marcelo Godoy, o termo de São João del Rei, na década de 1830-1840, tinha uma população de 12.299 pessoas livres e 9.836 escravos, (55,6% livres e 44,4% escravos).⁵¹ Assim, no período áureo de sua economia, a população do termo da vila de São João del Rei era composta por quase a metade de escravos, proporção maior

⁴⁵ Afonso de Alencastro Graça Filho. *A princesa do oeste...*, p. 43.

⁴⁶ Edna Maria Resende observa que a lista nominativa de 1838-1840 é a única que se refere especificamente à vila de São João del Rei. As informações anteriores tratam do município como um todo. Cf. *Entre a solidariedade e a violência: valores, comportamentos e a lei em São João del Rei (1840-1860)*. 1999. Dissertação (Mestrado) – FAFICH/Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1999.

⁴⁷ Mappa da população que contém o termo da vila de São José. In: *Memórias municipais...*, p. 52.

⁴⁸ Raimundo José da Cunha Matos. *Corografia histórica...*, p. 126.

⁴⁹ Maria Augusta do Amaral. *A marcha da civilização: as vilas oitocentistas de São João del Rei e São José do Rio das Mortes - 1810/1844*. 1998. Dissertação (Mestrado) – FAFICH, Universidade Federal de Minas Gerais, 1998. p.130

⁵⁰ Mappa da população que contém o termo da vila de São José. In: *Memórias municipais...*, p. 52.

⁵¹ Clotilde Andrade Paiva; Marcelo M. Godoy. Engenheiros e casas de negócios na Minas oitocentista. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 6., Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 1992.

inclusive do que a do município vizinho. Se a esses agregarmos os homens e mulheres livres oriundos da escravidão, seguramente os números serão mais elevados. Portanto, mesmo que as indicações demográficas dos viajantes não estivessem corretas, de fato a população negra e afro-descendente deve ter causado impacto entre os estrangeiros que passaram pelas vilas na primeira metade do século XIX.

Por trás das referências quantitativas se esconde um complexo de informações cruzadas que dizem respeito às sensibilidades e aos significados atribuídos por esse universo de homens e mulheres à sua vivência cotidiana. Traduzem as expressões por eles utilizadas para classificar, ordenar e nomear os diversos grupos sociais e revelam a configuração de identidades múltiplas.⁵²

De acordo com Waldemar de Almeida Barbosa, nas primeiras décadas do Setecentos houve uma importação em larga escala dos negros chamados mina para Minas Gerais.⁵³ Diversos estudos corroboram esta indicação. Célia Borges mostra que a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Mariana recebeu, entre os anos de 1750 a 1808, 433 (71,4%) africanos da África Ocidental, dos quais 183 (43,2%) eram procedentes da Costa da Mina e 124 (28,6) da África Central.⁵⁴ Os africanos da Costa da Mina também estiveram presentes na Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de São João del Rei. Entre

⁵² Sobre o conceito de identidade étnica, apoio-me em Roberto Cardoso de Oliveira ao considerar seu caráter relacional, contrastivo e destituído de substancialidade. *Identidade, etnia e estrutura social*. São Paulo: Livraria Pioneira, 1976. Cf., também, Philippe Poutignart; Jocelyne Streiff-Fenart. *Teorias da etnicidade*. São Paulo: UNESP, 1998; Mariza de Carvalho Soares. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro do século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

⁵³ Waldemar de Almeida Barbosa. *História de Minas*. v. 2, Belo Horizonte: Comunicação, 1979. p. 296. Sobre o tráfico regional de escravos é interessante o estudo de João Luís Fragoso e Roberto Guedes Ferreira. Alegrias e artimanhas de uma fonte seriada. Os códigos 390, 421, 424 e 425: despachos de escravos e passaportes da Intendência de Polícia da Corte, 1819-1833. In: Tarcísio Rodrigues Botelho et al. *História quantitativa...*, p. 239-278.

os anos de 1750 e 1808 deram entrada na Irmandade 116 africanos da Costa Ocidental, dos quais 78 (67,2%) oriundos da Costa da Mina.⁵⁵

Segundo Mary Karasch, desde meados do Setecentos os escravos que chegavam ao porto do Rio de Janeiro procediam da Costa Central africana, movimento que se acentuou a partir de 1808.⁵⁶ De acordo com a autora, o declínio da mineração provocou uma diminuição das importações de cativos, mas a chegada da Corte imperial “estimulou a renovação do tráfico”.⁵⁷ Índícios desse movimento podem ser encontrados nos livros de registro de batismo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João del Rei e na composição da Irmandade de Nossa Senhora do Rosárida daquela vila. Nos registros de entrada de irmãos entre os anos de 1750 a 1808, também estudados por Célia Borges, 73,5% procediam da África Central e do Centro-Oeste africano.⁵⁸

Para os anos de 1808 a 1870, as fontes analisadas por Andréa Lisly Gonçalves oferecem números significativos sobre a presença, em Ouro Preto, de africanos oriundos da

⁵⁴ Célia Borges. *Devoção branca de homens negros: as irmandades do Rosário em Minas Gerais no século XVIII*. 1988. Tese (Doutorado) – IFCH, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1988. p. 149.

⁵⁵ MAS-SJDR. Livros de matrícula de irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos homens pretos, 1750-1811. *Apud* Célia Borges. *Devoção branca...*

⁵⁶ Mary Karasch. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808 – 1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Sobre o tráfico de escravos na África Central há indicações nas obras de Selma Pantoja; José Flávio Sombra Saraiva (Org.). *Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999; Luiz Felipe de Alencastro. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; Manolo Garcia Florentino. *Em costas negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

⁵⁷ Mary Karasch indica que, “enquanto o declínio das minas de ouro nas Minas Gerais tinha diminuído a importação de escravos para talvez uma média de 10 mil por ano antes de 1808, a chegada da corte imperial logo empurrou a média para acima de 20 mil, com o próprio soberano participando do negócio. Em consequência, a data de 1808 marcou também o começo do significativo tráfico africano para o Rio de Janeiro, que trouxe tantos negros do Centro-Oeste Africano para a cidade”. In: *A vida dos escravos...*, p. 29.

⁵⁸ MNPS-SJDR. Registros paroquiais de batismo; MAS-SJDR. Livros de matrícula de irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos homens pretos, 1750-1811 *apud* Célia Borges. *Devoção branca...*

África Central e do Centro-Oeste africano.⁵⁹ Os homens e mulheres alforriados no período representavam 419 indivíduos, procedentes dessas regiões da África. Dentre esses havia 99 (23,6%) benguela, 151 (36,0%) rebole, 48 (11,5%) congo e 92 (22,0%) angola.

Nos livros de registros de batismo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João del Rei, entre os anos de 1814 e 1852 a presença mais significativa é de angola, congo e benguela, além dos crioulos, pardos e cabras predominantes no período.⁶⁰ Essas denominações, como mostra Mariza de Carvalho Soares, foram utilizadas para classificar a escravaria e tornaram-se um atributo do nome do escravo durante toda a sua vida.⁶¹

Desde o início do século passado, com Nina Rodrigues e mais tarde, na década de 30, com Arthur Ramos, a questão da diversidade étnica e cultural dos africanos trazidos ao Brasil já está posta no campo das Ciências Sociais no Brasil.⁶² Os historiadores, como assinala Mariza de Carvalho Soares, demoraram um pouco mais a incorporar o tema como objeto de pesquisa.⁶³ Para Nina Rodrigues e seus seguidores, o estudo étnico dizia respeito

⁵⁹ Andréa Lisly Gonçalves. *Alforrias na Comarca de Ouro Preto (1808-1870). População e família*, São Paulo: CEDAHL, n. 3, 2000.

⁶⁰ Nos livros de entrada de irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Mariana (1750-1808), 335 (43,6%) eram crioulos. Essa presença foi também significativa dentre os alforriados em Ouro Preto nos anos de 1808 a 1870, alcançando a cifra de 1.342 (70,9%) pessoas. Cf. Célia Borges. *Devoção branca...*, p. 150; Andréa Lisly Gonçalves. *Alforrias na Comarca de Ouro Preto (1808-1870). População e família*, São Paulo: CEDAHL, n. 3, 2000. p. 11.

⁶¹ Cf. Mariza de Carvalho Soares. *Mina, Angola e Guiné: nomes d'África no Rio de Janeiro setecentista. Tempo*, Rio de Janeiro, n. 6, p. 73 a 93.

⁶² Cf. Nina Rodrigues. *Os africanos no Brasil*. São Paulo: Editora Nacional, Brasília: INL, 1976. Coleção Brasileira, v. 9; Arthur Ramos. *O negro brasileiro*. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1956. Kabengele Munanga faz um percurso pelas ciências sociais no Brasil, abordando as bases do pensamento brasileiro sobre a mestiçagem e indicando suas relações com a produção intelectual européia dos séculos XVIII e XIX. In: *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999. Cf., também, Lilia Moritz Schwarcz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil - 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

⁶³ Mariza de Carvalho Soares chama a atenção para o fato de que foram os sociólogos, e não os historiadores, "os responsáveis pelo estudo das procedências africanas dos negros do Brasil e pela atenção à Costa da Mina". *Devotos da cor...*, p. 56.

à definição de nossa identidade enquanto povo, e a deste país como nação.⁶⁴ Arthur Ramos se detém no estudo da origem e composição étnica dos homens e mulheres trazidos ao Brasil através do trato negreiro. Suas inquietações são formuladas logo no prefácio do livro *O negro brasileiro*, no qual se propõe a analisar as práticas culturais desses grupos étnicos.⁶⁵ Observa que as incorreções então existentes na parca literatura sobre o tema deviam-se a indicações feitas por viajantes estrangeiros a respeito da predominância de escravos de origem banto no Brasil. De acordo com Artur Ramos, o principal aporte sobre o tema havia sido dado por Nina Rodrigues que, contrapondo-se a estudos anteriores indica que na Bahia a composição étnica da escravaria africana não era de origem banto, mas sudanesa, como os iorubá, jeje, haussá e mina. Entre os banto, em menor número, estavam os angola, cabinda, benguela, congo e outros.

Embora Nina Rodrigues e Arthur Ramos já tratassem da diversidade étnica e cultural dos africanos trazidos ao Brasil, a historiografia brasileira durante muito tempo minimizou a questão, referindo-se a essa população de forma genérica, como escravos africanos ou crioulos, sem se ater às especificidades étnicas ou de origem.⁶⁶ As pesquisas sobre o tráfico negreiro predominaram e as análises sobre a composição da população afro-brasileira mantiveram a dicotomia entre bantos e sudaneses, proposta pelos fundadores das Ciências Sociais no Brasil. Mais recentemente, historiadores de diversos campos (história social,

⁶⁴ Ao abordar a questão, Nina Rodrigues afirma que “se, pois, ao norte-americano pouco importam os matizes de raças e nacionalidades dos seus negros, compreendidos a todos, com os mestiços, na rubrica *coloured men* – fórmula de condenação à mais formal exclusão de qualquer tentativa de largo mestiçamento – no Brasil, onde sobre eles, puros ou mestiçados, se levantou a nossa nacionalidade, cumpre julgá-los separadamente, discriminando as suas capacidades relativas de civilização e progresso. Entendo esta questão com o cerne mesmo da constituição da nossa nacionalidade”. In: *Os africanos no Brasil...*, p. 13.

⁶⁵ Artur Ramos. *O negro brasileiro...*, p. 7-24.

econômica e demográfica) têm abordado o tema a partir de fontes, objetos e abordagens distintas.⁶⁷

Em Minas Gerais, à exceção do trabalho de Célia Borges sobre as Irmandades de Nossa Senhora do Rosário e de Eduardo França Paiva, que analisam o universo cultural dos homens e mulheres escravos e forros no século XVIII, desconheço trabalhos que se detenham na análise da composição da comunidade cativa.⁶⁸

As diversas nações africanas, que compuseram a população escrava de algumas vilas mineiras também foram investigadas pelo demógrafo norte-americano Laird W. Bergad, que pesquisou um volume de 10.028 inventários *post-mortem* das cidades de Ouro Preto, Mariana, São José del Rei e São João del Rei.⁶⁹ Foram analisados 2.730 inventários de São João, com 35.197 escravos, e 1.280 inventários de São José, que registravam 16.666

⁶⁶ Mariza de Carvalho Soares apresenta um balanço da literatura sobre o tema. Cf. O mapa da África na historiografia do tráfico. In: *Devotos da cor...*, p. 52-61.

⁶⁷ Cf. Robert Slenes. Malungu, ngoma vem!. A África encoberta e descoberta no Brasil. Redescobrir os descobrimentos: as descobertas do Brasil. *Revista USP*, São Paulo, n. 12, dez. 1991, jan./fev. 1992; Mariza de Carvalho Soares. *Devotos da cor...*; Maria Inês Côrtes de Oliveira. Viver e morrer no meio dos seus. Dossiê povo negro – 300 anos. *Revista da USP*, São Paulo, n. 28, p. 174-193, dez. 1995, fev. 1996; João José Reis. *Rebelião Escrava no Brasil: o levante dos malês - 1835*. São Paulo: Brasiliense, 1986; Marina de Mello e Souza. *Reis negros no Brasil escravista: história da festa de coração do Rei Congo*. Belo Horizonte: UFMG, 2002; Sílvia Hunold Lara. Os Mina em Minas: linguagem, domínio senhorial e etnicidade. In: SIMPÓSIO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA, 20.,1999, Florianópolis. *Anais...* Florianópolis. p. 681 -688; Hebe de Mattos. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil séc. XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995; Sheila de Castro Faria. *O cotidiano dos negros no Brasil escravista*. Madrid. Fundación Tavera (no prelo); Manolo Florentino e José Roberto Góes. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997; Eduardo França Paiva. *Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1889*. Belo Horizonte: UFMG, 2001; Marcos Magalhães de Aguiar. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil Colonial*. 1999. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.; Andréa Lisly Gonçalves. *As margens da liberdade...*; Maria Cristina Wissenbach. *Sonhos africanos, vivências ladinas*. São Paulo: Hicitec/USP, 1998; Célia Borges. *Devoções brancas...*

⁶⁸ Célia Borges. *Devoções brancas...*; Eduardo França Paiva. *Escravidão e universo cultural...*

⁶⁹ Laird W Bergad. *Slavery and demographic and economic history of Minas Gerais, Brazil, 1720-1888*. Cambridge University Press, 1999. p. 23.

escravos. Nas tabelas 2, 3 e 4 utilizo como fonte resultados de sua pesquisa, reagrupados de acordo com os objetivos deste capítulo.⁷⁰

Os dados apresentados por Bergad cobrem um período bastante extenso e agregam informações sobre diversas vilas, o que nos impede ver mais de perto a composição da população escrava nas vilas Del-Rei e perceber as modificações nas procedências dos escravos ao longo dos anos. A dimensão de seu trabalho tem, segundo Douglas Cole Libby, o propósito de elaborar “uma grande síntese da história demográfica e econômica de Minas Gerais durante quase todo o período escravista”.⁷¹ Libby faz observações sobre as limitações metodológicas da obra de Bergad e indica algumas incorreções que dizem respeito a aspectos já bastante conhecidos pela historiografia sobre Minas Gerais desde a década de 1870.

Como mostra Libby, um dos pontos críticos das interpretações de Bergad diz respeito a generalizações sobre a forma de reprodução da população escrava em Minas Gerais que, de acordo com Bergad, não resultava de sua realimentação através do tráfico, mas de reprodução natural.⁷² Em face dessas colocações, Douglas Cole Libby contrapõe a indicação de João Luis Fragoso de que, entre 1822 e 1833, 34.922 (46,0%) de um total de 75.778 africanos foram enviados para Minas Gerais.⁷³

⁷⁰ Os números analisados correspondem aos municípios e não apenas às vilas.

⁷¹ A análise de Douglas Cole Libby a respeito do livro de Laird Bergad merece destaque pela consistência dos comentários críticos apresentados. Cf. Minas na mira dos brasilianistas: reflexões sobre os trabalhos de Higgins e Bergad. In: Tarcísio Botelho et al. *História quantitativa...*, p. 279-304.

⁷² Douglas Cole Libby. *Minas na mira dos brasilianistas...*, p. 291.

⁷³ Douglas Cole Libby utiliza como referência os números apresentados por João Luiz Fragoso em *Homens de grossa aventura...*, p. 297.

A despeito das críticas formuladas por Libby, utilizo os dados levantados por Bergad na medida em que eles não invalidam minha análise que tem como propósito verificar a diversidade e a procedência dos diversos grupos de escravos em Minas Gerais, durante os séculos XVIII e XIX.⁷⁴

Com base no levantamento feito pelo demógrafo, indico, na tabela 2, os diversos etnônimos da população escrava nas vilas de Ouro Preto, Mariana, São José e São João del Rei.

Tabela 2
Etnônimos da população escrava
Vilas de Ouro Preto, Mariana, São José e São João del Rei
1715-1888

Procedência	Total	%
Benguela	9.716	29,1
Angola	8.210	24,6
Congo	3.657	11,0
Mina	3.593	10,8
Rebolo	1.697	5,1
Cabinda	1.080	3,2
Ganguela	962	2,9
Moçambique	872	2,6
Cassanje	742	2,2
Monjolo	725	2,2
Cabundá	521	1,6
Mofumbe/Mogumbe	424	1,3
Nagô	301	0,9
Cobu	239	0,7
Songa	211	0,6
Courano	162	0,5
Cabo Verde	159	0,5
Camunda	108	0,3
Total	33.379	100,0

Fonte: Laird Bergad. *W. Slavery and demographic and economic history of Minas Gerais, Brazil, 1720-1888*, 1999, p.151.

⁷⁴ De acordo com Mariza de Carvalho Soares, "... a noção de grupo de procedência privilegia as formas de organização dos indivíduos em novos grupos, nos locais onde eles se estabelecem (seja nas fazendas, nas lavras ou no trabalho urbano, por exemplo). Em função disso, um grupo de procedência denominado 'mina' no Rio de Janeiro pode ser diferente daquele designado 'mina' na Bahia, em Pernambuco ou no Maranhão". *Mina, Angola e Guiné...*, p. 87.

Os números apresentados na tabela acima mostram a preponderância dos escravos oriundos da África Central que perfazem 82,6% do total; apenas 12,6% procediam da África Ocidental.

A região da África Central compreende, segundo Willy de Craemer, Jan Vansina e Renée C. Fox, o que hoje é o Zaire, partes do norte de Angola e Zâmbia, a República Popular do Congo, a República do Gabão, regiões da República de Camarões e a República da África Central.⁷⁵

Com o objetivo de melhor visualizar as origens dos escravos trazidos às vilas mineiras, destaco na tabela abaixo os etnônimos dos escravos oriundos da África Central, origem mais freqüente dos cativos arrolados no conjunto das fontes utilizadas neste capítulo.

Tabela 3
Etnônimos da população escrava
Vilas de Ouro Preto, Mariana, São José e São João del Rei
1715-1888

África Central	Total
Benguela	28,3%
Angola	23,9%
Congo	10,7%
Rebolo	4,9%
Cabinda	3,1%
Ganguela	2,8%
Moçambique	2,5%
Cassanje	2,2%
Monjolo	2,1%
Cabundá	1,5%
Mofumbe/Mogumbe	1,2%

Fonte: Bergad, Laird W. *Slavery and demographic...*, p. 151

⁷⁵ Willy de Craemer; Jan Vansina; Renée C Fox. Religious movements in Central Africa: a theoretical study. *Comparative studies in society and history*, v. 18, n. 4, Cambridge University Press, p. 458, note 2, oct. 1976. Cf., ainda, David Birmingham. *A África central até 1870: Zambézia, Zaire e o Atlântico Sul*. Angola: ENDIPU/UEE, 1981 (Capítulos da Cambridge History of Africa); Ibrahim Sundiata. O processo colonizador até o séc. XIX. In: SEMINÁRIO BRASIL-ÁFRICA. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/UFMG/Fundação Cultural de Belo Horizonte/PUC-MG, 1984.

Como mostra a tabela 3, dentre os escravos oriundos da África Central e Austral predominavam os benguela (28,3%), angola (23,9%) e congo (10,7%). A identificação desses grupos é dificultada pela imprecisão de sua procedência. Muitas vezes eram apresados no interior e levados para a costa africana, de onde eram embarcados para o Brasil. Recebiam, assim, denominações relacionadas à geografia do tráfico, que não guardavam relação com suas denominações étnicas. Ao contrário, os etnônimos podiam abrigar homens e mulheres de diversos grupos étnicos, que procuravam estabelecer novos arranjos e reconfigurar suas identidades do outro lado do Atlântico.⁷⁶ De todos os modos, vale enfatizar a presença expressiva dos benguela e angola em relação ao conjunto dos escravos procedentes da África Central dado que, como veremos, se repetirá nos documentos cotejados nesta pesquisa.

De acordo com Mary Karasch, os escravos trazidos do Congo Norte, apresados na região do Zaire e levados por terra até Cabinda, ao desembarcar no Rio de Janeiro receberam as denominações de cabinda, e outros de gabão.⁷⁷ Dentre esses estavam os nsundi, os teke, ou tio, e os gabão. Os congos também procediam da mesma região e incluíam os bakongo do Norte de Angola e do Sul do Zaire.

Os angolanos também compreendiam um grande número de etnias, oriundas da região central da Angola moderna, à época controlada pelos portugueses, como os ambaca, cabundá (bundo), cassanje, loando, quissamá e rebolo (libolo). Os ovimbundo e seus vizinhos, procedentes do planalto sul de Angola, receberam no Rio a denominação de benguela. Havia também os ganguela, vindos do planalto de Benguela e os nganguela do

⁷⁶ Cf. Mariza de Carvalho Soares. *Mina, Angola e Guiné...*

sul e do leste de Bié. Segundo Karasch, essas diversas denominações podiam representar diferenças entre os ovimbundo.⁷⁸ Todos esses grupos pertenciam ao tronco linguístico banto, classificado em nove grupos etno-linguísticos.⁷⁹

De acordo com os dados cotejados por Laird Bergad, entre os escravos oriundos da África Ocidental estavam os mina (10,5%) e os nagô (0,9%).⁸⁰

No século XIX, o etnônimo mina possuía diversos significados, podendo referir-se aos escravos vindos da Costa do Ouro (mina), costa do Daomé (mahij ou mahi), oeste da Nigéria (nejó ou nagô) e leste da Nigéria (callava ou calabar).⁸¹ Os mina pertenciam ao grupo linguístico iorubá, majoritariamente jeje ou nagô.⁸² No Rio de Janeiro, um dos principais grupos étnicos denominados como mina eram “maki”, como mostrou Mariza de Carvalho Soares, ao estudar a Irmandade de Santo Elesbão e Santa Efigênia no Rio de Janeiro, no século XVIII.⁸³ Na documentação consultada Soares pôde detectar, ainda, sabaru, agolin, iano e dagomé, todos nomeados como africanos de origem mina.

Buscando seguir a rota dos mina para Minas Gerais no século XVIII, Soares levanta a hipótese de que o chamado “tráfico interno” nada mais era do que

⁷⁷ As referências que se seguem baseiam-se no estudo de Mary Karasch. *A vida dos escravos...*, p. 51-57.

⁷⁸ De acordo com Karasch, “os ovimbundos usavam o termo depreciativo ngangela ou ganguela para o povo que vivia a leste e ao sul deles, ou seja, os luimbés, luchazes, mbundas e mbwelás”. *A vida dos escravos...*, p. 37-58.

⁷⁹ Cf. José Redinha. *Êtnias e culturas de Angola*. Luanda: Instituto de Investigação Científica de Angola, 1974. *Apud* Célia Borges. *Devoção Branca...*, p. 142. (nota 6).

⁸⁰ Laird Bergad. *Slavery and demographic...*, p. 151.

⁸¹ Mary Karasch. *A vida dos escravos...*, p. 63-64.

⁸² Célia Borges. *Devoção branca...*, p. 144.

⁸³ Cf. Mariza de Carvalho Soares. *Devotos da cor...*, p. 119-127.

“um trecho interno desta grande rota atlântica que sai da Costa da Mina (os maki vêm do interior do atual Daomé) para chegar a diferentes pontos da América portuguesa e também espanhola, com número variado de escalas intermediárias que correspondem também a uma cadeia de negociantes de maior ou menor porte”.⁸⁴

Essa rota, segundo a autora, passava pelo porto de Salvador, de onde os escravos eram distribuídos para o Rio de Janeiro, Minas e Goiás. Aportados no Rio de Janeiro, eles eram destinados para o interior através de vários caminhos que se dividiam a partir da principal passagem para as Minas, o Caminho Velho, que ligava Parati a Minas Gerais.⁸⁵

Os dados apresentados até aqui oferecem informações a respeito da composição da escravaria africana existente nas vilas de Mariana, Ouro Preto, São João del Rei e São José del Rei. Buscaremos, a continuação, dirigir o foco da análise para as vilas Del-Rei.

Para buscar algumas pistas sobre a origem e procedência dos escravos da vila de São João del Rei utilizo duas fontes de natureza distinta: os registros de batismo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar⁸⁶ e os livros de entrada de irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, aos quais já me referi anteriormente.⁸⁷

Os registros de batismo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João agregam as informações das capelas, paróquias e freguesias dos distritos que compunham o termo da

⁸⁴ Cf. Mariza de Carvalho Soares. *Os mina em Minas...*, p. 689-695.

⁸⁵ Cf. Mariza de Carvalho Soares. *Os mina em Minas...*, p. 90.

⁸⁶ A pesquisa dos documentos do acervo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar foi realizada em conjunto pelas professoras Silvia Brügger, Maria Leônia Chaves de Resende e Maria Tereza Pereira Cardoso. No arrolamento dos dados foram consideradas as seguintes variáveis: data, nome do batizando, idade, condição e procedência da mãe, pai, madrinha e padrinho, anotando o nome do senhor dos escravos e dos padres encarregados dos registros.

⁸⁷ À pesquisa desses documentos foi desenvolvida por Félix Eustáquio Basílio para a elaboração de sua monografia de pós-graduação *lato sensu* em História de Minas, século XIX. Agradeço-lhe a gentileza de me haver cedido o resultado de suas pesquisas. Cf. *Irmandade do Rosário Sanjoanense: solidariedade e conflito*

vila. Para a análise das procedências, tomamos como referência as escravas e forras, mães dos batizados. Esta escolha justifica-se pelo fato de a maternidade ter a proeminência na definição da condição do nascido. Com o objetivo de perscrutar a composição da comunidade escrava em São João del Rei, consideramos que as mães podem representar esse universo e que sua origem traz indícios sobre a procedência dos escravos residentes na vila e nos diversos distritos que a compunham.

Sobre a fonte utilizada, é necessário que se faça uma observação. Os dados coletados podem apresentar inconsistências e distorções pois, como alerta Mariza de Carvalho Soares, os mesmos homens e mulheres podem aparecer nos registros em situações distintas, como mães, madrinhas, pais ou padrinhos ou batizados.⁸⁸ Portanto, em termos numéricos, esses dados não devem ser tomados rigorosamente, embora, por certo, eles apresentem um quadro aproximativo do universo abordado.

A tabela seguinte apresenta um total de 1.073 mães escravas e forras que levaram seus filhos à pia batismal. A análise que se segue toma como base esses dados.

entre nações africanas no Oitocentos. São João del Rei, Universidade Federal de São João del Rei, set. 2000. Banco de Monografias, Biblioteca do *campus* Dom Bosco, Base Grafia.

⁸⁸ Mariza de Carvalho Soares. *Mina, Angola e Guiné...*, p. 77.

Tabela 4
Procedência e condição de mães de batizados
Termo da vila de São João del Rei
1814-1852

Procedência	Condição		Total		
	Mães dos Batizados	Escrava	Forras	Total	%
Africano	216	1		217	20,3
Angola	110	3		113	10,6
Benguela	404	3		407	38,1
Cabinda	52			52	4,9
Cabunda	4			4	0,4
Cassanje	24			24	2,2
Congo	109			109	10,2
De nação	28			28	2,6
Mina	26			26	2,4
Moçambique	5			5	0,5
Mofumbe	2			2	0,2
Mojumbe	5			5	0,5
Monjolo	10			10	0,9
Nagô	1			1	0,1
Rebolo	65			65	6,1
Total	1061	7		1068	100,0

Fonte: MNSP - SJDR.Registros Paroquiais de Batismo.

Entre 1814 e 1852 foram arroladas, nos livros de batismo, 4.040 mães de batizados, entre forras (22,4%) e escravas (77,6%). A se considerar as procedências das mães africanas, houve no termo da vila de São João del Rei uma clara preponderância de escravas oriundas da África Central. Dentre essas se destacavam as benguela (38,1%), seguidas pelas angola (10,6%) e as procedentes do Congo (10,2%). As escravas mina e nagô representavam parcelas diminutas dos dados coletados (2,5%). Chama a atenção o fato de a partir de meados do Oitocentos começarem a aparecer nos registros referências a escravas denominadas como “africanas”. A partir dessas referências pudemos coletar fragmentos de histórias, como a de Maria, batizada em 1831 como filha legítima de João e Maria, ambos escravos angola, pertencentes a José Dias Barbosa, padrinho da batizanda, e Joaquina, filha de um escravo congo e uma negra benguela, apadrinhada por pessoas

livres.⁸⁹ Esses e outros fragmentos sugerem que as relações que se estabeleciam no interior da comunidade escrava e seus descendentes eram bastantes complexas e diversificadas e indicam que os vínculos que se criavam entre homens livres e escravos não eram nada incomuns. Muitos batizados, filhos de crioulos ou de homens e mulheres procedentes da mesma região da África, eram apadrinhados por seus “malungos”,⁹⁰ que assim estreitavam laços de solidariedade no interior da comunidade escrava. *Pari passu* encontramos um número expressivo de escravos sendo apadrinhados por pessoas livres que, além de laços afetivos, podiam garantir proteção na adversidade do cativo e patrocinar condições para alforrias futuras.⁹¹

Entre os anos de 1814 e 1852, o número de escravas nascidas no Brasil e que tratavam de “arranjar a vida” na vila de São João del Rei já superava, possivelmente, o de

⁸⁹ MNSP-SJDR. Livro de Batismo, v. 5, 1821 a 1822, p. 300.

⁹⁰ Utilizo aqui a palavra “malungo” na acepção empregada por Robert Slenes. Segundo ele, o termo tinha “grande ressonância na costa Atlântica da África Central” e pode ser entendida como “companheiro na travessia da kalunga”, sendo que “kalunga” também significava a linha que separava o mundo dos vivos do mundo dos mortos, ou, para ser mais exata, para a terra dos brancos. Slenes ressalta que, “a história de ‘malungo’ encapsula o processo pelo qual escravos, falantes de línguas bantu diferentes e provindos de diversas etnias, começaram a descobrir-se como irmãos” (grifo meu). Cf. *Malungu, ngoma vem!...*, p. 53-54.

⁹¹ Embora não seja esse o objeto desta tese, encontramos nos assentos de batismo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João del Rei algumas indicações que sugerem a existência de relações de compadrio entre senhores e escravos, o que parece não ter ocorrido na Bahia. Segundo Stephen Gudeman e Stuart Schwartz, que pesquisaram em livros de batismo de quatro freguesias do Recôncavo, “em nenhum caso o senhor serviu de padrinho para o próprio escravo; os escravos invariavelmente tiveram como seus protetores espirituais outras pessoas que não seus próprios proprietários”. Cf. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII. In: João José Reis (Org.). *Escravidão e invenção da liberdade*. São Paulo: Brasiliense, 1988. Ao analisar as práticas de manumissões na comarca de Ouro Preto, no período provincial, Andréa Lisly Gonçalves observa que “a historiografia mais recente vem demonstrando que a estratégia atribuída aos pais escravos de escolherem por padrinho o próprio senhor não encontra comprovação nos fatos. Os laços de compadrio, considerados como uma forma fundamental de parentesco não consanguíneo, normalmente se efetivavam no próprio universo social dos escravos e libertos e funcionavam como um capital comunitário que, muitas vezes, poderia concorrer para a manumissão do escravo, sobretudo no momento do próprio batismo. Mas, ainda que não recorrente, há algumas situações em que a justificativa para a concessão da alforria repousava no fato do alforriando ser afilhado do proprietário”. Ainda assim, acrescenta a autora, os laços de compadrio entre senhores e escravos “nem sempre resultavam na concessão da alforria na pia batismal”. In: *As margens da liberdade...*, p. 334-335; Outra referência importante sobre o tema é a obra de

africanas.⁹² Essa interpretação é procedente, sobretudo se consideramos que as informações contidas nos livros de registro de batismo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar correspondem, *grosso modo*, à composição dos escravos e afro-descendentes do termo da vila de São João del Rei. A tabela abaixo apresenta um número de 2.972 (73,6%) mulheres, forras e cativas, nascidas no Brasil.

Tabela 5
Escravas e forras nascidas no Brasil
Vila de São João del Rei 1814-1852

Nascidos no Brasil	Condição		Total	
	Mães de Batizandos	Escravas	Forras	Total
Crioulo	1530	312	1842	62,0
Pardo	372	492	864	29,1
Cabra	128	90	218	7,3
Mulato	14	2	16	0,5
Preto	31	1	32	1,1
Total	2075	897	2972	100,0

Fonte: MNSP-SJDR. Registros Paroquiais de Batismo.

De acordo com os dados apresentados na tabela acima, 69,8% das crioulas, pardas, cabras, mulatas e pretas, nascidas no cativeiro, eram escravas e 30,2% forras. Embora essa fonte não seja adequada para estudos acerca de padrões de manumissão, talvez os números estejam a indicar uma baixa taxa de alforria no termo da vila de São João del Rei no período pesquisado. No entanto, essa interpretação carece de estudos mais aprofundados.

Ao percorrer os dados arrolados para a vila de São João del Rei observamos, em todas as fontes, a prevalência de escravos procedentes da África Central, sobretudo

Sheila de Castro Faria. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

⁹² Expressão utilizada por Eduardo Silva. *Dom Obá II d'África, o príncipe do povo: vida, tempo e pensamento de um homem livre de cor*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

benguela. Essas indicações nos conduzem à formulação de duas hipóteses. A primeira diz respeito à existência de diversas etnias abrigadas sob a denominação benguela.

Infelizmente, não dispomos de dados empíricos que nos permita comprová-la. A segunda hipótese é a de que a comunidade escrava nas vilas Del-Rei era composta, predominantemente, por escravos crioulos e que, entre os de origem africana, houvesse a prevalência dos benguela.

Com o propósito de buscar elementos que possam confirmar essa hipótese, analisamos 300 inventários *post-mortem* da vila de São José del Rei. Neles encontramos composições semelhantes às encontradas nas outras fontes, e é o que procuramos mostrar na tabela seguinte.

Tabela 6
Procedência dos escravos inventariados na vila de São José del Rei
1810 - 1869

	1810-1819	1820-1829	1830-1839	1840-1849	1850-1859	1860-1869	Total	%
Africano			4	40	108	51	203	14,0
Angola	26	11	3	5	1	1	47	3,2
Benguela	32	26	4	3	1		66	4,5
Cabinda	4	3	4	3	4		18	1,2
Rebolo	3	2	3	2			10	0,7
Cassanje	2	1	1				4	0,3
Congo	7	6	4	7	3	1	28	1,9
Esc. Nação			1	9	7		17	1,2
Ganguela			1				1	0,1
Monjolo			1				1	0,1
Quissamá	1						1	0,1
Moçambique		1	1	9			11	0,8
Crioulo	91	68	45	83	160	267	714	49,1
Cabra	19	6	7	13	16	10	71	4,9
Pardo	19	8	14	16	27	34	118	8,1
Mulato		2		3			5	0,3
S/Def.	8	6	57	22	33	14	140	9,6
Total	212	140	150	215	360	378	1455	100,0

Fónte: AMRSJDR. Fundo de Inventários.

As fontes analisadas para São José del Rei oferecem os mesmos indícios já observados até aqui. A mostra de inventários apresentada na tabela 6 indica que, *grosso modo*, a comunidade escrava, na vila, estava composta por escravos da África Central (12,0%). Dentre eles se destacavam os benguela (4,5%), angola (3,2%) e congo (1,9%), em contraposição à diminuta parcela de moçambique (0,8%), oriundos da África Oriental. Os escravos nascidos no Brasil e arrolados nos inventários como crioulos, cabras, pardos e mulatos representavam a maior parte dos indivíduos registrados nos documentos, totalizando 908 escravos (62,4%).

Outra informação encontrada nos inventários diz respeito ao registro do apelativo “africano”, em lugar dos nomes de nação, a partir da terceira década do Oitocentos (14,0%). De um total de 203 anotações, 2,0% correspondem à primeira década e 19,7% aos anos de 1840. Em 1850, foram consignados 53,2% assentos contendo indicações similares e, na década de 1860 elas se reduziram a 25,1%. Possivelmente, esses dados estão a sinalizar formas utilizadas pelos senhores para burlar a lei de 1831 que visava pôr fim ao tráfico negreiro.

Como vimos na tabela 4, os dados coletados nos registros de batismo trazem informações semelhantes. Nos documentos foram encontradas 217 mães escravas e forras registradas com a denominação de “africana”, correspondendo a 20,5% de um total de 1.071 mulheres arroladas na tabela.⁹³ Em ambas as fontes os números seguem tendências similares. Da mesma forma que nos inventários, nos assentos de batismo esse apelativo começa a ser registrado, embora em pequeno número (3,6%), a partir da década de 1830.

⁹³ Foram arrolados 14.093 registros de batismo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar da vila de São João del Rei., correspondendo ao período de 1835 a 1872.

Nos anos de 1840 há um crescimento significativo das anotações (77,3%) e, na década de 1850 elas apresentam um movimento descendente (12,7%). Apesar das indicações parelhas, como tratamos de fontes distintas não podemos descartar uma outra hipótese interpretativa.

Os inventários são documentos de natureza particular, nos quais as informações sobre os escravos foram arroladas por seus senhores, transmitidas por familiares ou pessoas de sua confiança. Portanto, só podemos vê-las filtradas através das anotações feitas pelos que arrolavam seus bens ou as ditavam a um escrivão. Ao contrário, os registros da Igreja, como diz Stuart Schwartz, “não são apenas documentos religiosos, mas sociais; a informação registrada fala da *persona* total do indivíduo”.⁹⁴ Nesses documentos, embora as anotações fossem feitas pelo padre, as mães dos batizando informavam seus dados pessoais para compor os registros. Portanto, não podemos desconsiderar a possibilidade de que, nessa fonte, o apelativo “africano” servisse como uma forma de demarcação da fronteira étnica em relação aos crioulos, em número crescente na região.

A escolha de sinais diacríticos para definir as identidades dos indivíduos ou grupos sociais depende das circunstâncias em que esses se encontram, e daqueles com os quais se confrontam. Assim, se nas fontes paroquiais os escravos e forros talvez necessitassem se afirmar enquanto africanos, o mesmo não sucedeu na Irmandade de Nossa Senhora do Rosáriode São João del Rei. Nessa documentação, que nos permite uma aproximação mais direta com a comunidade escrava e seus descendentes, as diferenças entre os irmãos se traduziam de outras maneiras.⁹⁵

⁹⁴ A respeito, consultar Stephen Gudeman; Stuart Schwartz. *Purgando o pecado original...*, p. 30.

⁹⁵ De acordo com Fábio Nelson Guimarães, a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de São João del Rei data de 1708 e foi autorizada a construção da igreja em 1719. In: *Fundação Histórica de São João del Rei*:

A importância das informações, coletadas nos livros de entrada de irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da vila de São João del Rei, reside no fato de revelarem as formas utilizadas pelos próprios irmãos para se nomearem, possibilitando ao pesquisador perceber indícios de formas de delimitação de diferenças identitárias, presentes na comunidade escrava. Na tabela 7, apresentamos uma relação de 455 irmãos oriundos da África Central.

Tabela 7
Procedência dos irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário
Vila de São João del Rei
1750 – 1859

África Central			
Nações	Quantidade	%	
Benguela	149	32,7	
Angola	129	28,4	
Congo	64	14,1	
Rebolo	32	7,0	
Ganguela	16	3,5	
Cassanje	7	1,5	
Monjolo	10	2,2	
Mofumbe	14	3,1	
Songo	10	2,2	
Cabinda	24	5,3	
Total	455	100,0	

Fonte: AIR - SJDR. Livros de entrada de irmãos (1750-1859)

Nesse conjunto, a presença dos benguela (32,7%) é bastante expressiva. Da mesma forma, os procedentes de Angola (28,7%) e do Congo (14,1%) também tiveram importância entre os irmãos do Rosário. Os confrades identificados como ganguela (3,5%) eram originários do planalto de Benguela e os mofumbe (3,1%) e songo (2,2%) procediam

do Centro-Oeste da África.⁹⁶ Esses últimos eram um subgrupo dos bundo, falantes de quimbundo.⁹⁷

No período entre os anos de 1750 e 1859, foram incorporados à Irmandade 129 irmãos oriundos da África Ocidental e Oriental, como mostramos na tabela 8.

Tabela 8
Procedência dos irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário
Vila de São João del Rei
1750 – 1859

África Ocidental e Oriental		
Nações	Quantidade	%
Mina	92	71,3
Cobu	3	2,3
Nagô	16	12,4
Bambambila	2	1,6
Carabari	1	0,8
Moçambique	15	11,6
Total	129	100,0

Fonte: AIR - SJDR. Livros de entrada de irmãos

Dentre os procedentes da África Ocidental predominam os mina (71,3%) e em segundo lugar os nagô (12,4%). Pequenos grupos como os cobu (2,15%), bambambila (1,43%) e carabari (0,71%), talvez se articulassem na Irmandade com seus parceiros da mesma origem. Ressaltamos também os moçambique (11,63%) oriundos da África Oriental. De acordo com Mary Karasch, os homens e mulheres trazidos como escravos dessa região eram pouco conhecidos no Rio de Janeiro e “os senhores tendiam a chamá-los todos de ‘moçambique’, dando-lhes o nome da antiga colônia portuguesa”.⁹⁸

⁹⁶ Mary Karasch. *A vida dos escravos...*, p. 46.

⁹⁷ Nei Lopes. *Bantos, malês e identidade negra no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988. p. 145-148. *Apud* Célia Borges. *Devoção branca...*, p. 291.

⁹⁸ Mary Karasch. *A vida dos escravos...*, p. 59.

De acordo com os números encontrados por Célia Borges, entre 1750 e 1808 foram registrados na Irmandade do Rosário de São João del Rei 78 componentes de origem mina, número que decaiu nos anos posteriores.⁹⁹ *Pari passu*, a tendência ao crescimento do número de irmãos nascidos no Brasil segue a tônica observada nas fontes anteriores. A tabela 9 totaliza 354 confrades crioulos, pardos e cabras arrolados nos livros pesquisados.

Tabela 9
Irmãos da Irmandade do Rosário
de São João del Rei
1750 - 1859

Nascidos no Brasil		
	Quantidade	%
Crioulo	206	58,2
Pardo	125	35,3
Cabra	23	6,5
Total	354	100,0

Fonte: AIR - SJDR. Livros de entrada de irmãos (1750-1859)

Como vemos, crioulos (58,2%) e pardos (35,3%) tiveram uma expressão significativa entres os membros do Rosário.¹⁰⁰ Em contraposição, o pequeno número de cabras (6,5%) pode significar a procura de outras confrarias por parte dessa parcela da população.

⁹⁹ Célia Borges. *Devoção branca...*

¹⁰⁰ De acordo com Sheila de Castro Faria, as designações “pardo”, “negro”, “preto”, “crioulo”, “mulato” e “cabra” ganharam sentido diverso segundo o período e a região. Para a autora, com exceção do termo “crioulo” sempre utilizado para nomear os escravos nascidos no Brasil, as demais denominações eram empregadas para designar tanto escravos quanto libertos. O termo “preto” era utilizado para os escravos nascidos na África, enquanto “negro” englobava também o “crioulo”. A autora indica que, em geral, os “filhos de crioulos eram pardos”, termo usado para denominar os filhos de africanos libertos. Assim, as designações “pardo forro” e “pardo livre” dependiam da maior ou menor proximidade com um passado africano e com antecedentes escravos. In: *O cotidiano dos negros no Brasil escravista*. Madrid: Fundación Tavera (no prelo).

Em síntese, 938 irmãos deram entrada na Irmandade de Nossa Senhora do Rosáride São João del Rei, no período de 1750 a 1859. Desses, 48,5% procediam da África Central, em maior número os benguela, 13,8% da África Ocidental e Oriental e 37,7% eram crioulos, pardos e cabras. Como já mencionamos, esses números nos oferecem indícios acerca da composição da comunidade escrava da vila de São João del Rei e trazem pistas sobre os traços escolhidos para a delimitação de fronteiras identitárias entre eles. Na documentação do Rosário não encontramos menção ao apelativo “africano”, designação que, possivelmente, carecia de sentido entre eles.

Mas quem eram esses homens e mulheres denominados como benguela, angola, congo, mina e qual o significado que eles atribuíram a esses etnônimos? Como já foi mencionado, os nomes de nação correspondem a uma nomenclatura do tráfico e não guardam relação com grupos étnicos. Entretanto, no continente americano esses nomes foram utilizados não apenas pelos senhores, mas também pelos escravos.¹⁰¹ De que forma esses ressignificavam os nomes que lhes foram atribuídos?

Nomear é um atributo do poder e como tal foi exercido pelos comerciantes ligados ao trato negreiro. Homens e mulheres reduzidos ao cativo, muitos batizados ainda no continente africano, receberam nomes portugueses¹⁰². Essa é mais outra faceta perversa do tráfico, que intervinha no âmago da identidade dos vários grupos trazidos como escravos ao

¹⁰¹ Como mostrou Maria Inês Côrtes de Oliveira, com relação à Bahia: “... ‘nomes de nação’, atribuídos aos africanos no circuito do tráfico negreiro, terminaram por ser assumidos por aqueles como verdadeiros etnônimos no processo de organização de suas comunidades”. In: *Viver e morrer no meio dos seus...*, p. 175.

¹⁰² Cadornega, em *História geral das guerras angolanas (1681)*, enuncia as virtudes redentoras do tráfico. Do “resgate de peças que servem de utilidade ao comércio, e com estes resgates se evitam não haver tantos açougues de carne humana, e instruídos na Fé de Nosso Senhor Jesus Cristo indo batizados e catequizados se embarcam para as partes do Brasil ou para outras que têm uso católico”. *Apud* Luiz Felipe de Alencastro. *O*

continente americano. Buscava tocar no que os diferenciava, no que dizia respeito a sua pertença a determinado grupo étnico: o nome, a língua, a cultura.

Kabengele Munanga explica o significado da imposição do nome ao mostrar que entre os basanga, de origem banto,

"(...) os nomes próprios, dados no nascimento, *majina a munda*, *majina a kusemwa*, não são jamais perdidos e só são utilizados durante um período relativamente curto, que corresponde à primeira infância. Eles são substituídos, para os parentes próximos, pelos termos de parentesco classificatório e, para os parentes afastados, por nomes de circunstância e de passagem. (...) também existe entre os basanga a interdição de citar os nomes dos mortos, que são, com efeito, os ancestrais e defuntos do grupo. (...) A relação entre vivos e mortos é materializada por um nome vital imutável, *dijinadya munda*, que é um nome dos mortos".¹⁰³

Na África Ocidental os nomes tinham igual peso, a considerar-se a importância dos ancestrais nas relações de parentesco entre os povos dessa região, conforme mostra Eugene Genovese.¹⁰⁴ João José Reis, ao analisar a revolta dos malês na Bahia, em 1835, traz referências sobre os nomes africanos dos réus que compareceram perante as autoridades judiciais.¹⁰⁵ Talvez esses nomes mencionados pelos participantes da revolta tenham sido utilizados como um dos sinais diacríticos, de *per si* evidentes em situações de conflito em que são reforçadas as diferenciações étnicas.¹⁰⁶

trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 53.

¹⁰³ Cf. Kabengele Munanga. *Os Basanga de Shaba, um grupo étnico do Zaire.* Ensaio de Antropologia geral. São Paulo: FFLCH, 1986. p. 131-137.

¹⁰⁴ Cf. Eugene Genovese. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram.* Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988.

¹⁰⁵ Cf. João José Reis. *Rebelião escrava no Brasil...*

¹⁰⁶ De acordo com Kahombo Mateene, entre os banto a escolha do nome está geralmente fundada em critérios objetivos como o sexo, o nascimento de gêmeos e outras circunstâncias. "Quelques principes du choix des

O ato de nomear, exercido nos negócios do tráfico, parece traduzir o propósito de despersonalizar e coisificar os indivíduos, tornando-os *semoventes* e portadores de outros nomes e outras línguas.¹⁰⁷ Não obstante, os resultados foram distintos dos esperados. Na convivência complexa entre as diversas etnias outras tradições foram inventadas e as línguas e os nomes, sobretudo os nomes de nação, adquiriram outros sentidos.¹⁰⁸

Ao considerar as referências de Kabengele Munanga, podemos aventar a hipótese de que os nomes cristãos adquirissem para os escravos o significado de nomes de *passagem*, marcando o início da travessia para o mundo dos brancos.¹⁰⁹ Por outro lado, os nomes de nação podiam ocultar a diversidade étnica dos escravos, encobrando matrizes culturais comuns e certas noções fundamentais de como abordar o mundo (constitutivas de hábitos, crenças, práticas religiosas, interdições alimentares, organização familiar, valores e noções

noms individuels dans les sociétés banto”. In: *Cahiers D’Études Africaines*, 50. École Pratique des Hautes Études, Sorbonne, sixième section: sciences économiques et sociales, 1973. p. 357-362.

¹⁰⁷ Sônia Queiroz realizou uma pesquisa na cidade de Bom Despacho, Minas Gerais, sobre a língua dos negros da Costa, denominação utilizada para identificar os provenientes da atual República do Benin, na África Ocidental. Falada principalmente em situações sociais, em bares e festas, os resultados de sua pesquisa possibilita-nos pensar na língua como um elemento da “cultura de contraste”. Nas expressões *Injira que o cuete avura envém*, utilizada para avisar da chegada da polícia, em Tabatinga, Bom Despacho, ou *Malungu, ngoma vem*, para avisar da presença do capataz, como mostrou Robert Slenes, a língua adquire uma nova função na diáspora. Referindo-se aos falares banto, considera que, ao utilizarem expressões como *ngoma vem*, ou *cumbi virô*, os escravos estavam jogando com significados que lhes permitiam movimentarem-se em outro mundo lingüístico e cultural. Cf. Sônia Queiroz. *Pé branco em barro preto: a língua dos negros da Tabatinga*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998. p. 94-97; Robert Slenes. *Malungu, ngoma vem!...*, p. 48-67. Consultar também Silva Hunold Lara sobre o uso da língua como sinal contrastivo na “língua geral” mina. *Os mina em Minas: linguagem, domínio senhorial e etnicidade*. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 1999, Florianópolis. *Anais...* Florianópolis/ANPUH, 1999. p. 681-688.

¹⁰⁸ Refiro-me aos aportes de Manuela Carneiro da Cunha ao considerar que a língua, além de definir uma inserção social, serve para delimitar fronteiras étnicas. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 101.

¹⁰⁹ Ao abordar os estudos sobre os significados da palavra “kalunga” para os bakongo, kimbundo e umbundu, Robert Slenes mostra que ela estava associada à passagem, travessia para o mundo dos brancos, ou à linha divisória entre o mundo dos vivos e dos mortos. Cf. *Malungu, ngoma vem!...*, p. 53-54.

de justiça), invisíveis aos olhos dos brancos.¹¹⁰ Ao se apropriarem desses nomes, dizendo-se benguela, angola, mina, crioulos e outros, como encontramos nos livros de entrada de irmãos da Irmandade do Rosário, os escravos ou forros estavam se apropriando dos nomes de nação que lhe foram atribuídos no universo do cativo. Passavam assim, a conferir-lhes outros significados possivelmente importantes na reconfiguração de suas identidades no cativo.

Recentemente, o tema das matrizes culturais passou a ser objeto de estudo dos historiadores. A proximidade entre História e Antropologia, seguramente, estimulou o interesse por novas questões, entre elas a construção da identidade social e os estudos étnicos. Na historiografia brasileira, o tema tornou-se objeto de investigação com os que se dedicaram ao estudo das formas de resistência, da religião e da família escrava.¹¹¹ Antes circunscritas ao tráfico e ao estudo das revoltas, as pesquisas sobre escravidão passaram a constituir um campo de multiplicidade temática, no qual identidade e etnia ganharam foros de categorias analíticas.

Os conceitos de identidade e etnia traduzem o embate entre grupos que se contra põem.¹¹² É nesse confronto que se estabelecem e se recriam as fronteiras étnicas e se

¹¹⁰ A respeito, são referências importantes as obras de Robert W. Slenes. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999; Marina de Mello e Souza. *Reis negros...*; Mariza de Carvalho Soares. *Devotos da cor...*

¹¹¹ O tema está presente nas obras de João José Reis. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991; Robert Slenes. *Na senzala uma flor...*; Mariza de Carvalho Soares. *Devotos da cor...*; Maria Inês Côrtes de Oliveira. *Viver e morrer no meio dos seus...*; Marina de Mello e Souza. *Reis negros...*; e Célia Borges. *Devoção branca...*

¹¹² Segundo Roberto Cardoso de Oliveira, a noção de grupo étnico se articula com a de identidade contrastiva, sendo esta a base da identidade étnica. De acordo com o autor, “quando uma pessoa ou um grupo se afirmam como tais, o fazem como meio de diferenciação em relação a alguma pessoa ou grupo com o que se defrontam. É uma identidade que surge por oposição. Ela não se afirma isoladamente. No caso da identidade étnica, ela se afirma ‘negando’ a outra identidade ‘etnocentricamente’ por ela visualizada”. In: *Identidade, etnia e estrutura social*. São Paulo: Pioneira, 1976. p. 5. São também obras importantes sobre o tema:

redefinem as identidades sociais. Estudar as variáveis que estiveram enredadas nessa teia é bastante difícil, sobretudo porque, além da pesquisa empírica, exige responder a questões complexas, como as propostas por Moerman, Drumond e Barth¹¹³. Os autores se perguntam a respeito da constituição e da escolha dos traços que, em distintos momentos, conformam essa identidade. Perguntam-se, principalmente, acerca da manutenção das fronteiras entre os diversos grupos sociais.

Phillipe Poutignart e Jocelyne Streiff-Fenart refletem sobre algumas dessas questões e buscam diferenciar a identidade étnica de outras formas identitárias ao afirmar que o que a define “é o fato de ela ser orientada para o passado”.¹¹⁴ Embora as inquietações do autor refiram-se, sobretudo, ao florescimento das identidades étnicas na Europa recente, elas nos auxiliam a pensar acerca da delimitação das fronteiras étnicas entre os escravos, os principais atores desta tese.

O uso dos apelativos de nação, além de revelar a classificação da escravaria, assumiu vários significados simbólicos, de acordo com as circunstâncias em que foram utilizados. Ademais de servir como adscrição identitária em relação a “outras nações”, pode ter sido utilizado para atualizar e reforçar a africanidade de um determinado grupo. Assim, parece-me que, ao contrário do que sugerem Poutignart e Streiff-Fenart,¹¹⁵ as identidades étnicas não estão necessariamente voltadas para o passado. Ao inverso, elas parecem traduzir uma experiência mediadora entre o passado e o presente. Essa mediação pode ser

Philippe Poutignart; Jocelyne Streiff-Fenart. *Teorias da etnicidade...*; Manuela Carneiro da Cunha. *Mito, história e etnicidade...*

¹¹³ Philippe Poutignart; Jocelyne Streiff-Fenart. *Teorias da etnicidade...*, p. 17.

¹¹⁴ Cf. Philippe Poutignart; Jocelyne Streiff-Fenart. *Teorias da etnicidade...*, p. 13.

¹¹⁵ Philippe Poutignart; Jocelyne Streiff-Fenart. *Teorias da etnicidade...*, p. 13.

lida nas análises feitas por Manuela Carneiro da Cunha ao afirmar que, ao contrário de “proceder em Roma como os romanos, nunca se era tão apegado às tradições culturais como na diáspora”.¹¹⁶ Para se compreender as relações que se estabeleceram no novo contexto, no cativo, é necessário enfatizar, como indica a autora, que a cultura, material ou simbólica, torna-se cultura de contraste. Tal processo supõe a escolha de traços diacríticos, historicamente construídos e reelaborados nas novas interações sociais. Esses traços, no entanto, não são escolhas aleatórias, ao contrário estão condicionados à forma como um grupo se posiciona diante do outro. É na fricção interétnica que a escolha dos sinais diacríticos se realiza, revela seu caráter instrumental e toma diferentes configurações. Assim, as diversas experiências vivenciadas pelos homens e mulheres em situação de cativo podiam traduzir as identidades distintas de que eram portadores.

A identidade de um determinado grupo social não se apresenta de forma condensada em traços pré-determinados. Ao contrário, como já mencionamos, esses traços são variáveis e se configuram de acordo com os grupos que se relacionam. Assim, se a condição de cativo podia ser um elemento fundamental em determinados momentos do confronto com os senhores, em outras relações os traços elegidos para a identificação identitária podiam se apresentar de outras maneiras.¹¹⁷ Um exemplo bastante claro da delimitação de fronteiras identitárias pode ser visto através da documentação da Irmandade do Rosário de São João

¹¹⁶ Manuela Carneiro da Cunha. *Mito, história, etnicidade...*, p. 98-99.

¹¹⁷ As diversas identidades acionadas pelos escravos se relacionavam às circunstâncias e experiências vividas e a seus interlocutores. Benguela e mina podiam se diferenciar no interior da Irmandade do Rosário, mas se articular em outras situações. A insurreição ocorrida na freguesia de Carrancas, termo de São João del Rei, em 1833, mostra como escravos de várias procedências, inclusive crioulos, se uniram em torno do que lhes era comum, a condição de cativos. AMRSJDR. Processo de insurreição, Carrancas, 1833. Caixa 220.

del Rei. Essa fonte nos permite perceber como os benguela se apropriaram do nome de nação para marcar a diferença em relação aos demais associados da confraria.

De acordo com Fábio Nelson Guimarães, a irmandade foi fundada em 1708 no então arraial novo, posteriormente vila de São João del Rei, tendo como oragos Nossa Senhora do Rosário e São Benedito.¹¹⁸ Em 1719, o bispo do Rio de Janeiro, D. Francisco de São Jerônimo, autorizou a ereção da igreja do Rosário para a qual concorreram os membros da irmandade, tirando esmolas e realizando festas, das quais participaram seus oficiais, juízes e juízas. Na primeira década do século XIX, a irmandade contava com uma organização hierárquica múltipla, composta por várias cortes com rei, rainha, marquês e duque.¹¹⁹ Possivelmente, os que não faziam parte desse universo deviam considerá-lo como pouco diferenciado. Contudo, uma análise atenta dos documentos nos permite divisar um outro cenário. Abrigados sob o manto da Senhora do Rosário, os irmãos eram semelhantes mas não iguais e afirmavam suas diferenças apropriando-se dos nomes de nação.

Em 1803 a Irmandade do Rosário comprou duas casas e foi lavrado um documento que acreditava a compra, indicava os recursos utilizados e estabelecia condições para a venda posterior dos imóveis.¹²⁰ A análise que se segue apóia-se no documento citado.

“Certifico e por termos fé em como estas casas são da “Nobre Nação” Benguela declarando que os ditos compradores, João Machado Alves Fontes e João Thomas Ferreira Guimarães compraram estas casas com o dinheiro das esmolas que tiramos entre forros e cativos a do que estabelecia por

¹¹⁸ Cf. Fábio Néilson Guimarães. *Fundação histórica...*, p. 83.

¹¹⁹ AIR - SJDR. Livros de certidões de missas, esmolas e doações da “Nobre Nação” Benguela (1802-1817), Termo de entrega de casas, 1803.

¹²⁰ Infelizmente, não encontramos outras indicações sobre essa compra.

palácio Real de toda Nação de Benguela e por os ditos compradores serem forros e que estão por cabeça desta compra não por serem donos e possuidores (...) porque foi a custa e finta entre todos que consistem os cativos desta “Nobre Nação” e não poderão dispor nem vender as ditas casas sem a Nação toda junta fazerem mesa e haver por bem e para clareza entre todos que achamos presentes mandemos lavrar o presente termo enquanto assinam os da dita nação que acham presentes. Dado e passado no Real Palácio. Aos 30 de Dezembro de 1803”.¹²¹

No fragmento fica clara a importância dos benguela no interior da irmandade, assim como o uso do nome de nação como forma afirmativa. Mas quem eram os componentes da “Nobre Nação” Benguela? Possivelmente, os escravos e forros oriundos da África Central e as etnias que os compunham, invisíveis ao olhar do pesquisador. A documentação traz claros indícios da aliança entre os irmãos procedentes do Congo, de Angola e Benguela, com a prevalência desses últimos que, durante toda a primeira década do Oitocentos, aglutinaram em torno de si a irmandade. Os registros de missas, doações, pagamentos, construções e esmolas trazem referências à administração dos irmãos da “Nobre Nação”, que chegaram a arrecadar esmolas entre seus *parentes* para comprar uma casa onde funcionaria o palácio real.¹²²

Ao contrário dos benguela, congo e angola, os mina pareciam compor um grupo à parte, não articulado à “Nobre Nação”. Encontramos registros de que os benguela organizaram arrecadação de esmolas para auxiliá-los o que pode denotar solidariedade, mas também revelar uma forma sutil de atribuição de menos valia.¹²³

¹²¹ AIR - SJDR. Livro da Irmandade do Rosário de São João del Rei, folha 186, de 30 de dezembro de 1803.

¹²² AIR - SJDR. Livro de certidões e missas, esmolas e doações da “Nobre Nação Benguela” (1802-1817), Termo de entrega de casas, 1803.

¹²³ AIR - SJDR. Livro de certidões e missas, esmolas e doações da “Nobre Nação Benguela” (1802-1817), Termo de entrega de casas, 1803.

Quais as etnias que se abrigavam sob a designação de benguela, congo, angola e mina, na irmandade do Rosário de São João del Rei? Não temos respostas para esta pergunta. O que as fontes nos permitem perceber é que os africanos se apropriaram das designações que lhes foram atribuídas nos negócios do tráfico, utilizando-as em situações em que se fazia necessária a reafirmação da identidade étnica. Dessa forma, resignificavam seus conteúdos que, além de guardar o significado de pertencimento, representavam arranjos e rearranjos no novo contexto social.

Com os olhos postos no presente, escravos de diversas etnias e procedências buscavam, através da reconfiguração de sua identidade, sair do lugar que lhes havia sido atribuído na passagem para este outro lado do Atlântico, e nas paragens, fazendas, povoados e vilas das Minas Gerais. E o faziam, como bem mostrou Robert Slenes ao se referir aos escravos procedentes da África Central, a partir de referências culturais comuns, as mesmas que, possivelmente, unificavam benguela, congo, angola e outros, sob o signo da “Nobre Nação”.¹²⁴

Durante anos a diversidade étnica e cultural africana ficou reduzida a dois grandes grupos: os banto e os sudaneses. Essa divisão parece ter incorporado o olhar dos viajantes estrangeiros que visitaram o Brasil durante o século XIX e estiveram presentes nas abordagens sobre o tema. Alguns estudos sobre a população africana em Minas Gerais repetem as classificações e qualificações anteriores. Oiliam José afirma que os banto não possuíam unidade física ou cultural e que os sudaneses eram mais dados a revoltas.¹²⁵ Waldemar de Almeida Barbosa, apoiando-se em Boxer, ressalta as habilidades dos mina

¹²⁴ Cf. Robert Slenes. *Malungu, nogoma vem!*...

com relação às atividades mineradoras. Acrescenta, a partir da leitura de cronistas e memorialistas mineiros, que eles eram inteligentes e “considerados bons escravos, embora preguiçosos, dados ao vício e fetichistas”.¹²⁶ O historiador mineiro cumula os angola de atributos como inteligência, vivacidade, adaptabilidade, laboriosidade e loquacidade. Por fim, refere-se ao fato de serem, “talvez, fisicamente inferiores aos primeiros, férteis em recursos e manhas e sem muita persistência”.¹²⁷

No final da década de 1970, novas leituras foram incorporadas à historiografia brasileira sobre a escravidão e novos acervos despertaram o interesse dos historiadores (fontes cartorárias, policiais, judiciais). Iniciou-se um processo de desconstrução de velhas representações acerca dos escravos crioulos e africanos e temas, como etnicidade e identidade, ganharam relevância. Antigas fontes foram relidas, novos documentos foram pesquisados e os historiadores puderam se aproximar um pouco mais do universo complexo das relações sociais no Brasil escravista.¹²⁸

Essas novas abordagens descortinaram uma nova visão da História. Os escravos, já sujeitos a seus próprios olhos, como evidenciam as várias fontes consultadas, tornaram-se sujeitos também aos olhos dos historiadores. Passaram a serem vistos como homens e mulheres com limites e expectativas, capazes de construir espaços de autonomia, ainda que imersos na tecitura das relações escravistas. Suas representações acerca do cativo, da

¹²⁵ Cf. Oiliam José. *Racismo em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1981. p. 82.

¹²⁶ Cf. Waldemar de Almeida Barbosa. *Negros e quilombos em Minas Gerais*. Belo Horizonte, 1972. p. 8; *História de Minas*. Belo Horizonte: Comunicação, v. 2, 1979. p. 296.

¹²⁷ Waldemar de Almeida Barbosa. *Negros e quilombos...*, p. 12.

¹²⁸ Acrescentamos às indicações já mencionadas e notas anteriores as obras de Maria Helena Machado. *Crime e escravidão*. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888. São Paulo: Brasiliense, 1987; e Marcos Ferreira de Andrade. *Rebeldia e resistência: as revoltas escravas na província de Minas Gerais (1831-*

liberdade, da família, dos conflitos e barganhas com seus senhores e com as autoridades tornaram-se objetos de estudo recuperados, muitas vezes, através do desenrolar de tênues fios tecidos como em um pequeno tear doméstico. Novas pesquisas revelaram a associação entre escravos africanos e crioulos, como na insurreição escrava de Carrancas, Minas Gerais, 1833.¹²⁹ Cresceu o interesse pelas culturas africanas e o que antes era visto como idiossincrasia de alguns povos mereceu novas interpretações.¹³⁰

Novos métodos, novas análises e maior proximidade da História com a Antropologia também propiciaram um novo olhar sobre o ofício do historiador.¹³¹ A história narrativa ganhou importância, agora com um sentido distinto ao da velha história alemã. Xerazades, narradores e mediadores entre os homens do passado e aqueles do tempo presente, os historiadores, tal como Borges, compreenderam que, saber como uma personagem fala significa saber como ela é; descobrir uma entonação, uma voz, uma sintaxe particular é, talvez, ter descoberto um destino. Só assim, ao imaginar e ouvir a polifonia da história, ao dar voz a personagens, sujeitos de carne e osso, com seus dramas

1840). 1996. Dissertação (Mestrado) – FAFICH, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1996.

¹²⁹ Cf. Marcos Ferreira de Andrade. *Rebeldia e resistência...*

¹³⁰ Como mostra Robert Slenes, tomando como referência os estudos de Willy de Craemer, Jan Vansina e René Fox, apesar das diferenças entre os povos da região centro-ocidental africana, havia uma tradição comum a todos, designado como complexo ventura-desventura. O estado de ventura estava relacionado à saúde, à fecundidade, à harmonia, enquanto que o estado de desventura representava o infortúnio, o desequilíbrio, a doença. A partir deste parâmetro, esses povos entendiam o mundo. No entanto, como indica Slenes, “os movimentos religiosos dessa parte da África primam pela sua capacidade de criar novos símbolos e de reinterpretar o sentido de objetos e rituais “estrangeiros”, de acordo com os preceitos do complexo cultural centrado na noção de “ventura-desventura”. Cf. *Malungu, ngoma vem!...*, p. 58.

¹³¹ Aspectos dessas interações são discutidos nas seguintes obras: Peter Burke. *História e teoria social*. São Paulo: UNESP, 2002; Lynn Hunt. *A nova história cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 1992; Lilia Moritz Schwarcz; Nilma Lino Gomes (Org.). *Antropologia e história – debate em região de fronteira*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

coletivos, suas crenças, valores e esperanças, podemos nos aproximar do mundo da experiência e experimentar algo da fruição estética que Marc Bloch atribuiu à História.¹³²

A nova historiografia, na década de 1970, e sobretudo a partir de 1980, buscou transpor dicotomias como senhores e escravos, crioulos e africanos, bantos e sudaneses, na busca de um universo plural e complexo. Por detrás de expressões de conteúdo genérico como africanos, vislumbram-se as diversas culturas e etnias trazidas ao Brasil através do trato negroiro.

Destinos semelhantes, aproximações lingüísticas e culturais,¹³³ fricções interétnicas e a necessidade de se reorganizarem deste outro lado do Atlântico levaram esses povos à reconstrução de suas referências identitárias. Os novos laços de solidariedade pessoais e coletivos aqui criados estavam permeados por antigas e novas histórias. Histórias de conflitos e de afinidades culturais em suas regiões de origem e de novas alianças deste outro lado do mundo. Alguns desses elementos, embora de forma tangencial, puderam ser percebidas através da análise dos processos criminais. No terceiro tópico deste capítulo percorreremos alguns fragmentos dessas fontes, com o propósito de dar a conhecer um pouco mais do cotidiano dos africanos e seus descendentes, escravos ou forros, nas vilas Del-Rei.

¹³² Marc Bloch. *Introdução à história*. Lisboa: Publicações Europa-América, s/d.

¹³³ Robert Slenes utiliza uma bela metáfora que sintetiza essas semelhanças lingüísticas e culturais quando se refere à raiz da palavra malungo. Segundo ele, os escravos de origem banto podiam se encontrar através das palavras, “não apenas no barco semântico, mas no mesmo mar ontológico”. *Malungu, ngoma vem!...*, p. 52.

1.3 – O COTIDIANO DE ESCRAVOS E AFRO-DESCENDENTES NAS VILAS DEL-REI

Um recorte, um pequeno fragmento de tempo no qual sincronia e diacronia se cruzam. É através desse recorte que procuraremos, a partir de alguns inventários *post-mortem* e processos criminais, imaginar como teria sido a vida de pequenos senhores e seus escravos no termo das vilas de São José e São João del Rei. Retrocederemos em um século os marcos desta pesquisa para referirmos à *preta forra* Joana Gomes, que faleceu na vila de São José del Rei, em meados do século XVIII.¹³⁴

Solteira, sem filhos, pouco sabemos sobre sua origem. Pertencia à Irmandade do Rosário da vila de São José, nomeada herdeira universal de seus bens. Além de um par de brincos de ouro, dois tachos de cobre, quatro pratos de estanho, um banco, duas caixas frásqueiras, um catre e uma espumadeira, Joana Gomes possuía cinco escravos, um deles alforriado no inventário.¹³⁵

Talvez alguns de seus escravos vendessem quitutes na região do Canjica.¹³⁶ Área de mineração na vila de São José, por lá transitavam negros cativos, pardos e forros, escravos

¹³⁴ AMRSJDR. Inventário e testamento de Joana Gomes, São José del Rei, 1755, caixa 98. As indicações que se seguem tomam por base esse documento.

¹³⁵ Eduardo França Paiva também analisou o inventário de Joana Gomes e, além do inventário, leu seu testamento, documento que não cheguei a consultar. Com base nesse último documento, informa que a *preta forra*, nascida em Angola, era moradora na “paragem chamada Caetitu da vizinhança da vila de São José da comarca do Rio das Mortes” e havia sido alforriada através de coarção. Nas disposições testamentárias, Joana pede que seu corpo seja sepultado “dentro da Capela da mesma Senhora do Rosário, no lugar que me pertencer como Rainha que servi na Irmandade vários anos”. *Escravidão e universo cultural na colônia*. Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000. p. 94-95.

¹³⁶ Cf. Maria Augusta do Amaral. *A marcha da civilização...*

ao ganho,¹³⁷ os sapateiros, tecelões, trabalhadores do eito, camaradas e outros. No centro, uma capelinha de Santo Antônio.¹³⁸

Joana Gomes vivia como arrendatária em terras de um tal Bento. Fazendo quitutes e quitandas, Joana, com seus tachos, conseguiu amealhar recursos suficientes para ter um número expressivo de escravos.¹³⁹

Muitos anos depois, em 1820, viveu na mesma vila Antônio Borges.¹⁴⁰ Pelas ferramentas, o carro de boi, a roça, o tear e outros bens deixados em testamento, deve ter sido um pequeno sitiante. Parece ter vivido modestamente, fabricando o que necessitava e vendendo o excedente de sua colheita ou trocando-a por outros produtos, como o sal. A considerar pelos dois catres arrolados no inventário, a família de Antônio Borges não devia ser muito grande.¹⁴¹ Entretanto, ele contava com o trabalho de dois escravos benguela que

¹³⁷ Leila Mezan Algranti. *O feitor ausente*. Estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro – 1808-1822. Petrópolis: Vozes, 1988.

¹³⁸ Santo Antônio foi o santo das senzalas, como mostrou Robert Slenes. As histórias de transmigração e milagres do santo foram interpretados pelos negros vindos da África Central a partir do complexo ventura-desventura, relacionando-os aos espíritos protetores. Nas vilas de São José e São João del Rei, o santo despertou grande devoção. Em São João, na festa do Divino existente até meados da década de 30 do século XX, a festa iniciava-se com a procissão de Santo Antônio, Imperador Perpétuo da Irmandade. Relatos orais informam que o cargo atribuído ao santo só existiu na sede da comarca do Rio das Mortes, como indica Kléber Adão do Nascimento em *Devoções e diversões em São João del Rei: um estudo da festa do Bom Jesus do Matozinhos, 1884-1924* (Texto de Qualificação). História do Lazer, UNICAMP, 2001. Santo Antônio de Catalagerona, também conhecido como Categeró, nasceu na Sicília em 1490, ali morrendo em 1550. Cativo, obteve a alforria por causa dos inúmeros milagres que praticou. Mott, Luiz, *Rosa Egípcia*. Apud Borges, Célia Aparecida Resende Maia. *Devoção branca...*, p. 245; Robert Slenes. *Malungu, ngoma vem!...*, p. 64.

¹³⁹ Eduardo França Paiva refere-se à atuação das negras forras nas Minas setecentistas e sua inserção social, ao relatar alguns casos de mulheres que conseguiram amealhar riqueza considerável. Uma delas, Bárbara Gomes de Abreu e Lima, deixou em testamento bens em ouro e prata, além de sete escravos. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII*. São Paulo: Annablume, 1995. p. 140-147.

¹⁴⁰ AMRSJDR. Inventariado José Antonio Borges, vila de São José del Rei, 1820, caixa 34.

¹⁴¹ À exceção talvez de grandes senhores, a vida rural parece ter sido em geral bastante simples. Sitiantes e pequenos camponeses faziam de alguns cômodos da casa extensão da área de trabalho. Ademais, as noções de privacidade, social e culturalmente construídas, diferiam das que hoje utilizamos. Obviamente, não temos como deduzir a quantidade de habitantes apenas através do número de camas existentes em um domicílio. Mas, como fazer história é também um exercício imaginativo, mantemos as suposições anotadas no texto. O

devem ter lhe servido durante toda a vida, a julgar pela idade com que foram arrolados no inventário, 65 anos.

Custódia Correia morava na Vila de São José del Rei e seu inventário foi feito em 1822.¹⁴² Tinha duas casas e uma “terra de planta” na estrada que levava à capela da Santíssima Trindade. Deixou um oratório com três imagens, dois castiçais e dois pratos de estanho, além de algumas ferramentas. Era senhora de uma escrava crioula, de nome Inácia, que a ajudava nos serviços domésticos e, possivelmente, vendia quitandas.¹⁴³ A história de muitos desses sujeitos ficou grafada nos registros criminais.

Através de histórias coletadas nos registros criminais, nos aproximamos do universo de homens e mulheres, negros e afro-descendentes, vivendo como cativos ou livres nas vilas Del-Rei. As fontes criminais relatam dramas individuais e coletivos, através dos quais os que compareceram às instâncias da Justiça deixaram transparecer seus valores e os significados que atribuíram a seus atos. Assim, as palavras grafadas nesses documentos são densas de significados, representações do universo de que faziam parte e das experiências e memórias que serviam de substrato à configuração de suas identidades. E a memória de suas histórias, *pari passu* com a busca de reelaborá-las e reinscrevê-las em um novo contexto, muitas vezes acabou acirrando algumas tensões. Esse foi o caso de Lélío.

Em maio de 1832, Ana Teodora e seu marido, o alferes Gabriel, moradores na fazenda Lavrinhas, tiveram uma desavença com Lélío, seu camarada e vizinho, por causa

tema remeteu-nos ao interessante trabalho de Pierre Bourdieu sobre os distintos significados atribuídos aos espaços da casa entre os Kabila. Cf. A casa kabila ou o mundo às avessas. In: *Textos didáticos, três ensaios sobre a Argélia e um comentário*. Mariza Corrêa (Org.). Campinas: IFCH/UNICAMP, n. 16, mar. 1995.

¹⁴² AMRSJDR. Inventariada Custódia Corrêa, São José del Rei, 1822, caixa 65.

¹⁴³ ACMSJDR. Livro de Termos Conciliatórios de Juiz de Paz, TERC, 223, 1832, p. 61-63v.

de uns animais que tinham estragado a roça de Gabriel.¹⁴⁴ A briga terminou com um processo de agressões físicas contra Ana.

Alguns depoentes afirmaram que tudo começou com a troca de insultos entre os litigantes, quando Gabriel e Ana ofenderam Lélío, chamando-o de “bode” e “ladrão”. Não temos como comprovar se ele teve responsabilidade pelo estrago da roça de seu vizinho. O que parece evidente é que Lélío não suportou a injúria sofrida, dando uma bofetada no rosto de Ana Teodora.

Homem livre, vivendo de seu trabalho como camarada no sítio da família de Ana e Gabriel, ele sabia o quanto aquele termo o desqualificava e o remetia à exclusão social, ao cativo. Tanto o sabia que revidara o insulto. Qualificado no processo como mestiço, caboclo ou branco da terra, Lélío devia ter ascendência negra ou indígena, e mesmo que nunca tivesse sido escravo, a ofensa de seus vizinhos o aproximava, negativamente, desse universo. Os significantes cabra ou bode eram utilizados como formas pejorativas para mestiço.¹⁴⁵ De acordo com Mary Karasch, o termo ainda era mais injurioso para os homens.

Ao contrário dos substantivos crioulo e pardo que, “conotavam orgulho na identidade, não há imagens positivas ligadas a cabra”.¹⁴⁶ Assim, para além da reação pessoal de Lélío às injúrias sofridas, revelavam os significados que os mestiços imprimiam a essas palavras

¹⁴⁴ AMRSJDR. Autuação de carta de seguro, ré Ana Teodora Villas Boas, 1832, caixa 218. As análises que se seguem se baseiam no mesmo documento.

¹⁴⁵ Segundo Marco Morel, a palavra “bode” também era utilizada nos debates políticos da época. A respeito, ver *Animais, monstros e disformes: a “Zoologia Política” no processo de construção do Império do Brasil. Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 24, p. 251-266, 1999.

¹⁴⁶ Mary Karasch indica que, “no contexto do uso oficial, ‘cabra’ parece ter definido os escravos brasileiros menos considerados na cidade, os de ancestralidade e mistura racial indeterminada. Assim, quando registrava as identidades de escravos brasileiros, o escriba usava geralmente três termos: ‘crioulo’, ‘pardo’ e ‘cabra’; em outras palavras, negro, mulato e outras misturas. Devido a esse uso, a categoria ‘cabra’ incluía provavelmente os outros escravos de raça mista, como os ‘cafuzos’ ou ‘caribocas’, bem como os índios de origem não mista”. *A vida dos escravos...*, p. 39.

e expressavam a discriminação e exclusão social que esses grupos, mesmo quando livres, sofriam.

Outros valores e significados podem ser vislumbrados através das fontes criminais, ademais da vida cotidiana em que estavam enfeixados. Assim, quando Quitéria de tal, insultara Ana de “puta de capinheiros”, além da conotação moral de suas palavras, essas continham uma outra desqualificação, a de ser puta de escravos^{147*}.

As fontes trazem referências sobre uma sociedade em que traços rurais e urbanos se mesclavam. Muitos processos registram delitos ocorridos nas fazendas, pequenos curatos, matos, sítios e paragens. Nos núcleos urbanos, as praças, os largos das igrejas, as ruas, pontes, becos, ruelas e vendas eram lugares por onde passavam os cativos e seus parceiros. Na vila de São João, tivemos notícias de escravos transitando pelos bairros do Tejuco, Água Limpa e na rua da Cachaça. Aí estavam as casas de jogos e de batuques, lugares de encontro dos escravos e de seus companheiros livres. Nesses momentos em que a vida social atravessava a soleira das casas e tomava a rua, do meio do burburinho e no uso de *bebidas espirituosas*, brigas e desavenças vinham à tona. Esses espaços conformavam a geografia dos delitos, que se ampliava através dos relatos de crimes ocorridos nas vilas e distritos pertencentes aos termos de São João e São José. É nesse cenário que as diferenças no interior da comunidade escrava se expressavam.

Na tarde de 30 de dezembro de 1837, por volta das quatro ou cinco horas da tarde, Maria Clara e Rosa da Mota, crioulas forras, lavavam roupa com outras companheiras em

¹⁴⁷ AMRSJDR. Auto de corpo de delito, ré Quitéria de tal, 1838, caixa 220.

*De acordo com as fontes consultadas, os capinheiros eram escravos que vendiam capim.

uma fonte no arraial de Perdões, termo da vila de São José.¹⁴⁸ Foi quando apareceu o pardo José, que convidou Clara para ir a uma “suata”*. Maria Clara não aceitou o convite, deixando José indignado. Nisso apareceu Manuel, crioulo forro, que também tinha “amizade” com Clara. Armou-se uma briga de faca, Manuel feriu José e terminou sendo preso pelos guardas.

Manuel era da vila de Lavras do Funil e tinha 22 anos. Vivia do serviço de roça, tropa e jornal e, como vimos, era crioulo. Em seu depoimento à Justiça, dissera que “o motivo da briga tivera por causa iniciada por Maria Clara”. Além disso, talvez ele tivesse ouvido parte da conversa na beira da fonte. Segundo uma testemunha, José dissera a Clara que não fizesse caso de Manuel, que esse “não tinha o que lhe dar, que era um negro”. Nesse momento, Manuel saíra de onde se achava escondido e agredira José com facadas e tentando também ofender também Maria Clara, que se “apadrinhou” com as outras mulheres que estavam no lugar.

José buscara convencer Clara de que ele, sendo um pardo, tinha mais a oferecer-lhe do que o crioulo Manuel. Acenava, portanto, com dois elementos que conotavam diferenças negativas em relação a seu rival: a escravidão e a cor.

Os preconceitos contra a população escrava, sobretudo de origem africana, são retratados nas fontes criminais, muitas vezes através das falas dos próprios cativos. É o que expressa o escravo capineiro João Angola, preso e levado a júri pelo homicídio cometido

¹⁴⁸ AMRSJDR. Acusação crime, réu Manuel Teixeira da Conceição, 1838, caixa 220.

* Na fonte, o termo “suata” é utilizado como sinônimo de “brinquedo”. Possivelmente, tratava-se de um lugar de danças e de jogos.

contra o caixeiro português Inácio Coelho da Silva Guimarães.¹⁴⁹ No depoimento que lhe foi tomado, o escravo negou o ocorrido, mas reconheceu estar desgostoso com Inácio e sua senhora, por uma “coça de pancadas que deram em um parceiro seu por nome José”. As informações sobre os fatos nos chegaram também filtradas pelos depoimentos das testemunhas.

Um outro caixeiro relatou o crime, dizendo que João foi vender capim na loja e, ao receber o troco, notara que ficaram faltando 10 réis. O caixeiro então lhe disse que entrasse para receber o resto, e

“... ele disse que não queria receber e que queria deitá-lo fora todo, e instando ele testemunha que entrasse e não deitasse fora, ele réu entrou e recebeu o resto e, saindo para fora da loja junto à porta, aí principiou a dizer que por ser preto pensavam que ele não sabia contar, e principiou a chamar os que estavam presentes de ladrões, tratantes, e filhos da puta, o que ouvindo o caixeiro Inácio que estava presente e deitado sobre o mostrador, se levantou e dirigiu-se ao denunciado para que se retirasse e saísse; ao que este lhe respondeu, que sua senhora o não tocava, e não podia com ele, e se ele caixeiro era que havia de poder”¹⁵⁰.

O processo de João Angola é cheio de detalhes, a começar pelo desenho da faca usada no crime. As testemunhas se esmeraram em incriminá-lo, trazendo assim alguns aspectos que nos permitem remontar a história de João. Um dos depoentes afirma que o escravo

“... era o mais atrevido e insultante até para sua senhora; até que em uma ocasião mandando ela carregar um baú de roupa, ele o não quis fazer, como de fato não fez, até disse, que não carregava roupa de diabo nenhum... O dito preto João teve o arrojo de dirigira-se a ela, e dizer-lhe que sabia que ela o

¹⁴⁹ AMRSJDR. Processo crime, réu João Angola, 1849, caixa 222.

¹⁵⁰ AMRSJDR. Processo crime, réu João Angola, 1849, f. 21, caixa 222.

mandara vender enganado, e que não fizesse semelhante coisa, senão que havia de arrepender-se, e que lhe desse papel, e retirando-se, disse aos mais parceiros, que havia de matar a ele testemunha antes de o vender, e a causa era de ele estar incumbido da venda do dito escravo, e a prova de que era verdade dele preto João querer matar a ele testemunha, é de ter-se achado na senzala uma espingarda carregada de chumbo grosso”.¹⁵¹

João Angola entrava de manhã e voltava à tarde para entregar o “jornal” à sua senhora. Sabia contar, habilidade necessária para um escravo que trabalhava “a jornal”. No interrogatório feito no tribunal do júri, João alegou ter sido esbofeteado pelo caixeiro quando lhe exigiu a devolução do troco, e então dera-lhe um empurrão. Reconheceu que a faca, a espingarda e o chapéu, caído no chão, eram seus. Entretanto, disse não saber quem matara o português.

No entanto, uma outra história emerge dos depoimentos. João descobriu que ia ser vendido “enganado” e foi exigir de sua senhora “os papéis” que lhe dariam a liberdade. De certa forma, já se sentia longe dos olhos da casa. Por isso, teria dito em uma ocasião, que “logo que dava o jornal, ela, sua senhora, não tinha nada com ele”. Andando pelas ruas da vila, trabalhando como capineiro, ou fazendo outras tarefas, João e seus companheiros construía espaços de autonomia em territórios heterogêneos, nos quais as fricções entre os vários grupos sociais se expressavam, evidenciando os diversos matizes da experiência da escravidão.

No entanto, João Angola, embora hábil com as contas e com as palavras, foi considerado culpado e condenado à morte na forca. O curador alegou erros processuais e apelou ao tribunal da relação. A partir daí não soubemos mais nada de João.

¹⁵¹ AMRSJDR. Processo crime, réu João Angola, 1849, f. 23, caixa 222.

Segundo um provérbio coletado entre os banto da África colonial “o crime não morre, a ofensa não apodrece (não se esquece)”, (“ponzo kafuê, milonga kabolé”).¹⁵² Talvez algo dessa percepção tivesse o angola João, para quem o crime maior parecia ser a ausência da liberdade e o risco de ficar sem os tostões que tratava de amealhar para comprar sua alforria.¹⁵³

As fontes criminais mostram que, em situação de dificuldades os escravos muitas vezes procuravam a proteção de pessoas livres ou das autoridades. Mas também havia aqueles que, em suas atribulações cotidianas, recorriam aos “feiticeiros” e “curandeiros” que percorriam a região.

Em 1841, o subdelegado do distrito de Carrancas e Espírito Santo informou ao presidente da província que havia tempos tem se

“(...) introduzido nestes lugares remotos inundados de impostores e charlatões, tanto nacionais como estrangeiros, que sem respeito às leis e às autoridades constituídas se introduzem a curar de medicina, com remédios de segredos sem propósito e sem conhecimento nem diploma que os autorize, e alguns não sabem nem ler, e nisto estão todas as classes de pessoas de ambos os sexos e até negros da Corte e cativos, como conheço um que dá jornal a seu senhor de 2\$000 réis por dia e anda girando e aplicando remédios e feitiços, e não falta quem se entregue a ele para lhe aplicar remédios, iludindo que estão enfeitizados”.¹⁵⁴

¹⁵² Cap. Ivo de Cerqueira. *Vida social indígena na colônia de Angola (usos e costumes)*. Lisboa: Divisão de Publicações e Biblioteca, Agência Geral das Colônias, 1947. p. 34. E. E. Evans Pritchard, em seu estudo sobre os Nuer, povo nilota da costa ocidental africana, observa que o sentimento em relação ao crime era o mesmo entre eles. Segundo o autor, “de fato, todos os Nuer reconhecem que, apesar dos pagamentos e dos sacrifícios, uma vendeta continua sempre, pois os parentes do morto jamais cessam de ‘ter morte em seus corações’. Durante anos, depois de o gado ter sido pago, agnatos próximos do assassino evitam os agnatos próximos do morto, especialmente nas danças, pois na excitação que estas provocam o simples ato de esbarrar num homem cujo parente foi morto pode dar início a uma briga, pois a ofensa jamais é esquecida e as contas devem, em última análise, ser acertadas com uma vida”. Cf. *Os nuer*. São Paulo: Perspectiva, 1978. p. 165.

¹⁵³ Cf. Leila Mezan Algranti. *O feitor ausente...*

¹⁵⁴ APM. PP 1/24, caixa 174, doc. 10, 1842.

O processo de homicídio cometido contra Domingos, preto forro, na serra dos crioulos, na estrada que ia para a cidade de Campanha, termo de São João, relata fragmentos dessas práticas¹⁵⁵. Segundo a parda Inácia, o preto se intitulava Major José Mina Saco Roto e andava fazendo ajuntamentos noturnos de escravos a “pretexto de malefícios, dando raízes supersticiosas, fechando corpo com feitiçaria, por cujo motivo já tinha sido preso”.¹⁵⁶ Manuel crioulo repete a mesma informação, dizendo que o preto havia pouco chegara no lugar, e que “se intitulava cirurgião e fechador de corpo; que ora dizia chamar-se José da Silva, ora Joaquim Mina”. De acordo com o preto Antônio, o “cirurgião e fechador de corpo que aí aparecera” ora se fazia chamar de Domingos Rebolo, ora de José da Silva. Assumindo várias identidades, possivelmente com o propósito de burlar o controle das autoridades, o preto Domingos acabara morto. Os inculpados no processo foram João cabra e Domiciano crioulo, aos quais Domingos havia ameaçado de morte.

A julgar pelo pouco tempo que o preto Domingos havia chegado ao distrito de Ponte Nova, ele já havia estabelecido uma pequena rede de relações, o que mostra a legitimidade que este tipo de prática tinha, entre os vizinhos daquele lugarejo. Assim, o temor despertado por Domingos revela a existência, naquele universo, de crenças coletivas a respeito da eficácia de “feitiçaria”, como parecem indicar as testemunhas do processo.

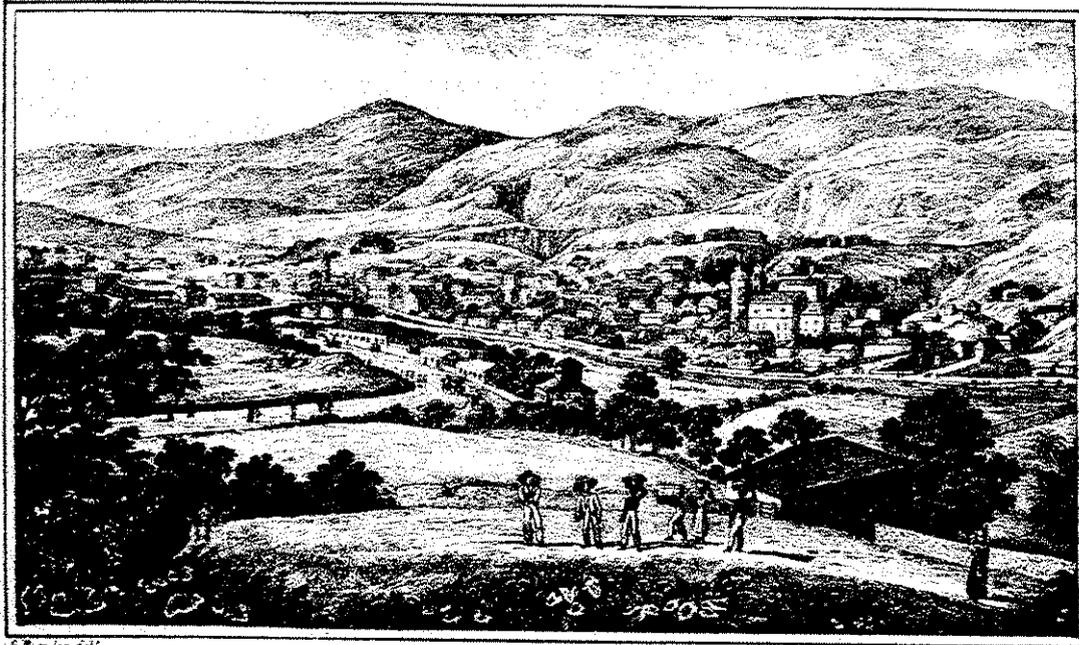
¹⁵⁵ AMRSJDR. Processo crime, réu João Francisco de Castro e Domiciano Gomes, 1847, caixa 222.

¹⁵⁶ Práticas de curanderia e rituais de origem africana não eram incomuns em Minas Gerais. A respeito, cf. Laura de Mello Souza. *O diabo da terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Letras, 1993; e Luiz Mott. *Rosa Egípcíaca: uma santa africana no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1993.

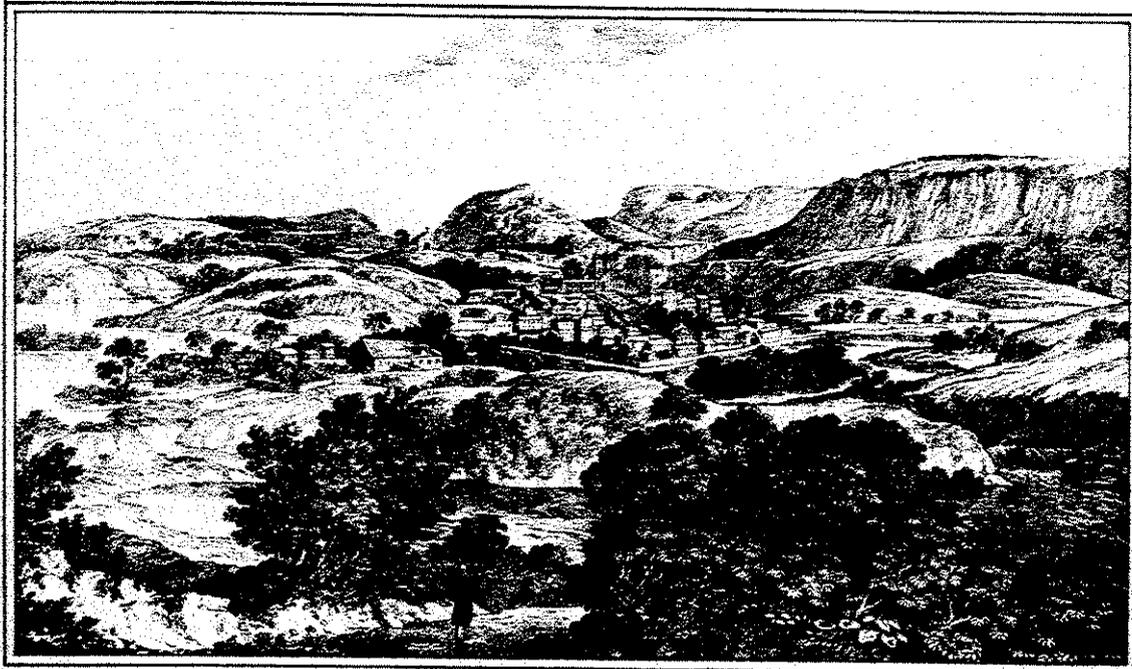
Afinal, como mostra Lévi-Strauss a eficácia do feitiço está intimamente relacionada à legitimidade que lhe é atribuída por um determinado grupo social.¹⁵⁷

Procuramos situar, ao longo deste capítulo, o universo social e étnico em que estavam inseridos os negros e afro-descendentes que viveram nas vilas Del-Rei entre 1814 e 1852. Tivemos como propósito analisar alguns dados acerca da composição da comunidade escrava nas vilas, buscando perceber as diversas formas através das quais escravos africanos e crioulos, de procedências distintas, trataram de reconfigurar suas identidades no cotidiano das vilas Del-Rei. As relações que esses sujeitos irão estabelecer entre si e com a sociedade envolvente conformarão suas experiências individuais e coletivas e estarão presentes nas relações de conflito e solidariedade, narradas nos registros criminais. É, em parte, a saga desses sujeitos que buscaremos recuperar nos demais capítulos que compõem esta tese, tentando, através das fontes judiciais, compreender as tensões por eles vividas, as motivações de seus atos, muitos deles criminalizados pela Lei, e as concepções de justiça a eles subjacentes.

¹⁵⁷ Lévi-Strauss. O feiticeiro e sua magia. In: *Antropologia estrutural*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 193-213.



VIEW OF THE SERRA AND CITY OF S. JOÃO DEL REY.



SERRA AND CITY OF S. JOSÉ.

Fonte: São João del Rei e São José, séc. XIX.

WALSH, Robert. *Notícias do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: USP, 1985. v. 1.

2 – TIGRES DA HIRCÂNIA: CRIME E JUSTIÇA NA COMARCA DO RIO DAS MORTES

“Lavrai as terras com tigres e hoje ou amanhã vós sereis devorados pelos tigres”.

Juiz de paz do distrito de Cláudio, termo da vila de São José, 1829.

2.1 - A ESTRUTURA DO JUDICIÁRIO NO INÍCIO DO SÉCULO XIX

A expectativa de se inserir o Brasil no *centro do mundo*, entre as modernas nações européias, esteve presente nas concepções liberais do século XIX. Pinceladas em pronunciamentos políticos, em debates jurídicos e páginas de jornais, propugnavam o aperfeiçoamento das instituições civis, do Judiciário, das relações produtivas e comerciais. Afirmavam a crença na razão, na civilização e no progresso, desejando reiterá-las nos trópicos.¹ Medidas políticas e administrativas propostas pelas autoridades do Império, sobretudo no âmbito do Judiciário, além de outras implementadas pelas câmaras municipais, expressavam idéias parelhas.² Caudatários do Iluminismo, os liberais em ascensão na primeira metade do século XIX acreditavam na educação como o apanágio para todos os males sociais, inclusive a criminalidade. A epígrafe colhida de Charles Jean Bonnin e grafada nos primeiros números do jornal *Astro de Minas* parece revelar tais concepções. "Plus... l'instruction deviendra commune à tous les hommes, plus aussi les

¹ A respeito, ver "O prólogo do tradutor" ao *Dicionário geográfico, histórico e descritivo do Império do Brasil*, de Milliet de Saint-Adolphe, 1845. *Apud* Ilmar Rohloff de Mattos. *Tempo saquarema: a formação do Estado Imperial*. Rio de Janeiro: Access, 1994. p. 9-11.

² Na vila de São João del Rei foram realizadas licitações para consertos de ruas, pontes e estradas, limpeza de córregos, feitura de calçadas e outras obras. ACMSJDR TERP 232 (1830-1850), TERP 233, (1822-1835).

délits seront rares dans la société".³ Antônio Paulino Limpo de Abreu, no Relatório Provincial de 1835, defende essas idéias ao se referir à educação como a luz que tiraria o mundo das trevas. Os governos livres, como o Brasil que se sustentavam na "teoria dos direitos e obrigações do Homem Social", deveriam incentivá-la.⁴ *Pari passu*, os relatórios anuais dos ministros da Justiça reiteravam a necessidade de reformas nas instâncias do Judiciário e avaliavam as medidas já implementadas.

As novas propostas tinham como foco o melhoramento da distribuição da Justiça no que tangia a agilização dos procedimentos processuais. Ademais, traduziam as posições políticas liberais que propugnavam a descentralização do Judiciário em oposição ao imperador, fonte da autoridade judicial. Destarte, em 1827, a criação do cargo de juiz de paz eleito assinalou o início das reformas e da chamada década liberal. A criação do cargo eletivo significava a independência desses magistrados em relação ao poder centralizador, diferenciando-os dos ouvidores e juizes de fora, nomeados pelo Imperador.⁵

Segundo Thomas Flory, nesse período e sobretudo após a elaboração do Código do Processo de 1832, o juiz de paz tornou-se o pilar de todo o sistema penal, identificando-se,

³ Charles Jean Bonnin escreveu em 1829 *Abrégé des principes d'administration*. Os comentários que se seguem são da Profa. Dra. Maria da Glória Ferreira Pinto Dias Garcia, que considera "a divulgação da obra de Bonnin no ambiente político português parece dever-se ao deputado Francisco Soares Franco, lente de Medicina, que escreveu o folheto 'Extrato dos princípios fundamentais do sistema administrativo de França por Mr. Bonnin, e sua comparação com os de Portugal'. Além disso, a edição de 1812 dos *Principes d'administration publique* foi «profusamente distribuída aos nossos deputados constituintes, depois da revolução de 1820...», segundo informa Manuel Emídio Garcia". O artigo foi publicado em formato digital, "Do Conselho de Estado ao Actual Supremo Tribunal Administrativo", Portugal, 1998. Disponível em <http://www.sta.mj.pt/capitulo01.html>.

⁴ BN. Relatório do Presidente da Província de Minas Gerais, 1835.

⁵ O estudo mais detalhado sobre o juiz de paz foi realizado por Thomas Flory. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986. As referências que se seguem têm por base essa obra. p. 84.

simbolicamente, ao liberalismo brasileiro.⁶ Para que o leitor possa melhor acompanhar esse processo, retrocederemos em algumas décadas nossa análise.

Desde a vinda de D. João para o Rio de Janeiro, em 1808, estabelecera-se no Brasil um aparato administrativo à semelhança de Portugal.⁷ De lá vieram o carisma da realeza e da Corte e os rituais e símbolos representativos da nova ordem política.⁸ Ao mesmo tempo, constituiu-se um gradativo reordenamento das esferas de poder político e judiciário. Uma das primeiras medidas do Príncipe Regente foi a transformação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro em Casa de Suplicação, instância que passou a decidir a respeito de agravos e recursos antes enviados à Casa de Suplicação de Lisboa.⁹ Apesar do novo estatuto do Brasil como Reino Unido, a partir de 1815, a estrutura judiciária pouco se alterou. A indefinição entre as diversas atribuições administrativas, policiais e judiciárias emperrava a administração da justiça, pelo menos até meados do século XIX. Desde os cargos superiores, como os ouvidores das comarcas, aos distritais, como os juízes de vintena, que respondiam por um grupo entre 20 e 25 vizinhos, passando por inúmeros outros cargos e funções, a distribuição da Justiça permaneceu entrelaçada a diversas atividades administrativas, sobrecarregando as autoridades e dificultando suas funções.

Nas primeiras instâncias, havia os juízes de fora, formados em direito e nomeados pelo rei por três anos. Um deles encarregava-se do conselho ou reunião de conselhos.

⁶ Cf. Thomas Flory. *El juez de paz...*, p. 104.

⁷ Cf. Richard Graham. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997. p. 27; Maria Odila Silva Dias. A interiorização da metrópole. In: Carlos Guilherme Mota. *1822: dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

⁸ Cf. Maria Eurydice de Barros Ribeiro. *Os símbolos do poder*. Cerimônias e imagens do estado monárquico no Brasil. Brasília: Ed. UNB, 1995.

⁹ Lenine Nequete. *O poder judiciário no Brasil a partir da independência*. Porto Alegre: Livraria Sulina Editora, 1973. A obra serve de base para a descrição da estrutura do Judiciário que apresentamos aqui.

Tinham as atribuições dos juízes ordinários, e estavam sob sua alçada “dezesseis mil réis em bens de raiz, vinte em móveis e seis nas penas, nos julgados das comarcas em que houvesse ou se descobrissem minas (...)”.¹⁰ Suas atribuições mesclavam-se com as dos juízes ordinários, que também ocupavam o principal cargo na administração das câmaras, eleitos pelo conselho municipal. Ambos tinham prerrogativas legais nos municípios.

Os juízes de órfãos também eram eleitos pelo conselho, com exceção dos que atuavam nos termos com quatrocentos ou mais vizinhos e nesses casos, podiam ser nomeados pelos juízes de fora.¹¹ Dois juízes almotacés por conselho serviam durante um mês e tinham funções administrativas e policiais.¹² Além desses, havia outros com funções específicas relacionadas aos negócios e corporações.¹³

A partir de 1822, a Casa de Suplicação foi elevada a Supremo Tribunal da Justiça,¹⁴ ao qual ficaram submetidos os tribunais da Relação, como o do Rio de Janeiro, que a partir de 1751 julgava em última instância as apelações enviadas pelas diversas comarcas do sul e do sudeste do Brasil. O Tribunal da Relação de Minas Gerais foi criado apenas em 1873.

¹⁰ Lenine Nequete. *O poder judiciário...*, p. 129.

¹¹ Além desses, havia outros juizes específicos com funções ligadas aos negócios e corporações.

¹² Os almotacés fiscalizavam o abastecimento de gêneros e as obras da municipalidade, verificavam o cumprimento das posturas municipais, cobravam multas e prendiam os infratores, encaminhando-os ao juiz competente. *Fiscais e meirinhos*. Graça Salgado (Coord.). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 71.

¹³ Cf. Thomas Flory. *El juez de paz...*, p. 88.

¹⁴ Dentre os primeiros tribunais da relação estão o da Bahia em 1609, suprimido em 1626 e restabelecido através de novo regimento em 1652. O Tribunal do Rio de Janeiro é de 1751. Em 1812, foi criado o Tribunal da Relação do Maranhão, extensivo às comarcas do Maranhão, Piauí, Pará, Rio Negro e Ceará-Grande. Em 1821, foi criada a Relação de Pernambuco à qual passou a vincular-se à comarca do Ceará-Grande. A Relação do Rio de Janeiro, em 1808, foi elevada à condição de Casa da Suplicação do Brasil, acumulando a competência de tribunal local e abrangendo todas as capitânicas e províncias do sul, sudeste e centro do Brasil, com exceção da capitania do Rio Negro. Com a criação da Casa da Suplicação, o único Tribunal de Relação que permaneceu com essa denominação foi o da Bahia. Thomas Flory. *El juez de paz...*, p. 20-29.

Assim, no período que estudamos, todos os recursos eram julgados pela Relação do Rio de Janeiro.

Com a Carta de 25 de março de 1824, outorgada por D. Pedro I, foram constituídas as bases da jovem nação brasileira e o primeiro esboço de sua estruturação judiciária. Os artigos 151 a 164 da Constituição normatizavam os procedimentos das instâncias judiciais e estabeleciam a independência do Poder Judiciário e a criação de juízes de paz eleitos.¹⁵

Embora as novas proposições para a estruturação do Judiciário tenham sido estabelecidas pela Constituição e códigos posteriores, a mescla de funções administrativas, policiais e judiciárias permaneceu até 1841, quando da promulgação da reforma do Código do Processo, o que muitas vezes torna difícil o trabalho do historiador que se aventura a desvendar os meandros da Justiça no período.¹⁶ Os estudos sobre o tema, quase sempre de caráter geral, carecem de análises mais circunstanciadas acerca da administração e funcionamento da Justiça nas primeiras instâncias.

Em março de 1827, o Desembargador Manuel Inácio de Melo e Souza, em sua *Memória sobre a Administração da Justiça em Minas Gerais*, informava sobre o "(...) deplorável estado da prolongada prática dos processos forenses, e a urgente necessidade de reforma",¹⁷ relatando abusos, incorreções, ignorância e incapacidade dos magistrados e a prática de "(...) se proverem na magistratura sem probidade, sem exercício do fórum, e sem as mais qualidades necessárias para tratar com o povo em negócios de tanta importância

¹⁵ Lenine Nequete. *O poder judiciário...*, p. 37-38.

¹⁶ Uma boa referência sobre a emaranhada história da administração colonial pode ser encontrada na obra *Fiscais e meirinhos...*

¹⁷ A administração da justiça em Minas Gerais, 1827. Memória do Desembargador Manuel Ignácio de Melo e Souza, posteriormente Barão de Pontal. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ouro Preto: imprensa Oficial de Minas Gerais, ano III. p. 6-22, 1878.

(...)”.¹⁸ Apesar da legislação subsequente, persistem as queixas das autoridades. Em 1843, ano da criação do Instituto de Advogados do Brasil, IAB, ainda eram inúmeros os pronunciamentos dos magistrados e juristas a respeito da desorganização e obscuridade das leis e dos procedimentos processuais.¹⁹

A indicação para que fossem tomadas providências urgentes para a elaboração de um código criminal e civil, feita durante a elaboração da Constituição de 1824, resultou no primeiro Código Criminal de 1830. Entretanto, o Código Civil é obra do período republicano.

No mesmo ano em que o Desembargador Manuel Inácio de Melo e Souza referia-se às mazelas da Justiça, foi criado, por lei de 15 de outubro, o cargo de juiz de paz, em conformidade com o que já havia sido indicado na Carta de 1824. Eleitos para cada freguesia e capelas filiais curadas, com atribuições judiciais, administrativas e policiais e sem a exigência de formação específica, cabia-lhes promover a conciliação entre litigantes, com o propósito de desobstruir o Judiciário, agilizando causas que se alongavam em demasia. Questões relativas à utilização de caminhos, passagem de rios, pastos, direitos de caça e pesca também passavam inicialmente por essa instância. Entre suas atribuições

¹⁸ *A administração da justiça em Minas Gerais, 1827...*, p. 19.

¹⁹ De acordo com Eduardo Spiller Pena, “Carvalho Moreira, o Barão de Penedo, que foi um dos presidentes da casa, numa memória lida em 1845, conclamou seus colegas, denominando-os ‘milícia dos tribunais’ – necessária para o combate à ‘desordem’ em que se encontra o fórum ‘pelos defeitos, lacunas, obscuridades, confusão, e imensidade de nossas leis civis, e sobretudo das do processo’. Carvalho Moreira atentou para o fato de os juizes e advogados terem à sua frente um quadro de leis muito extenso e totalmente desorganizado, que ia desde o direito romano, passando pelas ordenações e leis extravagantes portuguesas, até as leis mais recentes das nações européias. Falta de um código unificado: incoerência inadmissível para o universo jurídico de qualquer jurista oitocentista, que se caracterizava pelo fundamento da uniformidade das leis, indispensável para o controle e ordenamento social”. Cf. Eduardo Spiller Pena. *Pajens da casa imperial*. Jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871. Campinas, SP: Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001. p. 46-47.

constavam também a perseguição e prisão de criminosos, a interrogação de suspeitos e a dissolução de ajuntamentos de escravos e quilombos.

De acordo com Flory, a criação do cargo de juiz de paz antecedeu a quaisquer codificações legais a respeito de suas funções, pelo menos até 1832. Para o autor, a ausência de uma legislação que embasasse a ação desses magistrados locais caracterizaria o interesse dos liberais em demarcar politicamente suas posições em relação ao poder imperial, mais do que a preocupação efetiva com o desempenho da justiça.²⁰

Quanto ao tema havia posições distintas entre os liberais. Alguns postulavam que o novo cargo teria o efeito de melhorar e agilizar a justiça, outros centravam-se na independência do cargo em relação ao poder central. No entanto, apesar de traduzirem posições distintas, esses aspectos estavam associados, já que o âmago das reformas centrava-se na ruptura do monopólio da Justiça e do centralismo, exercidos pelo poder imperial. A independência dos juízes de paz, simbolicamente, rompia com esse estado de coisas. Com o novo cargo processava-se um deslocamento da Justiça para as instâncias locais.

Após a promulgação do Código do Processo ocorreu uma inflexão, passando os juízes de paz a assumir atribuições policiais e penais, ao encarregarem-se do julgamento de delitos, cujas penas não excedessem 100 mil réis e seis meses de prisão, e da formação da culpa em todos os processos penais. Entretanto, apesar da maior ênfase em suas atribuições policiais e penais em detrimento das cíveis, os juízes de paz continuaram a desempenhar ampla gama de atividades, o que concorreu para a inviabilidade dessa instituição. Esse fato, associado à ausência de formação específica desses magistrados, à excessiva

autonomia e, principalmente, à formação de culpa em todos os processos penais, será objeto de críticas e reavaliações posteriores, sobretudo por parte dos que, a partir de 1836, postulavam o regresso conservador. Em 1832, o juiz de paz tornara-se uma autoridade com poderes quase ilimitados e fora do controle governamental. O processo de descentralização administrativo também recebera um novo alento com o Ato Adicional (Lei nº 16, 12 de dezembro de 1834), que permitia às assembléias legislativas decidir sobre a divisão civil, eclesiástica e judiciária das províncias.²¹

Ao contrário de alguns historiadores que enfatizam o caráter liberal das reformas, Edmundo Campos Coelho afirma que a peculiaridade da legislação imperial centrou-se na confusão legal e na ausência de formulações a respeito da relação entre os cidadãos e desses com o Estado.²² Acrescenta, ademais, a carência de um direito administrativo e o silenciamento a respeito da escravidão, exceção feita aos castigos e penas.²³

²⁰ Cf. Thomas Flory. *El juez de paz...*, p. 83-84.

²¹ Cf. Lenine Nequete. *O poder judiciário...*, p. 63.

²² Ao sintetizar sua análise sobre as reformas no Judiciário no primeiro reinado e na regência, Lenine Nequete afirma a "orientação liberal" da nova legislação. Com ele concordam Andrei Koerner e Mozart Linhares da Silva. Linhares ressalta o "teor fortemente liberal" do novo código, expresso na individualização da pena, na equidade entre delitos e penas e, no que considera o aspecto mais democrático e avançado do ocidente na época, a pena de multa obrigatória aos réus. Jurandir Malerba traz outra abordagem. Considera que os elaboradores do Código eram intelectuais orgânicos legitimadores da hegemonia da classe escravista e que, portanto, a modernidade do Código não passava de um mito. O aporte de Edmundo Campos Coelho, que também discorda dos que afirmam o caráter liberal do Código Criminal, vem no sentido de asseverar, que onde o Código Criminal "mais correspondia ao espírito liberal (o título I da parte terceira), com a garantia das liberdades individuais, nada acrescentava ao que o Príncipe Regente já mandara fixar por Cartas de lei e avisos". Cf. Lenine Nequete. *O poder judiciário...*, p. 54; Jurandir Malerba. *Os brancos da lei*. Paraná: UEM, 1994; Mozart Linhares da Silva. *Do império da lei às grades da cidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997; Andrei Koerner. *Judiciário e cidadania na constituição da república brasileira*. São Paulo: Hicitec/USP, 1998; Edmundo Campos Coelho. *As profissões imperiais, 1822-1930*. Rio de Janeiro: Record, 1999. p. 157.

²³ Segundo Perdigão Malheiro, "O Nosso Pacto Fundamental, nem lei alguma contempla o escravo no mundo dos cidadãos, ainda quando nascido no Império, para qualquer efeito em relação à vida social, política ou pública. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. Petrópolis: Vozes; Brasília: INL, 1976. p. 35.

Leis conflitantes obstavam o funcionamento da Justiça. Além da recorrência à legislação romana, utilizada como jurisprudência em diversos assuntos referentes à escravidão, havia os alvarás e avisos régios do período colonial, e as Ordenações do Reino que, para assuntos penais, vigoraram até meados do século XIX.²⁴

A profusão de cargos e a sobreposição de funções estiveram presentes na estrutura do Judiciário, mesmo após 1832, quando o juiz de paz incorporou muitas das atribuições dos juízes de primeira instância.²⁵ A respeito, Thomas Flory chegou a falar de uma "brasileirização da burocracia", numa alusão às cortes portuguesas.²⁶ Na comarca do Rio das Mortes, encontramos juízes de fora e ouvidores em atividade até o ano de 1833.²⁷

Durante as primeiras décadas, inúmeros foram os elogios feitos à atuação dos magistrados eleitos pelo povo. De acordo com Bernardo Pereira de Vasconcelos,

"(...) os juízes de paz, como bons pais de família, procurarão conciliar as partes que intentaram ir a juízo, e hão de obter muito mais acomodações do que presentemente conseguem, não tendo os juízes de paz interesse nas demandas que hão de ser tratadas perante outros juízos. Os pleitos insignificantes e os delitos de pequena entidade serão julgados perante estes escolhidos do povo. Sendo um axioma incontestável que antes se previnam do que punam os delitos, é esta uma das mais belas atribuições destas novas autoridades constitucionais".²⁸

²⁴ A respeito das Ordenações são esclarecedoras as análises de Silvia Hunold Lara (Org.). *Livro V das ordenações filipinas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

²⁵ Cf. Thomas Flory. *El juez de paz...*

²⁶ Cf. Thomas Flory. *El juez de paz...*, p.60.

²⁷ AMRSJDR. Livro de Rol de Culpados, n. 2, 1827-1833.

²⁸ José Murilo de Carvalho (Org. e Introd.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos..* São Paulo: Editora 34, 1999. p. 112. (Coleção Formadores do Brasil).

Em 1831, o então Ministro da Justiça Antônio Feijó referiu-se à atuação desses magistrados no Rio de Janeiro:

“Desapareceram as quadrilhas de ladrões, que infestavam sempre a capital e suas vizinhanças; os assassinatos diminuíram consideravelmente e as desordens já não são tão freqüentes: graças à vigilância, ao zelo incansável, e ao patriotismo dos juizes de paz, que sem o interesse, com sacrifícios de seus bens, expostos à maledicência dos perversos, votaram-se inteiramente ao bem da Pátria”.²⁹

No mesmo relatório, o ministro acrescentava que

“(…) os juizes de primeira instância são encarregados em quase todo o Império a leigos, que habitam lugares, onde nem há a quem consultar, e que dirigidos pelos próprios escrivães ignorantes, ou perversos, são cegos instrumentos de paixões alheias”.³⁰

Possivelmente, no segundo excerto do documento, Feijó se referia aos juizes de vintena, então encarregados de administrar a Justiça em pequenas povoações, cargo extinto em 1832. Posteriormente, essas críticas foram estendidas também aos juizes de paz.

É interessante notar que os relatórios apresentados pelos ministros da Justiça continuaram a mencionar as deficiências nessa área durante todo o oitocentos. Inicialmente, essas se deviam à inadequação das leis do período absolutista. Após a criação do cargo de juiz de paz, do Código Criminal e do Código do Processo, as críticas voltaram-se para as incorreções existentes na nova legislação e para a falta de uma polícia capaz de encarregar-se da manutenção da ordem pública. Com o passar do tempo, os juizes de paz,

²⁹ BN. Relatório do Ministro da Justiça, 1833, p. 5.

³⁰ BN. Relatório do Ministro da Justiça, 1831, p. 7.

assoberbados com inúmeras funções, além de suas atividades particulares, tornavam-se inoperantes. De acordo com Antônio Feijó,

“(...) a administração da justiça criminal é péssima. A falta de pronta punição descorçoa o cidadão pacífico e respeitador da lei. A indiferença dos magistrados, a ignorância de grande parte deles, organizando processos informes, dão lugar à impunidade dos réus (...)”.³¹

Após 1836, quando o regresso conservador começa a delinear-se, as críticas tornaram-se mais ácidas. Na Corte, falava-se do envolvimento dos juízes locais com negócios de contrabando de escravos novos e da falta de empenho para submeter à prisão os cunhadores de moeda falsa e ladrões de escravos, crimes correntes na época.³² Destacava-se, especialmente, a incompetência dos magistrados locais na formação da culpa, em detrimento dos juízes togados aos quais deveriam caber essas atribuições. Os ministros Alves Branco, Limpo de Abreu, Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Francisco Ramiro D’Assis Coelho, Bernardo Pereira de Vasconcelos e Paulino José Soares de Souza debateram essas questões em seus relatórios, chegando a enumerar diversas propostas para

³¹ BN. Relatório do Ministro da Justiça, 1831, p. 7-8.

³² Alguns extratos dos relatórios da justiça abordam os aspectos mencionados no texto “(...) o roubo dos escravos, por exemplo, é hoje freqüentíssimo, e o clamor dos cidadãos não pode subir de ponto (...). Debalde se tem recomendado aos juízes de paz as maiores pesquisas e fiscalização a respeito: os da Cidade poucos meios tem de evitar um roubo tão fácil de cometer, quando o objeto roubado vai de acordo; os de fora, pela maior parte lavradores, moram distantes das estradas, por onde passam os roubadores, que além disso os iludem com títulos e passaportes falsos, atribuídos aos juízes de paz desta cidade, cujas firmas não podem ser por eles conhecidos, e variam continuamente”. BN. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça, 1834, p. 16. A respeito do envolvimento com o contrabando de escravos, outro ministro informa que “Corre uma voz geral por toda a parte de que, em diversos pontos do Império e desta província, os juízes de paz, pela maior parte, auxiliam e protegem tal contrabando, indicando-se portos de desembarque, lugares de venda pública; o Governo tem muitas vezes mandado examinar e procurar os réus, mas os sumários e informações qualificam tudo de falso e calunioso”. BN. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça 1835, p. 7. Thomas Flory também refere-se à participação de juízes de paz no contrabando de escravos e de madeira em diversos pontos do país. *El juez de paz...*, p. 158-161.

a reformulação dos códigos.³³ As críticas não poupavam também o Tribunal do Júri, criado em 1822 para julgar crimes de imprensa e que, a partir de 1830, passara a analisar processos criminais. De acordo com os regressistas “elevava em seu desfavor os clamores de não pequena parte da população”. O ministro da Justiça Francisco Ramiro D’Assis Coelho exortava a Assembléia Geral,

“(…) pedi pois, senhores, mais garantias ao cidadão que há de resolver sobre os objetos mais caros ao cidadão; exige que o jurado seja o pai de família interessado na repressão dos crimes; elevai mesmo a importância de sua renda líquida; defini-a de uma maneira que remova as inteligências arbitrárias que se dão comumente e tereis melhorado a instituição do Júri”.³⁴

Face à autoridade assumida por homens considerados iletrados em aspectos jurídicos, o ministro não escondia a necessidade de se alterar a composição do júri, constituindo-o por membros mais bem situados econômica e politicamente. Mas quais seriam os cidadãos mais interessados na repressão ao crime? Os senhores locais, comerciantes, fazendeiros, políticos, homens com maior renda e influência? Infelizmente, não dispomos de listas de jurados para realizar tal avaliação. Entretanto, a identificação de alguns juízes de paz traz pistas de quem eram as autoridades na comarca do Rio das Mortes, o que nos sugere um quadro semelhante ao encontrado por Thomas Flory no Rio de Janeiro e na Bahia.³⁵

De acordo com o Código do Processo, a estrutura jurídica local mantinha a divisão em comarcas, que contavam com um juiz de Direito, chegando a três nas cidades mais

³³ BN. Relatório da Justiça, 1834-1841.

³⁴ BN. Relatório do Ministério da Justiça, 1840, p. 16.

populosas, um dos quais acumulava a função de chefe de polícia.³⁶ Em cada termo ou julgado havia um conselho de jurados, um juiz municipal, um escrivão das execuções, um promotor de justiça e oficiais de justiça. Nos distritos, a distribuição da Justiça era exercida por um juiz de paz auxiliado por um escrivão, além de inspetores de quarteirão e oficiais de justiça, nomeados pela Câmara.

A distribuição da Justiça, a descentralização administrativa e as formulações dos códigos foram foco dos debates políticos da época e traduziam controvérsias entre liberais e moderados. O ministro da Justiça, Honório Hermeto Carneiro Leão, em relatório de 1832, informava, que “o espírito sedicioso, as discórdias e perturbações civis não têm cessado de dilacerar diferentes províncias do Império”.³⁷ E acrescentava:

“Julgo do meu dever declarar francamente que o Código tem defeitos graves, que necessitam de correção: a prática provavelmente descobrirá muitos, que por ora ainda não são vistos; entretanto já se enxerga, que além da falta de ordem, método, e clareza necessária em uma lei, que tem de ser executada por homens não versados em jurisprudência, há no Código do Processo repetidas omissões graves, e até artigos inteiramente antinômicos”.³⁸

O ministro reiterava as críticas às funções desempenhadas pelos juízes de paz, sobretudo no tocante à formação da culpa nos processos penais, e nas atribuições policiais assumidas em suas freguesias. O resultado era a insuficiência de meios legais para reprimir

³⁵ Cf. Thomas Flory. *El juez de paz...*, p. 112.

³⁶ As informações que se seguem têm como fonte o Código do Processo Criminal do Império do Brasil. Aumentado com a Lei de 3 de dezembro de 1841 e seus regulamentos e disposição provisória acerca da administração da justiça civil, todas as leis, decretos e avisos a respeito, até o princípio de do anno de 1864. Explicando, revogando ou alterando algumas de suas disposições. Por Josino do Nascimento Silva, do Conselho de S. M. o Imperador. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Lammert, 1864.

³⁷ BN. Relatório do Ministro da Justiça, 1832, p. 1.

³⁸ BN. Relatório do Ministro da Justiça, 1832, p. 17.

os crimes e “garantir a propriedade e a vida dos cidadãos”, e os frequentes erros nos processos criminais.³⁹

A ineficácia dos juízes de paz como conciliadores e a profusão de demandas e litígios continuaram comuns em todo o período.⁴⁰ A acumulação de funções pelos magistrados eleitos, os obstáculos no exercício de tarefas policiais, nas quais eram auxiliados por pedestres sem treinamento, e a ausência de controle do governo sobre suas atividades conduziram à reforma do Código do Processo em 1841, que introduziu significativas modificações na organização judiciária do país. É desse período a célebre frase de Bernardo Pereira de Vasconcelos, que mereceu severas críticas de alguns de seus correligionários:

“Fui liberal; então a liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis, não nas idéias práticas; o poder era tudo: fui liberal. Como então quis, quero hoje servi-la [a sociedade], quero salvá-la, e por isso sou regressista. Não sou trânsfuga, não abandono a causa que defendi, no dia do seu perigo, de sua franqueza: deixo-a no dia em que tão seguro é o seu triunfo que até o excesso a compromete. [...] Os perigos da sociedade variam, o vento das tempestades nem sempre é o mesmo: como há de o político, cego e imutável, servir o seu país?”⁴¹

Segundo José Murilo de Carvalho, a *Aurora Fluminense*, jornal liberal de Evaristo da Veiga, passou a referir-se a Vasconcelos como “Proteu, a figura mitológica que mudava de forma quando queria”.⁴² Em 1835, o ministro da justiça Manuel Alves Branco, redator

³⁹ BN. Relatório do Ministro da Justiça, 1832, p. 7.

⁴⁰ Cf. Thomas Flory. *El juez de paz...*, p. 139.

⁴¹ Cf. Joaquim Nabuco. *Um estadista do império*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997. p. 65.

⁴² Cf. José Murilo de Carvalho (Org.) *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Editora 34, 1999. p. 23-24. (Coleção Formadores do Brasil).

do Código do Processo, já acenava com a necessidade de mudanças naquele estatuto, com a criação de um corpo policial e a nomeação de autoridades locais pelo governo central.

“Nunca em verdade tivemos uma polícia digna desse nome: a antiga Intendência Geral, inteiramente carecedora de atribuições e meios, apenas se ocupava da apreensão de malfeitores, e escravos fugidos; na fiscalização dos que entravam e saíam do país, e em uma ou outra medida de precaução, que urgentes necessidades reclamavam; ela não formava uma repartição sistemática, que levasse sua influência e ação às mais pequenas seções do território do Império. No entretanto, assim mesmo era melhor do que aquela, que se acha hoje estabelecida entre nós, formada pelos juízes de paz (...). Eu concluirei finalmente, Senhores, repetindo-vos o que já uma vez vos inculquei, e é que agora, mais do que nunca, aparece a urgente necessidade de um poder inacessível às intrigas locais, imparcial e forte, contra quem nada possam os chefes irregulares de minorias turbulentas, que aparecem por toda a parte”.⁴³

Com a reforma do Código do Processo os regressistas implementaram seus projetos. As atribuições policiais e judiciais dos juízes de paz foram transferidas aos juízes municipais e aos chefes de polícia, nomeados pelo governo central. Anulou-se o princípio eletivo do sistema judicial, as fianças foram restringidas e as juntas de paz e o júri de acusação foram abolidos. Entretanto, como veremos, os juízes de paz continuaram a exercer suas funções, mantendo-se na alçada do que estipulava a lei de 1826.

Pouco antes da promulgação da reforma do Código do Processo, por lei de 23 de novembro de 1841, foi restaurado o Conselho de Estado, extinto através do Ato Adicional. O órgão, que tinha ingestões no Judiciário, auxiliaria o Poder Moderador, e seus membros seriam nomeados pelo Imperador.⁴⁴ Entrementes, as contradições entre liberais e

⁴³ BN. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça, 1835, p. 17-45.

⁴⁴ Cf. Lenine Nequete. *O poder judiciário...*, p. 72.

conservadores não se diluíram. Ao contrário, as transformações ocorridas criaram um terreno profícuo para a Revolta Liberal de 1842, gerando reações em várias províncias.⁴⁵

A respeito, o ministro da justiça Paulino José Soares de Souza, futuro visconde de Uruguai, relatou que

“(...) a Lei do Conselho d’Estado tinha por fim aumentar a força moral das decisões do Trono Imperial, acobertá-lo também com a sua responsabilidade, ilustrá-lo com seus conselhos e discussões (...). A lei da reforma do Código do Processo tinha por fim habilitar o Poder para resistir aos partidos sempre descontentes, e para cumprir um dos seus primeiros deveres, a manutenção da Ordem pública, e a proteção à segurança individual, tirando-o da dependência de influências locais (...). Abusando da boa fé e credulidade de muitos fazia-lhes acreditar que as leis do Conselho d’Estado e da reforma do Código do Processo iam acabar com as liberdades públicas, e que era essa a intenção premeditada do Governo. A muitos homens (do interior da província, de cor e ignorantes) se dizia que iam ser reduzidos ao cativoiro”.⁴⁶

As elites locais não queriam abrir mão do controle exercido através do cargo de juiz de paz. Nas províncias de São Paulo e Minas Gerais as novas autoridades tiveram dificuldades em assumir suas funções e pôr em prática as normas estabelecidas pela nova legislação. Uma vez mais, observamos que o monopólio da justiça e a manutenção da ordem pública foram o substrato das articulações e contendas políticas do oitocentos. O que estava em jogo era a construção do Estado.⁴⁷

⁴⁵ A respeito da revolta liberal de 1842 são referências importantes as obras de José Antônio Marinho. *História do movimento político de 1842*. Belo Horizonte, 1977; Francisco de Paula Ferreira de Rezende. *Minhas recordações*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987.

⁴⁶ BN. Relatório do Ministério da Justiça, 1842, p. 4-16.

⁴⁷ Sobre a história da construção do Estado no Brasil são obras de referência: Fernando Uricoechea. *O minotauro imperial*. A burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX. Rio de Janeiro: Difel,

2.2 - O JUIZ DE PAZ NOS TERMOS DAS VILAS DEL-REI

Com o intuito de analisar a atuação do juiz de paz na comarca do Rio das Mortes, convém desde logo apontar as limitações de fontes para esse estudo. Recorremos às correspondências de juiz de paz, mas não dispomos de documentos que nos possibilitam acompanhar com maiores detalhes os atos dos juízos eleitos ao longo do período. Entretanto, os processos criminais trazem pistas que nos permitem tecer alguns comentários sobre as ações desses magistrados na comarca do Rio das Mortes. Devido à fragmentação das fontes sobre o tema, e com o propósito de esclarecer o leitor e completar nossa análise, lançamos mão de livros de conciliação de juízes de paz do termo da vila de São José del Rei, correspondente a um período posterior aos marcos dessa pesquisa.⁴⁸ Deter-nos-emos na atuação desses magistrados por serem os encarregados da manutenção da ordem local, pelo menos até a reforma do Código do Processo.

De acordo com Thomas Flory, as primeiras eleições para juiz de paz em Minas Gerais ocorreram em 1829, dois anos após a promulgação da lei. A ausência de fontes e as particularidades da ação desses magistrados nas diversas freguesias dificultam o trabalho do historiador que queira embrenhar-se por esse viés da pesquisa. Faremos um rápido percurso pela literatura, com o propósito de encontrar os nossos personagens.

Em *O juiz de paz na roça*, escrito em 1833, Martins Pena confronta dois universos, a Corte e a roça e mostra, com acuidade e humor, o cenário político e social da regência. A Corte,

1978; Ilmar Rohloff de Mattos. *O tempo saquarema...*; Richard Graham. *Clientelismo e política...*; José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem: a elite imperial*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.

⁴⁸ Os dois livros de audiências de juízes de paz do termo da vila de São José del Rei se referem ao distrito de Prados e têm como datas balizas 1858-1862 e 1872-1875. Esses foram os únicos documentos de audiências de

com o encantamento que produzia nos moradores do interior do Brasil, “uma coisa mágica”, como contava José a Aninha.⁴⁹ Com seus teatros, um deles “maior do que o engenho do capitão-mor”, o “curro dos cavalinhos” e bichos estranhos, como “cabritos com duas cabeças, porcos com cinco pernas”. A roça, lugar do trabalho, da vida sem muitos atrativos, onde a principal autoridade era o juiz de paz. Inculto, venal e prepotente, não se constringia em reconhecer sua inabilidade para questões judiciais, como dizia ao escrivão.

“— Eu? Ora essa é boa! Eu entendo cá disso? Ainda quando é algum caso de embigada, passe; mas casos sérios, é outra cousa. Eu lhe conto o que me ia acontecendo um dia. Um meu amigo me aconselhou que, todas as vezes que eu não soubesse dar um despacho, que desse o seguinte: “Não tem lugar”. Um dia apresentaram-me um requerimento de certo sujeito, queixando-se que sua mulher não queria viver com ele, etc. Eu, não sabendo que despacho dar, dei o seguinte: “Não tem lugar”. Isto mesmo é que queria a mulher; porém [o marido] fez uma bulha de todos os diabos; foi à cidade, queixou-se ao Presidente, e eu estive quase, não quase suspenso. Nada, não me acontece outra”.⁵⁰

Possivelmente, o *juiz de paz da roça* assemelhava-se a muitos juízes do interior do país. No entanto, as fontes demonstram uma realidade menos caricatural. Única autoridade em áreas rurais, transformava o cargo em um negócio pessoal ou de interesse das distintas facções que disputavam o controle político local.⁵¹ Mas, talvez, nos núcleos urbanos sua atuação se diferenciava daquela representada por Martins Pena. Afinal, apesar da

juízes de paz encontrados em todos os arquivos pesquisados. A documentação pertence ao acervo do arquivo do Fórum de Prados, que no Oitocentos fazia parte do termo da vila de São José del Rei.

⁴⁹ Martins Pena. *O juiz de paz na roça*. São Paulo: Zero Hora/Klick, 1997. p. 101-103.

⁵⁰ Martins Pena. *O juiz de paz...*, p. 126.

⁵¹ Pesquisas sobre a atuação dos juízes de paz em pequenos distritos e freguesias seriam bem-vindas, pois permitiriam estudos comparativos, que nos acercariam das distintas práticas da justiça local, evitando generalizações.

independência do cargo, nas vilas e nas cidades suas atividades eram mais visíveis e o confronto com outras autoridades se fazia presente.

Após 1841, quando os magistrados eleitos tiveram suas atribuições reduzidas às de conduzir bêbados e admoestar prostitutas, perseguir negros fugidos, desmantelar quilombos e conciliar os litigantes, e os delegados e subdelegados de polícia ganharam preponderância local, ambos passaram a figurar como personagens das cenas teatrais.

No segundo reinado, Joaquim Manuel de Macedo escreveu uma de suas peças mais importantes, *A torre em concurso*, que retratava de forma divertida as questões políticas da época.⁵² A cena passava-se no curato de Serra das Batatas, em 1852. Como pano de fundo as disputas entre liberais e conservadores, em tudo semelhantes. O juiz de paz, inculto e néscio, lançara um edital para que se realizasse um concurso através do qual se escolheria o engenheiro que faria cargo da construção da torre da igreja. Mas havia um pequeno problema, o engenheiro deveria ser inglês, e exigia-se que o pretendente se fizesse entender “ainda que seja em português estrangeirado”. Deixemos a um lado o imaginário da época sobre a Inglaterra, culta e progressista e voltemos à cena.

Apresentaram-se dois pretendentes Crespim e Pascoal, esse último um ator mambembe. De inglês e construção sabiam tanto quanto os moradores e autoridades de Serra das Batatas. Armou-se um verdadeiro circo em torno às eleições e o povo e autoridades se dividiram em partidos. Tentativas de fraude, disputas acirradas. O subdelegado Atanásio dizia:

⁵² Joaquim Manuel de Macedo. *A torre em concurso*. In: *Teatro completo 1*. Clássicos do Teatro Brasileiro. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Teatro/FUNARTE, 1979. p. 175-237.

“— e que me importa a mim o povo, se eu sou aqui o subdelegado e capitão da companhia avulsa da guarda nacional, e tenho por mim os inspetores de quartirão?... Senhor Manuel Gonçalves, reconheça: a opinião pública é a polícia, só a polícia, e sempre a polícia”.⁵³

Ante a pressão da autoridade policial e as ameaças de recrutamento, uma voz dissonante comentava, “Ora veja! Como se a gente pobre fosse escrava da polícia... eu não voto com polícia nem pelo diabo!”.⁵⁴

O juiz de paz mostrado por Macedo não passava de um parvo, dependente do escrivão. Medroso, indeciso, queria agradar a um e a outro dos chefes políticos locais, sem conseguir decidir em quem votar. Podemos considerar ambos os personagens como representações fictícias, de distintos modos de atuação do juiz de paz. O primeiro, apresentado por Martins Pena, representa o magistrado nos tempos áureos do cargo. O personagem elaborado por Macedo mostrava um juiz de paz já desacreditado, quase um resquício de períodos anteriores. No entanto, não podemos desconsiderar as motivações políticas recorrentes na construção do juiz de paz como um magistrado inculto e inepto.

Thomas Flory comenta que, durante a Regência, muito se escreveu sobre o tema, e os magistrados locais foram os personagens principais de uma série de peças menores. As sátiras às autoridades sempre foram comuns, não apenas entre nós. Através dos antigos charivaris, da literatura, do teatro, dos contos populares e de cartas anônimas, como mostra Thompson, apresentavam-se formas alternativas às visões políticas dominantes.⁵⁵ Não nos aventuramos a afirmar que essas foram as intenções de Martins Pena e Manuel de Macedo.

⁵³ Joaquim Manuel de Macedo. *A torre em concurso...*, p. 208.

⁵⁴ Joaquim Manuel de Macedo. *A torre em concurso...*, p. 227.

⁵⁵ A respeito, E. P. Thompson cita várias obras produzidas na Inglaterra do século XVIII com esse teor. Entre nós, ademais da literatura de cordel, que algumas vezes produz textos dessa natureza, de Martins Pena e

A peça de Macedo nos remete à velha prática das firulas e fraudes nas campanhas eleitorais, correntes na época e que revelavam conflitos entre o juiz de paz e o pároco, e também entre as diversas facções políticas locais.

Na comarca do Rio das Mortes, as desavenças e denúncias cedo se iniciaram. Em 1829, um cidadão anônimo da capela de Santo Antônio do Amparo, freguesia de Bom Sucesso, enviou uma carta ao redator do jornal *O Astro de Minas* dizendo que "estava persuadido que desta longitude não teria motivos de correspondência com periódicos (...)", mas os acontecimentos o levavam a denunciar o capitão comandante do distrito, José Ferreira Cardoso. Ansioso por eleger-se juiz de paz, o capitão tentara manipular as eleições, abrindo algumas cédulas que se encontravam na igreja.

“Este despótico Comandante tem muito desespero de ser ali Juiz de Paz para com esta nova jurisdição flagelar, como costuma, o povo com arbitrariedades. Procura todos os meios de ser nomeado nas listas, que se hão de apresentar no dia marcado e indo à casa do capelão Padre André Martins Ferreira e vendo muitas cédulas fechadas e com os rótulos por serem enviadas à Assembléia Paroquial, teve o desacordo de abrir muitas delas; e não vendo o seu nome, vociferou imprudentemente contra o Padre e povo, fez ameaçar, despropósitos e loucuras, que chegariam ao seu maior auge se não fosse contido por alguns circunstantes: continuou este novo Sancho na sua pretensão e diligência rogando aos seus subordinados novas listas, pela transferência do dia marcado, e que se assinassem em branco para ele escrever e lançar a seu gosto, os nomes das pessoas de sua facção. Naquele memorável dia 18 de janeiro, estando o povo em número maior de 400 pessoas assistindo a missa e o mesmo Comandante, e no ato do lavatório em que se costuma fazer as denúncias, leu o capelão um ofício da respectiva câmara, no qual se adiavam as eleições para 15 do corrente fevereiro, continuando depois a instruir a seus aplicados do modo, e imparcialidade com que deviam escolher os cidadãos idôneos para cargos de tanta monta,

Manuel de Macedo, ver as trovas burléscas de Luis Gama, apresentado por Elciene Azevedo. Cf. Elciene de Azevedo. Lá vai verso!: Luiz Gama e as primeiras trovas burléscas de Getulino. In: Sidney Chalhoub; Leonardo Affonso de Miranda Pereira (Org.). *A história contada: capítulos de história social da literatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 145-165; E. P. Thompson. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

sem que se personalizasse este ou aquele. Ah! Sr. Redator, enfurece-se o Comandante, grita, faz ações, bate com os pés, profere palavras injuriosas e ameaçadoras contra o celebrante e, temerariamente, se arroja contra ele com ânimo ofensivo, e de certo poria em prática a sua ferocidade, se não fosse repellido pela prudência de alguns admiradores de semelhante desacato (...).⁵⁶

Segundo o autor anônimo, que tampouco devia estar isento nas disputas locais, o “novo Sancho” e seus acólitos procuraram fraudar as eleições paroquiais e chegaram a exigir que as listas fossem assinadas em branco para “ele escrever e lançar a seu gosto, os nomes das pessoas de sua facção”. Os litígios entre o padre e o pretendente a candidato ao cargo não passaram despercebidos. Possivelmente, a arenga do cura sobre a necessidade de se votar com imparcialidade retratava outros interesses, que não pudemos desvendar. Até então a principal autoridade em suas localidades, os párocos achavam-se no direito de dizer a quem competia assumir o cargo. No mesmo ano, uma carta anônima enviada ao *O Astro de Minas*, relatava como foi falsificada a eleição em uma paróquia de Minas Gerais, “devido à convicção do padre de que o juiz de paz devia ser descendente daqueles “acostumados a governar”.⁵⁷

Os conflitos entre os partidos políticos também estavam presentes nas eleições locais que, muitas vezes, eram organizadas de forma semelhante às aquelas narradas por Manuel de Macedo. A respeito, é ilustrativo o fato narrado por Francisco de Paula Ferreira de Rezende em suas memórias.⁵⁸

⁵⁶ BN. *O Astro de Minas*, n. 193, 10 fev. 1829.

⁵⁷ *Apud* Thomas Flory. *El juez de paz...*, p. 154.

⁵⁸ Cf. Francisco de Paula Ferreira de Rezende. *Minhas recordações...*

Em 1840, liberais e conservadores disputavam a eleição para juiz de paz em Campanha. Os candidatos trouxeram seus eleitores de todos os rincões do termo, seduzindo-os com um cenário festivo, no qual não faltavam “comes e bebes”. Os partidos procuravam manter um controle estrito sobre os eleitores, temendo que se deixassem convencer por posições contrárias. Na hora da eleição, os conservadores perceberam que o pleito não lhes seria favorável, pois os liberais haviam arregimentado um número maior de eleitores. Estava presente Bernardo Jacinto da Veiga, representante dos conservadores, partido vitorioso nas últimas eleições realizadas na vila.

“(...) enquanto se tratava de formar a mesa e se discutia uma questão de ordem que de propósito ou por acaso se havia levantado, ele [Bernardo Jacinto da Veiga] sobe disfarçadamente a um dos púlpitos, consegue contar os votantes de um e do outro lado; verifica que os liberais dispunham da maioria, embora não muito grande; desce imediatamente do púlpito e dirige-se a meu tio Domingos Ferreira Lopes, que era o juiz de paz que presidia a eleição; diz-lhe ao ouvido rapidamente algumas palavras; e sem mais demora aquele meu tio, declarando à assembléia paroquial que a questão de que se tratava sendo extremamente intrincada, ele ia a respeito consultar o presidente da província; e que, portanto, adiava a eleição para um dia que ele marcou ou até que tivesse a solução que ia pedir; mal proferiu estas palavras, suspendeu a assembléia eleitoral e retirou-se”.⁵⁹

À vista de todos, os conservadores lançaram mão de questiúnculas sem base legal, não esclarecidas pelo memorialista, mas que evidenciavam fraude e inviabilizaram o prosseguimento das eleições.

Em São João del Rei, os conflitos entre as autoridades foram objeto de debate na câmara, no período de 1832. Em sessão de 3 de agosto, foram lidos no plenário dois ofícios, um do ouvidor e corregedor da comarca, Antônio Joaquim Fortes de Bustamente, e

outro do juiz de paz suplente, Tenente Caetano Alves Magalhães.⁶⁰ O ouvidor informava que o anterior juiz de paz Joaquim Nogueira da Gama lhe fizera saber oficialmente, já estar restabelecido e pronto para retornar ao cargo. Entretanto, deparara-se com a recusa de seu substituto, Caetano Alves em transferir-lhe a jurisdição. Nogueira da Gama havia enviado um oficial de justiça para notificar a Caetano sobre o assunto, e o mesmo havia sido preso por aquele juiz.

Uma outra versão dos fatos foi apresentada por Caetano Alves, o qual asseverava que Nogueira da Gama não era o juiz mais votado e que, portanto, não lhe devolveria a jurisdição. Propunha à câmara que convocasse uma reunião extraordinária para que fosse declarado “ao público que deve reconhecer em mim a jurisdição de juiz de paz suplente desta vila, até que os negócios públicos tomem melhor face”.⁶¹

Caetano arregimentou um grupo armado, para com ele fazer a ronda pelas ruas da vila, enquanto publicava um edital, confirmando sua magistratura. O episódio levou à abertura de uma devassa por determinação do juiz de fora Dr. Albino José Barbosa de Oliveira, que se apressava em evitar uma sedição.⁶² A situação tornou-se tensa, com o envio de uma representação à câmara em apoio a Caetano e contra as medidas tomadas pelo juiz de fora. Os que apoiavam Caetano alegavam a legitimidade do ato, considerando que o juiz de paz, de acordo com a legislação, era um magistrado independente e agira em defesa da ordem. Quaisquer restrições a seus atos representariam ingerência no “poder judiciário

⁵⁹ Cf. Francisco de Paula Ferreira de Rezende. *Minhas recordações...*, p. 131-132.

⁶⁰ ACMSJDR. CAED 69 (1831-1836), p. 10-11v; 26.

⁶¹ ACMSJDR. CAED 69, (1831-1836), p. 25v, 26 e 30.

⁶² Cf. Wlamir Silva. Usos da fumaça: a revolta do ano da fumaça e a afirmação moderada na Província de Minas. *Locus: revista de história*. Juiz de Fora, v. 4, n. 1, p. 105-118, 1998.

independente”.⁶³ Afirmavam que o juiz de fora, Dr. Albino José de Oliveira, tinha antigas desavenças com Caetano e, que:

“não é oculto que aquele Magistrado, na verdura dos anos, inexperiente dos negócios relativos a seu cargo, se tem entregado inteiramente à direção de homens que jamais gozaram de uma opinião favorável a este País, em tempos em que a Pátria gemia debaixo do jugo do Tirano, e o plano da restauração que hoje se tem patenteado aos olhos de todos se faz a Cidadãos pacíficos, tende a algum fim de mais consideração que não seja o que se mostra na aparência”.⁶⁴

O conflito de jurisdições entre os juizes de paz de São João del Rei traz algumas pistas sobre as tensões políticas que ocorriam na vila. Os fatos sucederam em agosto de 1832, período em que os ânimos ainda estavam abalados pela abdicação de Pedro I e em que os caramurus buscavam se organizar. Note-se que a representação enviada à câmara indica que o conflito local estava imerso em questões políticas mais amplas. As referências ao Dr. Albino José de Oliveira associam-no ao período absolutista, ao “jugo do Tirano” e às “ações restauradoras”. Comentários que só poderiam partir dos liberais que assinaram o manifesto de apoio a Caetano. Lembremos que esses conflitos ocorreram na antevéspera da Sedição de Ouro Preto (1833), quando eclodiu o embate entre caramurus e liberais.⁶⁵

A câmara não encontrou “criminalidade” no fato de Caetano ter arregimentado gente armada para fazer a ronda naquele agosto de 1832, e solicitou parecer do presidente

⁶³ ACMSJDR. CAED 69, (1831-1836), p. 30-32.

⁶⁴ ACMSJDR. CAED 69, p. 31v e 32.

⁶⁵ De acordo com Wlamir Silva, “era moeda corrente nas Minas da Regência a identificação entre caramurus e qualquer tipo de desordem. No rastro da construção moderada, foram criadas restrições a quaisquer vicissitudes oposicionistas. A câmara de Mariana, por exemplo, estabeleceu posturas municipais que, invocando a ameaça restauradora, restringiam todas as manifestações subversivas, as medidas seriam adotadas por todas as Câmaras, por recomendação do Poder Provincial”. *Usos da fumaça...*, p. 109.

da província, que mandou suspender o mandado de Caetano Alves e ordenou a convocação do juiz de paz mais votado, Augusto Leite de Faria e Souza.⁶⁶ Ainda assim as questões não se resolveram, devido às alegações de impedimento dos demais suplentes.

Caetano Alves Magalhães era figura polêmica, e foi personagem constante de registros criminais da época. O conflito de atribuições e a arregimentação de gente armada em 1832, incluindo um grupo de escravos, resultou em um processo criminal no qual foi condenado à prisão e livramento.^{*67} Em 1842, já idoso, o encontramos advogando em Campanha.⁶⁸

As desavenças entre as autoridades eram comuns no período. Eram também corriqueiras as denúncias contra os desmandos dos juízes de paz, movidos por paixões políticas e tentativas de controle do poder local, como revelam as fontes consultadas.

Os juízes de paz eram figuras proeminentes das elites locais. Dentre os que exerceram o cargo nos termos das vilas Del-Rei encontram-se padres, fazendeiros, negociantes, alferes e sargentos-mores. Alguns chegaram, posteriormente, a assumir cargos destacados. Francisco de Assis e Almeida, advogado, irmão de Batista Caetano de Almeida, fundador do jornal *O Astro de Minas*, foi juiz de paz em São João del Rei em 1841. Três anos mais tarde foi vereador e, em 1848, deputado na Assembléia Geral. Gabriel Francisco de Andrade Junqueira, fazendeiro assassinado na insurreição de escravos no distrito de

⁶⁶ ACMSJDR - ATASES 27, 1831-1835, p. 86.

⁶⁷ AMRSJDR, Processo crime, réu Dr. Caetano Alves Magalhães. Caixa 218, 1832.

* Estar condenado à prisão e livramento significava ter sido indiciado nas primeiras inquirições feitas às testemunhas. A partir daí correria a devassa, que poderia provar a culpa ou a inocência do réu. De acordo com o delito cometido, o réu poderia pedir "carta de seguro", que lhe daria direito a responder o processo em liberdade.

⁶⁸ Francisco de Paula Ferreira de Rezende. *Minhas recordações...*, p. 163-164.

Carrancas (1833), havia sido indicado em 1827 para o posto de capitão-mor do termo de São João del Rei⁶⁹. A respeito do Alferes Manuel Pereira Lopes, juiz de paz na sede da comarca em 1830, atesta o padre Antônio Marques Pinto,

“Manuel Pereira Lopes é homem branco, natural desta vila, casado, com numerosa família, bem estabelecido, vive bem com sua consorte, é temente a Deus, obediente às leis, tem servido e por muitas vezes nas câmaras de Procurador, Vereador, Juiz Ordinário e Almotacel e, pela lei e presentemente, exerce o emprego de Juiz de Paz suplente deste curato, em cujo exercício tem dado provas de grande capacidade, merecendo a estima pública em todo este Município”.⁷⁰

No atestado apresentado, note-se a referência à raça como elemento, que além dos requisitos para eleição do cargo, distinguia o juiz de seus subordinados.⁷¹ A composição social dos magistrados eleitos na Bahia e nas freguesias do interior do Rio de Janeiro é a mesma.⁷² Alguns eram letrados, em nada semelhantes aos personagens das peças teatrais da época.

Chamou-nos a atenção o juiz de paz do distrito Nossa Senhora Aparecida do Cláudio, termo da vila de São José, Antônio da Fonseca e Silva, também comandante do distrito. Em 1829 queixava-se ao presidente da província da forte oposição que lhe faziam em sua jurisdição. Responsáveis pelo recrutamento, os juízes de paz e, posteriormente, os delegados e subdelegados, sofreram grande resistência em suas localidades. A respeito diz o juiz,

⁶⁹ Informações coligidas por Sebastião de Oliveira Cintra. *Efemérides de São João del Rei*, Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982. 2 v.

⁷⁰ APM, PP 1/18. Caixa 191, doc. 6, 1830.

⁷¹ Na bibliografia consultada não encontramos nenhuma indicação de que houvesse exigência de raça para o cargo de juiz de paz. Entretanto, o atestado apresentado pode ter sido usual.

“(...) se mando prender um vadio para dar em recruta aparece o João Pires Campos a advogar a sua causa e orar pela sua soltura e porque me nego a servi-lo se conspira meu capital inimigo, protegendo a deserção e a fuga deste mesmo recruta depois da sua efetiva entrega a S.M. Comandante, recolhendo-o na sua própria casa de onde ameaçava matar-me e a meu genro Francisco Vicente, como confessou o dito Pires em minha presença a várias pessoas da mesma Aplicação”.⁷³

Leitor de Montesquieu, Antônio da Fonseca e Silva finaliza sua correspondência de forma solene, concluindo que a lei era o único instrumento capaz de deter os desordeiros. Note-se que sua correspondência é anterior à promulgação do Código Criminal.

"Concluo finalmente Exmo. Sr. com uma reflexão do imortal autor do Espirito das Leis. Nada dá, diz ele, mais força às leis do que a subordinação extrema dos cidadãos aos magistrados. A grande diferença que Licurgo meteu entre a Lacedônia e as outras cidades, consiste em que ele fez sobretudo que os cidadãos obedecessem às leis; eles correm quando o Magistrado os chama (...)".⁷⁴

O juiz de paz buscava apoio nas autoridades provinciais para afirmar sua autoridade local. Com respeito aos escravos, veremos mais adiante quais foram suas posições.

Através das correspondências e dos processos em que atuaram os magistrados eleitos, encontramos alguns indícios de seu desempenho no período de 1831 a 1841. No processo de agressões físicas do crioulo Dâmaso Moreira Ribeiro contra a parda Ana da Costa, por causa de uma porca, o juiz de paz Alferes Manuel Pereira Lopes - já apresentado

⁷² Thomas Flory. *El juez de paz...*, p. 128-130.

⁷³ APM, PP 1/18. Caixa 191, doc. 1, 1829.

ao leitor através de atestado do padre Antônio Marques Pinto - encarregou-se do corpo de delito.⁷⁵ Em 1831, o juiz já realizava o auto de corpo de delito, quando formalmente essa atribuição só lhe coube com o Código do Processo. As mesmas funções foram desempenhadas pelo juiz de paz na insurreição de Carrancas, em 1833, e em 1842, em uma tentativa de assassinato ocorrida na fazenda do Ribeirão, na freguesia de Nossa Senhora de Nazaré.⁷⁶ Note-se que a elaboração do corpo de delito estava diretamente relacionada à formação da culpa no processo penal, já eliminada da alçada dos juízes de paz, de acordo com a reforma do Código do Processo promulgado em 1841. No entanto, em 1842, na vila de São João del Rei este procedimento ainda era utilizado.

Como vimos, após a reforma do Código do Processo as atribuições dos juízes de paz ficaram restritas às funções previstas na lei de 1827. Entre suas atribuições estava a realização de conciliações entre as partes em conflito que, não entrando em acordo, passavam ao juízo contencioso, do qual encarregava-se o juiz municipal.⁷⁷

De acordo com Thomas Flory, foram ínfimos os resultados das conciliações realizadas pelos juízes de paz.⁷⁸ O mesmo pudemos observar através dos registros de audiências desses magistrados. Utilizamos, para esse fim, fontes que correspondem a um

⁷⁴ APM, PP 1/18. Caixa 191, doc. 1, 1829.

⁷⁵ AMRSJDR. Auto de devassa de ofensas físicas, ré Ana da Costa, Caixa 219, 1831.

⁷⁶ AMRSJDR. Processo insurreição, réu Francisco Silverio Teixeira, caixa 220, 1833; processo crime, réu Antônio José do Nascimento, vulgo Antônio Marcelino, caixa 220, 1840.

⁷⁷ O Código do Processo definia transferir ao juiz municipal as atribuições criminais e policiais que antes competiam ao juiz de paz. Cf. Seção II. Dos Juízes Municipais. Nota 38. p. 40. *Código do Processo Criminal de Primeira Instância, do Império do Brasil, aumentado com a lei de 3 de dezembro de 1841 e seus regulamentos, disposição provisória acerca da administração da justiça civil, todas as leis, decretos e avisos a respeito, até o princípio do ano de 1864, explicando, revogando ou alterando algumas de suas disposições.* Por Josino do Nascimento Silva, do Conselho de S.M. o Imperador. Rio de Janeiro, Eduardo & Henrique Laemmert, 1864.

⁷⁸ Thomas Flory. *El juez de paz...*, p. 139.

período posterior aos marcos dessa pesquisa. Entretanto, devido ao fato de serem os únicos documentos encontrados, à análise apresentada, resolvemos utilizá-las como referências que nos trazem indícios importantes sobre as conciliações realizadas pelos juízes de paz.⁷⁹

No distrito de Prados, termo da vila de São José, as audiências de conciliação dos juízes de paz mantinham uma periodicidade semanal, em conformidade com o artigo 59 do Código do Processo. Eram realizadas nos sábados pela manhã e permaneciam abertas, ainda que não aparecessem petições a serem analisadas. Para encerrá-las o escrivão lavrava um termo, contendo sua assinatura e a do juiz de paz. Observe-se na tabela 10 a relação entre o número de audiências ocorridas, as petições apresentadas e as conciliações havidas no período de 1858 a 1875.

Tabela 10
Audiências de juiz de paz no distrito de Prados
1858-1875

Ano	Audiências/ano	Petições/ ano
1858	15	1
1859	30	1
1860	35	5
1861	37	2
1862	29	3
1872	3	4
1873	35	6
1874	43	3
1875	20	3

Fonte: Acervo do Fórum de Prados. Livro de Audiências de Juiz de Paz.

A relação entre o número de audiências e a quantidade de petições apresentadas chega a surpreender. Ou havia poucos conflitos naquele distrito ou, em hipótese mais

⁷⁹ As citações que se seguem fazem parte do Livro de Audiências dos Juízes de Paz do Distrito de Prados, Termo da Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes, 1858-1962.

plausível, a função de juiz de paz naquele período já não tinha legitimidade, nem mesmo para realizar conciliações.

Como vemos, o número de audiências era variável. No ano de 1858, o livro foi aberto no mês de agosto. Nos anos de 1859, 1860, 1861, houve duas audiências em um mesmo dia. O juiz de paz ouvia as partes litigantes, ou seus procuradores, e buscava conciliá-los. Em 12 petições houve apenas duas conciliações. Os demais casos foram enviados ao juízo contencioso.

As petições eram todas de natureza cível. Encontramos sobretudo dívidas, questões de limites de terra e danos. Chamou-nos atenção a petição apresentada pelo procurador de Chagas Irmão e Companhia, em 1861. Os autores requeriam a devolução de uma escrava, de nome Eva, adquirida do réu e que não lhes havia sido entregue. O réu se negava a conciliar, alegando em seu favor a nulidade da venda. Ademais, queixou-se de que “sendo as audiências deste juízo aos sábados, a petição dos autores não pedia ao juiz de paz uma extraordinária, para lhe ser concedida no dia de hoje”. Ao que o juiz respondeu tratar-se de exceção feita devido ao fato de o procurador dos autores residir em Oliveira, a dezesseis léguas daquele juízo.

Em 1862, o mesmo caso retorna à audiência e o réu utiliza, uma vez mais, o recurso de nulidade. Fora as sutilezas jurídicas utilizadas pelo réu, é interessante notar que na segunda metade do séc. XIX as Ordenações continuavam em uso para deslindar casos cíveis, sobretudo referente a escravos, carente que era a legislação imperial a respeito dessas questões.⁸⁰

⁸⁰ Uma vez mais lembro as indicações feitas por Silvia Hunold Lara a respeito da manutenção das Ordenações até a promulgação do Código Civil, em 1917. *Livro V das ordenações filipinas...*, p. 39.

No dia 8 de fevereiro daquele mesmo ano, comparecem ante o juiz de paz, o autor Joaquim Lopez de Oliveira e o francês José Bloch de Oliveira. Joaquim exigia que José Bloch aceitasse a devolução de uma “porção de ouro lavrado” que este lhe havia vendido, cujo valor havia sido estipulado em duzentos mil réis. Declarava o autor que a compra havia sido feita sob condição, e que Bloch agira de má fé,

“(…) porque tendo pedido o mesmo autor ao réu que em seu giro pelo sertão se fossem vendidas as obras de ouro em questão, lhe apresentaria o dinheiro corrente produto das mesmas, mas que se não fossem vendidas as obras de ouro, lhe faria a entrega das mesmas obras, e assim ficaram contratados”.

Naquela ocasião, Joaquim pediu a Bloch que o acordo fosse feito por escrito e o réu apresentou um documento em francês, que o autor, de boa fé, aceitou. Joaquim alegava ainda, que as obras compradas ao réu lhe trouxeram “completo descrédito e, por isso, ficara “privado de vendê-las”. Bloch retrucou, dizendo que Joaquim “tinha bem vendido os seus ouros, que os vendera sem condição alguma, e por isso nada tinha a reconciliar-se”. Não fica claro no documento de que tratam os litigantes quando se referem a “ouro lavrado” e “peças de ouro”. O caso foi enviado ao contencioso e dele não tivemos mais nenhuma notícia. Embora não nos seja possível saber de quem era a razão, intrigou-nos o nome do francês, José Bloch de Oliveira, e ficou-nos a ligeira suspeita de que ele era tão francês quanto os engenheiros ingleses de Manuel de Macedo.

As audiências de 1872 foram iniciadas no mês de outubro. Em três audiências abertas, duas petições foram apresentadas em um único dia e as demais nos dias posteriores. Em 1875 as audiências finalizaram em fevereiro. Uma vez mais, verificamos que o número de petições é muito pequeno em relação às audiências. Em 1872, das quatro

petições apresentadas duas foram conciliadas; referem-se a dívidas por empréstimos e por compras feitas em armazéns locais. Em 1873, também foram realizadas duas conciliações referentes a dívidas. As demais, como no ano anterior, foram enviadas ao juízo contencioso. Em 1874, todas as causas foram remetidas à alçada superior e, em 1875, de três petições apresentadas, duas chegaram a termo de conciliação. Portanto, em um total de dezesseis petições apresentadas, seis foram resolvidas naquela instância.

Nessa segunda amostragem, as causas apresentadas também foram de natureza cível. Em 16 de novembro, o réu Antônio Marques da Costa foi citado em audiência pelo autor, o italiano João Batista Mape, que exigia que este lhe pagasse o aluguel de uma besta de carga, dos arreios e da cangalha, utilizados por Antônio em uma viagem a Congonhas do Campo. Afirmava ainda, que apesar de ter feito inúmeras recomendações para que o animal não fosse sobrecarregado de peso, a besta havia voltado “descadeirada”, e em consequência, morrera. A resposta de Antônio Marques é, no mínimo, curiosa e nos faz recordar o universo dos personagens de Martins Pena.

“E comparecendo o réu, por este foi respondido que não se conciliava com o autor por não se julgar obrigado ao pagamento da besta, uma vez que esta morrera”.

Quanto aos apetrechos do animal, Antônio dizia já tê-los devolvido ao autor. O caso foi enviado ao contencioso.

As causas cíveis corriam nas diversas instâncias dos tribunais da época e os pareceres dos juízes e advogados não seguiam uma uniformidade. Em geral, os juízes e advogados, tanto nos processos cíveis quanto nos autos criminais, lançavam mão de inúmeras leis, muitas vezes contraditórias, como já comentamos anteriormente. Em relação

aos processos cíveis, a inexistência de um código que servisse de parâmetro tornava ainda mais confuso o encaminhamento dos autos.

Como vimos, o Código Civil somente foi elaborado no período republicano. Durante o Império, os impasses em relação a essa legislação relacionavam-se à composição social do país. Como promulgar um código civil em um país cuja população escrava ultrapassava em número à população livre? Como reconhecer a escravidão em um instrumento legal, quando a própria Carta de 1824 omitira?⁸¹ Assim, priorizou-se o Código Criminal, que vinha coroar as propostas dos liberais a respeito da manutenção da ordem pública. O instrumento tornou-se a lei penal do Império, só alterada no final do oitocentos.

Entre 1827 e 1834, período em que as atribuições de juiz de paz assumiram maior importância foram constantes as correspondências administrativas, notificando aos presidentes das províncias a respeito das diversas ocorrências nas jurisdições, distritos e freguesias. Os juizes de paz foram vigilantes em relação à ordem pública, mesmo antes do Código do Processo, que lhes atribuía funções policiais. Com base nessas correspondências apresentamos abaixo um quadro das questões com que se deparavam as autoridades locais. Incluímos na tabela as notificações feitas por juizes de direito e chefes de polícia feitas após 1834.

⁸¹ De acordo com Eduardo Spiller Pena, a incumbência dada pelo governo imperial a Augusto Teixeira de Freitas, para que elaborasse o projeto de um código civil, teria esbarrado na “tentativa do juriconsulto de eliminar ou ‘não consolidar’ a escravidão”, mais um exemplo “do receio de alguns juristas e políticos, presente desde a promulgação da Constituição de 1824, de se formalizar juridicamente ao mundo a face ‘vergonhosa’ de um país que legitimava a escravidão”. Cf. *Pajens da casa imperial...*, p. 72.

Tabela 11
Notificações feitas pelos juizes de paz aos presidentes da província.
Termos das vilas de São João del Rei e São José del Rei
1829 - 1833

Ano	Localidade	Notificações
1829	Cláudio, Vila de São José	Revolta de escravos
1829	Lavras, Vila de São João	Tumultos
1830	Cláudio, Vila de São José	Escravos agredem pedestres
1831	Lavras do Funil, Vila de São João del Rei	Tiros em horas silênciosas, massacres, ferimentos, descompostura públicas a cidadãos pacíficos, uso de armas proibidas
1831	São João del Rei	Reunião da sociedade União e Lealdade (regresso)
1831	Vila de São João del Rei	Boatos sobre construção de zagaias e bolas
1831	Vila de São José	Prisão de escravos armados
1831	Vila de São José	Presença de negros quilombolas
1831	Laje, Vila de São José	Contrabando de escravos novos
1831	Lavras do Funil, Vila de São João del Rei	Busca de negros furtados no Rio de Janeiro por um espanhol
1831	Carrancas, Vila de São João del Rei	Organização de uma insurreição de escravos: participação do vigário Joaquim José Lobo
1831	Lavras do Funil, Vila de São João del Rei	Tentativa de assassinato do senhor por escravo
1831	Termo da Vila de São João del Rei	Prisão de negros novos, após a lei de 1831.
1832	Vila de São José	Furtos cometidos por escravos fugidos
1832	Lagoa Dourada, Vila de São José	Assassinato
1832	Cláudio, Vila de São José	Venda de escravos roubados
1832	Cláudio, Vila de São José	Busca de escravos roubados e trazidos do Rio de Janeiro por ciganos.
1832	Curato de São Tiago, Vila de São José	Reunião da sociedade União e Lealdade
1833	Prados, Vila de São José	Captura escravo Justino, roubado por ciganos no Rio de Janeiro.
1833	Carrancas, Vila de São João	Insurreição de escravos
1834	São João del Rei	Ordem de prisão
1834	Tamanduá, Vila de São João del Rei	Resistência à prisão
1834	Tamanduá, Vila de São João del Rei	Negros envenenados durante "quimbetes"
1835	Tamanduá, Vila de São João del Rei	Facilitação de fuga da cadeia pública
1835	Tamanduá, Vila de São João del Rei	Fuga coletiva da cadeia
1835	Tamanduá, Vila de São João del Rei	Sete quilombolas invadem propriedade
1835	Tamanduá, Vila de São João del Rei	Quilombolas invadem propriedade
1835	Vila de São João del Rei	Roubo de lâmpada da Irmandade do Rosário
1835	Vila de São João del Rei	Alerta sobre indícios de insurreição escrava em São Caetano de Mariana e Ouro Preto
1835	Curato dos Arcos	Denúncia contra Juiz de Paz
1835	Vila de São João del Rei	Casa de jurado é invadida por cinco negros fugidos
1835	Vila de São José	Fuga da prisão
1836	Vila de São José	Fuga da cadeia
1837	Distritos da Vila de São João del Rei	Diligência contra quilombos
1837	Vila de São João del Rei	Fuga da cadeia
1837	Vila de São João del Rei	Fuga de três africanos que ingressam após 1831
1844	Vila da Campanha	Escravos deram queixa contra administrador
1853	Vila de São João del Rei	80 escravos da fazenda da Serra invadem a vila

Fonte: APM. PP 1/18, cx. 42, 43, 44, 187, 189, 191. PP 1/24, cx. 44. SP n. 480, 1853.

A tabela 11 inicia-se em 1829, período em que foram realizadas as primeiras eleições para o cargo de Juiz de Paz em Minas Gerais, e as notificações mais relevantes estendem-se até o ano de 1853. Das 40 notificações feitas pelos juizes de paz aos presidentes da província, 18 tratavam de delitos cometidos por escravos (45,0%). Houve também vários tumultos e desordens, sobretudo nas vilas de Lavras e Tamanduá, no termo de São João del Rei. Em Lavras a situação parece ter se prolongado por vários anos pois, em 1838, o Juiz de Direito Manuel Machado Nunes informava ao presidente da província que a falta de força das autoridades locais fazia-lhe recear que naquela vila ocorresse uma “catástrofe igual à do Rio Pardo de São Pedro do Sul”,⁸² alusão feita à Guerra dos Farrapos. Atribuía esses fatos à perda do “vínculo de obediência e respeito à pública autoridade”, destituída de “força física e moral para se fazer respeitar, não escapando ao contágio geral as mesmas autoridades superiores”.

Ainda que a amostragem não contemple todo o termo das duas vilas, ela nos permite vislumbrar que na vila de São José, cujo núcleo urbano refluíu após a decadência da mineração, os escravos estiveram presentes nos conflitos contra a ordem, pelo menos na sede e no distrito de Cláudio.⁸³ A presença de quilombos, constantes nos distritos da vila de São João del Rei, particularmente em Tamanduá, também foi motivo de preocupação das autoridades. Escondidos na serra do Lenheiro, nas proximidades da vila, e nas matas de

⁸² APM. PP 1/18. Caixa 46, 1838. A referência que se segue trata do mesmo documento.

⁸³ O distrito de Cláudio limitava-se com a vila de São Bento de Tamanduá, situando-se a oeste e a uma distância de 24 a 25 léguas da sede da vila de São José. Estava dividido em dois distritos. O primeiro possuía uma população de 139 homens e 149 mulheres brancos, 100 homens e 150 mulheres pardos livres, 61 homens e 71 mulheres pardos cativos, 100 homens e 134 mulheres pretos livres e 150 negros e 199 negras cativos, totalizando 1.244 pessoas. O segundo distrito possuía uma população menor, 809 pessoas: 149 homens e 140 mulheres brancos, 119 homens e 119 mulheres pardos livres, 5 homens e 5 mulheres pardos cativos, 19 homens e 14 mulheres pretos livres e 143 homens e 91 mulheres pretos cativos. Mappa da população que

Conceição da Barra, Nazareth, Ponte Nova e no distrito do Saco, próximo a Carrancas, eles atemorizavam a população, invadindo casas, agredindo seus moradores e praticando roubos.

Em 1837, o Juiz de Direito da vila de São João del Rei informou ao Presidente da Província que, o cidadão Francisco Ribeiro de Carvalho, que exercia a função de jurado no lugar denominado Tejuco, no distrito do Saco teve sua casa invadida ao meio dia por negros fugidos que, além de roubar “maltrataram” sua mulher, sua filha de cinco anos e seus escravos.⁸⁴ As referências sobre a presença de quilombolas são constantes também nos processos criminais.⁸⁵

Na sede da vila de São João, cabeça da comarca, nucleadora do comércio de abastecimento da região e local onde estavam instaladas as principais instâncias de poder da comarca, os problemas políticos entre os membros da elite local tiveram maior expressão, como vimos através do conflito de jurisprudência entre Caetano Alves e Nogueira da Gama.

contém o termo da vila de São José, ano de 1826, *Memórias municipais... Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ouro Preto: Imprensa Oficial, ano II, p. 52, 1897.

⁸⁴ APM. PP 1/18. Caixa 44, doc. 28, 1837. O juiz de direito informa ao presidente da província “que se possam, com bastante probabilidade, serem aqueles negros de uns quilombos que se diz geralmente existir para as partes da Conceição e assevera-se serem compostos de grande número de pretos fugidos os quais fazem sortidas (sic) para diferentes distritos vizinhos onde cometem furtos e roubos. Porém esse quilombo ainda não apresenta uma face muito assustadora, mas se houver descuido, frouxidão, indiferentismo por parte das autoridades a respeito, é provável então que aumente consideravelmente o número dos quilombos e desta sorte perigem os moradores circunvizinhos”.

⁸⁵ Há estudos sobre quilombos em Minas Gerais sobretudo para o século XVIII. Os quilombos existentes na comarca do Rio das Mortes no Oitocentos parecem ter sido formados, na sua maioria, por grupos pequenos de escravos, não se assemelhando aos grandes quilombos existentes no Setecentos. Sobre o período Setecentista, ver Carlos Magno Guimarães. *Uma negação da ordem escravista: quilombos em Minas Gerais no século XVIII*. Belo Horizonte, 1983. (ex. mimeo). Outros textos sobre o tema podem ser encontrados em: João José Reis; Flávio dos Santos Gomes. *Liberdade por um fio. História dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

Em 1829, Antônio da Fonseca e Silva era juiz de paz no distrito de Cláudio. Em um domingo de março, o nosso leitor de Montesquieu viu-se às voltas com os escravos de D. Tereza de Jesus Henriques e do Alferes João Caetano, que haviam entrado no povoado armados de paus e facas.⁸⁶ Os pedestres foram mobilizados e o juiz de paz solicitou aos senhores dos escravos que tomassem providências para contê-los, e assim prevenir “alguma ação desastrosa que semelhantes massas produzem de ordinário no concurso de outros iguais, por ocasião de encontro nas férias dos dias festivos, domingos e dias santos”. No entanto, os negros desconsideraram as intimações, “entraram pela porta da rua e saíram pela porta do quintal, cujo partido engrossado com outro semelhante grupo que esperava por eles se lançou feroz aos pedestres com que travaram peleja”. Depois retornaram ao povoado e puseram abaixo o pelourinho.

Embora não haja dados sobre o número de escravos que participaram da revolta, o grupo não devia ser pequeno e o juiz, temendo uma insurreição, informou ao presidente da província sobre os acontecimentos em sua jurisdição.⁸⁷ O magistrado relatara, que

“(…) sendo a ousadia com que se tem conduzido de certo tempo para cá a escravatura daquela Aplicação, que não podendo sofrer o Pelourinho que ali fora posto por autoridade pública, o arrancaram e lançaram por terra (...). Porque aberta a porta à tirania e insolência da escravatura infrene e de outros Tigres da Hircânia, que circundam o mal fadado Distrito, marcharão adiante, ocupando todos os pontos da nossa liberdade civil e pública. Lavrai as terras com Tigres, diz o antigo Arcebispo Dumalines e agora o Defensor dos direitos da América, e hoje ou amanhã vós sereis devorados pelos Tigres”.⁸⁸

⁸⁶ APM PP 1/18. Caixa 191, 1829, doc. 1. As referências que se seguem foram extraídas da mesma fonte.

⁸⁷ Com base nas listas nominativas, Maria do Carmo Salazar Martins afirma que em 1835 a população do distrito de Cláudio estava composta por 2.011 livres e 489 escravos. Cf. Revisitando a província: comarcas, termos, distritos e população de Minas Gerais em 1833-1835. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 5., Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 1990. p. 23.

⁸⁸ Grifo meu.

O nosso juiz, também leitor de Camões, a quem devia a referência aos “tigres da Hircânia”,⁸⁹ ficara atemorizado diante da contundente ação dos escravos. A considerar pelo teor de suas palavras, não se tratava de um fato isolado, o que parecia configurar uma insurreição em curso. Sobretudo pelo fato de que os “rebeliosos”, além de agredirem os pedestres, destruíram o pelourinho a eles destinados.

Não tivemos como obter outras informações a respeito dos fatos. Se houve processo, ele perdeu-se nos descaminhos dos cartórios e fóruns. Mas sabemos que não apenas as palavras escritas podem ser decodificadas. Os atos também são densos de significados.⁹⁰ Os escravos parecem ter sabido manipular o medo das autoridades diante de uma possível insurreição, além de demonstrar um total descaso com o símbolo do poder judicial. Para além de diferenças étnicas, o que tinham em comum esses cativos era sua experiência do cativo, sua condição de escravos. E nesse confronto souberam lançar mão dessa experiência demarcadora de sua identidade. O juiz de paz foi perspicaz e intuiu o perigo, o que explica a metáfora utilizada, assemelhando os escravos aos ferozes tigres da Ásia Central.

Possivelmente, Antônio da Fonseca e Silva concordasse com o Barão de Pati de Alferes que, anos mais tarde, diria que os escravos eram inimigos internos inconciliáveis, e

⁸⁹ Encontramos em Camões algumas passagens que nos permitiram desvendar a referência aos tigres da Hircânia. “Já esta minha voz rouca e chorosa/a gente mais remota moveria,/e se tocasse a veia lacrimosa/os tigres de Hircânia amansaria”, “Cantata à morte de Inês de Castro”: “Hão-de chorar-te, Inês, na Hircânia os tigres/no torrado sertão da Líbia fera/as serpes, os leões hão-de chorar-te”. *Lusíadas*, Canto III, Porto: Apostolado da Imprensa, 1954: p. 189-262.

⁹⁰ Segundo João José Reis e Eduardo Silva, “tantas vezes considerados como simples feixes de músculos, os escravos falam, frequentemente, através deles. Suas atitudes de vida parecem indicar, em cada momento histórico, o que eles consideravam um direito, uma possibilidade ou uma exorbitância inaceitável”. Cf. *Negociação e conflito*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 15.

sua presença produzia um risco inevitável de insurreição.⁹¹ Talvez por isso advertira em tom de provérbio escravocrata: “lavrai as terras com tigres e hoje ou amanhã vós sereis devorados pelos tigres”.

No mesmo ano, desta vez na vila de São José, o juiz de paz enviava correspondência ao presidente da província, referindo-se à afluência de estrangeiros e de um grande número de escravos africanos e forros trazidos pela Companhia de Mineração Inglesa.⁹² Reclamava efetivos e apresentava cópia de correspondências trocadas com o Coronel do Batalhão Auxiliar, que se negara a empregar seus praças nas rondas. Seus temores não parecem ter sido infundados, pois em uma segunda correspondência informava que dois moleques da Companhia de Mineração Inglesa foram encontrados "armados de porretes ferrados e facas" e acabaram ferindo a um de seus auxiliares. Como a vila não dispunha de cadeia pública, um dos escravos foi preso e posto no tronco, que havia sido arrombado na madrugada. Diante daquela situação o juiz se perguntava:

"se dois moleques causam um semelhante delito o que 20 com 120 facas e outros tantos porretes, além de 40 a 50 estrangeiros que hoje existem nesta vila, podem causar?".

Transparece nas correspondências administrativas, que os rumores sobre a presença de escravos amotinados e episódios de transgressões à ordem corriam como um rastilho de

⁹¹ Barão de Pati de Alferes. Instruções para a Comissão Permanente nomeada pelos fazendeiros do Município de Vassouras. *Apud* João Luiz Pinaud. *Malvados mortos*. Rio de Janeiro: EXPED, 1987. p. 12.

⁹² APM. PP 1/18. Caixa 191, doc. 8, 1830. As citações que se seguem referem-se ao mesmo documento.

pólvora. Uma notificação feita na década de 50 referia-se a 80 escravos que “apenas e vagamente há cerca de um mês e meio” andavam pela província.⁹³

Como vimos na tabela 11, os juízes de paz sempre informavam aos presidentes da província os fatos ocorridos em suas jurisdições, desde a presença de adventícios e estrangeiros, até as notícias sobre quilombolas, negros fugidos, ajuntamentos de escravos, agressões a pedestres e insurreições.⁹⁴

Ao fim e ao cabo, o que fica claro através desses relatos é a preocupação das autoridades com a manutenção da ordem e o sobressalto em que viviam devido à presença dos “tigres da Hircânia”. Esses temas também foram objeto de atenção da Assembléia Geral durante o exame do Código Criminal.

2.3 – OS CRIMES E A LEI

Na primeira parte deste capítulo, destacamos o processo de reorganização do Judiciário, relacionado à construção do Estado brasileiro, fundado no monopólio da Justiça e na codificação das leis.⁹⁵ Imbricados a esses aspectos, intentaremos agora completar a

⁹³ APM. PP 1/24. Caixa 123, doc. 77, 1853.

⁹⁴ Em 1832, Manuel Rodrigues Chaves, juiz de paz no distrito da Laje, informava ao então presidente da província Inácio Melo e Souza que, “não tem havido algum acontecimento extraordinário que participasse a V. Ex.^a como me cumpre: houve sim alguma inquietação nos moradores do distrito, motivado por escravos fugidos, que alguns roubos fizeram de pouca circunstância e por mais diligências que houvesse para serem capturados não foi possível por se evadirem às rondas, passando esses para o distrito da Laje. Saíram a um passageiro para o roubar, onde se bateram, de que resultou ficar um escravo deste distrito de menos a mão esquerda, e os outros fugiram. Nesta ocasião, participo a V. Ex.^a que no mês de outubro passado, se veio estabelecer neste distrito com negócio de fazenda seca João Laharse francês, casado com uma italiana”. APM. PP 1/18. Caixa 191, doc. 18, 1832.

⁹⁵ De acordo com Eduardo Spiller Pena, “Segundo Norberto Bobbio, as codificações representavam o máximo da positivação do direito, relegando, a segundo plano, o jusnaturalismo (o direito natural) e os direitos costumeiros, não propriamente explicitados em lei, mas que possuíam uma força de persuasão

análise, destacando os encaminhamentos e debates dos deputados acerca do Código Criminal, especialmente no que tange à pena de morte. Veremos, ainda, os mecanismos da repressão à criminalidade, a classificação dos crimes de acordo com a lei e a criminalidade na comarca.

Durante o período imperial, especialmente na regência, a manutenção da ordem pública tornou-se um dos temas centrais. A estruturação do Judiciário ligava-se a um projeto de construção do Estado, que tinha como objeto a manutenção da unidade nacional, ameaçada pela instabilidade resultante dos conflitos e tensões sociais próprias de cada região do Império. Os relatórios do Ministério da Justiça atentavam para “o espírito sedicioso, as discórdias e perturbações civis”, que não “têm cessado de dilacerar diferentes províncias”.⁹⁶

Como vimos, a necessidade de uma legislação mais ágil que punisse os crimes e adequasse os delitos às penas, era a proposta dos liberais desde 1824, em suas ácidas críticas às leis absolutistas, sobretudo ao célebre Livro V das Ordenações do Reino. O tratamento dessa questão, a respeito das quais muito se discursou, nos parece relevante pois coloca em cena o tema da escravidão omitido na Carta de 1824 e descortina as posições dos liberais no decorrer das análises acerca do Código Criminal.

O Código originou-se de dois projetos apresentados em 1827 pelos deputados Bernardo Pereira de Vasconcelos e José Clemente Pereira, e foi exaustivamente examinado no parlamento, recebendo diversas emendas. Os debates que mais nos interessam

jurídica, até então, considerável. O direito, para o positivismo jurídico, era, segundo Bobbio, a expressão direta da autoridade (portanto, do Estado) e da razão (ligada aos “doutos filósofos” iluministas que os legisladores sempre deveriam consultar”. Eduardo Spiller Pena. *Pajens da casa imperial...*, p. 45-46.

⁹⁶ BN. Relatório do Ministério da Justiça, 1830.

ocorreram nas sessões dos dias 10 a 16 de setembro de 1830. Naquela ocasião, ao tomar a palavra, o deputado Francisco de Paula Sousa propôs a composição de uma comissão especial, que examinasse as emendas e trouxesse ao plenário apenas as que fossem relevantes. Antes de votarem a respeito, Antônio Chichorro da Gama observou a necessidade de que fosse discutida, preliminarmente, a questão da pena de morte e de galés, afirmando-se, de antemão, contrário à sua manutenção da pena de morte no Código Criminal.⁹⁷ A matéria era polêmica, mas houve concordância a respeito da necessidade de tratá-la antes da reunião da comissão.

Tomaremos como referência os discursos de Antônio Pereira Rebouças e de Francisco de Paula Souza. Rebouças era contra a manutenção da pena de morte, dentre os poucos que assim se posicionaram. Francisco de Paula Souza pronunciou-se favorável à manutenção daquela pena no Código Criminal. Ambos expressavam posições bastante elucidativas de concepções partilhadas por juristas e políticos da época.

A posição de Rebouças apoiava-se na prevalência da Constituição, que abolira a pena de morte. Seus argumentos são curiosos e, como mostra João Luiz de Araújo Ribeiro, mesclavam aspectos “religiosos, iluministas e utilitaristas”.⁹⁸ Entretanto, não há ambigüidades em seu discurso. Vejamos:

“Contra o Poder Divino e igualmente contra a Constituição jurada essencial, positiva e virtualmente, como creio haver plenamente demonstrado, a pena

⁹⁷ José Honório Rodrigues e Lêda Boechat (Org.); Octaciano Nogueira (Colab.). *O parlamento e a evolução nacional*. Brasília: Senado Federal. Obra comemorativa do sesquicentário da independência, 1972. p. 337.

⁹⁸ João Luiz de Araújo Ribeiro. *A lei de 10 de junho de 1835. Os escravos e a pena de morte no Império do Brasil. 1822-1889*. 2000. Dissertação (Mestrado) – IFCS, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000. p. 13.

de morte, desnecessária, ineficaz, nociva e depravadora a toda a prova, não deve manchar o nosso Código Criminal. Voto absolutamente contra ela”.⁹⁹

Do mesmo modo que a Constituição havia sido elaborada para os cidadãos, Rebouças, deputado pela província da Bahia, tinha os olhos postos nos homens livres. A lei positiva não se coadunava com práticas do período absolutista, abominadas pelos liberais. “Nociva e depravadora”, a pena de morte, “mancharia” a nova legislação. No entanto, com relação aos escravos seus argumentos eram de outra natureza e revelavam, de forma lapidar, idéias vigentes na época. Vale a pena citá-lo.

“Mas, diz-se, os escravos como se conterão sem a pena de morte: como abolir-se a pena de morte enquanto houver escravos? Em tal caso não padeça a associação dos livres, a quem pertence a Constituição, por causa dos escravos, desses entes miseráveis. Mas a pena de morte nunca foi terrível senão a quem teve em vista gozar os bens sociais; nos tormentos, até os entes de melhor razão têm confessado o crime (não digo bem, porque confissão supõe que existiu o ato vedado); tem-se o homem muitas vezes atribuído a si o crime que não cometeu, para acabar com a vida, sofrendo uma só vez, por não sofrer mais sucessivamente atormentado. Os escravos não podem assaz prezar a vida, porque assaz a não gozam; e se para alguém a morte é menos repressiva é para eles, que sem nenhuma boa esperança se insurgem e morrem brutalmente; os suicídios mais freqüentes são os deles, que crêem na transmigração, crêem que morrendo passarão desta para a sua terra. Faça-se para os escravos uma ordenança separada; e por eles não façamos mal aos cidadãos, aos homens livres. Ninguém pode tirar a vida do homem, que não deu nem pode reparar; tirá-la é contra o Poder Divino, está fora do poder humano; nenhum legislador pode decretar a pena de morte. Ainda uma vez o digo, não manchemos o nosso Código”.¹⁰⁰

De fato, Antônio Pereira Rebouças era contra a pena de morte. Mas seu discurso pode ser lido pelo que dizia, ou pelo que omitia. E mais do que a negação da pena de morte

⁹⁹ José Honório Rodrigues; Leda Boechat (Org.). *O parlamento*..., p. 345.

¹⁰⁰ José Honório Rodrigues; Leda Boechat (Org.). *O parlamento*..., p. 345-346 (grifo meu).

no Código, o que talvez Rebouças pretendesse negar era a própria humanidade dos escravos. Para aqueles “entes miseráveis” “que assaz não gozam a vida”, a pena de morte não teria muita eficácia e, associando o escravo ao africano, afirmava que para esses a morte era menos dolorosa porque significava a transmigração, “desta para a sua terra”. Por isso, Rebouças propunha um instrumento separado que tratasse dos crimes cometidos por escravos. Tratava-se de definir uma forma mais adequada para a manutenção e controle da escravaria. Ao mesmo tempo, a pena de morte não deveria ser aplicada a cidadãos, estes sim homens em toda acepção do termo, aos quais Deus dera a vida e só a ele cabia tirá-la.

Tais idéias apareceram de forma lapidar nos debates parlamentares. A Assembléia Geral era, naquele momento, o *locus* em que se expressava a defesa dos interesses das classes dominantes, manifestos na definição da Lei Imperial. Assim, procurava-se firmar, no âmbito da produção política da Lei, uma certa noção de “justiça e de ordem” e a construção dos instrumentos para o controle social. A despeito dessas intenções, como intentaremos mostrar, nos tribunais, esfera do exercício da jurisprudência, outras concepções de ordem e de justiça entraram em cena. Alguns dos deputados, que em 1830 debatiam os fundamentos do novo código, desconsideravam, ou mesmo desconheciam as noções de direito e justiça, que orientavam os atos dos “entes miseráveis” a que se referira Rebouças em seu discurso. Afinal, trava-se de códigos diametralmente distintos, que embora não homogêneos, traduziam concepções eivadas de outros conteúdos culturais, de significados e valores, postos em confronto.

Francisco de Paula Souza é mais enfático e estende o braço da lei também a outros, “uma gente imoral”, aos quais também deveria recair a pena de morte e por isso defendia sua inclusão no Código Criminal. Assim, discursou:

“Quem duvida que tendo o Brasil três milhões de gente livre, incluídos ambos os sexos e todas as idades, este número não chegue para arrostar dois milhões de escravos, todos ou quase todos capazes de pegarem em armas! Quem, senão o terror da morte, fará conter esta gente imoral nos seus limites? A experiência tem mostrado, que toda a vez que há execuções em qualquer lugar do Brasil, os assassinatos e outros crimes cessam; e que, ao contrário, se se passam alguns anos sem execuções públicas, os malfeitores fazem desatinos e cometem todo o gênero de atrocidades. Daqui se vê que entre nós esta pena é efficacíssima, que previne muitos crimes. As penas aplicadas à escravatura, disse-se, não deveriam entrar no Código Criminal; mas, sim, fazerem o objeto de uma legislação especial. Além dos escravos, há no Brasil uma classe de indivíduos cujos hábitos são em tudo semelhantes aos dos escravos, e que por uma miserável quantia vão fazer um assassinato. Estes homens só com o terror da morte se podem corrigir”.¹⁰¹

Paula e Souza não parece ter partilhado das idéias de Rebouças sobre a humanidade dos escravos e pelo menos no tocante à inclusão da pena no Código, traduzia o pensamento da maioria dos deputados, a julgar-se pela forma final da lei.¹⁰² Configurava-se, através de um instrumento legal, a suspeição em relação a grupos sociais considerados perigosos, como os escravos e seus descendentes.

As demais penas incluídas no Código Criminal também revelavam a diferenciação entre o tratamento dado aos delitos cometidos por homens livres e por escravos. Verifiquemos a utilização das palavras motins, rebelião, sedição e insurreição, e as penas delas decorrentes. Dentre esses delitos, os primeiros tratavam de crimes de natureza política, para os quais não se previa a pena de morte. As insurreições de escravos mereceram penas mais severas, incluindo morte por enforcamento e galés perpétuas.

¹⁰¹ José Honório Rodrigues; Lêda Boechat (Org.). *O parlamento...*, p. 349 (grifo meu).

¹⁰² O Código Criminal do Império do Brasil, anotado com os atos dos poderes legislativo, executivo e judiciário que têm alterado e interpretado suas disposições desde que foi publicado, e com o cálculo das penas

Assim foi elaborada a lei, como expressão dos diversos interesses presentes no parlamento e com as sutilezas da jurisprudência da época. E a modo de um fecho sutil acerca da ordem e do controle social, o código criminal estabelecia no artigo 65, que as penas impostas por sentenças definitivas não prescreviam em tempo algum.¹⁰³ Vejamos a continuação, como a lei classificava os crimes.

Os crimes estavam tipificados como “crimes públicos”, que incluíam os delitos de conspiração, rebelião, sedição, insurreição, resistência e arrombamento de cadeias; “crimes particulares”, assassinatos, ferimentos, crimes contra a propriedade e os “crimes policiais”, que incluíam os ajuntamentos ilícitos e o uso de armas proibidas. Em um primeiro momento, tomaremos essa classificação como referência para decodificá-la, posteriormente.

Na maior parte das vezes, a classificação utilizada no código não era seguida pelas autoridades, que utilizavam uma nomenclatura confusa para informar acerca dos crimes ocorridos nas diversas províncias. É o caso das informações prestadas por Bernardo Pereira de Vasconcelos, um dos elaboradores do código criminal, em seu relatório quando ministro da Justiça. Nesse informe foram arrolados os crimes cometidos nas províncias do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Alagoas, Piauí, Maranhão, Minas Gerais, Santa Catarina e Goiás. De acordo com o ministro, 50% desses crimes foram “contra a segurança da pessoa e vida”, 25% “contra a propriedade, 25% corresponderam a delitos “de natureza mista”, 12% foram classificados como “fugas de presos, resistência e injúrias e 6,8% foram

em todas as suas aplicações. Por Araújo Filgueiras Júnior. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 2. ed. 1976. p. 215.

¹⁰³ *O código criminal do império do Brasil...*, p. 58.

incluídos em “outros”.¹⁰⁴ Além de indicar as dificuldades na utilização dessas fontes, que não obedecem nenhuma padronização, o que mais interessa é chamar a atenção do leitor para um dado que também encontramos em nossa pesquisa: a maior parte dos crimes em todos os registros criminais da época era assassinatos e ferimentos, ou seja crimes “contra a pessoa”, ou como o código os classificava, “crimes particulares”. O curioso nessas amostragens é que elas contradizem a ênfase dada pelas autoridades nos chamados “crimes públicos” e “crimes policiais”.

Mas retornemos por um momento ao código criminal e verifiquemos em que condições as penas prescritas pela lei foram aplicadas. Ao realizar essa digressão nos deparamos com um importante obstáculo para que a implementação das normatizações do código criminal e do código do processo: a falta de cadeias.

Em 1832, Honório Hermeto Leão, então ministro da Justiça informava:

“Em grande parte dos municípios do Império não existem cadeias; não digo cadeias limpas, seguras, e bem arejadas, como promete e garante a Constituição, digo que não existe em grande parte dos municípios do Império nenhuma espécie de casa destinada para prisão dos delinquentes, que estiverem em livramento, ou forem condenados à prisão simples. Os alvarás de criações de vilas, de que tenho notícia, todos ordenaram a construção e levantamento de cadeias, e casas de câmara à custa do termo das vilas mandadas criar; entretanto, ou por negligência, e descuido dos ouvidores de comarcas encarregados da criação dessas vilas, ou pela pobreza dos habitantes, o fato é que mesmo muitas dessas povoações antigamente erigidas em vilas não possuem, nem jamais possuíram cadeias”.¹⁰⁵

Relatos como esses se repetem nos informes dos presidentes da província de Minas Gerais e nas atas da câmara de São João del Rei. A sede da comarca recebia presos

¹⁰⁴ BN. Relatório do Ministério da Justiça, 1838, p. 8-9.

oriundos de outros distritos, freguesias e vilas que faziam parte do município, alguns dos quais eram, posteriormente, enviados para julgamento na capital da província. A precariedade da velha cadeia da vila e o policiamento escasso eram fontes de preocupações e temores. Em 1829, *O Astro de Minas* publicou uma correspondência endereçada por um anônimo que assinava como “um do povo”, denunciando a fuga de presos e o desmazelo das autoridades em relação à guarda da cadeia.

“Em um dos números pretéritos do seu Astro, seu corresponde “Um militar” - alguma coisa disse sobre o então já intolerável desmazelo da guarda da cadeia desta vila: julguei que este lembrete suficiente seria para despertar as autoridades, a quem o conhecimento de tais desordens pertencia; mas enganei-me, porque em vez de providências adequadas, vejo ir o negócio de mal a pior: referiu o mesmo seu correspondente o fato por todos sabido do arrombamento feito na janela da cadeia junto à sentinela pelos presos, dos quais alguns se evadiram, segundo é fama, e quando enérgicas providências esperava, e mesmo algum castigo nos soldados milicianos, ou quem por eles responde, vi que só se mandou remendar a grade quebrada: acham-se agora presos oito facinorosos convencidos do crime de morte, e além destes uma mulher que cansada de viver pelo espaço de 30 anos com o marido deu-lhe passaporte para o outro mundo, e quando até se fala de dar-se evasiva a alguns destes excomungados, nenhuma segurança, nenhuma guarda tenho visto estes dias na cadeia: ora isto não pode agradar a quem algum receio tem de ver pelas estradas esta escolta infernal”.¹⁰⁶

Entretanto, as reclamações persistiram e os arrombamentos e fugas de presos também aparecem nas páginas dos registros criminais. A câmara enviava, com regularidade, comissões para avaliar as condições da velha cadeia e dos presos pobres, socorridos pela Santa Casa de Misericórdia. Os relatórios tinham sempre o mesmo teor, apresentando-a “mais uma caverna do que uma prisão” e prestes a desmoronar “pelo

¹⁰⁵ BN. Relatório do Ministério da Justiça, 1832.

¹⁰⁶ BN. *Astro de Minas*, São João del Rei, 13 jan. 1829, n. 182.

estado de ruína em que se encontra”.¹⁰⁷ Com o objetivo de finalizar as obras do novo prédio, as autoridades enviaram, em 1838, uma representação à Assembléia Legislativa Provincial, solicitando o envio de recursos extraordinários. A respeito relatavam que,

“(…) é uma verdade triste, mas evidente que o povo ainda não pode gozar de todos os benefícios que lhe garante a Constituição do Estado; um destes e quiçá o mais filantrópico é o que nos assegura o § 22 do artigo 179 da mesma Constituição, e ao menos em nossa província as prisões públicas não honram a nossa civilização, e contristam a humanidade. Nessa vila importante a muitos respeitos, a cadeia não deixa de merecer justamente o nome de sepultura de vivos: é verdade que uma boa cadeia se acha aqui principiada, mas a obra tem de ficar paralisada, talvez infinitamente, por falta de meios, pois que os cofres municipais se acham exaustos e os Provinciais não estão em circunstâncias de prover a estas necessidades peculiares”.¹⁰⁸

Em outras vilas a situação era a mesma. O juiz de Direito Manuel Machado Nunes referiu-se à cadeia de Lavras como uma casa simples feita de adobe, que poderia ser arrombada com facilidade.¹⁰⁹ E em São José, como já vimos, dois escravos presos em uma ronda foram amarrados ao tronco por falta de lugar onde prendê-los.

Durante o período de 1827 a 1841, os instrumentos de repressão e a lei parecem não ter sido eficientes na repressão à criminalidade. Encaminhamentos processuais incorretos, falta de locais adequados para manter os réus, facilidade de liberação dos réus através do pagamento de fianças faziam parte das constantes reclamações das autoridades,

¹⁰⁷ ACMSJDR. CAED 70, (1836-1842), p. 108v.

¹⁰⁸ ACMSJDR. CAED 68, (1823-1831), p. 14; CAED 70, (1836-1842), p. 12-108v.

¹⁰⁹ APM. PP 1/18. Caixa 43, doc. 7, 1838.

sobretudo a partir de 1834.¹¹⁰ Apesar disso, os delitos tornavam-se mais visíveis devido às instâncias judiciais criadas com as mudanças na estrutura do Judiciário.

A reforma do código do processo, em 1841, estabeleceu uma nova hierarquia de cargos com funções policiais, nomeados pelo governo central; chefe de polícia, delegados, subdelegados e oficiais de quartelão. Possivelmente, a partir dessa data, a repressão tornou-se mais severa. Mas os problemas advindos da falta de segurança nas cadeias e do policiamento persistiram após o período que estudamos. Os delegados de São João referiam-se aos mesmos assuntos em correspondências enviadas para a presidência da província, em 1842 e 1846.¹¹¹ E em 1852, a câmara solicitava às autoridades provinciais a instalação de lampiões, argumentando que:

“(...) a iluminação de uma povoação que tem as dimensões desta é indubitavelmente um dos principais benefícios que se lhe deve fazer pois, que além de outras considerações que poderia acrescentar, é nas trevas que sem contestação o crime pode marchar impune (...)”.

Muitas dessas questões subsistem nos dias atuais. Em tela, a capacidade ou o interesse do Estado em preservar a segurança dos cidadãos e reduzir a criminalidade. Mas esta já é outra história.

¹¹⁰ BN. Relatórios do Ministro da Justiça, 1834 a 1840.

¹¹¹ Em 1844, o delegado de polícia de São João del Rei refere-se à falta de segurança da cadeia pública, incapaz de “reter recrutas fortes e vigorosos”. Em correspondência de 1846, a questão se repete: “Informa que desde a retirada do destacamento de 1ª linha estacionado nesta cidade, retirado há um ano, antes responsáveis pelo policiamento da cidade e pela guarda da cadeia, que tem sido necessário conservar os pedestres em ativo serviço. Especial cuidado merece a cadeia da cidade pelo seu estado de ruína total. A cadeia não oferece segurança alguma aos presos da Justiça, em número considerável, além de receber presos de seus municípios e das outras comarcas do sul”. Segundo o delegado, o número de presos que recebe de outros lugares deve-se à sua condição de antiga comarca do Rio das Mortes. APM. PP 1/24. Caixa 123, doc. 27 (1844), doc. 59 (1846).

No primeiro reinado e na regência, a questão da segurança pública, no sentido contemporâneo do termo, não estava posta. A manutenção da ordem e da tranquilidade públicas era os temas centrais e a respeito muito se falou nos relatórios ministeriais e provinciais. O País, ainda em fase de estruturação do sistema judiciário e de construção do Estado, deparava-se com problemas políticos que faziam parte da cena cotidiana. Segundo Ferreira de Rezende, que viveu sua juventude no período da regência, o Brasil “vivia, por assim dizer, muito mais na praça pública do que mesmo no lar doméstico”.¹¹² O contexto político explica, em parte, a ênfase dada pelas autoridades aos “crimes públicos” e “policiais”.

A Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça era, desde 1822, o órgão encarregado da administração judiciária. Respondia por todas as informações relacionadas à justiça civil e criminal, nomeações da magistratura, inspeção de prisões, segurança pública, além da promulgação de leis e decretos referentes à sua alçada. Ao ministro cabia produzir, anualmente, um relatório informando a respeito de sua administração, dos problemas e das soluções propostas durante sua gestão.¹¹³ Do mesmo modo, os relatórios provinciais traziam informes sobre as condições gerais de sua administração, incluindo o funcionamento da Justiça. A rede de comunicações parecia estabelecer-se da seguinte forma: o ministério da Justiça recebia informações do presidente da província que por sua vez as recebia das câmaras municipais, juízes de paz, juízes de direito e, a partir de 1841,

¹¹² Francisco de Paula Ferreira de Rezende. *Minhas recordações...*, p. 64.

¹¹³ De acordo com a descrição do fundo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça foi criada por decreto s/nº de 3/7/1822. Foi estruturada, pela primeira vez, pelo decreto n. 77, de 15/3/1830. Em 1860, sofreu várias modificações, sendo parte de suas funções transferidas para o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, então criado. Através da lei nº 23, de 30/10/1891, transformou-se no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, incorporando o Ministério do

dos delegados de polícia. O interessante nessa história é que fatos que deveriam ser mencionados nos relatórios da província só apareciam nos documentos da Justiça. Vejamos.

Em relatório de 1853 o então ministro da Justiça José Thomaz Nabuco de Araújo informava:

“Em junho, da fazenda da Serra, município de São João del Rei, pertencente a Francisco Inácio Botelho, evadiram-se quase todos os escravos, em número de oitenta, e se dirigiram à referida vila para solicitarem às autoridades a sua liberdade: a energia, atividade e prontidão que a polícia então desenvolveu, assim como a presença de uma força respeitável, que para aquele lugar o presidente da província expediu, preveniram as conseqüências funestas que desse pronunciamento poderiam vir; tranqüilizaram os ânimos aterrados e contiveram e revocaram à ordem os escravos sublevados”.¹¹⁴

Ao comparar o relatório da Justiça de 1853 com o relatório da província do mesmo ano encontramos um outro cenário. Naquela ocasião, o presidente da província de Minas, Dr. José Lopes da Silva Viana, tecia os seguintes comentários a respeito da tranqüilidade pública.

“É possuído do sentimento de inexplicável prazer que comunico à V. Ex.^a. que a Província de Minas Gerais permanece no estado de perfeita tranqüilidade, não tendo aparecido no tempo da minha administração indício algum de poder ser alterada em qualquer parte. A agitação dos ânimos pelo exaltamento das crenças tem sofrido há tempos notável decréscimo, de que tem resultado tendências mais ou menos pronunciadas para a concórdia da grande família mineira, até aqui dividida só pela força de opiniões exageradas”.¹¹⁵

Interior e o Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Os comentários a respeito desse órgão foram baseados no histórico do fundo produzido pela Biblioteca Nacional.

¹¹⁴ BN. Relatório Ministério da Justiça, 1853, p. 2.

¹¹⁵ BN. Relatório de Relatório do presidente da província de Minas Gerais, 1853, p. 2-3.

Como explicar tamanho desencontro? Afinal, Francisco Inácio Botelho estava entre os maiores fazendeiros de São João del Rei,¹¹⁶ e intriga-nos o fato do relatório provincial não mencionar absolutamente nada a respeito da fuga de seus escravos, ainda mais se considerarmos “a presença de uma força respeitável” que o próprio presidente enviara para contê-los. É também curiosa a referência, no ano de 1853, à “concórdia da grande família mineira”. Assim, em tempos de desordem as autoridades provinciais afirmaram a existência de uma “perfeita tranqüilidade” pública, exceção feita ao período de 1831 e 1842, com Sedição Militar de Ouro Preto e a Revolução Liberal.

A documentação produzida pelos juízes de paz permite acercarmo-nos um pouco mais dos acontecimentos cotidianos nos diversos distritos e freguesias. Ao contrário de seus superiores, os magistrados locais ficavam expostos a situações que deveriam ser enfrentadas diretamente, como é o caso das revoltas escravas e outros fatos arrolados na tabela 11. O que os preocupava eram os crimes “contra a ordem”. Com respeito aos “crimes particulares” a omissão era geral.

Um dos aspectos que nos chamou a atenção quando verificamos o conjunto das informações acerca dos “crimes particulares” foi o fato de que esses ocorriam em um universo composto, na sua maioria, por escravos e afro-descendentes. Esse padrão de criminalidade também foi encontrado por Patricia Aufderheide em algumas vilas do Rio de Janeiro e Bahia, e em Campanha, no sul mineiro.¹¹⁷

¹¹⁶ APM. SP. 655, 1857. Esta indicação nos foi oferecida por Afonso de Alencastro Graça Filho.

¹¹⁷ Cf. Patricia Ann Aufderheide. *Order and violence: social deviance and social control in Brazil, 1780-1840*. University Minnesota, 1976.

No entanto, parecia operar-se um deslocamento quando as vítimas eram grandes proprietários ou autoridades. Sobretudo nos casos de assassinato, o que até então era considerado “crime particular” tornava-se um “crime público”, como se o corpo da vítima fosse uma extensão do corpo social. Percebe-se, assim, que apesar da positivação da lei, ainda subsistiam concepções de justiça do Antigo Regime, quando o corpo do rei era visto como expressão da ordem social e a “vingança” era exemplar, ministrando-se o castigo no corpo do criminoso.¹¹⁸ A lei de 1835, que punia com a pena de morte os escravos que assassinassem seus senhores, familiares ou representantes, talvez seja a melhor expressão da sobrevivência dessas concepções.

Quanto à segurança individual, as referências das autoridades vinham acompanhadas, ora de queixas sobre a falta de dados, ora do reconhecimento sobre o estado funesto da “civilização”. As informações contidas nos relatórios de presidentes da província e do ministério da Justiça são esparsas, e afora as notícias sobre insurreições, fugas e quilombos, não trazem notícias detalhadas sobre os “crimes particulares”. Os mapas de crimes anexos a esses documentos não possuem uma periodicidade, portanto, preferimos intentar desvelar o discurso das autoridades acerca do “sossego público” e da “índole pacífica dos mineiros” a partir dos registros criminais coligidos nas pesquisas que realizamos.

Partimos da hipótese de que as insistentes afirmações feitas pelas autoridades sobre a “tranquilidade” e o “sossego público” representavam uma idealização da ordem e do controle senhorial. Essa idealização ocorria em um contexto político particular, no qual

¹¹⁸ A respeito, ver Michel Foucault. *Vigiar e punir: nascimento das prisões*. Petrópolis: Vozes, 1986.

estava posto a construção do Estado, o monopólio da Justiça e a necessidade de afirmação da competência administrativa pelas autoridades estaduais e locais.¹¹⁹

É claro que as solidariedades horizontais entre os cativos não eram desconhecidas pelos senhores e pelas autoridades. Vimos o juiz de paz de Cláudio clamar contra as ações dos “tigres da Hircânia” que, a despeito de diferenças étnicas, utilizaram das mesmas armas que os pedestres e o juiz para se contraporem ao que, naquele momento, simbolizava sua condição de cativo. Assim, no âmbito das relações cotidianas, apresentava-se uma outra situação. Em uma sociedade que se caracterizava pela pulverização da posse de escravos e pela existência de pequenos plantéis, as relações entre os indivíduos eram mais próximas.¹²⁰ A despeito disso, houve casos de crimes cometidos por escravos contra seus senhores, embora, é verdade, em número reduzido.¹²¹ O fato de as fontes trazerem poucos indícios de crimes cometidos contra senhores exceto da agressão perpetrada pela escrava Lucrecia Angola contra sua senhora e de uma insurreição de Carrancas, em 1833, possivelmente corrobora a indicação de Maria Helena Machado de que esses crimes fossem mais comuns em grandes plantéis.¹²²

Assim, a vida seguia outros rumos, a contragosto das aspirações e representações dos magistrados e políticos da época. Na província de Minas Gerais que, segundo alguns

¹¹⁹ Ao estudar o movimento abolicionista em regiões cidades cafeeiras, Maria Helena Machado encontrou menções das autoridades à tranqüilidade pública. Trata-se de contexto distinto do que analisamos e, segundo Machado, poderia expressar “uma estratégia de desinformação e censura no tratamento público da questão escrava. Maria Helena Machado. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: UFRJ/EDUSP, 1994. p. 14-15.

¹²⁰ Cf. Douglas Cole Libby. *Transformação e trabalho em uma economia escravista*. Minas Gerais. São Paulo: Brasiliense, 1988.

¹²¹ AMRSJDR. Ré Lucrecia Angola. Caixa 221, 1842.

¹²² Cf. Maria Helena Machado. *Crime e escravidão*. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888. São Paulo: Brasiliense, 1987.

viajantes, era a mais liberal de quantas haviam conhecido, os anos que balizam nossa pesquisa não foram de tranqüilidade, embora as lutas políticas tenham sido menos acirradas do que em outras províncias.

De acordo com os registros criminais, na comarca do Rio das Mortes houve maior concentração de crimes no período entre 1828 e 1834. O fato deveu-se, em parte, ao contexto político do País, aos conflitos de jurisprudência e às tensões originadas pelas primeiras reformas no Judiciário. Em 1833, ocorreu a Sedição de Ouro Preto e os confrontos entre caramurus e liberais também se expressaram nas vilas Del-Rei, sobretudo na sede da comarca.¹²³ No mesmo ano, a insurreição de escravos em Carrancas punha em polvorosa todo o sul de Minas.

Entretanto, passados os "transtornos", o presidente da província Antônio Paulino Limpo de Abreu, em relatório de 1835, informava, que apesar de a sedição de Ouro Preto ter abalado toda a província, as reações contra os sediciosos

"(...) mostram verdadeiras idéias de justiça no Povo (...) e parecem afiançar a estabilidade da ordem pública, desarmando as facções pela certeza de um castigo inevitável".¹²⁴

No ano seguinte, Dias de Toledo registrava em seu relatório anual que "nenhum acontecimento extraordinário tem alterado a tranqüilidade geral da Província (...)" e atribuía

¹²³ Os "caramurus" foram acusados de incitar revoltas escravas, com a promessa de alforriar os escravos contrapondo-se à suposta ameaça de reescravização por parte dos liberais moderados. A capital da província, tomada pelo grupo sedicioso, foi transferida para São João del Rei, onde estabeleceu-se o governo legal. A respeito, ver o artigo de Wlamir José Silva. *Os usos da fumaça...*; e Marcos Ferreira de Andrade. *Rebeldia e resistência: as revoltas escravas na província de Minas Gerais (1831-1840)*. 1996. Dissertação (Mestrado) – FAFICH, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1996.

¹²⁴ BN. Relatório do Presidente da Província de Minas Gerais, 1835.

alguns distúrbios ocorridos em Ouro Preto a resquícios do movimento de 1833.¹²⁵ O mesmo dizia Costa Pinto em seu relatório de 1837, ao enfatizar que a tranqüilidade pública não se havia alterado durante sua gestão e “é tal a índole do povo mineiro”, que não havia nada a temer.¹²⁶

A câmara de São João del Rei ocasionalmente repetia a mesma cantilena, apesar de em 1831 ter determinado, através de adendos às posturas municipais e em cumprimento das determinações da Assembléia Geral e do código criminal, a criação das guardas Municipais e a regulamentação do uso de armas proibidas.¹²⁷ Como as posturas municipais tratavam de questões diretamente relacionadas à administração municipal e à ordem pública talvez possamos inferir que a rápida implementação das normas exigidas também estivesse relacionada a circunstâncias locais.

A considerar as fontes consultadas, os assassinatos e ofensas físicas ocorreram com frequência nos termos da comarca do Rio das Mortes. Se ampliarmos o espectro dos registros apresentados, podemos citar, a título de exemplo, algumas indicações encontradas em relatórios de presidentes da província. De acordo com essas notificações, em 1838, nos termos das vilas de São João, São José, Barbacena, Baependi, Aiuruoca, Lavras,

¹²⁵ BN. Relatório do Presidente da Província de Minas Gerais, 1836.

¹²⁶ BN. Relatório do Presidente da Província de Minas Gerais, 1837.

¹²⁷ ACMSJDR. CAED 69 (1831-1836). Quanto às armas proibidas determinava-se: “Art. 1º são armas ofensivas proibidas todas aquelas com que se pode molestar alguém, qualquer que seja a sua matéria, ou forma, e todas quantas se possam trazer ocultamente; Art. 2º são também armas proibidas, porretes, e magualas dentro das povoações, excetuam-se os viajores nas suas jornadas, bem como os bastões, que só servirão de encosto e arrimo a qualquer que deles se servirem; Art. 3º podem os juizes de paz permitir o uso das seguintes armas ofensivas proibidas: pistolas, facas, bacamartes, espingardas, espadas, azagaias, contanto que se tragam patentes; Art. 4º será permitido o uso das armas ofensivas, no artigo antecedente às pessoas que delas necessitarem, obtendo a respectiva licença, e não sendo turbulentos, ou com qualquer modo suspeito aos juizes de paz; Art. 5º os tropeiros e carreiros podem usar sem licença de facas de ponta; Art. 6º os oficiais de ofícios, em cujo exercício empregarem quaisquer instrumentos, que se possam considerar armas ofensivas

Campanha, Tamanduá, Minas Novas e Pomba ocorreram 457 delitos, entre assassinatos e ofensas físicas.¹²⁸ Em 1839, o número desses crimes chega a 515 e em 1840, só nas vilas de São João, São José e Lavras e Campanha foram registrados 52 assassinatos.

Em síntese, a ênfase das autoridades no prolapado “sossego público” só ganha relevância se entendida à luz dos significados atribuídos a essas representações. Procuremos decodificar os termos da classificação.

A palavra particular, de origem latina *particularis*, refere-se a algo que é singular, próprio. Público, ou *publicus*, também originário do latim, relaciona-se à coletividade. A classificação dos crimes de acordo com o código parece ter adquirido esse sentido. Conquanto sofressem as punições da lei e traduzissem o “mau estado da civilização”, como diziam os contemporâneos, em geral os delitos de foro privado, sobretudo aqueles ocorridos entre escravos, afro-descendentes e livres pobres, pareciam não preocupar sobremaneira às autoridades; pertenciam à esfera da “violência interpessoal”.¹²⁹ A não ser, é claro, que esses “crimes particulares” tomassem outras dimensões. Como já mencionamos, os assassinatos e os ferimentos cometidos contra os senhores tiveram, para a Justiça, o significado de “crimes públicos” e foram severamente punidos, sobretudo a partir da lei de 1835.

Aproximemos um pouco mais o foco do quadro da criminalidade oferecido pelos processos ocorridos em São João e São José, com o propósito de conhecer a composição

proibidas, de que tratam os arts. 1º e 2º desta resolução, não poderão usar delas fora dos lugares em que exercitam seus officios”. p. 5-5v.

¹²⁸ BN. Relatório do Presidente da Província, 1839 e 1840.

¹²⁹ O termo é utilizado por Pieter Spierenburg em seu estudo sobre homicídios em Amsterdã. O autor aborda o tema através do cruzamento da análise quantitativa na longa duração e da análise qualitativa, que enfatiza os significados atribuídos pelos contemporâneos, aos atos violentos. O objetivo do trabalho é verificar o tipo de violência que ocorre no período estudado. Spierenburg utiliza como referência teórica a obra de Norberto Elias. Cf. Pieter Spierenburg. *Faces of violence: homicide trends and cultural meanings*. Amsterdam, 1431-1816. *Journal of Social History*, 1994. p. 701-716.

social dos réus pronunciados e os crimes por eles cometidos. Analisaremos na tabela abaixo, uma mostra de registros criminais, contendo os registros de vários documentos: processos, livros de rol de culpados e querelas.

Tabela 12
Crime, condição e cor dos réus pronunciados
Comarca do Rio das Mortes – Termos das Vilas de São João del Rei e São José del Rei
1827 – 1841

Condição Cor/Crime	Escravo					Livre			Forro				Não Consta					Total
	Pr	Ca	Pa	Cr	Ñc	Br	Pa	Ñc	Pr	Ca	Cr	Ñc	Pr	Ca	Pa	Cr	Ñc	
As	9	1		1		5	1	2	2		1				11	4	7	44
Ta	2	1		4	4	18	1	2		1	6	2		1	18	2	15	77
Fe	1		1	2		1					1			1	12	1	6	26
Ap	4		1			4									2		1	12
In						2									2		6	10
Se							1								1		1	3
Fu	3					1	1						3		3	1		12
Da						1								1			1	3
In						2				1								3
Fp						1												1
Rt						1												1
Rp							1											1
Total	19	2	2	7	4	36	5	4	2	1	9	2	3	2	50	8	37	193

Fonte: AMRSJDR Processos Criminais, Livros de Querela, Livros de Rol de Culpados, 1827-1841.

Legenda 1

Pr – Preto
Ca – Cabra
Pa – Pardo
Cr – Crioulo
Br – Branco
Nc – Não consta

Legenda 2

As – Assassinato
Ta – Tentativa Assassinato
Fe – Ferimentos
Ap – Armas Proibidas
In – Injúrias
Se – Sedição
In – Insurreição
Fp – Fuga de presos
Rt – Resistência
Rp – Responsabilidade

A tabela 12 apresenta uma mostra de informações coligidas em diversos registros. Estes dados se referem unicamente aos réus principais, indicados nos diversos registros. Antes de iniciarmos esta análise é necessário fazer algumas ressalvas sobre os procedimentos utilizados na elaboração dos dados. Nos autos de qualificação dos réus e

testemunhas, pelo menos até 1857, as perguntas feitas aos depoentes diziam respeito à condição, filiação, moradia e outras informações necessárias para identificá-los. Não encontramos perguntas sobre cor, o que indica que essas anotações eram fruto de classificações feitas pelos escrivãos.¹³⁰ Também devemos considerar que as fontes nem sempre têm a mesma estrutura e, portanto, trazem informações distintas. Os autos de corpo de delito, por exemplo, muitas vezes não mencionavam informações detalhadas sobre os réus. Na organização desses dados e na montagem da tabela optamos por considerar o primeiro réu citado nos documentos. No que diz respeito aos processos criminais, por exemplo, ficava extremamente difícil arrolar todos os réus indiciados nos diversos autos. Recuperaremos essas informações através da análise qualitativa dos documentos, que será desenvolvida no capítulo 5. Isso posto, vamos aos números.

Em que pese os 19,2% dos réus, cuja condição não pôde ser identificada, o cruzamento dos dados sobre cor, condição e crime permitiu-nos confirmar duas proposições que vimos perseguindo até o momento. A primeira salta à vista, e é o maior número de “crimes particulares” em relação aos “crimes públicos” e “policiais”. Num total de 193 casos, 63,2% correspondem a “crimes particulares”. A segunda, merece maior atenção e diz respeito à composição social dos réus envolvidos nos diversos crimes.

Dos 193 delitos arrolados na tabela acima, 34 foram cometidos por escravos (17,6%), 14 por forros (7,3%), 45 por homens livres (23,3%) e 100 por réus cuja condição não estava mencionada nas fontes (51,8%). Entretanto, se aos dados sobre escravos agregarmos os

¹³⁰ Com o objetivo de ter um espectro mais amplo de registros em que escravos e afro-descendentes participaram como réus, vítimas ou testemunhas, realizei a leitura e transcrição dos registros criminais do período entre 1814 e 1852.

percentuais de crimes cometidos por pardos livres, forros, pretos, cabras, pardos e crioulos, cuja condição não fora referida, teremos 116 delitos, que perfazem 60,1% do total.

Como podemos observar, ao cruzarmos as categorias cor e condição obtivemos um resultado que nos permite afirmar que a maioria dos réus pronunciados nos registros criminais pertencia a um universo de escravos e afro-descendentes.

Dentre os réus que se declararam escravos, dezenove eram pretos, dois cabras, dois pardos, sete crioulos e sobre quatro não obtivemos informação. Muitos réus indicados como pretos e forros eram de origem africana.¹³¹

Ainda a respeito da tabela 12, observamos que 18,7% dos delitos foram cometidos por livres brancos. Apesar das poucas informações sobre as ocupações desses réus, restaram algumas pistas que nos permitiram identificá-los. Dentre eles figuravam três capitães, três juizes de paz suplentes (um desses era Alves, nosso conhecido de páginas anteriores), um soldado da Guarda Municipal, um senhor de escravos, três negociantes e um sapateiro. Não temos como saber de que forma os escrivãos identificavam a cor dos réus. Evidentemente, tratava-se de uma forma classificatória. Podemos aventar a possibilidade de que a classificação estivesse relacionada ao lugar social dos réus e à gama de relações sociais em que estavam imersos.

Dentre os réus que não declaram a condição, encontramos um número elevado de pardos, 50% do total. Além desses, 3% eram pretos, 2% cabras, 8% crioulos e 37% não

¹³¹ Tratam dos significados coevos dos termos indicados na tabela 12, Hebe Maria Mattos de Castro. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista - séc. XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. Mary Karasch. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

tiveram nem a cor nem a condição mencionadas nas fontes. Possivelmente, a grande maioria deles era oriunda da escravidão.

Os crimes de assassinatos e ferimentos apresentados na tabela 12 referem-se, em menor número, a delitos cometidos por escravos contra senhores. Como já mencionamos, a maioria dos delitos ocorreu entre escravos e, especialmente, entre afro-descendentes. Esses homens e mulheres também tiveram seus nomes relacionados a casos de furtos nos quais, algumas vezes, contavam com a intermediação de comerciantes locais.¹³² Infelizmente para os historiadores, muitos desses delitos não constituíram processos criminais. Algumas informações aparecem como subtexto nos depoimentos prestados à Justiça, ou mesmo em outras fontes. Foi assim que encontramos indícios da presença de escravos quilombolas na região.

Em 1848, José Pedro Dias de Carvalho, então presidente da província, informou sobre esses escravos no sul de Minas:

“(...) a província, geralmente falando, continua agora na mesma tranqüilidade em que estava quando comecei a administrá-la: contanto alguns fatos de suma gravidade têm ocorrido, os quais se não alteram a ordem pública, produzirão todavia impressões bem desagradáveis. Ocupa entre eles o 1º lugar o deplorável sucesso do distrito de São Tomé das Letras, onde um grupo de quilombolas, acoutados nos matos e composto de negros fugidos a que se tinham agregado alguns soldados desertores, e homens e mulheres de diversas qualidades, premeditava os crimes na pessoa do infeliz Manuel José de Carvalho e alguns outros de sua família, em cuja casa havendo penetrado parte daqueles facinorosos depois de praticarem quanto se pode presumir que faria gente tão bárbara”¹³³

¹³² A respeito, ver Maria Helena Machado. *Crime e escravidão...*, p. 44-46.

¹³³ BN. Relatórios de Relatório do presidente da província de Minas Gerais, 1848.

Anos antes, fazendeiros vizinhos dos subúrbios da vila de São João del Rei, reclamavam de assaltos cometidos por negros aquilombados na serra do Lenheiro.¹³⁴ Nas buscas realizadas foram encontradas choupanas, farinha e milho, mas os escravos já haviam fugido.

Os brancos envolvidos nas insurreições de escravos foram citados nos processos de 1831, quando se soube da preparação de uma insurreição em Carrancas e em 1833, quando a insurreição de fato ocorreu. Na tabela estão arrolados apenas os réus principais das duas insurreições, o que não inclui os trinta e um réus indiciados em 1833.

Creio que agora fica razoavelmente clara a razão pela qual consideramos haver uma discrepância entre o que ocorria na vida cotidiana e o discurso das autoridades a respeito da criminalidade. Antinomia que nos leva a pensar no lugar que a Justiça ocupava no período.

Apesar da subrepresentação das informações, os registros criminais trazem pistas de que, com o passar dos anos, o Judiciário tornou-se cada vez mais o *locus* ao qual recorriam os litigantes, com o propósito de dirimir seus conflitos. Conflitos entre senhores e escravos, além de outros, antes tratados no âmbito privado, passaram a ser denunciados às autoridades, sobretudo a partir da década de 60, como mostrou Maria Helena Machado.¹³⁵ Esse caminho tortuoso iniciou-se bem antes do período que estudamos e afirmou-se no final do período imperial. Um aspecto dos mais relevantes de todo o período também encerra o paradoxo dessa história. A codificação das leis, apesar de todas as contradições que elas continham, e a criação de instâncias mediadoras entre a população e a justiça – o juiz de paz e tribunal do júri – criaram condições para que, gradativamente, os escravos e

¹³⁴ AMRSJDR. Traslado de autos de processo criminal. Réus Bonifácio crioulo e Manoel Mogumbe ou Benguela, caixa 218, 1814.

seus descendentes saíssem da esfera de poder dos senhores locais e apresentassem suas demandas à Justiça. E, a despeito das tentativas de manutenção da ordem e do controle por parte dos senhores e da Justiça, outras vozes se fizeram ouvir e atribuíram outros conteúdos aos que estabelecia a Lei. Não nos esqueçamos dos “tigres da Hircânia”, que se insurgiram, derrubaram troncos e pelourinhos, e adquiriam conhecimentos sobre como transitar pelos caminhos da Justiça imperial, aprendendo outros códigos e utilizando-os para se defenderem e se afirmarem enquanto sujeitos. Souberam, assim, mapear os territórios de dominação senhorial e, apesar dos inúmeros obstáculos e atropelos, em diversos casos conseguiram sair vitoriosos em suas ações judiciais.¹³⁶

Uma outra leitura das fontes criminais, passando dos números às palavras, aos atos e significados, mostrará que o crime traduzia muito mais do que, resistência à escravidão. Através de seus atos, os cativos e seus descendentes se fizeram ouvir, afirmaram seus valores e noções de justiça, mostrando que apesar do que dissera Rebouças, eles não eram destituídos de “bens sociais”. Ao contrário, eles dispunham de outros patrimônios sociais e culturais, que lhes permitia refazer laços primordiais no interior da comunidade escrava e significar sua existência. Foi essa a diferença que o deputado não conseguiu perceber.

Através da teia de informações que constituem os registros criminais, buscaremos juntar fragmentos, tecer palavras, recuperar a densidade e a polifonia das fontes com o propósito de abordarmos, no próximo capítulo, os significados que os homens e mulheres

¹³⁵ Cf. Maria Helena Machado. *Crime e escravidão...*, p. 31-33.

¹³⁶ As pesquisas realizadas por Sidney Chalhoub e Keila Grinberg mostram momentos distintos dessas ações, nos processos criminais e nos processos cíveis. Sidney Chalhoub. *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990; *Visões da liberdade*. Keila Grinberg. *Liberata: a lei da ambigüidade*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

pronunciados nos processos deram a seus atos. Enfim, está é uma história indiciária, como a nomeou Carlo Ginzburg.¹³⁷

¹³⁷ Cf. Carlo Ginzburg. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: *Mitos, emblemas e sinais*. São Paulo: Cia. das Letras, 1989. p. 143-179.

CAPÍTULO 3 – O CÓDIGO E OS CÓDIGOS

“Todo ato é uma forma cifrada de fala”
Rita Segato

3.1. NAS MALHAS DA JUSTIÇA

Em kimbundo a palavra “kituxe” designa o crime.¹ Possivelmente, para alguns dos homens e mulheres escravos, forros e livres, oriundos da África central, e seus descendentes, o termo não era desconhecido.

Presumo que a palavra “kituxe” traduzia antigos significados trazidos na travessia da kalunga,² elaborados e reelaborados no universo do cativo. Decodificá-los constitui o objeto central deste capítulo. É através deste percurso que buscaremos nos aproximar das experiências cotidianas vividas por seus atores. E o faremos utilizando como fontes os registros criminais onde se encontram expressas (através dos depoimentos dos réus, vítimas e testemunhas) as tensões existentes no interior da comunidade escrava e seu entorno social.

Os documentos oferecem indícios da interação assimétrica entre os réus e a lei, dos quais emergem diversas interpretações do crime e da justiça. Os conflitos entre essas

¹ Cf. Eduardo dos Santos. *Religiões de Angola*. Lisboa: Junta de Investigações do Ultramar/Imprensa Portuguesa, 1969. p. 361.

² De acordo com Robert Slenes, na tradição banto, a palavra kalunga significava a “linha divisória, ou a superfície, que separava o mundo dos vivos daquele dos mortos”. O termo era associado à passagem para o cativo, do outro lado do Atlântico. Cf. Robert Slenes. *Malungu, ngoma vem! A África encoberta e descoberta no Brasil*. *Revista da USP*, n. 12, dez. 1991, jan./fev. 1992.

interpretações e sua relevância no julgamento dos réus indicam que o processo de criminalização não se encerrava na aplicação linear do Código Criminal. Ao contrário, ele resultava do embate entre os diversos contendores e traduzia os confrontos culturais, sociais e políticos locais.³

Os sujeitos que se enredaram nas malhas da Justiça, nos termos das vilas Del-Rei no período de 1814 a 1852, compunham uma gama diversa de homens e mulheres, livres, escravos e forros, presentes em 489 registros coletados. Na tabela 1 estão arroladas as principais fontes utilizadas na pesquisa, considerando-se a correspondência numérica entre processos e crimes, expurgadas as repetições existentes nos diversos fundos.⁴ O cruzamento entre as informações coligidas nos acervos criminais e as correspondências administrativas do período permite conhecer fragmentos das histórias dos que estiveram presentes nas contendas criminalizadas pela lei, e verificar as motivações que os levaram a praticar os delitos pelos quais foram julgados.

Tomarei como ponto de partida os processos criminais, fonte mais completa e detalhada do que os demais registros. Os assentos dos livros de rol dos culpados trazem informações específicas sobre a situação do réu após sua pronúncia e, tal como as querelas, serão utilizados como referências complementares. Assim, as análises que se seguem tomam por base 116 registros que envolveram réus e vítimas.

³ Cf. Edward P. Thompson. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

⁴ As variações entre os totais encontrados nas diversas tabelas se devem a lacunas e fragmentação das fontes e à oscilação entre o número de indivíduos e tipos de crime, ao longo do período estudado. Os documentos pesquisados se referem aos registros criminais produzidos na primeira instância da comarca do Rio das Mortes e fazem parte do acervo do Arquivo do Museu Regional de São João del Rei. Encontramos, também, informações correspondentes às vilas que, posteriormente, comporiam outras comarcas, como Campanha, Aiuruoca, Baependi e Lavras, fragmentos de acervos ainda indisponíveis ao pesquisador.

Tabela 13
Número de registros criminais da comarca do Rio das Mortes
1814 –1852

Natureza da Fonte	Crimes	%
Processos Criminais	116	23,7
Rol de Culpados	296	60,5
Querelas	77	15,7
Total	489	100,0

Fonte: AMRSJDR. Registros criminais.

Durante o período de 1814 a 1852, a comarca do Rio das Mortes e as vilas Del-Rei passaram por inúmeros desmembramentos, o que torna difícil associar os crimes às localidades onde esses ocorreram em cada uma das etapas dessa reconfiguração administrativa, como vimos no 1º capítulo. Devido a esses obstáculos optei por utilizar, indistintamente, os termos “região”, “comarca” e “vilas Del-Rei”, sempre tendo em mira os distritos que, em diversos momentos, compuseram as vilas e demarcaram o território da criminalidade.⁵ Assim, apesar de a referência central para analisarmos as vilas, seja a comarca do Rio das Mortes, instância jurídica onde foi produzido o acervo documental de que dispomos, a definição do recorte espacial desta tese é dado pelos distritos e freguesias, de modo a atender ao mapeamento dos crimes.

Os 116 processos criminais arrolados nas vilas Del-Rei são apresentados na tabela 14, correspondendo a 165 réus considerados, inicialmente, a partir das categorias cor e tipologia dos crimes.

⁵ O verbete *região*, escrito por Marcel Roncayolo na Enciclopédia Einaudi, inicia pontuando a imprecisão dessa noção. O termo, além de poder referir-se a um espaço geográfico, econômico, populacional ou étnico, pode conter ainda uma pluralidade de aspectos que lhe dão um contorno reconhecível. Cf. Marcel Roncayolo. *Região*, Enciclopédia Einaudi, v. 8, Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1986. p. 161-189.

Tabela 14
Número de Réus por cor e tipo de crime
Vilas Del-Rei 1814-1852

Crimes	Réus						Total	%
	Branços	%	Negros	%	Pardos	%		
Contra a pessoa	55	67,1	7	20,0	28	53,8	90	54,5
Contra a propriedade	15	18,3	6	17,1	11	21,2	32	19,4
Contra a ordem pública	12	14,6	22	62,9	13	25,0	43	26,1
Total	82	100,0	35	100,0	52	100,0	165	100,0

Fonte: AMRSJDR. Processos criminais

Embora seguramente sub-representados, os dados arrolados na tabela acima sugerem que os afro-descendentes (negros e pardos) representaram o maior contingente de réus envolvidos em processos criminais, totalizando 51,5% dos casos. Dentre estes se destacaram, em primeiro lugar, os pardos (30,8%) e, em segundo, os negros (20,7%), categorias utilizadas para designar a população de origem africana e seus descendentes. Os brancos preponderaram nos crimes contra a pessoa (61,1%), seguidos pelos pardos (31,1%) e negros (7,8%). Quanto ao percentual de crimes cometidos, de acordo com a tipologia utilizada na tabela, a ordem de grandeza é similar aos índices apresentados no capítulo 2, pelo menos no que tange aos crimes contra a pessoa. Os negros estiveram mais presentes nos crimes contra a ordem pública (62,9%), percentual que pode ser explicado pela presença de 31 escravos na revolta de Carrancas, em 1833.⁶ Foi também significativo o número de pardos e brancos envolvidos em crimes dessa natureza, perfazendo 25,0% e 14,6%, respectivamente. Já os crimes contra a propriedade foram cometidos, em sua

⁶ Da insurreição escrava ocorrida na freguesia de Carrancas, comarca do Rio das Mortes, 1833, participaram 31 escravos. Cinco desses morreram no confronto e 17 foram indiciados no processo. Cf. Marcos Ferreira de Andrade. *Rebeldia e resistência: as revoltas escravas na província de Minas Gerais (1831-1840)*. 1996. Dissertação (Mestrado) – FAFICH, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1996.

maioria, por brancos (46,9%), seguidos dos pardos (34,4%) e dos negros (18,7%). Dentre os brancos presentes nos processos criminais, à exceção de 11 indivíduos cujas ocupações eram de charuteiro, seleiro, alfaiate, arreador de tropas, jornaleiros, soldados e oficial de carpinteiro,⁷ os demais pertenciam à elite local, eram juízes, negociantes, fazendeiros, sacerdote, solicitador de causa, tabelião e sub-delegado.⁸ Grande parte deles foi indiciada por crimes de responsabilidade, danos, disputas de terras, rapto, injúrias, insultos e desacato à ordem, resultando em situações de violência interpessoal que derivaram em agressões físicas e homicídio. As vítimas desses crimes eram homens e mulheres, também brancos, pertencentes, em sua maioria, ao mesmo grupo social. Os autos tratam de 24 ferimentos, seis mortes, duas injúrias, um rapto, cinco danos, um estelionato e três furtos. Além desses, há referência a sete processos por crimes de responsabilidade, dois por porte ilegal de armas e um por insurreição.⁹ Um crime de morte foi cometido contra uma menina mestiça, cabra, e finalmente, quatro processos se referem a crimes cometidos contra pardos.

Ao considerarmos, isoladamente, cada um dos grupos indicados na tabela 14, podemos observar que os homens e mulheres, brancos, em números absolutos, praticaram mais crimes contra a pessoa e um número maior de delitos contra a propriedade. A maior visibilidade desse grupo que, socialmente, era bastante heterogêneo, pode estar relacionada

⁷ De acordo com Marcelo Godoy, as atividades manuais e mecânicas tiveram grande importância na província mineira e ocupavam parcela significativa da população. Desenvolvidas por livres, mestiços e escravos, “constituíam-se em setor vigoroso da economia”. Cf. Marcelo Godoy; Leonardo Viana da Silva. As artes manuais e mecânicas na província de Minas Gerais: um perfil demográfico de artífices e oficiais. *LPH, Revista de História*, Ouro Preto, n. 9, p. 1, 1999. No Anexo 1, apresento uma mostra dos ofícios declarados pelas testemunhas dos processos criminais.

⁸ Utilizo a expressão “elite local” para designar as autoridades, proprietários e outros indivíduos vinculados à rede de poder nos diversos distritos que compunham as vilas Del-Rei.

⁹ Refiro-me ao processo da insurreição escrava de Carrancas no qual foi indiciado o proprietário Francisco Silvério Teixeira e cujos libelos acusatórios foram transcritos por Marcos Ferreira de Andrade. Cf. Marcos Ferreira de Andrade. *Rebeldia e resistência...*

ao fato de serem eles os que tinham maior acesso às tramitações legais e, portanto, maiores condições de acionar as autoridades judiciárias em suas demandas.¹⁰

Ao analisar a criminalidade em São Paulo no final do Império e nas primeiras décadas da República, Boris Fausto procurou caracterizar os crimes contra a pessoa como um tipo de delito comum às sociedades tradicionais, em detrimento dos crimes contra a propriedade, mais correntes em sociedades industrializadas. Embora nos pareça correta essa indicação, consideramos necessário matizá-la, especialmente no que tange à vila de São João del Rei.¹¹

Imersas em um universo difuso, entre o campo e a urbe, podemos, sem sombra de dúvida, caracterizar as sociedades estudadas como tradicionais, permeadas por relações baseadas em laços familiares, como mostrou Silvia Brügger.¹² Entretanto, como já indicamos no capítulo 1, a comarca do Rio das Mortes inseria-se em uma economia dinâmica de produção de alimentos, com fortes traços mercantis e vínculos comerciais com outras províncias, sobretudo com a Corte. Cumprindo importante papel no abastecimento das áreas de mineração, a partir do Oitocentos a comarca mineira consolidou seus vínculos comerciais, passando sua sede a nuclear a produção de gêneros da terra e a redistribuir produtos recebidos de outras províncias. A dinâmica econômica da sociedade sanjoanense, “cabeça da comarca”, centro administrativo e judiciário cortado por diversas estradas

¹⁰ Lembremos a indicação de Thomas Flory a respeito do excesso de demandas comum entre os brasileiros no Império. Cf. Thomas Flory. *El juez de paz y el jurado en el Brasil Imperial, 1808-1871*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

¹¹ Sobre a predominância de crimes contra a pessoa em sociedades tradicionais, ver Boris Fausto. *Crime e cotidiano*. A criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984; Pieter Spierenburg. Faces of violence: homicide trends and cultural meanings. Amsterdam, 1431-1816. *Journal of History*, 1994.

¹² Cf. Silvia Brügger. *Minas patriarcal – família e sociedade* (São João del Rei, séculos XVIII e XIX). 2002. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

poderia, portanto, propiciar situações em que ocorressem conflitos de natureza diversa, incluindo crimes contra a propriedade.¹³ Os litígios entre as autoridades estiveram mais presentes na urbe. Também naquele mesmo espaço, cortado por caminhos de onde chegavam tropas e viajantes vindos de diversos lugares ocorreram, em maior número, crimes contra a propriedade, cujos réus, como vimos, eram, na sua maioria, homens brancos.

Ainda considerando a sub-representatividade dos dados apresentados na tabela 14, podemos aventar a hipótese de que os delitos cometidos por homens e mulheres pardos revelam diversas facetas da situação de liminaridade em que viviam esses sujeitos nas vilas Del-Rei. Para os pardos, a cor tornou-se um elemento diacrítico acionado em situações de conflito. Considerados como tal por seus pares, eram muitas vezes vistos como negros pelos brancos. Assim, em situações de confronto acionavam a cor como positividade e distinção social em relação aos negros.

Aos olhos das autoridades judiciais esses sujeitos eram vistos como iguais. No entanto, as histórias que nos chegam através dos relatos das testemunhas trazem indícios das diferenças existentes entre eles e de como representavam e significavam essas diferenças. É o caso da briga entre o pardo José e o crioulo Manuel, que disputavam o amor da crioula Maria Clara, processo comentado no capítulo 1.¹⁴ Na ocasião, um dos argumentos utilizados por José para seduzir Maria foi o de que Manuel “não tinha o que lhe dar, que era um negro”. Acenava, portanto, com duas diferenças substantivas em

¹³ Sobre a dinâmica do comércio em São João del Rei, consultar Afonso de Alencastro Graça Filho. Fontes para a história do comércio de Minas Gerais: São João del Rei (1831-1888). In: Tarcísio Rodrigues Botelho et al. (Org.). *História quantitativa e serial no Brasil: um balanço*. Goiânia: ANPHU-MG, 2001.

¹⁴ AMRSJDR. Acusação crime, réu Manoel Teixeira da Conceição, caixa 220, 1838.

relação a seu rival: a cor e a maior proximidade do cativo, embora estivesse a se referir a um crioulo forro.

Assim, no complexo universo social pelo qual transitamos nesta pesquisa, a cor constituía um componente essencial da configuração identitária dos diversos grupos. Nomear um indivíduo como branco, pardo, pardo claro, mulato, negro ou cabra (denominações encontradas nas fontes), dependia do lugar social e da cor de quem depunha. Através do processo contra o pardo Lauriano de Souza Almeida, a quem foi imputada a morte de Antônio Dias de Carvalho, homem branco, residente no arraial do Córrego, curato da vila de São José, pudemos observar como essas identidades eram constituídas.¹⁵

Em 1831, no arraial do Córrego (curato da vila de São José), Lauriano e Machado se dirigiam com suas famílias para uma novena de Nossa Senhora da Natividade, quando foram cercados por Antônio Dias e seu cunhado Patrício, esse último morador na Luanda, termo de São João del Rei. No domingo anterior, Antônio já havia se desentendido com Machado por motivos de jogo. Depois de “descomposturas e brigas” eles acabaram se ferindo e Antônio decepou três dedos da mão esquerda de Manuel Machado. Na ocasião, algumas testemunhas ouviram Machado dizer que “a esse Antônio Dias hei de pô-lo fora da terra”. Mais tarde, Patrício Gonçalves, que assistira à briga, insuflou seu cunhado dizendo-lhe, que “um homem que nunca foi desfeitoado não deveria ficar assim e muito mais de um negro que era o dito Machado”, e que “a um negro que passava a mão em um branco se dava pancadas” e chamando-lhe aos brios afirmara que “vós é um homem que tem fama de

¹⁵ AMRSJDR. Processo criminal, réu Lauriano José de Souza Almeida, caixa 219, 1831.

valentão, pesca o amor [próprio] que tem e vás disfarçar (desferrar?) com aquele negro Manuel Machado”.

Antônio, juntamente com seu cunhado, armou uma emboscada para Machado e Lauriano, indo esperá-los no caminho que ia dar à ermida onde se rezaria a novena. Na briga, Antônio Dias resultou ferido e sua morte foi atribuída a Lauriano, que também participara das agressões. Posteriormente, o próprio Machado confessou o crime.

Apesar de não podermos comprovar a veracidade das diversas versões, fato é que o crime poderia ser visto como um conflito banal, não fosse por dois aspectos que mostram a importância da cor como sinal diacrítico naquele universo social. Todas as testemunhas confirmaram que Machado era pardo, embora Patrício e Antônio, homens brancos, o considerassem como negro, o que tornava seus insultos ainda mais ofensivos. De um acervo cultural comum, demarcado pelas relações escravistas, apelavam para o aspecto que naquele momento melhor servia para estabelecer a diferença entre os sujeitos em confronto: a cor. O uso dessa categoria como sinal diacrítico revelava, portanto, as tensões presentes naquele universo. Indicava que, para os brancos, ainda que pobres, homens e mulheres pardos, mesmo livres, como era o caso de Manuel Machado, encontravam-se em um lugar de transitoriedade social, próximos à condição de cativo. Cor e condição social, como ainda hoje, eram indissociáveis.

No entanto, para os pardos, havia uma diferença clara em relação aos negros cativos ou livres, como vimos na briga entre José e Manuel, que disputavam o amor da crioula Maria Clara. Destarte, as referências à cor podiam traduzir várias identidades, dependendo do lugar social de quem falava. Manuel Machado e Lauriano eram pardos para seus pares e, portanto, distintos dos negros, cabras e crioulos. Mas para os brancos, com os quais se

confrontavam, eram negros e assemelhados ao universo que representava a negação de sua liberdade, autonomia e mobilidade social.

As denominações de nação e as apelações referentes à cor em áreas de “intenso contato” interétnico, como as vilas Del-Rei - inseridas em uma confluência de caminhos e em área importadora de escravos com importante produção e comércio de abastecimento para a Corte - estavam imersas em uma “cultura de contrastes”, para utilizar um conceito de Manuela Carneiro da Cunha.¹⁶ É este aspecto que possibilitará, através dos registros criminais, fontes privilegiadas para a análise desses confrontos e suas representações, perceber parte do processo de elaboração das diversas identidades de que lançavam mão os sujeitos que se defrontavam.¹⁷ As diversas noções de justiça com as quais operavam esses indivíduos e grupos também compunham suas identidades, acionadas em momentos distintos e, como veremos, traduziam valores que permitiam que eles se diferenciassem dos

¹⁶ De acordo com Manuela Carneiro da Cunha, “a cultura original de um grupo étnico, na diáspora ou em situações de intenso contato, não se perde ou se funde simplesmente, mas adquire uma nova função, essencial e que se acresce às outras, enquanto se torna ‘cultura de contraste’: este novo princípio que a subtende, a do contraste, determina vários processos”. E mais, “a escolha dos traços culturais que irão garantir a distinção do grupo enquanto tal depende dos outros grupos em presença e da sociedade em que se acham inseridos, já que os sinais diacríticos devem poder se opor, por definição, a outros do mesmo tipo”. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 99-100.

¹⁷ Identidade e representação social são, no meu entender, categorias indissociáveis. Marshall D. Sahlins, em sua obra *Cultura e razão prática*, demonstrou, de forma convincente, que os membros de uma determinada sociedade sobrevivem imersos em uma cultura através da qual significam sua vivência. Podemos considerar que a experiência cotidiana, os saberes sobre a terra, o ciclo das plantas, a saúde e a doença, sobre o sagrado, é expressa simbolicamente e ancorada em significantes que podem ser utilizados para dar sentido à existência dos indivíduos e grupos sociais e para diferencia-los de “outros”. Ao perscrutar essas experiências coletivas, historicamente construídas, Edward P. Thompson, Carlo Ginzburg e Peter Burke, entre outros, indicaram um caminho ainda mais promissor para as novas investigações sobre cultura, ao mostrar sua pluralidade e plasticidade. Da mesma forma, os termos identidade e representação social serão utilizados por mim sempre no plural, por considerar que os grupos e indivíduos em conflito podiam lançar mão de identidades distintas, benguela em contraposição a mina, brancos e negros, pardos e negros, cativos e senhores. Enfim, a diversidade desses termos estará plasmada nas histórias vividas pelos sujeitos em conflito e poderão ser por eles figurados e expressados de formas distintas. Cf. Edward P. Thompson. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998; Carlo Ginzburg. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987; Peter Burke. *A cultura popular na Idade Moderna, Europa*,

“outros” com os quais se confrontavam. Apoiamo-nos nos aportes de Stuart Schwartz e Stephen Gudeman para afirmar que os valores são idiomas, signos através dos quais os indivíduos expressam suas visões de mundo.¹⁸ E o fazem “com base em informações, influências, aconselhamentos, pressões, expectativas e regras”.¹⁹ Os crimes, pela afirmação ou pela ruptura de noções de justiça, talvez estejam entre os atos que melhor revelem valores e regras. Nesse sentido, traduzem as tensões cotidianas, embora, na maior parte das vezes, muitas delas fiquem subjacentes ao que foi considerado como o móvel central dos processos e, portanto, imperceptíveis aos olhos da lei. Nos processos acima relatados, o juiz julgou crimes de morte e agressões físicas, considerando os aspectos agravantes (premeditação, crime praticado em lugar ermo, etc.) e não os insultos e a discriminação sofridos pelas vítimas. Esses outros elementos foram desvelados pelas testemunhas e, ao que tudo indica, seus depoimentos foram lidos pelas autoridades judiciais como procedimentos necessários para a formação da culpa.

Nesse sentido, a história de Lélío é exemplar e revela as tensões entre a proprietária da fazenda Lavrinhas, no curato de Santa Ana do Jacaré, em São José del Rei, e seu agregado.²⁰ Vizinho e agregado de Ana Teodora Vilas Boas e seu marido, alferes Gabriel de Souza, ele fora responsabilizado pelos prejuízos causados por seus animais em uma roça da família. De acordo com o documento, os dois discutiram e a ré, que

1500-1800. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; Marshall D. Sahlins. *Cultura e razão prática*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

¹⁸ Stuart Schwartz; Stephen Gudeman. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII. In: *Escravidão e invenção da liberdade*. João José Reis (Org.). São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 35-36.

¹⁹ Stuart Schwartz; Stephen Gudeman. *Purgando o pecado original...*, p. 35-36.

“(...) vivia criando inimizades e espancando o gado dos outros, apontou o querelante, chamando-o de filho da puta e ladrão. Lançou mão de um pau e com ele feriu o querelante na testa às 5 horas da tarde, pouco mais ou menos”.

Além de ladrão, Ana teria insultado Lélío de “bode”, ambos apelativos que feriam sua honra, desqualificavam-no e associavam-no à exclusão social e ao cativo. O insulto foi revidado no mesmo tom, pois Lélío deu-lhe uma bofetada no rosto e outra na filha que a acompanhava. Ana foi acusada como ré no processo por ferimento e apresentou carta de seguro para provar em liberdade sua inocência. Infelizmente, não dispomos do processo na íntegra, mas fica evidente que ela foi julgada por ter ferido Lélío e não pelo teor de suas palavras.

A história de Lélío nos mostra que as relações de dependência e proteção, ao mesmo tempo podiam facilitar o acesso à terra, mas geravam também forte tensão entre os sitiantes e seus vizinhos, sobretudo camaradas e agregados. Vale ressaltar que, além da conotação racial, social e étnica, para parte dos brancos, o apelativo “bode” podia conter significação política, estigmatizando os mestiços ao buscar destituí-los de expressão na política do Império.

Pardos, cabras e crioulos, livres ou forros, muitas vezes conviviam nas lidas diárias com os escravos. Eram roceiros, jornaleiros e artífices, imersos em atividades vinculadas à economia de abastecimento nos diversos distritos das vilas Del-Rei. Embora vistos como um risco para a ordem social, como diria Francisco de Paula Souza, ao se referir a uma

²⁰ AMRSJDR. Autuação de carta de seguro, ré Ana Teodora Vilas Boas, 1832, caixa 218.

“classe de indivíduos cujos hábitos são em tudo semelhantes aos dos escravos.”²¹ Sua potencialidade política não passava despercebida para os liberais, durante o período de reafirmação e propaganda de seu projeto político, no período regencial. Wlamir Silva mostra que os liberais advogavam a identidade dos interesses políticos de pardos, cabras e crioulos com o projeto liberal, através de um discurso que buscava demonstrar que a hierarquia racial era atributo do regime absolutista, que estigmatizava e discriminava esses grupos sociais.²²

O jornal *O Liberalão*, em correspondência enviada ao *O Universal*, de Ouro Preto, afirmava que

“(...) os pardos ainda não acharam um só insulto feito pelos periódicos liberais; pelo contrário os Liberais são os únicos, que pregam que todos são iguais perante a lei; que tanto os Pardos, como os crioulos estão nas circunstâncias de ocuparem todos os lugares no Império cuja linguagem é oposta aos sentimentos dos Telegráficos, que não tendo mérito algum, enchem as bochechas, e dizem ufanos – *nós somos brancos* – não somos bodes, como vós outros liberais.”²³

É significativo o fato de que mesmo nas discussões políticas coevas o apelativo “bode” tenha sido utilizado para desqualificar os liberais, dissociando-os dos “brancos”, de origem européia e significando exclusão social.²⁴ Por outro lado, os liberais se aproveitaram

²¹ José Honório Rodrigues; Lêda Boechat (Org.). Octaciano Nogueira (Colab.). *O parlamento e a evolução nacional*. Brasília: Senado Federal. Obra comemorativa do sesquicentário da independência. p. 349.

²² Wlamir José Silva. *Liberais e povo: a construção da hegemonia liberal-moderada na Província de Minas Gerais (1830-1834)*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p. 277.

²³ *O universal*, Ouro Preto, n. 570 – 16/03/1831. *Apud* Wlamir Silva. *Liberais e povo...*, p. 268-283.

²⁴ A respeito, é bastante elucidativa a análise de Marco Morel sobre o uso da palavra “bode” nos debates políticos da época. Segundo o autor, “a divisão era em dois campos de metáforas: os brancos, europeus ou europeizados, civilizados, politicamente razoáveis, legítimos, racionais, capazes; e os negros, mestiços, brasileiros, escravos, americanos, republicanos, selvagens, ferozes, bárbaros, irracionais, em suma, animais

dessa associação para angariar o apoio de uma enorme massa de mestiços e crioulos que, na província mineira, crescia significativamente, resultado do número de alforrias ocorridas até o início do Oitocentos.²⁵

No universo de homens e mulheres, pardos, cabras e crioulos, arrolado na tabela 14, encontramos também outras histórias relatadas nos registros criminais.²⁶ Várias delas se passam em um universo pluriétnico, marcado pela imprecisão entre a área rural e a urbe. Os crimes ocorrem, na maior parte das vezes, nos distritos, paragens e vilas pertencentes aos termos das vilas Del-Rei, espaços em que prevalecia uma “formação urbana difusa”, demarcada pela presença das autoridades e dos símbolos do poder administrativo e judiciário.²⁷

não domesticados... Os ofendidos, os “animalizados”, tentavam revidar – seja assumindo o símbolo de força vindo da natureza animal, seja retornando os insultos no mesmo tom. No meio da diversidade de imagens de animais, os caprinos foram os que mais se fixaram neste momento”. In: Animais, monstros e disformes: a “Zoologia Política” no processo de construção do Império do Brasil. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 24, 1999. p. 251-266.

²⁵ De acordo com Laura de Mello e Souza, “alforrias e coartações tinham duas faces, (...). Para os poderes estabelecidos, alforriar e coartar significava pôr água na fervura, aplacar ódios e ressentimentos, arrefecer ânimos revoltosos; mas também significava propiciar o aumento do contingente livre e de cor, sempre temido porque considerado virtualmente perigoso”. *Norma e Conflito*. Belo Horizonte: UFMG, 1999. p. 168.

²⁶ Edna Maria de Resende observa um alto índice de criminalidade entre esses indivíduos na vila de São João del Rei. Ver *Entre a solidariedade e a violência: valores, comportamentos e a lei em São João del Rei (1840-1860)*. 1999. Dissertação (Mestrado) – FAFICH, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 1999.

²⁷ Em 1837, o juiz de direito da vila de São João del Rei enviara correspondência ao presidente da província, informando da conveniência da construção de cadeias públicas e pelourinhos para manter sob controle a população escrava. Em suas palavras, “ainda que as prisões e os pelourinhos sempre designaram a jurisdição das cidades, vilas e julgados e nunca foi permitido levantá-los em outros lugares, todavia como hoje a polícia está a cargo dos Juizes de Paz, e eles julgam a final no crime até a alçada que a Lei lhes tem marcado, e são os executores de suas sentenças quando tem passado um julgado, nenhum embaraço encontro, antes julgo muito conveniente que os juizes de paz tenham sendo possível uma casa de prisão em seus distritos para que me melhor possam desempenhar as funções policiais de que estão encarregados, e que mandem levantar um moirão onde sejam publicamente castigados os escravos que o mereçam erigiam prisões e pelourinhos em lugarejos não permitidos”. Como se observa, a presença da autoridade judicial e administrativa, de certa forma, delimitava o espaço urbano. APM. PP 1/18. Caixa 44, doc. 45, 1837.

Era usual o fato de artesãos mais experientes receberem aprendizes livres, ou mesmo escravos enviados por seus senhores.²⁸ Entre os réus, vítimas e testemunhas arrolados nos registros criminais há diversos aprendizes de ofícios manuais e mecânicos. Dentre eles estava Margarida, moradora no Curato do Onça, que era tecelã, assim como grande parte das mulheres da vizinhança. Seu marido era fabricante de peneiras. Em 1835, Felicidade, uma menina cabra que tinha entre 10 e 11 anos foi enviada por seu senhor, o alferes Antônio de Miranda Magro, para aprender a fiar e tecer com Margarida.²⁹ Passado algum tempo, o marido da tecelã procurou o Alferes para informar-lhe que sua escrava Felicidade havia adoecido e, em consequência, falecera. O alferes mandou amortalhá-la e levá-la à capela de sua fazenda Engenho do Santíssimo, e em seguida, apresentou queixa. Ouvidas as primeiras testemunhas, não houve discordância entre elas. Vizinhas do casal acompanharam de perto o sofrimento de Felicidade, que havia sido submetida a maus tratos, como ficou constatado no auto de corpo de delito. Embora comprovada a culpa, não houve julgamento porque o casal fugiu para Barbacena. Deles não obtivemos mais notícias, a não ser que o juiz resolveu embargar seus bens.

²⁸ Marcelo Godoy e Leonardo Viana da Silva estudam os ofícios na província de Minas Gerais, década de 30, através das listas nominativas. Ao classificá-los de acordo com a cor, observam que “os brancos, mestiços (pardos e cabras), crioulos (pretos nascidos no Brasil) e africanos/pretos são as quatro classes que conformam a variável cor/“qualidade”. Por essas classes, podemos segmentar os profissionais das artes manuais e mecânicas, apontando para novos comportamentos. Dessa maneira, uma ocupação pode ser constituída, sobretudo, por artífices brancos, o que, coincidindo com a predominância de chefes de fogo escravistas, revela tratar-se de atividade relativamente rentável. Em contrapartida, a predominância de mestiços pode revelar, verificadas outras variáveis, uma ocupação desempenhada tipicamente por indivíduos pobres. Já os ofícios exercidos sobretudo por africanos/pretos pode apontar para conhecimentos e/ou habilidades específicas que estes negros traziam da África e que eram essenciais ao exercício da atividade. A ocupação bordadeira era sobretudo de brancos. A ocupação barbeiro era típica dos africanos. Os mestiços preponderavam em 10 ocupações: serrador, ferrador, esteireiro, torneiro, saboeiro, telheiro, latoeiro, tintureiro, pintor e curtidor. Em 4 ofícios havia um equilíbrio entre brancos e mestiços: chapeleiro, marceneiro, florista e caldeireiro. Cf. Marcelo Gody; Leonardo Viana da Silva. *As artes manuais...*

²⁹ AMRSJDR. Processo criminal, réus Joaquim Luiz do Nascimento e Margarida de tal. Caixa 220, 1835.

A extrema violência a que fora submetida a escrava, espancada até a morte, dificilmente pode ser explicada através dos poucos dados encontrados no processo. No entanto, o documento traz alguns elementos que, juntamente com outros já analisados, indicam alguns padrões comuns nos processos criminais arrolados na pesquisa.

Além da importância das testemunhas e do fato dos crimes ocorrerem em sua maioria em paragens, povoados, distritos e vilas (apenas 14 dos crimes aconteceram em fazendas), os autos relatam delitos cometidos por pessoas residentes na mesma localidade, na maioria vizinhos. Esse padrão encontrado nas fontes independe da cor ou da condição dos sujeitos arrolados nos registros. Como a vida se passava mais na soleira da porta do que no interior das casas, tudo se ouvia, se sabia e se comentava. As informações corriam de boca em boca, como diziam as próprias testemunhas, o que pode ser observado pelos relatos encontrados nos registros. A proximidade das casas e a pouca privacidade, comum em pequenas localidades, foi o que possibilitou às vizinhas de Margarida ouvirem barulhos e vozes e as ameaças do casal. Destarte, informaram em seu depoimento que a tecelã incitava seu marido, dizendo, “Dá, meu velho”, enquanto Joaquim batia na escrava com um pau. E Joaquim respondia: “Tu conheces Felicidade?”, “Tu conheces Felicidade?” “Eu te acabo, raça do diabo! Tu ainda gritas?”.³⁰

Não encontramos nenhuma pista sobre a relação entre a tecelã e o dono de engenho, senhor da escrava. Não há informações sobre o tipo de “contrato” estabelecido entre eles. O certo é que em uma noite de abril morreu a escrava mestiça que, paradoxalmente, chamava-se Felicidade. Encontrada ainda em condições de falar, não acusou seus agressores, apenas disse sentir-se mal. Talvez não compreendesse o motivo da agressão,

que traz fortes indícios da discriminação racial sofrida por aqueles que, como ela, ocupavam um lugar de exclusão naquela sociedade. Os cabras, mestiços de negros com índios, ou de africanos com mestiços compunham um universo de desgarrados, sem definição identitária.³¹ Vistos de acordo com os crimes tipificados pelo Código Criminal, eles se encontram arrolados entre os 52 réus pardos elencados na tabela 14, que incluem também um índio e 32 crioulos.

À primeira vista, essa mescla de indivíduos em uma mesma categoria pode parecer estranha. Há inúmeros trabalhos que mostram a diversidade desse universo, a partir de análises empíricas de peso.³² Não apresento nesta tese nenhuma discordância com relação a essas investigações. Apenas, pontuo o fato de que o padrão de organização dessas fontes e as classificações nelas contidas indicam que, para as autoridades judiciais, as diferenças entre os réus afro-descendentes e mestiços eram imperceptíveis.³³

Encontramos fortes indícios de que nos registros criminais as categorias “pardo”, “cabra”, “crioulo”, “caboclo” e “homem da terra” eram utilizadas de forma indiscriminada para determinar os indivíduos de origem mestiça.³⁴ Um claro exemplo disso pode ser visto

³⁰ Grifo meu.

³¹ A população “cabra” no Brasil é ainda um tema à procura de pesquisadores.

³² Cf. Mary Karasch. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808 – 1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; Sheila de Castro Faria. *O cotidiano dos negros no Brasil escravista*. Madrid. Fundación Tavera (no prelo); Hebe de Mattos. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil séc. XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. João José Reis. *Rebelião escrava no Brasil: (o levante dos malês - 1835)*.

³³ Na coleta das informações para a organização do banco de dados sobre os processos criminais da comarca do Rio das Mortes, a equipe composta por seis bolsistas e três professores anotou a indicação oficial a respeito da cor e origem dos réus e vítimas. Inicialmente, não foi previsto um campo específico para informações sobre as testemunhas. A transcrição dos documentos foi um trabalho feito, posteriormente, para a tese. O arrolamento e catalogação das fontes foram coordenados pelos professores Lucy Fontes Hargreaves, Maria Tereza Pereira Cardoso e Ivan de Andrade Vellasco.

³⁴ A análise de Maria Leônia Chaves de Resende, embora referindo-se à população colonial de Minas Gerais, pode auxiliar-nos a compreender a diversidade de designações ou “marcadores genéricos” que se prestaram a

no processo movido pelo alferes Bento Leite de Faria e Souza contra José Joaquim de Santa Ana, vulgo Juca Paneleiro, pelos ferimentos causados a seu escravo Monjolo. No processo o réu é designado como “branco, ou pardo, ou caboclo”.³⁵ Indícios semelhantes foram encontrados nos livros de rol de culpados, nos quais os réus pardos e negros aparecem em número superior aos mencionados nos processos criminais.³⁶ Entre 1814 e 1852 foram arrolados 119 réus pardos, enquanto nos processos e nas querelas há referência a 14 e 17, respectivamente.³⁷ Nos livros de rol de culpados encontramos um caso de furto cometido em 1832 por um indivíduo “pardo ou caboclo”.³⁸ E nos livros de querelas é mencionada uma queixa apresentada por Constância Maria de Jesus, “branca da terra”, contra um crioulo, por crime de lesões corporais.³⁹ A fluidez das categorias utilizadas para nomear a população mestiça parece traduzir a indefinição social desses grupos, itinerantes entre o cativo e a liberdade.

Ainda a respeito dos pardos mencionados nos processos criminais, resta-nos observar que, a despeito do pequeno número de sujeitos arrolados, eles aparecem em

identificar índios ou seus descendentes - grupo a quem chamou de "índios coloniais". Segundo ela, possivelmente parte dos indivíduos arrolados nas diversas fontes como "caboclos" (cabocolos), "curibocas" e "cabras da terra" eram mestiços de origem indígena. Cf. Maria Leônia Chaves de Resende. *Negros Brasis: índios coloniais nas Minas Gerais setecentista* (Texto elaborado para o exame de qualificação do doutorado). Unicamp, ago. 2002.

³⁵ AMRSJDR. Processo criminal, réu José Joaquim de Santana, vulgo Juca Paneleiro. Caixa 218, 1830.

³⁶ Já nos referimos inúmeras vezes à fragmentação e dispersão dos registros criminais. Muitos documentos se perderam nos arquivos dos foros e outros foram remetidos às novas comarcas, a partir de 1833. Além disso, o próprio funcionamento das instâncias judiciárias gerava documentos com esse caráter fragmentário. Encontramos, por exemplo, alvarás de soltura, autos de depoimento de testemunhas, autos de corpo de delito e outros documentos, separados do corpo do processo. Em princípio, tínhamos a expectativa de que esses papéis compusessem o processo. Atualmente, consideramos que, possivelmente, cada um deles fazia parte de documentos em separado que podiam ser agregados ou não ao processo original.

³⁷ AMRSJDR. Livros de Rol de Culpados, 1814-1852.

³⁸ Os livros de rol de culpados e livros de querela utilizados na pesquisa correspondem aos anos de 1808 a 1853.

³⁹ AMRSJDR. Livro de Querela, n. 7, p. 1v, querelante Constância Maria de Jesus, 1823-1828.

número significativo nos registros de batismo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João del Rei. Entre 1814 e 1852 foram batizados 1.676 pardos oriundos de várias capelas situadas nos distritos do termo da vila de São João.⁴⁰ Dentre os batizados, 292 eram escravos, nove forros e 31 livres. Nos assentos não constam informações sobre a condição de 1.308 batizados pardos, o que pode sugerir se tratarem de homens e mulheres livres. Ademais, foram listadas 1.358 mães pardas, dentre as quais 373 eram escravas, 492 forras e 55 livres. Os assentos de batismo nos permitem verificar, uma vez mais, o quanto os pardos estavam imersos no universo do cativo, tornando-se, como indica Hebe de Mattos, dependentes de uma teia de relações para serem considerados como livres.⁴¹

A categoria negro, como já dissemos, corresponde, na tabela 14, à população de origem africana, na maioria oriunda da África central, e a seus descendentes crioulos nascidos no Brasil. Dos homens e mulheres negros elencados, seis cometeram crimes contra a pessoa (dois angola, um mogumbe, um rebolo, um tandambé, e um de nação não identificada). Nos crimes contra a propriedade consta a participação de cinco pessoas, um benguela e quatro de nação não determinada. Por fim, nos crimes contra a ordem pública foram arrolados 31 escravos participantes da insurreição de 1833, em Carrancas.

A seguir, passaremos a analisar os réus e os crimes a partir das categorias crime e condição. Dentre os 165 réus elencados na tabela 14 só nos foi possível estabelecer essa correlação para 103 réus. A diferença pode ser explicada pela fragmentação e pelas lacunas existentes nas fontes criminais. Vejamos, através da tabela 15, o número de réus afro-descendentes indiciados nos processos criminais.

⁴⁰ Os registros estão sob a guarda da Casa Paroquial da Matriz de N. S. do Pilar.

⁴¹ Cf. Hebe Maria Mattos de Castro. *Das cores do silêncio...*

Tabela 15
Réus afro-descendentes por condição e crimes
Vilas Del-Rei, 1814-1852

Crimes	Réus								Total	%
	Escrav o	%	Forro	%	Livre	%	Liberto	%		
Contra a Pessoa	11	17,2	9	81,8	18	66,7	1	100,0	39	37,9
Contra a Propriedade	14	21,9	2	18,2	8	29,6	0	0,0	24	23,3
Contra a Ordem Pública	39	60,9	0	0,0	1	3,7	0	0,0	40	38,8
Total	64	100,0	11	100,0	27	100,0	1	100,0	103	100,0

Fonte: AMRSJDR. Processos criminais.

Na tabela acima, podemos observar que, dentre os réus afro-descendentes, 62,1% eram escravos, 10,7% eram forros, 26,2% eram livres, e apenas 1,0% era liberto. Os 11 réus escravos, que praticaram delitos tipificados no Código Criminal como crimes contra a pessoa, foram inculcados por cinco mortes, um ferimento e duas tentativas de homicídio. Dos cinco processos de homicídio cometidos por réus escravos, em quatro casos as vítimas também eram cativas. Nos crimes contra a pessoa, a ocorrência de delitos entre pares repete o mesmo padrão encontrado nos processos ocorridos entre réus brancos. Já os crimes contra a propriedade foram cometidos contra indivíduos pertencentes a grupos socialmente distintos, preferencialmente comerciantes, fazendeiros e pequenos sitiantes. Dentre os réus escravos e forros encontramos, também, relatos sobre aliciamento desses sujeitos por seus senhores e a participação desses em crimes de morte e de invasão de propriedade.

Observemos que dos réus apresentados na tabela 15, os escravos foram os que praticaram o maior número de delitos. Uma hipótese explicativa para esse fato poderia ser visto nos efeitos perversos da sociedade escravista em face da qual os escravos reagiriam. No entanto, essa explicação não nos parece dar conta da complexidade dos conflitos que emergem dos registros criminais, especialmente no que se refere aos delitos ocorridos entre

pares. Nessa análise nos deteremos nos atos praticados por escravos. Vejamos, em primeiro lugar, aqueles em que houve o aliciamento de escravos por seus senhores e os cometidos por escravos contra seus parceiros de cativo.

Ainda que residualmente, os processos criminais relatam a participação de escravos que, municiados por seus senhores, agrediram escravos de outros proprietários e foram indiciados por esses delitos. A desavença entre o guarda-mor Antônio da Silva Brito e Dona Clara Mariana Nogueira e filhos, proprietários das fazendas Cuiabá e Pitangui, é um bom exemplo dessa prática. Ademais de revelar aspectos das relações dos senhores com seus escravos e vizinhos (pardos, crioulos, negros livres), esse processo oferece indícios a respeito do comportamento dos diversos grupos face às autoridades judiciais.⁴²

As terras de mineração de Antônio Brito, localizadas no Ribeirão do Santo Antônio, ficavam dentro das fazendas de Dona Clara, próximas a suas roças de milho. Na noite de 21 de abril de 1814, o minerador recolheu seus escravos, mas Joaquim Benguela se atrasou, vindo depois de seus parceiros. No caminho entre a mineração e a lavoura de Dona Clara, Joaquim foi apanhado pelos escravos Bonifácio crioulo e Manuel “Benguela ou Mogumbe”, vigias da roça de milho. Passado algum tempo, como Joaquim não retornava à casa de seu senhor, seus parceiros foram encarregados de sair à sua procura. Mas apenas alguns dias depois, ao cair da tarde, o escravo foi encontrado, quase morto no meio do mato, nas proximidades do caminho. Bonifácio crioulo e Manuel “Benguela ou Mogumbe”, escravos de Dona Clara, foram denunciados na devassa ex-ofício instaurada por crime de

⁴² AMRSJDR. Processo criminal, réus Joaquim Crioulo e Manoel Benguela ou Mogumbe. Caixa 218, 1814.

lesões corporais.⁴³ Além das penas nas quais os escravos seriam incursores, sua senhora deveria arcar com todos os prejuízos, perdas e danos causados por eles.

No correr dos autos, surgem várias versões sobre o crime. Alguns dizem que junto ao escravo ferido foram encontradas duas espigas de milho atadas a um “pau de linho”, o que o incriminaria por roubo. No entanto, prevalecem os indícios sobre a inimizade entre as famílias de Dona Clara e de Antônio Brito, motivada pela ausência de demarcação entre as duas propriedades. Segundo testemunhas, quando o marido da ré ainda era vivo houve negociação para que a área de mineração lhe fosse vendida. Posteriormente, a família de Dona Clara teria impetrado uma ação de embargo das lavras que, no entanto, não teria se consumado. Os litígios tornaram-se ainda mais acirrados. O que se tornou público através do processo criminal, possivelmente, é apenas a ponta do iceberg das rixas cotidianas entre os proprietários, que nos chegam através das notícias sobre a agressão física feita ao escravo Joaquim Benguela. A trama começa a desenrolar-se mediada pelos depoimentos das diversas testemunhas. Busquemos primeiro ouvi-las, como eco dos conflitos entre os proprietários; depois veremos os outros significados que elas contêm.

O pardo forro Vaz Martins, dono de uma roça vizinha, depôs a favor do guarda-mor Antônio da Silva Brito, buscando traçar uma imagem detratadora da ré. Informou que anos atrás havia desaparecido um boi de carro de Luís Gonçalves da Trindade e, conforme requerimento deste, fora realizada uma busca judicial na Fazenda do Cuiabá, pertencente a Dona Clara. Aí foram encontradas algumas cabeças de boi e os escravos confessaram aos oficiais de justiça que eles os haviam roubado e comido. A testemunha acrescenta que a busca teria resultado em processo cível e crime contra Antônio Gonçalves Vilela, marido de

⁴³ O processo ex-offício era interposto pelo procurador público, em nome da justiça.

Dona Clara Mariana, já falecido, se esse não houvesse “acomodado com bom dinheiro” o dono do gado. O pardo sapateiro Antônio de Souza Gonçalves refere-se à mesma história, ao afirmar que o propósito da família Vilela fora evitar uma ação criminal contra seus escravos.⁴⁴ Quanto ao furto do gado, a testemunha procura eximir a família Vilela e seus escravos, atribuindo o roubo do gado a “ladrões e quilombolas” que se escondiam nas matas, serras vizinhas e caminhos que cortavam a região.⁴⁵

O processo, atravessado por litígios entre os proprietários, desvela aspectos das relações de dominação instrumental e simbólica comuns às relações paternalistas, bem como possíveis leituras que delas fizeram os escravos e forros.⁴⁶ Um bom exemplo pode ser encontrado na versão sobre o crime apresentada em vários depoimentos e incorporada aos quesitos da acusação. De acordo com ela, os escravos afirmavam ter “dado as tais pancadas (...) por ordem de seu senhor Francisco de Paula Vilela e que ele tinha muito dinheiro para os livrar”. Outros disseram que os escravos se “gabavam do malefício”, feito “a mando de seu senhor”. Essas versões, embora possam ser vistas como ficções ou estratégias das testemunhas para incriminar os senhores, não deixam de ser verossímeis. No entanto,

⁴⁴ Era comum os proprietários procurarem evitar os procedimentos judiciais contra seus escravos. Além dos gastos com as custas do processo e o risco dos cativos ficarem indisponíveis para o trabalho durante o tempo em que corresse os autos, esses procedimentos devassavam a vida dos acusados e revelavam traços de seu caráter e relações. Destarte, os filhos de Dona Clara Mariana são acusados de andarem armados de zagaia junto com seus escravos, de serem ladrões, de querelar com vizinhos e de “induzir e persuadir testemunhas”. O guarda-mor Antônio da Silva Brito tampouco fica impune. Algumas testemunhas a ele se referem como sendo um “mau homem”, com fama de não pagar suas dívidas e intimidar os cobradores. A palavra “zagaia”, ou azagaia, como está dicionarizada, refere-se à “lança curva de arremesso”, de acordo com o Dicionário da Língua Portuguesa de José da Fonseca, feito inteiramente novo e augmentado por J. I. Roquete. Paris, Lisboa: Aillaud & Cia, jan. 1848.

⁴⁵ Nos registros criminais encontramos diversos indícios da existência de quilombos nas imediações da vila de São João del Rei, especialmente na Serra do Lenheiro.

⁴⁶ E. P. Thompson e Eugene Genovese abordam o tema nas seguintes obras, respectivamente: *Tradicón, revuelta y consciencia de clase*. Barcelona: Editorial Crítica, 1984; *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília, DF: CNPq. 1988.

independente dos depoimentos serem verdadeiros ou não, os recursos de linguagem, utilizados pelos cativos e pelas testemunhas na construção de seus relatos, remetem a uma ordem de significação através da qual eles procuram diferenciar as responsabilidades dos réus cativos e dos senhores, supostos mandantes do crime.⁴⁷ Destarte, duas testemunhas asseveraram ter ouvido de Bonifácio crioulo que Manuel “Benguela ou Mogumbe” tinha rixas antigas com Joaquim Benguela, e que haveria dito que “matara aquele diabo que era o Joaquim Benguela”. Essa versão dos fatos pode, inclusive, ter sido omitida pelas demais testemunhas, com o propósito de minorar a agressão dos escravos e de incriminar seus senhores. Entretanto, não deve ser desconsiderada a hipótese de que os escravos tivessem a expectativa de, ao mesmo tempo, resolver querelas pessoais e contar com a proteção de seus senhores. A prepotência senhorial, já demonstrada na ocasião do roubo do gado dos vizinhos, poderia “acobertar” rivalidades existentes na relação entre os escravos e seus parceiros. Nesse caso, também pode-se supor, que a proximidade entre senhores e escravos justificasse a agressão a Joaquim Benguela.⁴⁸

Ainda assinalando as relações entre os proprietários e seus vizinhos pobres, camaradas, jornaleiros e agregados, que testemunharam no processo contra Dona Clara e seus escravos, observamos que as trocas assimétricas, estabelecidas nesse universo, adquiriam significações distintas para os diversos grupos sociais, como se deduz de alguns dos depoimentos. Apesar de os relatos sobre o crime enfatizarem fatos negativos sobre os réus e, portanto, poderem ser lidos como construções incriminatórias, eles são bons para

⁴⁷ Cf. Natalie Zemon Davis. *Pour sauver sa vie: les récits de pardon au XV siècle*. Paris: Éditions du Seuil, 1988. p. 18. (Tradução minha).

pensar na visão que as testemunhas, quase todos homens e mulheres pardos e forros, além de alguns africanos, moradores na Aplicação de Santo Antônio do Rio das Mortes Pequeno, tinham dos senhores. Carolina, crioula livre que vivia de fiar, disse que sabia

“(...) por ver que os escravos do Autor não andam tratados de vestuário como devem, pois que na maior parte do tempo andam de todo rotos e mesmo famintos e, por isso, não perdem a ocasião de furtarem assim como fizeram no mandiocal de Luis Alves, morador no Rio das Mortes Pequeno e sendo apanhado com o furto um dos escravos do Autor, por nome Antônio de Ramos pagou as mandiocas que tinha furtado, rogando ao dono não desse parte disso ao seu senhor (...).”

O tom das acusações se repete em outras partes do processo, ora a reiterar a “má doutrina” dada pelos senhores a seus cativos, ora a indicar o desamparo em que viviam os escravos.⁴⁹ Como vemos, na reconstrução da história as testemunhas acusaram tanto os senhores dos réus quanto o queixoso, senhor da vítima. E o fizeram de acordo com uma estrutura gramatical significativa, porque pública e capaz de expressar os arranjos, conflitos e alianças locais.

No Brasil Oitocentista, os depoimentos das testemunhas tinham a importância que na atualidade possuem as provas materiais. Apenas após ouvi-los, os juízes decidiam se cabia a abertura de processo.⁵⁰ De acordo com o Art. 144 do Código do Processo Criminal,

⁴⁸ Em uma perspectiva mais abrangente é importante lembrar, como indica Eugene Genovese ao citar Kenneth Stampp, que essa proximidade nem sempre era bem-vinda, pois ela significava uma maior vigilância por parte dos brancos e a redução do contato entre os negros. *Apud* Eugene Genovese. *A terra prometida...*, p. 28.

⁴⁹ Patrícia Aufderheide, ao analisar os processos e querelas de Geremoabo e Cachoeira (Bahia) e de Campanha da Princesa (Minas Gerais), observa que as insubordinações e insultos dos escravos muitas vezes eram atribuídos ao fato de seus senhores terem falhado em suas atribuições paternas. Cf. Patricia Ann Aufderheide. *Order and violence: social deviance and social control in Brazil, 1780-1840*. University Minnesota, 1976. p. 160-161.

⁵⁰ De acordo com o Código do Processo Criminal, as testemunhas deveriam ser inquiridas publicamente pelas partes que as produzirem, ou por seus advogados ou procuradores, e pelas partes contrárias. Essa indicação é

“(...) se pela inquirição das testemunhas, interrogatório ao indiciado delinqüente, ou informações a que tiver procedido, o juiz se convencer da existência do delito e de quem seja o delinqüente, declarará por seu despacho nos autos que julga procedente a queixa ou denúncia, e obrigado o delinqüente à prisão, nos casos em que esta tem lugar, e sempre a livramento”.⁵¹

É esclarecedora a defesa feita por um advogado em um processo de homicídio de 1852, que alega a ausência de culpa por falta de provas e ausência de testemunhas oculares.⁵²

“Resta-nos, portanto, a ultima parte, isto é aquela parte em que dissemos que o Recorrente havia sido pronunciado sem prova alguma jurídica, sem o concurso de duas testemunhas de vista, sem um só indício veemente, enfim sem as provas da lei”.

Conquanto entre 1814 e 1852 a legislação criminal tenha sofrido alterações substantivas, as considerações do advogado parecem procedentes, sobretudo se considerarmos a forma como os depoimentos eram classificados nos autos. Seguindo a taxonomia jurídica da época, os testemunhos eram ordenados de acordo com os seguintes parâmetros, “viu”, “sabe”, “sabe por ouvir dizer” ou por “ser público e notório”. Os

instruída pelos seguintes artigos do Código do Processo Criminal. Art. 264 “As testemunhas do réu serão introduzidas e jurarão sobre os artigos, sendo inquiridas primeiro pelo advogado do réu, e depois pelo do acusador ou autor”; Art. 265 “O autor ou acusador, seu advogado ou procurador; e por último o réu, seu advogado ou procurador, replicarão verbalmente aos argumentos contrários, e poderão requerer a repregunta de alguma ou de algumas testemunhas já inquiridas; ou a inquirição de mais duas de novo para pleno conhecimento de algum ou alguns artigos, ou pontos contestados, ou para provar contra algumas testemunhas qualidades que as constituem indignas de fé”. *Código do Processo Criminal de Primeira Instância do Império do Brasil augmentado com a lei de 3 de dezembro de 1841 e seus regulamentos*. Comentado por Josino do Nascimento Silva do Conselho de S. M. o Imperador. Tomo I, Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1864. p. 176-177.

⁵¹ Código do Processo Criminal de Primeira Instância do Império do Brasil augmentado com a lei de 3 de dezembro de 1841 e seus regulamentos. Comentado por Josino do Nascimento Silva do Conselho de S. M. o Imperador. Tomo I, Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, p. 115.

testemunhos oculares ou de segunda mão validavam, em maior ou menor grau, as informações.

Em parte, da capacidade de convencimento, das interpretações, omissões e negociações abalizadas pelas testemunhas em torno de códigos morais coletivos, dependia o julgamento do réu. Por trás de suas falas encontram-se significantes ressaltados ou omitidos, como a indicar que, para além das anotações dos escrivãos e das formalidades do processo, há um pequeno acervo de representações sobre a ordem à disposição do pesquisador. Neste sentido, parece-nos que testemunhar não significava apenas exercer o poder de julgar os réus mas, a modo de um acerto de contas, podia traduzir o “direito” de julgar também o que se opunha ao costume e às normas aceitas coletivamente.⁵³ Assim, as testemunhas assumiam o lugar de defensores da ordem, ainda que, por vezes, essa ordem não correspondesse às práticas senhoriais ou às normas estabelecidas pelo Código Criminal.

Na devassa contra Dona Clara Mariana, filhos e escravos, pelos ferimentos causados ao cativo Joaquim Benguela, essas normas e costumes resultavam de experiências comuns, vividas por homens e mulheres forros, africanos e crioulos, pardos e cabras que compunham a maioria das testemunhas.⁵⁴ Estabeleciam-se entre eles laços de solidariedade que ultrapassavam as barreiras sociais ou étnicas e afloravam à medida que algumas testemunhas, no exercício de seu “direito”, acusaram o guarda-mor Antônio de Brito de ser um mau senhor.

⁵² AMRSJDR. Processo criminal, caixa 222, 1847.

⁵³ Cf. E. P. Thompson. *Costumes em comum...*

⁵⁴ No anexo 1, apresentamos um quadro das testemunhas arroladas nos 45 processos transcritos.

Sobre o mesmo processo, vale ressaltar o desinteresse das autoridades judiciais com respeito ao nome de nação dos escravos. Um dos réus, o escravo Manuel, é nomeado ora como “mogumbe ou benguela” ora como “benguela ou mogumbe”, como a dizer que a ordem dos fatores em nada alterava o fato de tratar-se de um escravo africano. Algumas testemunhas tampouco puderam fazer uma identificação clara da nação à qual pertencia Manuel. No entanto, seu companheiro Bonifácio a ele se refere como sendo mogumbe.

Possivelmente, a diferença entre ser mogumbe ou benguela, perceptível para os escravos Bonifácio e José Benguela, preto forro, que testemunhou no processo, ficava embaçada aos olhos dos senhores que, como as autoridades judiciais, no máximo registravam que o escravo era originário da África Central.⁵⁵ Aventamos a possibilidade de que, apesar de residuais, essas informações contenham indícios das formas de apropriação que os afro-descendentes faziam dos nomes de nação, e de como as utilizavam como sinais diacríticos na reconfiguração de sua identidade no universo do cativo.⁵⁶

Ainda a respeito dos crimes cometidos por escravos, chamamos a atenção para os delitos perpetrados contra parceiros. As histórias de João Rebolo, Miguel, Bernabé e tantos outros, que analisaremos a seguir, trazem pistas que, uma vez mais, indicam a complexidade e a diversidade das relações vividas no cativo.

Em 1831, em uma fazenda localizada na paróquia de Nossa Senhora do Bom Sucesso, termo da vila de São José, o réu José Rebolo matou o negro Miguel e espancou

⁵⁵ Benguela e mogumbe, embora falantes de língua banto, procediam de áreas distintas da África Central. Os primeiros eram originários do sul da Angola, enquanto os mogumbe eram procedentes do centro-oeste africano.

⁵⁶ Cf. Maria Inês Côrtes de Oliveira. Viver e morrer no meio dos seus. Dossiê povo negro – 300 anos. *Revista da USP*, São Paulo, n. 28, dez. 1995, fev. 1996; Mariza de Carvalho Soares. *Devotos da cor: identidade*

Luzia benguela. Luzia era mulher de Miguel, negro da Costa, e tinha “amizade consentida” com José.⁵⁷ As testemunhas (sapateiros, fabricantes de telha, ferreiros, marceneiros, carapinas, jornaleiros e roceiros) informaram que os escravos pertenciam a dois irmãos vizinhos, e que o crime fora cometido por ciúmes, quando José encontrara Luzia em companhia de Miguel. Os depoimentos confirmaram o auto de corpo de delito, segundo o qual,

“(…) o corpo do escravo se achava enterrado em um córrego que fica acima das casas de Gabriel Machado. Mal enterrado e todo delito (sic) e podre e não se pode verificar se conheceu ser o mesmo, por já se achar delito (sic). Sobre a escrava, se achou na testa, na raiz do cabelo, uma ferida com duas polegadas e outra no alto da cabeça de polegada e meia. Outra na nuca de duas polegadas, todas muito profundas. Na mão direita, os dedos quebrados. Os dois do meio, o que pareceu ser feito com instrumento [...] e demonstra perigo de vida”.

A maioria das testemunhas afirmou que o réu foi preso por seu senhor, mas logrou escapar. No entanto, segundo outras versões, José Rebolo havia sido vendido a Joaquim Francisco de Ananias, residente na “Borda da Paraíba”.

O auto transcrito, juntamente com alguns depoimentos, oferece pistas sobre a dimensão do drama que envolveu os parceiros de cativo. Em primeiro lugar, fica evidente a intenção de José de não só matar Miguel, mas também Luzia, que tentara defendê-lo, como informaram algumas testemunhas. Ressaltamos também o depoimento de Antônio Barroso (branco, carpinteiro), que asseverou que Miguel fora morto “a facadas e a porrete” e enterrado no mato “com as mãos para fora”.

étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro do século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

⁵⁷ AMRSJDR. Processo criminal, réu José Rebolo. Caixa 218, 1831.

Além do ciúme, que aparentemente motivou o crime, outros elementos podem ter ficado embaçados aos olhos das testemunhas, na sua maioria brancos, e das autoridades judiciais. Vale lembrar que José e Luzia eram benguela e Miguel era proveniente da costa da África, possivelmente da Costa da Mina. Embora os nomes de nação não designassem etnias, o fato de os escravos procederem de distintas regiões da África poderia acrescentar ao conflito outras significações imperceptíveis ao “olhar branco”.

Na história de José e Miguel chamou-nos a atenção o detalhe de Miguel ter sido enterrado “com as mãos para fora”, conforme descreveu Antônio Barroso. Apesar da opacidade da fonte e ausência do depoimento do réu, aventamos a possibilidade de que isso também pudesse traduzir um ato de vingança contra o preto Miguel.

Ainda a respeito de crimes cometidos por escravos contra seus parceiros, chamamos a atenção para outro relato que se refere ao delito ocorrido em 1842, na fazenda Buenos Aires do Marçal, vila de São José. De acordo com os autos, Francisco crioulo foi acusado de matar um escravo do guarda-mor Rafael Mendes Tavares, de nome Bernabé. A testemunha Vitória Maria Rosa, crioula forra, agregada do senhor da vítima, informou que, na manhã seguinte ao ocorrido, o senhor do escravo lhe dissera,

“(…) como é que vocês quebraram a cabeça do Barnabé esta noite? Ao que ela respondeu: meu senhor, não sei disso. E não sei porque estava dormindo, e que ele autor disse a ela testemunha, pois entra ali dentro desse quarto e vê como ele está e, entrando, viu o crioulo Bernabé deitado, a cara inchada e perguntando-lhe como foi isso respondeu-lhe que eram os seus pecados”.⁵⁸

⁵⁸ AMRSJDR. Processo criminal, réu Francisco Crioulo. Caixa 220, 1842.

A queixa foi apresentada à Justiça e as testemunhas foram chamadas a depor, inculcando Francisco pela morte de Bernabé. No entanto, apenas três delas mencionaram o motivo do crime e o fizeram por ter ouvido os comentários de alguns escravos. Tomás Antônio Gonçalves, que vive de negócio, disse ter ouvido dos “parceiros” de Francisco, que o escravo dera as pancadas com intenção de “matar com o olho de uma enxada”. Já o Alferes Joaquim Dias de Carvalho informou ter ouvido dizer do próprio réu que “ele dera as pancadas, mas que não era para matar, cujas pancadas foi em conseqüência de apartar umas desordens que o agressor e o paciente tinham por via de Maria Madalena”.

A versão de João de Carvalho, negociante de víveres da terra no lugar denominado Porto Real, próximo ao rio das Mortes, apresentou uma explicação semelhante para o crime. Segundo ele, em seu negócio paravam várias pessoas e foi lá que ele ouviu os escravos crioulos Leão e João comentarem que o motivo do crime tinha sido a “amizade ilícita” que os escravos Francisco e Bernabé tinham com Maria Madalena.

As vendas, lojas, tavernas e bodegas eram vistas pelas autoridades municipais como lugares de desordens, freqüentadas por brancos pobres e escravos que, além de adquirirem produtos para a sobrevivência, buscavam divertimento, jogos e bebidas. Por esse motivo, as posturas da Câmara Municipal proibiam que elas se mantivessem abertas depois das nove horas da noite.⁵⁹ Devido a essa freqüência, os comerciantes acabavam ouvindo mais do que deviam. E em conseqüência dessa bisbilhotice, os escravos Leão e Generoso Anselmo, pertencentes à testamentaria da falecida Dona Bernarda Cabral Tavares, foram chamados a

⁵⁹ ACMSJDR. Código de Posturas da Câmara Municipal de São João del Rei, 1829. Ord/132/Ordens Imperiais, Art. 202 - 1828-1841. Biblioteca Baptista Caetano.

depor como testemunhas informantes no processo.⁶⁰ Perguntado sobre o crime, Generoso afirmou que “não sabia quem havia feito essa morte e que nessa ocasião se achava ausente e que de nada sabia”. O escravo Leão foi mais enfático pois, além de dizer que desconhecia quem matara Bernabé, acrescentou que “nem mesmo tem ouvido falar” a respeito. Os depoimentos de Generoso e Leão podem ter sido instruídos por seu senhor, com o propósito de evitar qualquer envolvimento legal dos cativos no processo em curso. No entanto, seus testemunhos nos oferecem algumas pistas para pensar nas distâncias existentes entre o mundo dos escravos e o mundo dos brancos. Dizem mais, portanto, pelo que negam do que pelo que afirmam. A se considerar como verdadeiros os depoimentos dos comerciantes, os escravos podiam estar expressando, através de seu silêncio, as relações de solidariedade com seu parceiro Francisco.⁶¹ Ademais, vale lembrar que o crioulo Leão, ao ser interrogado sobre o crime, não apenas negou saber quem o havia cometido, como asseverou que “nem mesmo tem ouvido falar” sobre isso. Essa última observação talvez possa ser como uma pista para aproximarmos-nos da rede de informações que circulava entre os escravos, longe dos olhos e dos ouvidos dos brancos e, inadvertidamente, pescada pelos comerciantes.⁶²

Muito embora ocorridas em lugares e épocas distintas, estas histórias têm algo em comum: mostram que os conflitos entre cativos podiam traduzir disputas pela manutenção de padrões de solidariedade comuns na comunidade escrava. A violência interpessoal

⁶⁰ De acordo com a legislação vigente, ao escravo era vedado depor como testemunha nos processos. Seus depoimentos eram considerados apenas a título de informação.

⁶¹ Sheila de Castro Faria ressalta o fato de que a denominação “parceiros” pode encobrir tensões na comunidade escrava. Nem todos eram parceiros. Segundo Faria, Hebe de Mattos apresentou outros matizes desta questão ao indicar que “alguns (escravos) eram considerados *pretos* pelos escravos, numa clara distinção entre eles e seus efetivos parceiros”. Cf. Sheila de Castro Faria. *O cotidiano dos negros no Brasil escravista*. Madrid. Fundación Tavera. (no prelo)

muitas vezes embaçava, aos olhos dos senhores e das autoridades, a defesa dos vínculos familiares. No entanto, o que passou despercebido para as autoridades, foi enfatizado pelas testemunhas, nos relatos mencionados.

A historiografia que aborda a família escrava enfatiza a importância das relações parentais na África, em geral.⁶³ Robert Slenes, ao estudar essas relações no universo da escravidão, investiga especificamente a região do Sudeste do Brasil, para onde foram trazidos africanos falantes de banto, oriundos da África Central e do Centro-Oeste africano, na primeira metade do século XIX.⁶⁴ O autor indica que as expectativas dos escravos quanto às relações familiares estavam relacionadas à manutenção de espaços de autonomia (roçado, casa, criação dos filhos), à preservação de valores e à realização de rituais a antepassados comuns. De acordo com Robert Slenes, preservar essas relações era uma forma de manter a base dos padrões de solidariedade, afinidades e identidades entre os escravos, através dos quais se constituíam comunidades ameaçadoras ao sistema escravista. Talvez por esse motivo brigassem José Rebolo e Manuel, preto da Costa da África. Certa vez, em sua passagem por Minas Gerais, Saint-Hilaire encontrou-se com um negro da Costa da África e perguntou-lhe se era casado. O escravo respondeu:

”Não, mas vou casar-me dentro de pouco tempo; quando se fica assim, sempre só, o coração não vive satisfeito. Meu senhor me ofereceu primeiro uma crioula, mas não a quero mais: as crioulas desprezam os negros da costa. Vou me casar com outra mulher que a minha senhora acaba de comprar; essa é da minha terra e fala minha língua”.

⁶² Cf. Robert Slenes. *Malungu, ngoma vem!*...

⁶³ Cf. Eugene Genovese. *A terra prometida*...

⁶⁴ Cf. Robert Slenes. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

O preto com o qual conversou Saint-Hilaire lhe dissera que seu desejo era casar-se com uma mulher de sua origem, que falasse sua língua.⁶⁵ Essa expectativa era mais comum do que imaginamos e pode ser a chave interpretativa para entendermos a “amizade entre José Rebolo e Luzia Benguela. O mesmo pode ter ocorrido com Bernabé e Francisco por causa da crioula Maria Madalena. Como vimos, de acordo com Vitória, Bernabé explicou que as agressões feitas por Francisco se deviam a “seus pecados”. Apesar do pouco que revelam essas palavras, é plausível pensar que Bernabé estivesse a considerar seu “pecado” como a ruptura do padrão de solidariedade básico da comunidade escrava, talvez visto como “kituxe” por ele e seus parceiros de cativo.

Não temos informação sobre a procedência dos ancestrais de Francisco, Bernabé ou Maria Madalena, e tampouco sabemos dos vínculos reais existentes entre eles. Entretanto, vale lembrar que a maioria dos homens e mulheres trazidos como escravos para o Brasil, na primeira metade do século XIX, era originária da África Central e do Centro-Oeste africano. Talvez tenha sido essa a procedência dos antepassados daqueles escravos, quem sabe vindos de Angola ou do Congo.⁶⁶ Nesse caso, seriam falantes de kimbundo ou umbundo, entre os quais o adultério era uma interdição, uma mancha extensiva aos filhos e ao companheiro ou companheira.⁶⁷ À primeira vista esse exercício de imaginação pode parecer simplista pois, evidentemente, valores e tradições africanas não eram transpostos

⁶⁵ Cf. *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Editora da USP, 1975. p. 53.

⁶⁶ Kátia Mattoso utiliza como referência os números apresentados por Philip Curtin para mostrar que entre “1701 e 1800, 70% dos escravos importados vieram de Angola”, o que significou um total de 1.414.500 escravos. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 36.

⁶⁷ De acordo com Eduardo dos Santos, “(...) o adultério do homem é pecado que se transmite aos filhos; o adultério da mulher é pecado que se transmite aos filhos e ao marido (...). Um provérbio umbundo proíbe

de um lado para o outro do Atlântico.⁶⁸ No entanto, ainda que reelaborados no universo do cativo, eles informavam a experiência dos escravos. Afinal, como lembra Robert Slenes, os escravos trazidos ao Brasil eram africanos e não “noruegueses”.⁶⁹

Os conflitos no cativo, ao mesmo tempo em que traduziam as tensões na comunidade escrava e podiam redundar em crimes de morte e agressões físicas, revelavam diferenciações e o caráter multifacetado daquele universo social. Experiências comuns demarcadas pela condição da escravidão podiam, no entanto, ser vivenciadas e significadas de forma dessemelhante. Diferenças sutis, étnicas, sociais, religiosas, de relações de trabalho e hierarquia naquela sociedade, informavam experiências presentes nas ações dos escravos e desembocavam nas múltiplas identidades que podiam ser por eles acionadas. Vários desses aspectos ficam embaçados pela exigüidade das fontes criminais. Outros podem ser pinçados aqui e ali como fragmentos daquele universo, perceptíveis apenas através de algumas palavras, como o “pecado” de Bernabé, ou mesmo através do silenciamento de Leão e Generoso sobre os fatos ocorridos na fazenda Buenos Aires do Marçal.

Os crimes entre parceiros de cativo têm uma sonoridade e uma lógica particulares. Relatam histórias que nos chegam mediadas por testemunhas, pelo depoimento dos senhores, pela compreensão que delas tiveram as autoridades judiciais e informam sobre dramas pessoais e coletivos que desvelam valores e compreensões de mundo, invisíveis aos olhos da lei. Ao historiador resta a tarefa de ler nas entrelinhas dos textos processuais e dos

expressamente desejar o que é do próximo: o que é gordo tem caçador [que o apanhou] (“Tchialeta tchili l’enhanga”). Cf. *Religiões de Angola...*, p. 393-394.

⁶⁸ Cf. Sidney Mintz; Richard Price. *The birth of African-American culture, an anthropological perspective*, Boston: Beacon Press Books, 1976.

relatos das testemunhas, dos réus e das vítimas, à procura de indícios que revelem aspectos significativos daquele universo.

Os processos criminais mostram que nas vilas Del-Rei os escravos transitavam entre as fazendas e sítios, pelas ruas, becos, vendas e outros locais, onde muitas vezes, ocorriam os delitos. No trabalho da roça ou na urbe esses conflitos também se fizeram presentes. É o que nos mostra um processo ocorrido em 1842, no distrito de Madre de Deus (vila de São João del Rei), no qual João Angola é denunciado pelo assassinato de João Benguela. O crime ocorreu na roça, onde trabalhavam os escravos pertencentes ao plantel de Dona Maria Ribeira.⁷⁰ O processo é parco em informações. Como nos casos anteriores, não houve julgamento pois o réu logrou fugir. Chamado a depor, o feitor da roça, o preto Felipe, relatou que João Benguela vinha da casa de sua senhora e

“(...) como chegasse tarde ao serviço (...), perguntando-lhe que horas eram estas que chegou você ao serviço, respondendo-me alterado, e sendo repreendido por mim (...) e depois o réu João Angola começou a ralhar com o finado e este arrumou-lhe com um pau afinado e atracou-se com o réu, e o dito réu arrumou-lhe com uma faca acima do osso do quadril que lhe pôs as tripas de fora, e mais não disse”.

O feitor e outras testemunhas asseveraram que havia rixas antigas entre os escravos, mas, infelizmente, o documento não traz nenhuma informação a respeito. Apesar disso, a história desses cativos nos serve para pensar nas distensões entre pares nas relações de trabalho. Nesse relato, a própria situação do trabalho no eito parece ter propiciado as condições para o crime, pois foi logo após a admoestação do feitor que João benguela, já

⁶⁹ Cf. Robert Slenes. *Na senzala uma flor...*

⁷⁰ AMRSJDR. Processo criminal, réu João Angola. Caixa 220, 1842.

alterado, foi provocado por seu parceiro. Possivelmente, João Angola procurou tirar proveito da humilhação sofrida por seu “malungo” para com isso fazer um acerto de contas. João Benguela foi pronunciado por assassinato cometido por “motivos frívolos” o que, de acordo com o Código Criminal, consistia em circunstância agravante ao crime.⁷¹

As histórias dos sujeitos arrolados nos registros criminais nos indicam que, embora os crimes denunciados fossem reconhecidos pelo Código Criminal, as sagas daqueles sujeitos permaneciam veladas para as autoridades judiciais. Apesar disso, as malhas da justiça permitem perceber muitas outras tensões subjacentes que, embora não detectada pela lei, são importantes para compreendermos aquela sociedade. Vejamos a história de Valentina.

Valentina crioula, solteira, filha de Joana benguela e escrava de João Custódio de Castro, era natural do distrito de Jacaré, freguesia de Campo Belo e encontrava-se na fazenda do Rosário Velho havia apenas 5 dias. Era solteira, mãe de uma criança de seis meses e declarou como ofício ser fiandeira.

Na madrugada de 6 de janeiro de 1845, os donos da casa foram acordados pelo barulho do monjolo e perceberam a ausência da cativa e de sua filha Carolina. Saíram para ver o que se passava no monjolo e encontraram o corpo da “crioulinha”, quase irreconhecível. Valentina havia fugido e estava escondida em uma rocinha, “a dois tiros de bala” da fazenda. Presa, respondeu ao interrogatório afirmando que não tencionava matar sua filha, mas se suicidar. De acordo com sua versão dos fatos,

⁷¹ Cf. *O Código Criminal do Império do Brasil, anotado com os atos dos poderes legislativo, executivo e judiciário que têm alterado e interpretado suas disposições desde que foi publicado, e com o cálculo das penas em todas as suas aplicações*. Por Araújo Filgueiras Júnior. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 2. ed. 1976. Artigo 16, § 4, p. 17-18.

“(...) soltara o monjolo a socar com intenção de entrar dentro do pilão e que no monjolo disparar a primeira pancada bateu-lhe na cabeça e que aí caiu a filha dentro e que tentando por duas vezes não o pode pelas pancadas que já tinha levado acodir a sua filha”.

Valentina foi presa com ferros na casa de seu senhor de onde logrou escapar. O curador da ré referendou seu depoimento, afirmando que ela de fato apresentava os ferimentos na cabeça, provenientes do golpe do pilão.

As testemunhas ouvidas estavam hospedadas na casa da fazenda e participaram da prisão de Valentina. Francisco Luís da Costa informou que, em torno das quatro horas da madrugada, ouviu a dona da casa chamar pela escrava e pôde constatar que ela havia fugido. Ao mesmo tempo ouviu o monjolo a socar e a senhora pediu que a acompanhasse para ver o que se passava. Lá encontraram o corpo da “crioulinha” e muitas manchas de sangue. Na divisa do quintal encontrou um vestido de chita com nódoas de sangue e “miolos” em um mourão da cerca. As outras testemunhas fizeram descrição semelhante sem, no entanto, acusar a escrava de haver assassinado sua filha.

O auto de corpo de delito, feito pelo Capitão Francisco da Costa e Oliveira, constatou as circunstâncias da morte da menina. E o processo seguiu seu curso. O subdelegado considerou procedente a denúncia e a culpabilidade da ré e expediu ordem de prisão, considerando-a incurso no artigo 192 do Código Criminal. Seu nome foi lançado no Rol dos Culpados. Posteriormente, em documento anexado aos autos, o promotor público observou que não haviam sido cumpridos os procedimentos legais para a formação da culpa. Havia falha no processo: o curador não era juramentado, o subdelegado havia rubricado o documento, sem assiná-lo, e o número de testemunhas era inferior ao exigido pela lei. Com o propósito de sanar essas irregularidades o processo foi reiniciado. No

entanto, poucos ainda sabiam informar sobre o crime, o subdelegado já havia falecido e nem mesmo o autor da denúncia, João Custódio de Castro, foi encontrado. Somente em 1861 o processo foi concluído e o juiz municipal ordenou a prisão da ré, que nunca mais foi vista.

Não obtivemos outras notícias a respeito da história de Valentina. Como ela havia chegado à fazenda cinco dias antes é plausível pensar que tivesse planejado a fuga, talvez para o distrito de Jacaré onde ainda talvez ainda se encontrasse sua mãe. Mas, como fugir levando uma criança pequena nos braços?⁷² Lembremos que os juízes de paz até 1841 e, posteriormente, as autoridades policiais estavam atentas à presença de adventícios nos distritos e vilas sob sua jurisdição. Fugir levando uma criança pequena, além de restringir a mobilidade da mãe, ainda trazia dificuldades relativas à própria sobrevivência de ambas. Talvez Valentina preferisse matar sua filha a deixá-la cativa. Na verdade, incluindo a versão de tentativa de suicídio, todas as hipóteses são verossímeis. Mas, o que efetivamente importa nessa história é que ela nos faz pensar em outras Valentinas que foram obrigadas a romper laços familiares por terem sido vendidas para outras regiões ou

⁷² As fugas não eram incomuns nas vilas Del-Rei. Como já vimos, eram inúmeras as notícias acerca de quilombolas na região, durante o século XIX. Entretanto, essas estratégias parecem ter sido mais eficazes em áreas urbanas, onde não era incomum a circulação de homens e mulheres de diversos matizes raciais e os escravos fujões podiam, praticamente, se tornarem invisíveis. De acordo com João José Reis, “dos primórdios da colonização até a década de 1870 mais ou menos (...), a principal motivação para fugas e revoltas parece ter sido a quebra de compromissos e acordos anteriormente acertados. Existia em cada escravo idéias claras, baseadas nos costumes e em conquistas individuais, do que seria, digamos, uma dominação aceitável (...). De qualquer maneira, a quebra desse padrão, desse *modus vivendi*, joga, freqüentemente, grandes grupos à decisão da revolta”. O mesmo mostrou Sidney Chalhoub ao analisar crimes cometidos por escravos que buscavam fazer valer direitos conquistados. Cf. João José Reis; Eduardo Silva. *Negociação e conflito*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 67; idney Chalhoub. *Visões da liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 59.

províncias do Império e que muitas viram na fuga a única saída possível para romper com a vida no cativo, ainda que isso custasse a vida de seus filhos.⁷³

Duas versões se entrecruzam nesse processo. Olhares e interpretações distintas sobre o mesmo fato. O senhor buscava recuperar sua escrava fugida. As autoridades policiais e judiciais, apesar das falhas processuais, se ativeram ao cumprimento do Código Criminal e do Código do Processo Penal. Nenhum deles pôde dimensionar o drama de Valentina. Histórias como essas nos remetem a situações limites, vividas por aqueles cujas vida estavam emaranhadas nas teias da escravidão.⁷⁴

A saga de João Rebolo, Manuel, Bernabé, Luzia benguela, Valentina e tantos outros, revela fragmentos de relações familiares, afetos, ódios, traições, que se expressavam através de formas particulares demarcadas pelas condições da escravidão e informadas por heranças culturais africanas, elaboradas e reelaboradas no cativo.⁷⁵ Enfim, ser “malungo” não significava, necessariamente, manter vínculos de solidariedade. Muitas tensões vividas pelos cativos irrompiam no interior da própria comunidade escrava, revelando os conflitos da sociedade em que estavam imersos. Embora indicadas pelos depoimentos das testemunhas, dos réus e das vítimas, essas tensões apenas tangenciavam as fontes criminais e, quando percebidas pelas autoridades, pareciam ser consideradas apenas com o propósito de referendar a culpabilidade ou a inocência dos réus.

⁷³ Desconheço trabalhos que abordem o tema do infanticídio entre escravos.

⁷⁴ Sheila de Castro Faria faz uma observação pertinente acerca dos limites inerentes à condição de cativo, ao afirmar que o escravo "(...) trabalhava, comia, amava, odiava, convivia intimamente com os livres, comercializava, andava por caminhos e ruas, conversava, tramava, etc. Vivia, em suma. Mas vivia escrava! E este dado é fundamental". Cf. Sheila de Castro Faria. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 291.

⁷⁵ Sheila de Castro Faria situa muito bem o tema. Cf. *O cotidiano dos negros...*

Como pôde ser observado na tabela 15, o número de réus escravos que cometeram crimes contra a pessoa é inferior àqueles em que estiveram presentes os réus forros. No entanto, nos livros do Rol de Culpados, em um total de 292 registros lançados no período de 1822 a 1832, encontramos 55 escravos, dos quais 35 pronunciados por crimes contra a pessoa. Vejamos na tabela 16 os crimes atribuídos aos escravos nessa fonte.

Tabela 16
Réus escravos e crimes contra a pessoa
Vilas Del-Rei, 1821 – 1832

Crimes	Quantidade	%
Estupro	1	2,9
Ferimento	19	54,3
Tentativa de morte	1	2,9
Morte	14	40,0
Total	35	100,0

Fonte: AMRSJDR. Livros de Rol de Culpados.

Esses números, em termos absolutos, aumentam significativamente o índice de criminalidade escrava encontrado através dos processos criminais (tabela 15). Vários dos crimes indicados na tabela 15 se repetem nos Livros de Rol de Culpados, onde eram lançados os nomes de todos os réus pronunciados. A diferença entre ambas as fontes estão a nos indicar que muitos autos se perderam nas tramitações processuais e, posteriormente, no acervo do foro de São João del Rei. A considerar estas informações, os processos analisados neste capítulo, embora representem apenas uma pequena mostra dos crimes contra a pessoa cometidos por escravos, seguramente são representativos das tensões e conflitos vividos por homens e mulheres imersos nas relações escravistas.

De acordo com os dados coligidos na tabela 16, os escravos em sua maioria estiveram envolvidos em crimes de ferimento e crimes de morte. Observamos, através dos processos arrolados e analisados, que muitos desses crimes foram cometidos contra seus parceiros de cativo, ou contra forros, pardos e cabras.⁷⁶

Na documentação que compõe a base deste capítulo, o número de crimes cometidos por escravos contra seus senhores é bastante reduzido. Como afirmou Boris Fausto, “o processo contém uma rede de signos que se impõe à primeira vista”. Esses signos traduzem diferenças sociais e entre o espaço urbano ou rural em que o documento foi elaborado. No que diz respeito aos crimes cometidos por escravos contra seus senhores, esses signos são reforçados de maneira a aumentar a dramaticidade dos delitos, de acordo com o olhar dos senhores e das autoridades. Desenhos de facas, e o uso de inúmeros adjetivos buscam construir peças jurídicas nas quais a construção simbólica da culpabilidade é sobremaneira enfatizada.⁷⁷

Dentre os crimes individuais cometidos por cativos contra seus senhores, registramos uma tentativa de morte ocorrida em 1842, na fazenda do Ribeirão, distrito de Ibiturana, termo da vila de São João del Rei.⁷⁸ Em razão desse delito, a escrava Lucrecia Angola foi sentenciada à pena de morte, de acordo com a lei de 10 de junho de 1835, por ter agredido com pauladas e facadas a sua senhora, Dona Rita Bernarda de Souza. A pena deveria servir de “exemplo para outros escravos e satisfação da Autora ofendida”. Como as

⁷⁶ Esse padrão foi encontrado também por Patrícia Aufderheide na Bahia e Elione Silva Guimarães em Juiz de Fora. Cf. Ann Patrícia Aufderheide *Order and violence...*; Elione Silva Guimarães. *Violência entre parceiros do cativo, Juiz de Fora, segunda metade do século XIX*. 2001. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001.

⁷⁷ Cf. Boris Fausto. *Crime e cotidiano...*, p. 20.

⁷⁸ AMRSJDR. Processo criminal, ré Lucrecia Angola. Caixa 221, 1842.

testemunhas do processo foram unânimes em acusar Lucrecia, relatando informações que constaram do auto de acusação, tomaremos como referência para a análise esse último documento e o depoimento da ré. De acordo com a acusação, o crime foi praticado com premeditação, procurando a ré “ocasião própria para executar seu perverso intento (...)”. O processo é extenso e oferece várias pistas para a análise.

Na madrugada de dois de fevereiro, Venâncio, marido de Dona Rita, seu cunhado Ponciano, Marcelino de tal e o escravo Paulo foram à roça plantar feijão, ficando em casa Lucrecia, Dona Rita e seus dois filhos menores. Depois de preparar o almoço, Lucrecia foi levá-lo à roça para seu senhor e camaradas, e voltou “mais depressa do que costumava fazer”. Estando a sós em casa com sua senhora e filhos, chamou-a para que fosse ver uma “escrava fugida” que estava escondida próxima ao “tanque”. Dona Rita a acompanhou, mas ao dar-se conta de que a escrava estava “armada de um pau grosso”, “desconfiou” e retornou a casa, que distava “uma légua da roça” onde trabalhava seu marido. De acordo com essa versão, a ré permaneceu no terreiro gritando: “Cá está a negra”! Como sua senhora não lhe fizesse caso, Lucrecia voltou à casa e pôs-se a “aprontar o tacho para purificar açúcar, como lhe ordenou Dona Rita. Mais tarde, enquanto a senhora limpava o tacho, Lucrecia “pegou de uma mão de pilão e por detrás lhe descarregou sobre o lado direito da cabeça uma pancada, que a lançou por terra, repetindo-lhe outras que lhe causaram feridas contusas, nódoas e pisaduras”. Em seguida, “lançou mão de uma faca flamenga e com ela deu sobre o peito, nos membros, no pescoço e debaixo do queixo diversas pancadas”, Quando a ré provocava os ferimentos “a faca se entortava e então ela, com toda pausa e reflexão desumanas a endireitava naquela mão de pilão e continuava a dar pancadas até que a julgou” morta. Lucrecia, então, arrastou o corpo de sua senhora até a

cozinha e como sangrasses muito, “foi buscar um capote velho da Autora” e carregou-a até a horta.⁷⁹ Em seguida, voltou à cozinha, limpou-a, varreu o chão, tentou acalmar a menina de quatro anos, que a tudo presenciara, e “começou a fazer com uma cavadeira por baixo de um grande caixão suspenso um buraco, com a intenção de enterrar o corpo da Autora”. E ao ouvir Dona Rita pedindo que lhe levasse uma imagem de Nossa Senhora da Boa Morte, “lançou mão da mesma faca e de um pau de mexer angu e, levando-lhe uma imagem de Santo Antônio, a meteu entre as mãos da Autora (...), dando-lhe pancadas e facadas”.

O processo criminal no qual Lucrecia foi acusada pela tentativa de morte contra sua senhora traz uma faca desenhada em uma das páginas, dando-lhe uma carga simbólica negativa condizente com os atributos conferidos à escrava. Lucrecia é apontada como detentora de uma “condição má e cruel” e é vista pela “ferocidade” e “impiedade” de seus atos, contrapostos à “bondade dos senhores”, e ao “bom” tratamento que eles ofereciam a seus escravos, “na saúde e na enfermidade”. A julgar pelo depoimento das testemunhas, de fato o crime causou grande impacto entre os vizinhos, o que fica evidente pelos diversos relatos originaram os autos de acusação. No entanto, vale ressaltar que, embora esses relatos não estivessem isentos de julgamentos de valor, não continham nenhum dos adjetivos utilizados pela acusação.

Passemos ao depoimento de Lucrecia. A escrava apresentou duas versões para os fatos. A primeira, logo após sua prisão, e a segunda no transcurso do processo. Em um primeiro momento, confessou o crime, repetindo a descrição do delito tal como constava dos autos da acusação. Mais tarde, Lucrecia negou a confissão, atribuindo-a aos açoites a que seu senhor e parentes de Dona Rita lhe ministraram durante quatro dias.

⁷⁹ Nos registros criminais, o termo autor/autora designava o queixoso ou acusador.

No segundo interrogatório, Lucrecia disse que era solteira, desconhecia sua idade, não sabia ler e nem escrever, e que era “preta de Nação angola”. Tinha vindo de “sua terra”, e antes de vir para Minas Gerais estivera no Rio de Janeiro por dois anos, e que “há outros tantos” estava em Minas. Disse saber que os “que os parentes de sua senhora a entregaram à Justiça para ser morta”. Ao relatar os fatos ocorridos no dia do crime, afirmou que ao chegar da roça, onde foi levar almoço ao seu senhor, encontrou sua senhora “caída e maltratada”. Não tivera como avisar a ninguém porque a casa ficava isolada, não havia vizinha próxima. Além disso, “não podia deixar em casa só umas crianças que ela ré havia criado”. Sobre a imagem de Santo Antônio disse nada saber.

No primeiro interrogatório, a escrava afirmou que havia cometido o crime porque “sua senhora ralhara com ela muito por causa de um feijão que aparecera tirado de um caixão”. E, de acordo com Ponciano José Martins, pardo, cunhado de Dona Rita, dias antes do delito Lucrecia lhe dissera que “tinha vontade de agarrar-se com sua senhora e que quando a agarrasse ela não havia mais de comer feijão”. A versão de que a escrava era culpada pelo roubo do feijão e que tinha cometido o delito para vingar-se de sua senhora, seguramente, foi um dos motivos para a acusação de crime premeditado. Outro aspecto enfatizado na acusação e negado por Lucrecia foi o fato de a escrava ter entregue a imagem de Santo Antônio à sua senhora quando esta lhe pedia a de Nossa Senhora da Boa Morte. Na verdade, essa troca pode não ter sido casual e talvez esteja a traduzir uma outra forma de “castigo” atribuído pela escrava angola a sua senhora. Lembremos que, de acordo com

Robert Slenes e Marina de Mello e Souza, Santo Antônio era padroeiro das senzalas.⁸⁰

Possivelmente, a versão mais verossímil da história de Lucrecia fosse resultado da mescla dos dois relatos por ela apresentados.

A saga de Lucrecia é emblemática por revelar a história de outras tantas Lucrecias trazidas da Corte para as fazendas do interior mineiro. A acreditar em seu depoimento, mais ou menos quatro anos antes ela havia sido arrancada de sua terra e cruzara o oceano em direção a um destino desconhecido, junto com tantos outros que desembarcaram no porto do Rio de Janeiro. Sua socialização no novo mundo havia ocorrido na Corte, onde, possivelmente, ela estabelecera laços importantes entre seus iguais. Lá andaria pelas ruas e becos, respirando a relativa liberdade que a cidade possibilitava aos cativos. Trazida como escrava doméstica para a fazenda do Ribeirão, Lucrecia passara a viver sob os olhos de seus senhores.

A história de Lucrecia mostra, também, que os pequenos senhores de escravos tiveram suficientes motivos para temer a convivência com seus cativos. Talvez, a representação do escravo como “inimigo doméstico” não lhes fosse nada estranha. Pelo menos foi o que indicaram as testemunhas, ao afirmarem que Dona Rita se sentira amedrontada ao perceber que, quando a escrava lhe chamara para ver a negra fugida, esta lhe acompanhara “armada de um pau”.

Venâncio Martins, proprietário da fazenda do Ribeirão, era pardo, dono de uma roça de feijão e, na época, possuía no máximo três escravos com os quais trabalhava, lado a lado, junto com seu irmão. No correr dos autos, os autores retiraram a acusação contra

⁸⁰ Cf. Robert Slenes. *Malungu, ngoma vem!...*; Marina de Mello e Souza. “Santo Antônio de nó-de-pinho e o cotidiano afro-brasileiro”. *Tempo. Dossiê Religiosidades na História*, Rio de Janeiro: Sette Letras, v. 6, n. 1,

Lucrécia. Essa decisão, aparentemente contraditória, condiz com uma lógica comum entre os senhores, que intercediam por seus escravos, para recuperá-los da malha da Justiça e em seguida vendê-los. No entanto, os autos seguiram ex-ofício, movidos pelo Promotor Público. Através de seu curador, a ré interpôs recurso ao Poder Moderador de Sua Majestade, sendo-lhe negada a graça. No entanto, a pena de morte foi comutada em pena imediata, de galés perpétuas.⁸¹ Como o artigo 44 do Código Criminal considerava que essa pena não deveria ser imposta às mulheres, talvez Venâncio tenha conseguido desfazer-se de sua escrava mais rápido do que imaginamos. Infelizmente, o documento não traz outras informações sobre a conclusão do processo.

A intercessão judicial feita por Venâncio e Dona Rita para evitar a morte de sua escrava, atitude recorrente nas fontes criminais, mostra que, embora alguns historiadores enfatizem o castigo excessivo imposto aos escravos por seus senhores, as fontes analisadas neste capítulo indicam que, no âmbito do judiciário, houve por parte desses, uma grande preocupação em proteger sua propriedade. Com esse objetivo, intervieram em processos, solicitando a comutação de penas e procuraram evitar a prisão de seus cativos, fato que os tornaria indisponíveis para o trabalho durante o período em que corriam os autos. Além dos processos já analisados, as fontes registram a história de João africano que, em 1849 foi condenado por crime de morte contra o caixeiro de uma loja em São João del Rei e contou com a intercessão de sua senhora, Dona Inácia Maria de Jesus. No processo de insurreição

p. 171-188.

⁸¹ De acordo com o artigo 44 do Código Criminal, “a pena de galés sujeitará os réus a andarem com calceta no pé e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregar-se nos trabalhos públicos da província onde tiver sido cometido o delito, à disposição do governo”. No entanto, no artigo 45, parágrafo 1, há o seguinte adendo, “a pena de galés nunca será imposta às mulheres, quando tiverem cometido crimes para que esteja estabelecida esta pena, serão condenadas pelo mesmo tempo à prisão em lugar e com serviço análogo ao seu sexo”. Cf. *Código Criminal do Império do Brasil...*

de Carrancas, 1833, Ana Luiza Gonçalves, proprietária dos escravos crioulos Roque e Jerônimo, contestou o libelo acusatório contra seus cativos, indiciados como cabeças da insurreição e obteve a liberdade dos mesmos.⁸²

Como vimos, a lógica que os movia era então bastante comum e, anos antes, em 1839, havia sido recomendada por Carlos Augusto Taunay, no *Manual do Agricultor Brasileiro*.⁸³ Taunay aconselhava aos senhores que vendessem os escravos incorrigíveis pois a venda podia “servir para intimidar aos outros, por saberem que os vendidos vão cair em mãos de senhores sem piedade que os tratam com sevícia”.⁸⁴ A venda, portanto, teria nesses casos o propósito de atemorizar os escravos, acenando com a possibilidade do castigo físico. No entanto, o autor do *Manual* parecia ser suficientemente perspicaz para dar-se conta do que significava para os escravos serem tratados como uma mercadoria que podia ser vendida, perdendo, dessa maneira, condições mínimas de estabilidade dentro do cativeiro. Digo isso, porque é o mesmo Taunay que recomenda aos senhores a aplicação de castigos moderados e condena as sevícias.

Mas se os senhores aprendiam a lidar com seus escravos, os escravos não deixavam por menos. Como já vimos, “viver a vida” no mundo dos brancos, significava adquirir habilidades no uso da língua, aprender a transitar por novas paragens, saber burlar o controle dos senhores e das autoridades e fortalecer vínculos primordiais no interior da comunidade escrava. Os escravos nascidos no Brasil, e os africanos que aqui já estavam há alguns anos, evidentemente, eram os que melhor sabiam desempenhar esses novos

⁸² Cf. Marcos Ferreira de Andrade, *Rebelião e resistência...*, p. 205.

⁸³ Cf. Carlos Augusto Taunay. *Manual do Agricultor Brasileiro*. Rafael de Bivar Marquese (Org.). São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

⁸⁴ Cf. Carlos Augusto Taunay. *Manual do Agricultor Brasileiro...*, p. 69.

atributos. Nisso consistia ser “ladino” nas novas terras. Aliava-se a essas habilidades a aquisição de alguns conhecimentos sobre a forma de proceder no âmbito da justiça. Nas cidades, vilas e áreas rurais da comarca mineira, a população negra e seus descendentes adquiriam conhecimentos que lhes permitiriam transitar por novos territórios sociais e culturais, inclusive o dos tribunais.

De forma geral, os registros criminais indicam que todos os grupos sociais, em maior ou menor número, recorriam ao judiciário para dirimir conflitos, o que indica que os procedimentos a serem encaminhados para interpor recursos e demandas deviam estar relativamente disponíveis aos interessados. Numa sociedade em que atividades comerciais preponderaram houve, seguramente, uma maior circulação de informações. Notícias diversas, sobre processos, a respeito do Código Criminal e sobre crimes e demandas judiciais eram, possivelmente, difundidas através de jornais, lidos ou comentados nas vendas, lojas, bodegas e outros locais de reunião.⁸⁵ Para se ter uma idéia da importância dos jornais na vila de São João del Rei, entre 1827 (ano da instalação de sua primeira

⁸⁵ Christianni Cardoso Morais menciona o fato de que, nas cidades, vilas e distritos, mesmo os que não sabiam ler e escrever, tivessem contato com a palavra escrita em diversos momentos de suas vidas, “desde a hora de se fazer o registro de batismo e em demais cerimônias religiosas, como o casamento, até na hora da morte”. Cf. *Para aumento da instrução da mocidade da nossa pátria: estratégias de difusão do letramento na vila de São João del Rei (1824-1831)*. 2002. Dissertação (Mestrado) – FAE, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002. p. 58. Dentre as habilidades adquiridas pelos escravos considerados “ladinos”, estava a de transitar pela cultura, aprender a falar e, eventualmente, a ler. A leitura em voz alta muitas vezes serviu como forma de aprendizado para os escravos, como mostra Alberto Manguel, ao referir-se ao sul dos Estados Unidos. Ao ouvirem e repetirem as letras e palavras ditas por seus senhorzinhos, os escravos puderam adquirir a habilidade da leitura, então proibida por seus senhores. Cf. *Uma história da leitura*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 331. Outro exemplo da aquisição da leitura e da escrita por escravos é citado por Eduardo França Paiva. O autor informa que Cosme, escravo do Dr. Francisco José de Carvalho Lima, morador no arraial do Paracatu, comarca do Rio das Velhas, não só sabia escrever, como trabalhava nos cartórios daquela localidade. Cf. Eduardo França Paiva. *Escravidão e universo cultural na colônia*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001. p. 79.

tipografia) até 1844, chegaram a circular 12 periódicos.⁸⁶ A prática da leitura em voz alta, comum em sociedades parcamente alfabetizadas,⁸⁷ possivelmente ocorria nas vilas Del-Rei.⁸⁸ A oralidade do texto também esteve presente nas prédicas religiosas realizadas nas missas dominicais, espaço de socialização especialmente importante nas Minas oitocentistas. Além disso, as igrejas parecem ter sido um espaço de divulgação de informações políticas e administrativas. Vale lembrar a correspondência enviada ao jornal *Astro de Minas*, na qual é feita uma denúncia sobre o capitão José Ferreira Cardoso, pretendente ao cargo de juiz de paz na freguesia de Bom Sucesso, termo da vila de São José. Destacamos um fragmento do documento já analisado, com outro propósito, no capítulo 2. Vejamos:

“(...) estando o povo em número maior de 400 pessoas assistindo a missa [...] e no ato do lavatório em que se costuma fazer as denúncias, leu o capelão um ofício da respectiva câmara, no qual se adiam as eleições para 15 do corrente fevereiro (...)”⁸⁹

⁸⁶ Cf. Maria Augusta Amaral Campos. *A marcha da civilização: as vilas oitocentistas de São João del Rei e São José do Rio das Mortes - 1810/1844*. 1998. Dissertação (Mestrado) – FAFICH, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1988. p. 176.

⁸⁷ Luiz Carlos Villalta, ao tratar das práticas da leitura nas Minas setecentistas traz aportes que, seguramente, podem ser estendidos ao século XIX. Segundo o autor, “(...) a leitura privada e silenciosa, feita em bibliotecas de escolas, conventos ou residências, convivia com a leitura oral, desenvolvida no recôndito dos lares; e ainda, com a leitura oral pública, realizada principalmente nas igrejas, sociedades literárias e salas de aula. A leitura oral, pública e privada, proliferou na medida em que reinava o analfabetismo. A oralidade e a publicidade da leitura, embora comuns entre os letrados, representavam sobretudo uma alternativa para os analfabetos ou para os que entendiam apenas o português”. Luiz Carlos Villalta. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: *História da vida privada no Brasil...*, p. 377-378.

⁸⁸ Em outros lugares, como a capital da província, essa prática parece ter sido corrente. Cf. *O Universal*, Ouro Preto, n. 583 – 18/04/1831. “Se o correio chegar a tempo, haverá leitura dos periódicos da Sociedade Promotora d’Instrução Pública em uma das Salas do Palácio do Governo [...] e são convidados todos os Cidadãos que ali quiserem concorrer para a leitura”. Apud Wlamir Silva. *Liberais e povo...*, p. 146.

⁸⁹ Cf. BN. *Astro de Minas*, n. 204, mar. 1829 (grifo meu).

O fato de as vilas Del-Rei, sobretudo a sede da comarca mineira, serem cortadas por caminhos por onde transitavam tropeiros, viajantes, mascates e indivíduos de todo tipo, vindos de outros lugares da província mineira, também deve ter concorrido para a difusão de informações, inclusive sobre crimes e revoltas ocorridas em outras províncias.⁹⁰ Ademais, o caráter rural/urbano das localidades, distritos e vilas possibilitava uma maior proximidade da população com os órgãos administrativos e judiciais. Afinal, aí estavam as autoridades, juízes de direito, juízes de paz, e se erigiam os símbolos dos poderes judiciais e senhoriais, como em 1829 informara Antônio da Fonseca e Silva, juiz de paz do distrito de Cláudio.⁹¹

Apesar de não se comparar ao destaque que, nesse sentido, tiveram as cidades portuárias, não deve ser desconsiderada a importância dos caminhos mineiros como vias de comunicação.⁹² Inseridos em um mercado regional com fortes ligações interprovinciais, as tropas que chegavam sobretudo da Corte, a levar e trazer produtos, deviam também trazer notícias do que ocorria além da serra da Mantiqueira. Embora não haja dados empíricos que corroborem essa hipótese, não deve ser descartada a possibilidade de que, através dessas

⁹⁰ De acordo com Alcir Lenharo, a praça comercial de São João del Rei era um dos mais importantes centros de exportação de produtos mineiros. Era cortada pelas estradas, como a do Comércio, a da Polícia e o Caminho Novo. Ademais, a vila de São João del Rei, sede da comarca do Rio das Mortes, era um importante entreposto comercial que ademais desempenhava a função de redistribuição de produtos trazidos da Corte. Cf. Alcir Lenharo. *As tropas da moderação: o abastecimento da corte na formação política do Brasil, 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1979. p. 82.

⁹¹ APM. PP 1/18. Caixa 191, doc. 1, 1829.

⁹² No processo contra os escravos que participaram da insurreição em Carrancas, em 1833, uma das testemunhas refere-se ao papel de Jerônimo crioulo, escravo tropeiro da fazenda da Prata, encarregado de trazer armamento e munição para os insurgentes. AMRSJDR. Processo criminal, insurreição de Carrancas. Caixa 220, 1833.

notícias, os escravos e seus descendentes aprendessem algo a respeito de como transitar no âmbito dos tribunais.⁹³

Além da divulgação de informações sobre as pessoas a quem se deveria recorrer em caso de demanda, presumo que, denúncias e processos contra as autoridades, pela visibilidade que adquiriam, tornaram-se, também, instrumentos através dos quais brancos pobres, afro-descendentes livres e cativos se informavam sobre como transitar pelos meandros da Justiça. Enfim, como disse Eugene Genovese, ao analisar as revoltas escravas ocorridas em Tortola (1790), Barbados (1816) e na Jamaica (1831), "os brancos falavam demais e os escravos ouviam tudo".⁹⁴ Destacamos o fato de que no processo contra os réus Bonifácio crioulo e Manuel "benguela ou mogumbe" não passou despercebido para as testemunhas que os escravos se achavam escondidos porque estavam informados de que contra eles corriam os autos para apurar as responsabilidades pelos ferimentos feitos a Joaquim benguela.⁹⁵

3.2 - OUTROS CÓDIGOS

Nesta segunda parte do capítulo buscaremos analisar os crimes cometidos pelos escravos através de suas motivações. Com esse propósito, transcrevemos 41 documentos

⁹³ Em seu estudo sobre Minas colonial, Eduardo França Paiva refere-se às demandas do escravo Cosme, que, coartado, apela pela intervenção do Estado para viver fora da guarda de seu senhor. O autor indica que "não obstante ser um caso muito especial [o escravo trabalhava em cartórios escrevendo documentos para os interessados, em Paracatu, comarca do Rio das Velhas], é necessário dizer que esse e outros tipos de informação – legislação, estratégias vitoriosas e malogradas, planos e relatos de casos – tudo isso circulava sem problemas pelas Minas, sobretudo pelas ruas, praças e becos das Minas mais urbanizadas". Cf. Eduardo França Paiva. *Escravidão e universo cultural na colônia*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2001. p. 81.

⁹⁴ Cf. Eugene Genovese. *Da rebelião à revolução*. São Paulo: Global, 1983. p. 42.

que nos oferecem algumas pistas, através das quais podemos refazer a leitura dos crimes, não mais sob a ótica da lei, mas a partir dos significados a eles atribuídos pelos cativos. A chave de entrada para esta análise são os significantes encadeados nos relatos dos réus, ao se referirem aos crimes cometidos, e os sentidos que podem ser percebidos através de seus atos. Carregados de densidade particular, polissêmicos, apresentam-se como formas cifradas de fala, para usar uma expressão de Rita Segato.⁹⁶ Os gestos e signos utilizados trazem notícias de destinos cruzados, de estigmatizações, exclusões e cumplicidades às vezes silenciadas pelos acusados. Através das falas, dos atos e dos fatos, podemos perceber os diversos valores utilizados pelos sujeitos presentes nas fontes e a existência de outros códigos de justiça submersos nos registros criminais.

Sabemos da importância das palavras, sobretudo nas sociedades ágrafas. Suporte da memória coletiva e das tradições culturais, as palavras podem ser ditas através de narrativas, provérbios, cantos, mitos e rezas, possuindo conotações particulares ou coletivas, como a traduzir distintas gramáticas culturais. Através delas são relatadas as experiências coletivas de homens e mulheres que, como os escravos, raramente deixaram fontes escritas sobre sua história.

Nos documentos policiais e judiciais, ricos em expressões que trazem fragmentos da experiência cotidiana, as palavras desvelam estratégias e habilidades no que tange ao conhecimento dos procedimentos da Justiça Imperial e, sobretudo, nos permitem acercarmos a valores e noções de justiça utilizados pelos cativos e, muitas vezes, contrapostos ao Código Criminal. Os depoimentos dos réus e a forma como ordenavam

⁹⁵ AMRSJDR. Processo criminal, réus Bonifácio Crioulo e Manoel Benguela ou Mogumbe. Caixa 218, 1814.

seus relatos, embora às vezes vagos e parcimoniosos, falam de suas identidades, conflitos, cumplicidades, formas de inserção social e associação com outros grupos sociais. Leituras e releituras dessas informações foram apresentadas nos depoimentos das testemunhas. Foi, em parte, através delas, que pudemos coletar fragmentos de outras histórias submersas nos registros criminais. Embora elaboradas com o propósito de construir uma determinada leitura dos crimes, acorde com o Código Criminal, as fontes analisadas nos permitem divisar outras significações dadas pelos réus aos atos criminalizados pela lei. Este é o foco de análise desta segunda parte do capítulo.

Iniciaremos apresentando, através das tabelas 17 e 18 os crimes que contaram com a participação de escravos, excluídos outros réus afro-descendentes já indicados na primeira parte deste capítulo. Embora residuais, esses crimes traduzem um universo mais amplo, o que pode ser facilmente percebido através da consulta às tabelas e análises anteriores. As categorias utilizadas nessas tabelas dizem respeito às ações praticadas pelos escravos e às motivações que lhes emprestam sentido. Foram elaboradas através do cruzamento dos crimes tal como foram tipificados no processo e as motivações relatadas por réus e testemunhas. Vejamos.

⁹⁶ Rita Segato. *Um paradoxo do relativismo: o discurso racional da Antropologia frente ao sagrado*. Série Antropologia, 86. Departamento de Antropologia. UnB.

Tabela 17
Motivos dos crimes de roubo e morte com a presença de escravos
Vilas Del-Rei – 1814 – 1852

Atores		Ação e Motivação								
		Roubo			Morte					
Condição e origem		Formação pecúlio	Fuga	Venda	Ciúme	Ving.	Liberd	Rixa antig	Rixas senh	Total
escravos (crioulo e “benguela ou “mogumbe”)	escravo (benguela)								1	1
escravo (rebolo)	escravos (costa/benguela)				1					1
escravo (crioulo)	escravo crioulo				1					1
escrava (crioula)	escrava (crioula) filha		1							1
escravo (angola)	livre			1						1
escravos	livre (pedestre)		1							1
escravos crioulos	livre (negociante)	1								1
escravo (pardo) escravo (crioulo)	livre (comerciante)		1							1
livres e forro	livre e escravos	1								1
escravo (moçambique)	livre		1							1
escravo (crioulo)	livre	1								1
escravos (minas, benguelas, cassanjes, congos, angolas, mofumbe) e crioulos	livres						1			1
escrava (angola)	livre (senhora)					1				1
escravo (angola)	escravo (benguela)							1		1
pardos e forros	escravo monjolo					1				1
Total		3	4	1	2	2	1	1	1	15

Fonte: AMRSJDR. Fundo de Processos Criminais

As categorias utilizadas na tabela 17 agregam informações que trazem indícios de crimes cujas motivações foram semelhantes para os escravos. Com o objetivo de verificá-las, desdobramos as categorias roubo e morte encontradas nos processos em novas categorias, que foram utilizadas com o propósito de transpor a estrutura das fontes criminais e tentar perceber, para além das determinações da lei e das concepções de justiça presentes no Código Criminal, outros valores que compunham os códigos de justiça operados pelos escravos.

Nas fontes criminais encontramos poucos processos de crimes cometidos por escravos através dos quais pudéssemos verificar as motivações dos delitos. A fonte é fragmentária e lacunar. Muitos documentos estão incompletos e outros correspondem a partes de processo, como auto de corpo de delito, petição de carta de seguro negativa ou acusação crime. Ainda assim, os depoimentos dos réus e testemunhas, em alguns casos, nos permitiram olhar os crimes pelo avesso. Vejamos os crimes de roubo.

Os processos trazem fortes indícios de que os roubos realizados pelos escravos, com o objetivo de formar pecúlio ou preparar a fuga, descaracterizavam a criminalização atribuídas a eles atribuídos pelo Código Criminal.

Evidentemente, os escravos sabiam que o roubo era considerado crime e se cercavam de todos os cuidados possíveis para não serem apanhados em flagrante. Os riscos eram calculados. Os roubos de que tivemos notícia, através das fontes criminais, foram praticados em dia de festa e, quase sempre na calada da noite. As vítimas preferenciais eram os donos de loja de comércio, vendas, armazéns e os fazendeiros. Em geral, os crimes contra a propriedade, cujos réus eram afro-descendentes, livres, forros ou escravos, e mesmos brancos pobres, mantinham o mesmo padrão e visavam às mesmas vítimas. O que diferenciava os atos praticados pelos escravos era a própria condição do cativo. Os indícios encontrados nos processos criminais mostram que os crimes de roubo listados na tabela acima faziam parte das estratégias concebidas pelos escravos para escapar das condições do cativo.

De acordo com Stuart Schwartz, a intenção de acumular riquezas, para si ou seus parentes, de *per si* já se configurava “como crítica da natureza da escravidão e da liberdade”.⁹⁷

A historiografia sobre a escravidão no Brasil indica que as mulheres escravas tiveram mais oportunidades de acumular recursos do que os homens e, com isso, recobrar a posse de si mesmas, através das cartas de alforria.⁹⁸ Sheila de Castro Faria, ao analisar uma série de 60 inventários encontrados no acervo do Arquivo do Museu Regional de São João del Rei, entre 1731 e 1850, pôde observar que as maiores rendas acumuladas por mulheres forras, em sua maioria oriundas da África, se originavam de atividades comerciais.⁹⁹ A mesma constatação foi feita por Eduardo França Paiva, em seu estudo sobre as alforrias em Minas Gerais, no século XVIII.¹⁰⁰ Segundo esses autores, as maiores chances de obtenção de pecúlio, aliadas à maior proximidade com os senhores, através de laços afetivos, explicam a existência de um número maior de manumissões entre as escravas. Sheila de Castro Faria mostra que:

“amas-de-leite, domésticas, amantes, vendeiras, usurárias, prostitutas, ladras, parteiras, feitiças e mais uma variada gama de atividades foram provavelmente desempenhadas pelas mulheres que conseguiram acumular pecúlio ou usaram artimanhas para conseguir sua liberdade”.¹⁰¹

⁹⁷ Cf. Stuart Schwartz. *Escravos roceiros e rebeldes*. Bauru: São Paulo: EDUSC, 2001. p. 211.

⁹⁸ Cf. Sheila de Castro Faria. Mulheres forras – riqueza e estigma social. In: *Tempo, história das mulheres e das relações de gênero*, Rio de Janeiro: Sete Letras, v. 5, n. 9, p. 71, jul. 2000.

⁹⁹ Sheila de Castro Faria. *Mulheres forras...*, p. 87.

¹⁰⁰ Eduardo França Paiva. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através de testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995; *Escravidão e universo cultural...*

¹⁰¹ Sheila de Castro Faria. *Mulheres forras...*, p. 91.

Na vila de São João del Rei oitocentista as atividades comerciais deram a tônica. Seguramente, muitos escravos delas participaram como jornaleiros, escravos alugados, ou ao ganho. No entanto, as fontes criminais trazem poucas informações a esse respeito. Dois escravos que participaram do roubo ocorrido no armazém pertencente a Francisco de São Tiago, um dos maiores negociantes da vila, eram oficiais de sapateiro e os cativos que, em 1841, roubaram uma loja na vila de São José eram pedreiros.¹⁰² Apenas Joaquim moçambique, também indiciado por roubo em 1848, estava ligado às lides rurais. Um outro processo de crime de morte, traz referências sobre o réu, João Angola, que trabalhava “ao ganho” para sua senhora.

Nos processos de roubo, a maior parte dos escravos arrolados desempenhava ofícios especializados, o que lhes dava condições de, em caso de fuga, arranjar a vida em outras paragens.

Às duas horas da madrugada do dia 26 de junho de 1841, a loja de Manuel Antônio de Campos, que ficava próxima à rua das Forras, na vila de São José, foi arrombada e de uma gaveta foi retirado todo o dinheiro existente. Os escravos Joaquim e José foram acusados e condenados pelo roubo, segundo o Artigo 257 do Código Criminal. Joaquim confessou o roubo e deu todos os detalhes do ocorrido. Disse que na madrugada foi ao armazém, com seu parceiro José, e arrombou a porta do armazém que dava para a rua das Forras, usando uma “berruma cavilhar”. Depois entrou pelo buraco aberto e seu parceiro ficou “vigiando da porta de fora”. Tateando às escuras encontrou a gaveta e de lá retirou uns papéis que ele presumia serem notas e passou-as a José para que ele o comprovasse.

¹⁰² AMRSJDR Processo criminal. Caixa 221, 1841. As análises que se seguem têm como referência o mesmo documento.

Então, voltou ao interior da loja e retirou de dentro da gaveta um saquinho com moedas de prata e uma bolsinha com moedas de ouro. Depois disso, foram esconder o dinheiro, primeiro atrás da cadeia nova e “de manhã, quando ele foi buscar água o levou e foi esconder em um buraco debaixo de umas samambaias na pedreira do chafariz”. A bolsinha ficou com seu parceiro José. Joaquim informou, também, que havia dado uma nota a Maria da Assunção, moradora no Canjica. A seguir, foi tomado o depoimento da forra Maria da Assunção, que traz elementos que nos auxiliam a perceber os motivos do roubo.

Maria relatou que, ao passar atrás da cadeia nova, foi chamada por Joaquim que lhe entregou uma nota, retirada de um “maço”, na algibeira, pedindo-lhe que “a levasse a sua filha Fortunata”. Ela então lhe disse, “Olha que esta noite foi roubado o capitão juiz de paz, eu não quero arengas”. Mas Joaquim lhe respondeu, “Pois não! Eu durmo fechado”. Maria da Assunção encarregou-se de entregar a encomenda a Fortunata e depois, a pedido dela, foi com a mesma nota comprar na venda de Francisco dos Santos, morador no Cuiabá, subúrbios da vila. Maria achava que tinha em mãos uma nota de um mil réis, mas a nota era de cinco mil réis, como veio a saber pela dona da venda.

A ação dos escravos denota ousadia e planejamento. Afinal, como vemos, o roubo havia sido feito na loja do comerciante que, ao mesmo tempo, era o juiz de paz local. Eles esperaram a madrugada e levaram uma ferramenta para arrombar a porta. Além do que, pelo menos Francisco tinha um álibi. Ele “dormia fechado”, na casa de seu senhor. O problema foi que nem Fortunata, nem Maria sabiam identificar as notas, o que levantou suspeitas e facilitou a prisão dos cativos.

O que estava em jogo, nos processos em que os réus foram julgados por delito de roubo, era a legitimidade da forma pela qual alguém adquiria seus bens. Usurpar a

propriedade alheia era crime previsto pelo Código Criminal. No entanto, para Joaquim, José e tantos outros que burlaram os olhos dos brancos e “furtivamente” se apossaram de seus bens, esses atos parecem ter adquirido legitimidade. Eles revelam as acepções dos escravos sobre o que era considerado crime e o que pensavam ser um ato justo ou injusto, contendo significados distintos dos estabelecidos pela lei.¹⁰³ Esses atos faziam parte das estratégias utilizadas pelos escravos para escapar das condições do cativeiro. Talvez, além de auxiliar sua filha, Joaquim e José pretendessem amealhar recursos para comprar sua liberdade, ou fugir. Ambas as possibilidades são verossímeis e, em certa medida, nos esclarecem a respeito das ações dos escravos.

Vale ressaltar que a legitimidade desses atos se relacionava à apropriação de bens realizados em uma relação assimétrica. As fontes criminais não relatam casos de furtos entre escravos. Essas ocorrências deviam ser raras e parecem não ter chegado às instâncias judiciais. No entanto, podemos considerar que, possivelmente, nesses casos, os roubos fossem considerados como crime pelos escravos. Essa hipótese é pertinente, pelo menos se verificarmos as atitudes tomadas pelos forros Francisco Dias, Maria Antônia e Vitória que, em uma manhã de janeiro de 1834, em Itaverava, arrombaram a casa de Jacinta Prudente de Moraes, crioula forra, natural de Ouro Preto, e a espancaram.¹⁰⁴ As testemunhas informaram que o crime foi motivado pelo desaparecimento de “uma camisa de caça e várias galinhas do poleiro”. Embora para as autoridades judiciais o processo tratasse de crime de

¹⁰³ Sobre criminalidade escrava são referências importantes as obras de: Leila Mezan Algranti. *O feitor ausente*. Estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro – 1808-1822. Petrópolis: Vozes, 1988; Maria Helena Machado. *Crime e escravidão*. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888. São Paulo: Brasiliense, 1987; Maria Cristina Cortez Wissenbach. *Sonhos africanos, vivências ladinhas*. São Paulo: Hicitec/USP, 1998.

¹⁰⁴ AMRSJDR. Processo criminal, réus Francisco Dias, Maria Antônia e Vitória. Caixa 200, 1834.

arrombamento e lesões corporais, parece-me bastante provável que, para os envolvidos, se tratasse de crime de roubo.

Dentre as categorias utilizadas para classificar os delitos de roubo pelas motivações incluímos as fugas, que estiveram na raiz de alguns processos de roubo. A história de Joaquim moçambique é exemplar nesse aspecto, delatando, ademais, os intermediários dos produtos dos roubos. O processo relata as peripécias de um escravo fugido, que conseguiu manter-se incógnito e transitar pelas fazendas existentes nas proximidades da Serra do Lenheiro, conhecido refúgio de negros aquilombados.¹⁰⁵ No entanto, ao descer à cidade sua sorte mudou.

No interrogatório feito na presença do delegado de polícia, Joaquim confessou o crime e contou um pouco de sua história. Tinha vindo da África e era de nação moçambique. Era solteiro, tinha “mais que 30 anos de idade” e se ocupava da roça de seu senhor, morador na fazenda da Jaguará. Informou, ainda, que se encontrava há oito ou dez dias aquilombado na Serra do Lenheiro “com uma parda chamada Cândida, casada com José Anacleto, moradora no lugar chamado as Forras do Palmital, que tinha fugido da companhia de seu marido” e que estava em sua companhia há mais de um ano. Joaquim desceu da serra e foi a São João del Rei, onde já havia servido a um outro senhor. Ao passar diante da porta de Francelina de tal, observou que ela havia saído, verificou que “a rua estava deserta”, pressupondo que todos estavam no Ofício de Trevas, na Igreja da Matriz. Então pulou o muro e, com uma faca, arrombou a parede de adobe e entrou na casa. Foi até a cômoda e de lá tirou:

“(...) duas bocetinhas de papelão com dois pares de brinco dentro, um de ouro e o outro de grisoletas (sic), uma bocetinha de chumbo com seis memórias de dedos (sic) dois bentinhos com um pedaço de cordão de ouro fino, cinco colheres e cinco garfos de prata para sopa, cinco colherinhas de prata para chá, um par de esporas de prata antiga, de mulher”.

Além desses objetos, levou sabão, novelos de fio de algodão grosso e fino, cobertor de “baetão” barrado de cetim, vestido de chita, xales de lã, colcha de chita, uma nota de seis mil réis, um dedal de prata e um baú, que utilizou para carregar os objetos roubados. Era Semana Santa e as ruas deviam estar mesmo desertas, porque Joaquim conseguiu sair da casa sem levantar suspeitas. Escondeu parte dos “trastes” em um buraco no mato e vendeu o algodão a um pardo, morador no Rio das Mortes, aonde foi preso. Joaquim já estava sendo procurado por seu senhor há algum tempo e foi esse o motivo de sua prisão. Contou que havia fugido da casa de seu senhor na época da capina de milho, mais ou menos cinco ou seis meses passados e que, nesse período, havia roubado em várias fazendas, chegando a inventariar os objetos roubados. Alguns haviam sido vendidos, e outros, possivelmente adornos, tenham sido dados a sua amásia.

Os objetos roubados por Joaquim moçambique tinham valores distintos. Alguns de fácil revenda, possibilitavam que ele se mantivesse longe dos olhos de seu senhor. Outros, cordões de ouro, brincos e bentinhos, talvez fossem presentes para Cândida. Esses objetos eram muito apreciados pelas mulheres negras, pelo caráter de distinção que denotavam e pelo valor simbólico que carregavam.¹⁰⁶ Revelavam prestígio e poder, podiam estar

¹⁰⁵ AMRSJDR. Processo criminal, réu João Moçambique. Caixa 190, 1838.

¹⁰⁶ Cf. Sílvia H. Lara. Sedas, panos e balangandãs: o traje de senhoras e escravas nas cidades do Rio de Janeiro e Salvador (século XVIII). In: Maria Beatriz N. da Silva (Org.). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 177-191. Ainda, Eduardo França Paiva. *Escravidão e universo cultural...*

relacionados a devoções e cultos africanos e ainda servir para afirmar diferenciações étnicas e hierárquicas entre os afro-descendentes, escravos ou forros.

Dentre as agressões físicas que originaram morte, encontramos algumas motivações que, como os roubos, estão relacionadas às estratégias dos escravos para a liberdade, e que foram organizadas por categorias, relacionadas a venda, vingança ou liberdade. Em geral, esses processos têm mais densidade do que os que tratam de crimes de roubo. No primeiro deles incluímos o processo de João Angola, escravo considerado pelos denunciante, no processo, como “de gênio feroz, malfazejo e sanguinário”.¹⁰⁷ Já nos referimos antes à história de João que, sentindo-se lesado na venda de “uns molhos de capim”, agrediu à faca o caixeiro de uma loja em São João del Rei. Indignado com sua condição de cativo, João esperava ser alforriado por sua senhora, para quem fazia jornais. De acordo com as testemunhas do processo, João estava todo o tempo a afirmar que “não havia branco que pudesse com ele” e cobrava que sua senhora lhe desse “a carta”. Até que, em determinado momento, descobriu que ia ser vendido, sem que tivesse nenhuma informação a respeito. Ao que tudo indica, o caixeiro tinha alguma relação com a venda do escravo. Esse parece ter sido o motivo de sua agressão a Inácio.

Voltemos à história de Lucrecia. A tentativa de morte contra sua senhora parece revelar uma atitude de manifesta indignação contra o que possivelmente lhe parecesse injustificável, sua venda para uma fazenda do interior de Minas. Sua atitude parece ter expressado, também, uma forma de vingança contra sua senhora, que a acusava pelo roubo do feijão. A considerar verdadeiro o depoimento de uma testemunha, Lucrecia teria dito que “tinha vontade de agarrar-se com sua senhora e que quando a agarrasse ela não havia

mais de comer feijão”.¹⁰⁸ De acordo com um provérbio banto da África colonial “o crime não morre, a ofensa não apodrece (não se esquece)”.¹⁰⁹ Talvez, para Lucrecia, chegada de Angola havia apenas quatro anos, esse provérbio fizesse algum sentido. E, sendo assim, talvez o crime para ela fosse mais a ofensa sofrida, do que a ação cometida contra sua senhora.

Seguramente, por detrás de cada uma das histórias relatadas neste capítulo, há significados simbólicos cifrados, que as fontes não nos permitiram verificar. Podemos apenas vislumbrar valores e conceitos de justiça partilhados por homens e mulheres que foram arrancados de suas terras e trazidos como escravos para o Brasil. Ainda que transformadas no contato com outros grupos étnicos e reelaborados no mundo do cativo, seguramente as culturas africanas informavam as concepções dos escravos a respeito de aspectos primordiais de sua existência, como têm demonstrado os trabalhos recentes sobre a história social da escravidão.¹¹⁰ Esse substrato cultural esteve presente nos diversos caminhos da liberdade construídos pelos escravos, nos conflitos do cotidiano, motivados por ciúme, honra, insultos e injúrias e outras tensões reveladas nas fontes criminais, e nas formas de ver e proceder diante da autoridade constituída. Enfim, a experiência do cativo carregava todas essas marcas, nas roupas coloridas das escravas, nos hábitos, nas formas de socialização, nas práticas religiosas, nos batuques e quimbetes, nas expectativas familiares,

¹⁰⁷ AMRSJDR. Processo criminal, réu João Angola. Caixa 222, 1849.

¹⁰⁸ AMRSJDR. Processo criminal, ré Lucrecia Angola. Caixa 221, 1842.

¹⁰⁹ Cap. Ivo de Cerqueira. *Vida social indígena na colônia de Angola (usos e costumes)*. Lisboa: Divisão de Publicações e Biblioteca/Agência Geral das Colônias, 1947. p. 30.

¹¹⁰ Cf. Silvia Hunold Lara. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro - 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.; Sidney Chalhoub. *Visões da liberdade...*; Robert Slenes. *Na senzala uma flor...*; João José Reis. *Escravidão e invenção...*; Mariza de Carvalho Soares. *Devotos da cor...*; Mary

nas interdições, nas negociações e nos conflitos do dia-a-dia que, muitas vezes, foram criminalizados pela lei. Nem tudo o que a lei considera crime foi visto como legítimo pelos cativos, mas ressaltamos que muitas de suas ações guardavam um sentido de percepção de injustiça, claramente contraposta à visão da ordem estabelecida. Por isso, possivelmente as palavras “kituxe” e crime só eram semelhantes na tradução lingüística, mas encerravam guardavam significado bastante distinto quanto a aspectos valorativos.

Os estudos sobre os significados dos crimes para os escravos, a partir de seus conteúdos étnicos inexistem entre nós.¹¹¹ Quase sempre ocultos pelas fontes criminais, eles se revelam mais claramente em situações de conflito coletivo, como na revolta dos malês, na Bahia, em 1835. Trata-se de um movimento particular, no qual os aspectos étnicos não estiveram presentes de forma subjacente, mas compuseram os vínculos de solidariedade entre os cativos. A preparação da rebelião, a ritualização e os cuidados de que se cercaram os escravos, bem como a solidariedade interétnica que deu sustentação à ação realizada, foram magistralmente analisadas por João José Reis.¹¹² Como afirma o autor, “(...) a identidade étnica informava as relações do escravo com o senhor e destas se alimentava para estruturar a comunidade escrava na paz e na guerra”.¹¹³

Em geral, a historiografia sobre a escravidão no Brasil enfatiza o fato de os escravos da África Ocidental, de língua banto, e os crioulos terem sido menos afeitos a

Karasch. *A vida dos escravos...*; Hebe de Mattos. *Das cores do silêncio...*; Sheila de Castro Faria. *A colônia em movimento...*

¹¹¹ Vale ressaltar que os trabalhos de Leila Mezan Algranti, Maria Helena Machado e Maria Cristina Wissenbach se aproximam do universo da experiência escrava, embora o tema da identidade étnica não faça parte de seus objetos.

¹¹² Cf. João José Reis. *Rebelião escrava no Brasil: (o levante dos malês - 1835)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

¹¹³ João José Reis; Eduardo Silva. *Negociação e conflito: a resistência escrava no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 109.

insurreições.¹¹⁴ A revolta ocorrida em Carrancas, em 1833; e a Revolta de Vassouras, em 1838, estão a sinalizar a necessidade de nuançar estas afirmações. Em Carrancas, nove escravos crioulos tiveram participação direta na insurreição, assumindo, inclusive, a liderança do movimento.¹¹⁵

Outras duas revoltas ocorreram na região, embora, ao que tudo indica, não resultaram em processos criminais. Sobre elas obtivemos informações através das correspondências administrativas entre os juizes de paz e de direito e o presidente da Província. Todas ocorreram no Sul Mineiro, a primeira na vila de Campanha em 1844¹¹⁶ e a segunda em 1853, na fazenda da Serra, próxima à Carrancas, 1853.¹¹⁷ O caráter desses dois últimos movimentos foi bastante distinto do ocorrido na insurreição de Carrancas, em 1833, no entanto, eles nos revelam as diferentes formas utilizadas coletivamente pelos escravos para pleitear a liberdade.

Os rumores sobre ajuntamentos de escravos, a presença de quilombolas e o medo das insurreições povoavam o imaginário local e desassossejavam os proprietários e as autoridades locais, como muitas vezes foram mencionados nas correspondências entre as autoridades judiciais locais e os presidentes da província.

A comunidade escrava no sul de Minas se diferenciava internamente pelas várias etnias que a conformavam (muitas vezes invisíveis para o pesquisador), pelas distintas procedências dos cativos, pelas diversas atividades a que se dedicavam nas vilas e fazendas, e era marcada por solidariedades e conflitos, hierarquias e laços de compromissos. Ao

¹¹⁴ João José Reis. *Rebelião escrava no Brasil...*; Eugene Genovese. *A terra prometida...*

¹¹⁵ AMRSJDR. Processo criminal, insurreição de Carrancas. Caixa 220, 1833.

¹¹⁶ APM. PP 1/24 caixa 20 – datas limites 01/01/1844 a 20/01/1844 - Chefe de Polícia da Província/Ouro Preto.

mesmo tempo, era informada, como mostrou Robert Slenes, por um substrato cultural comum, predominantemente banto.¹¹⁸ Os escravos que compuseram a população das vilas Del-Rei, na primeira metade do século XIX, eram em grande parte crioulos, mas os escravos de origem africana tinham uma história comum, eram, na sua maioria, procedentes da África Central e do Centro-Oeste africano. Ainda que as fontes criminais analisadas ocultem vários dos significados culturais presentes nas ações dos escravos, podemos buscar percebê-los na revolta de Carrancas e nas formas de demanda à justiça, interpostas pelos escravos em Campanha, em 1844, e na fazenda da Serra, em 1853.

No processo criminal em que foram indiciados os escravos que participaram da insurreição ocorrida em 1833 nas fazendas Campo Alegre e Bela Cruz, freguesia de Carrancas, encontramos algumas indicações que nos permitem inferir que, para além das leituras que os escravos fizeram da conjuntura do período para levar a cabo seus propósitos, aspectos já analisados por Marcos Ferreira de Andrade, estiveram presentes outros elementos que, informados por um substrato cultural comum, deram significação à ação coletiva dos cativos.¹¹⁹

Era o dia 13 de maio de 1833, por volta do meio-dia, quando os escravos do deputado Francisco Junqueira, munidos de foice, paus e armas de fogo, invadiram a fazendas Campo Alegre, pertencente a Gabriel Francisco Junqueira, “principal representante da facção liberal moderada, eleito deputado em 1831”. Depois de matarem Gabriel Francisco de Andrade Junqueira, filho do deputado, dirigiram-se à fazenda Bela

¹¹⁷ APM. Códice SP n. 480, junho de 1853.

¹¹⁸ Segundo Robert Slenes, a população cativa do Sul Mineiro era composta de 50% de africanos, oriundos da África Central, falantes de línguas do tronco lingüístico banto. Esses cativos foram trazidos a Minas entre o final do século XVIII e 1850. Robert Slenes. *Malungu, ngoma vem!...*, p. 55.

Cruz, onde assassinaram outros nove membros da família Junqueira. Alguns permaneceram em Bela Cruz e outros se dirigiram à fazenda Bom Jardim, onde encontraram grande resistência dos “proprietários e seus escravos”, já avisados do movimento.

De acordo com os autos, a insurreição foi organizada pelos escravos Ventura mina, João Angola, Julião congo e José Casemiro congo, juntamente com os escravos crioulos, Domingos e André. No decorrer do processo foram arrolados 36 réus que se identificaram como cassanje, benguela, cabunda, mofumbe, mina, congo e angola, a maioria procedente da África Central.

De acordo com as testemunhas do processo, o propósito dos insurgentes era matar todos os brancos e se tornarem livres e “pacíficos senhores de suas fazendas e bens”.¹²⁰ Interessa-nos verificar três aspectos entrelaçados: o sentido que os escravos parecem ter atribuído a seus atos, as referências culturais que informaram suas ações e o significado que a liberdade parece ter adquirido naquele contexto.

Começamos por 1831, ano da abdicação de D. Pedro I, quando ocorreu em Ouro Preto a Sedição Militar promovida pelos “restauradores”, opostos aos liberais moderados então no poder.¹²¹ Os sediciosos tomaram o poder na capital da província e, durante os meses de maio e abril, o governo provisório esteve sediado em São João del Rei. O fato não teria grande importância para esta análise, se não tivesse constituído um dos aspectos mencionados pelos senhores e autoridades como o motivo da insurreição de Carrancas.¹²²

¹¹⁹ Cf. Marcos Ferreira de Andrade. *Rebeldia e resistência...*

¹²⁰ AMRSJDR. Processo criminal, insurreição de Carrancas. Caixa 220, 1833.

¹²¹ A respeito, consultar Wlamir José Silva. *Liberais e povo...*; Marcos Ferreira de Andrade. *Rebeldia e resistência...*

¹²² AMRSJDR. Processo criminal, insurreição de Carrancas. Caixa 220, 1833.

Não era a primeira vez que os escravos da freguesia de Carrancas organizavam uma revolta. Em 1831 houvera uma primeira tentativa, logo descoberta e, em 1833, a insurreição eclodiu, trazendo o pânico para os senhores e autoridades do sul de Minas e ecoando entre e as vilas limítrofes com as províncias do Rio de Janeiro e São Paulo. A expressiva população escrava existente colocava em alerta as autoridades, o que é claro através do relato feito pelo juiz de paz do distrito de Pouso Alegre, em 1837 ao informar ao presidente da Província sobre “a numerosa porção de africanos que este Distrito e outros vizinhos tem em si” e sobre o perigo de que “a qualquer momento podem espalhar o terror e a morte nestes lugares”.¹²³

Segundo as informações encontradas nos autos, podemos observar uma evidente associação entre o movimento dos escravos e os interesses dos “restauradores” caramurus. De acordo com o capitão Vicente Ribeiro da Silva,

“(…) há dois anos mais ou menos apareceram nesta freguesia indícios de uma próxima insurreição que se descobriu pela tentativa de Jorge africano, escravo do padre Joaquim Leonel de Paiva de matar o seu senhor. Esse escravo foi encontrado debaixo da cama do dito seu senhor com uma faca (...) e confessou que tinha intenção de matá-lo e que foi induzido por Inácio crioulo, escravo do tenente Francisco Machado de Azevedo e Antonio Cabinda, escravo do mesmo, dizendo que o vigário Lobo os aconselhava que matassem seus senhores para ficarem forros, pois o ex-Imperador, quando veio a Minas, queria libertá-los, mas os senhores não quiseram e por isso foi lançado para fora do Brasil, mas mandou ordem ao Bispo para este dizer aos vigários que fizessem ver aos escravos que estavam forros, e para esse fim Domingos crioulo forro, seu agente, tirou esmolas para fazerem um terço a Nossa Senhora do Rosário para serem felizes na sua liberdade, e para esse terço concorreram com esmolas muitos escravos” das diversas fazendas desta freguesia. Sendo interrogados, confessaram que deram as esmolas para aquele fim”.¹²⁴

¹²³ APM. PP 1/18. Caixa 88, n. 18, 1837. *Apud* Marcos Ferreira de Andrade. *Rebelião e resistência...*

¹²⁴ AMRSJDR. Processo criminal, insurreição de Carrancas. Caixa 220, 1833.

O teor desse depoimento se repete nos relatos de diversas testemunhas que procuraram enfatizar o fato de a insurreição ter sido planejada com o apoio de homens brancos - em 1831, sob a influência do reverendo Joaquim José Lobo e, em 1833, em consequência da ação de Francisco Silvério, que segundo diziam, haviam insuflado os escravos com promessas de alforria, relacionando-as à figura do ex-Imperador e aos caramurus.

De fato, essa possibilidade não pode ser descartada. De acordo com Julião congo, considerado um dos cabeças da insurreição, ele havia sido aconselhado por Francisco Silvério a fazer aquele “malefício”, pois “os brancos do Ouro Preto brigaram por causa deles [os escravos]”. Os demais cativos repetem as mesmas alegações. No autos de perguntas aos réus, Domingos crioulo diz ter ouvido do negro Ventura e de Francisco Silvério que havia “muitas pessoas voltadas com a boca para cá a fim de matarem todos os brancos e ficarem os negros forros”. Explicações semelhantes foram utilizadas por João cabundá, João Carneiro Congo e os demais participantes da insurreição, ainda que em alguns casos atribuíssem seus atos à influência dos parceiros ou aos brancos para justificar seu envolvimento na revolta.

Em síntese, as testemunhas do processo e os réus consideraram que os móveis da revolta giravam em torno da “alforria” e da “posse das terras e dos bens” dos fazendeiros locais. Deixemos a um lado a segunda explicação mencionada, sobretudo porque ela podia estar impregnada pelo pânico senhorial de ver seus antigos escravos instalados em suas propriedades.

Tomemos a palavra “alforria” que se repetiu em quase todos os depoimentos dos acusados. Embora, aparentemente, o uso do termo possa estar a indicar que os insurretos de 1831 e 1833 não se colocassem a possibilidade da abolição da escravatura, a relação entre a liberdade dos escravos e a figura do poder, centrada no ex-Imperador, poderia significar a visualização, por parte dos cativos, de um movimento que, pelo menos, ultrapassasse as fronteiras regionais. Talvez da perspectiva dos escravos, a relação entre o rei, os caramurus e a alforria fosse mais significativa do que nos é possível perceber à primeira vista. Entre os dois primeiros, a relação parece clara: os caramurus buscavam restaurar o poder real usurpado pelos “senhores” que não concordaram com a alforria dos escravos.

“(...) o Imperador andou por Minas que foi com o sentido de forrar, mas os senhores não quiseram e o lançaram para fora (...)”.

O processo da insurreição de Carrancas é atravessado por três palavras chaves: a alforria, os caramurus e o rei. No entanto, o argumento utilizado pelo vigário Lobo em 1831 e repetido por Francisco Silvério em 1833, ao relacionar a conquista da alforria aos caramurus, parece ter adquirido significado especial para os escravos. A liberdade vinha associada a uma promessa real. E a figura do Rei, como mostra Marina de Mello e Souza, era sacralizada na maioria das sociedades africanas.¹²⁵ Ao referir-se às pesquisas de W. G. L. Randles, sobre a monarquia eletiva do Congo, a autora indica que:

“Seria por meio da realeza, da qual o rei é o símbolo mais visível, que o povo construiria uma identidade coletiva e se reconheceria enquanto

¹²⁵ De acordo com Marina de Mello e Souza, W. G. L. Randles também indica a sacralização do rei na região da África Centro-Occidental (em especial no reino do Congo). Marina de Mello e Souza. *Reis negros no Brasil escravista: história da festa de coroação de Rei Congo*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2002. p. 27.

comunidade solidária e coerente (...). Nesse processo de constituição de uma identidade, cada rei deveria imitar os gestos do herói-fundador e modelar o mundo conforme o exemplo deste, de acordo com uma forma de ver segundo a qual não há um princípio criador, que estabelecesse definitivamente a ordem natural do cosmos, sendo necessário que alguém - o rei - impusesse uma ordem que organizasse o mundo e controlasse as forças desagregadoras”.

Embora a referência seja especificamente sobre o Congo, ela pode ser estendida a outras culturas da África Central devido à existência, entre esses povos, de uma gramática cultural comum, como mostrou Willy de Craemer, Jan Vansina e Renée Fox.¹²⁶ É possível pensar que a associação entre a realeza e a alforria tenha sido uma referência cultural importante para os escravos que participaram da insurreição de Carrancas, o que poderia explicar o fato de que, ao contrário do que ocorreu em outras províncias do Império, em Carrancas escravos de distintas procedências tenham se unificado em torno de interesses comuns.

A ancestralidade africana, reelaborada no cativeiro, informou a ação coletiva dos escravos, constituindo-se como mediadora entre histórias passadas e experiências presentes. Na ausência do rei, os cativos se apropriaram do lugar demarcado pelos caramurus e buscaram tomar em suas mãos o rumo de sua história, o que pode ser percebido através do depoimento da parda Maria Joaquina do Espírito Santo, agregada da fazenda Bom Jardim.¹²⁷ A testemunha informa que:

¹²⁶ Willy de Craemer, Jan Vansina e Renée Fox consideram que, apesar das diferenças entre os povos que habitaram a região centro-africana, havia um referencial que lhes era comum, designado como “complexo ventura-desventura”. Na cosmologia desses grupos, o estado natural era de ventura, dado pela saúde, a fecundidade, a segurança física, a harmonia. A desventura significava a ruptura dessa ordem natural e podia ser causada por forças ou indivíduos que a provocavam. Cf. Willy de Cramer; Jan Vansina; Renée Fox. *Religious movements in Central Africa: a theoretical study. Comparative studies in society and history*, v. 18, n. 4, Cambridge University Press, oct. 1976.

¹²⁷ AMRSJDR. Processo crime, insurreição de Carrancas. Caixa 220, 1833.

“(...) era verdade que o preto Antônio Benguela pulava no seu terreiro e batia nos pretos dizendo para ela e seu companheiro: vocês não costumam falar nos caramurus, pois conheçam agora os caramurus. Nós somos os caramurus, vamos arrasar tudo”.

Benguela, mina, congo, angola, mojumbe, mofumbe e escravos de outras procedências, aliados aos crioulos, forjaram novas alianças, redefiniram suas fronteiras étnicas e se tornaram caramurus, aliados do rei em busca da liberdade. Ritualizaram sua ação, coletaram esmolas, rezaram missas, e contaram com a proteção de Nossa Senhora do Rosário. Deixaram, assim, através de documentos elaborados com o propósito de incriminá-los, pistas que nos permitem pensar que muitos de seus atos, considerados crime pelo Código Criminal e ocorridos dentro ou fora da comunidade escrava, podiam conter significados simbólicos enraizados em seu passado africano. Assim, muitos dos valores que conformavam suas noções de justiça, embora reelaborados do outro lado do Atlântico, como buscamos ver na insurreição de Carrancas, guardavam possivelmente, relação com sua ancestralidade africana e compunham substratos culturais comuns acionados na reafirmação de suas identidades.

As ações dos escravos demandantes à justiça parecem ter adquirido significado semelhante traduzindo, ao mesmo tempo, um conhecimento adquirido pelos cativos de como transitar no mundo dos brancos. Ao eleger a justiça como arbitadora dos conflitos com seus senhores, como espaço de negociação possível em momentos de extrema tensão - contra os maus tratos, ou a usurpação de seus direitos - talvez estivessem uma vez mais, a atribuir um significado particular à figura da autoridade. Alguns desses elementos podem ter estado presentes na ação dos escravos em Campanha, 1844. No dia 11 de janeiro 30

escravos entraram em Campanha e procuraram o juiz de paz para se queixarem de que o administrador da companhia inglesa de mineração de Cuiabá os fazia trabalhar nos domingos e dias santos.¹²⁸ A lei, entretanto, via as coisas de outro modo. Como medida exemplar, o juiz municipal mandou que os escravos fossem punidos com 25 açoites cada, sendo depois devolvidos à companhia.

Talvez o mesmo significado possa ser atribuído à ação dos “80 ou mais escravos” de Francisco Inácio Botelho, proprietário da fazenda da Serra, próxima a Carrancas. Em junho de 1853 os escravos fugiram e se dirigiram à cidade de São João del Rei com o propósito de demandar sua liberdade, como informou o chefe de polícia da província, Antônio de Cerqueira Lima Júnior, ao então presidente da província José Lopes da Silva Viana.¹²⁹ As notícias sobre o fato são um tanto contraditórias. O ministro da Justiça em relatório de 1853, notificou a ocorrência da revolta, dizendo que os escravos invadiram a cidade de São João, para onde foram enviados reforços para contê-los.¹³⁰ Encarregado de averiguar a causa do movimento, o juiz de direito Antônio de Cerqueira Lima Júnior, em correspondência posterior, informou ao presidente da província que os escravos haviam fugido porque iam ser transferidos para uma outra fazenda do mesmo proprietário, na qual havia um feitor conhecido por sua severidade nos castigos dos escravos. Entretanto, o mesmo juiz informou que os escravos desistiram de seu intento e se dirigiram à fazenda de

¹²⁸ APM. PP 1/24, caixa 20, 1844.

¹²⁹ APM. SP Códice n. 480, 1853.

¹³⁰ BN. Relatório Ministério da Justiça, 1854.

outro proprietário, José Pedro, para pedir que esse os apadrinhasse para poderem retornar à casa de seu senhor.¹³¹

Ao buscar o apadrinhamento de um homem livre que pudesse ser reconhecido como interlocutor por Inácio Botelho, os escravos demonstravam, uma vez mais, conhecimento do mundo dos brancos e habilidade na arte de negociar.

Ao dar continuidade ao argumento deste capítulo, passarei a analisar alguns crimes que, na sua maioria ocorreram entre parceiros de cativo. A tabela seguinte descreve oito delitos de ferimento, organizados segundo os motivos dos crimes e a condição dos réus e das vítimas.

Tabela 18
Motivos dos crimes de ferimentos com presença de escravos
Vilas Del-Rei – 1814 – 1852

Atores		Ação e Motivação					
Réus	Vítimas	Ferimentos					
Condição e Origem		Honra	Insulto	Brigas	Vingança	Rixas entre senhores	Total
pardo e forros	escravo .monjolo				1	1	1
Livres	escrava(cabra)		1				1
escravo rebolo	escravo benguela			1			1
escravo crioulo e liberto	Livre	1					1
escravo (pardo)	escravo (mina)			1			1
escrava (angola)	escrava (angola)			1			1
escravo (angola)	escravo (benguela)			1			1
escravos (crioulo e nação tandambé) e livre (senhor)	escrava (crioula)					1	1
Total		1	1	4	1	1	8

Fonte: AMRSJDR. Fundo de Processos Criminais

Dentre os crimes arrolados na tabela 18, a maior parte se refere a conflitos entre escravos, que resultaram em ferimentos. São situações de tensão nas relações de trabalho,

¹³¹ APM. PP 1/18. Caixa 220, doc. 10, 1853.

nas relações afetivas, em momentos de lazer e entre escravos que se envolveram nas rixas entre senhores. Dentre os processos de lesões corporais, nos deter-nos-emos na análise do crime cometido contra o escravo Mateus Monjolo, exemplar pelas relações que permite desvelar e os vários indícios que oferece para a análise.

Às duas horas da tarde do dia seis de maio de 1830, na paragem da Cruz das Almas, subúrbio da vila de São João del Rei, José, Antônio e Antônio Domingues, crioulos forros, agrediram com “porretes” o escravo Mateus Monjolo, que havia saído para buscar capim em um mato próximo ao sítio de seu senhor.¹³² A queixa foi apresentada pelo senhor do cativo, alferes Bento Leite de Faria e Souza,¹³³ negociante de escravos novos, que alegou ter sido a agressão praticada a mando de José Joaquim de Santa Ana, conhecido como Juca Paneleiro, indicado no processo como homem branco, pardo ou caboclo.¹³⁴ Segundo o queixoso, o delito deveu-se à proibição de que seus escravos frequentassem a casa do mandante do crime, com quem já tinha conflitos anteriores. O alferes acrescentou ainda que Juca Paneleiro:

“(…) com escândalo público se dava couto de dia e de noite a escravos do suplicante e outros, estabelecendo aí o dito Juca uma escola de horror e de perversidade por não entreter os seus hóspedes com outra vida mais do que a de batuques, cantarolas, gritarias, jogos e deboches de cachaças e prostituição de mulheres e meretrizes, as mais dissolutas: vendo o suplicante que os ditos seus escravos caminhavam dia e noite para um abismo insondável de desgraça pelo contágio de uma vizinhança tão perigosa onde

¹³² AMRSJDR. Processo criminal, réus José Joaquim de Santana, vulgo Juca Paneleiro. Caixa 119, 1830.

¹³³ Infelizmente, não encontramos no fundo de inventário do Arquivo do Museu Regional de São João del Rei o inventário do Alferes Bento Leite de Faria e Souza, o que talvez nos permitisse encontrar outras informações sobre suas atividades de comercialização de escravos novos nas vilas Del-Rei.

¹³⁴ Citar Sheila de Castro Faria. *O cotidiano dos negros...*

podiam matar ou ser mortos, proibiu severamente por muitas vezes que fosse ter a esse valhacouto (...)”.

A denúncia apresentada pelo alferes expressa com clareza a representação que os senhores de escravos e outros moradores da Cruz das Almas faziam a respeito do risco que para eles significava o ajuntamento de escravos. “escola de horror e perversidade”, “batuques, cantarolas, gritarias, deboches”, “valhacouto”, “abismo insondável de desgraça” que podiam contagiar os escravos da região. Particularmente para o comerciante de escravos novos o perigo devia ser ainda maior. Os escravos recém trazidos nos negócios do tráfico talvez encontrassem na casa de Juca Paneleiro um espaço de socialização, de troca de informações e reafirmação de sua africanidade. Outros podiam, através da associação com forros e livres, que também freqüentavam o lugar, traçar rotas de fuga naquele território desconhecido.

Algumas das testemunhas que denunciaram os agressores de Mateus Monjolo, também eram senhores de escravos, como Amâncio de Freitas Almada, testemunha do processo que, ao informar que seus escravos também freqüentavam a casa de Paneleiro, acrescentou que aquela convivência induzia “os escravos a roubar os seus senhores” para comprar cachaça, freqüentar as “mulheres meretrizes” e os jogos na casa do vizinho.

Embora Juca Paneleiro tenha sido mencionado como mandante do crime, a acusação da agressão contra Mateus monjolo recaiu, principalmente, sobre Antônio Prudente de Paula, filho de Tereza crioula e amásia de Paneleiro.

De acordo com a versão apresentada por Antônia Francisca Xavier, parda, solteira, o réu Antônio Prudente de Paula era “acostumado a fazer desordens, sem obediência às leis e à justiça” e vivia com sua mãe na casa de Juca Paneleiro, de quem “tomava partido”.

Informou a testemunha que Antônio e “seus consórcios, todos armados de bordões e manguaras”, espancaram o escravo Mateus, abrindo-lhe duas brechas na cabeça enquanto Antônio gritava, “Eu mato esse negro”. A testemunha diz ter presenciado o fato, quando o escravo correria a buscar proteção na casa de seu cunhado. Os réus o agarram “com grande alarido” e o levaram à casa de Juca Paneleiro, onde o despiram “da cintura para baixo e o conduziram nesse estado à casa de Alexandre Gonçalves (...)” e depois o soltaram em um lugar denominado Ribeirão.

Antônia informou, ainda, que os réus foram auxiliados por duas mulheres que, juntamente com Antônio Prudente, esbofetearam o escravo. Negou as acusações feitas pelos agressores de que Mateus havia sido pego roubando galinhas, afirmando que o escravo era “pacífico e de bons costumes”.

Uma outra linha de exposição foi seguida pelas testemunhas Francisco José, carpinteiro e Manuel Esteves, que vivia de lavoura. Ambos enfatizaram as qualidades de Antônio Prudêncio, embora reconhecessem que ele e os demais réus haviam dado as “pancadas” no escravo. Acrescentaram que, na ocasião do crime, o escravo “se achava com uma galinha pendurada ao pescoço” que havia sido furtada de Juca Paneleiro. Quando lhe perguntaram porque havia feito o furto, Mateus lhe respondera que “desde que tinha estado na cadeia, um preto lhe fizera uma coisa que desde então ele não podia jamais deixar de furtar”. Manuel Esteves de Andrade acrescenta uma informação ao depoimento de Francisco, ao narrar que Antônio Prudêncio e o escravo Mateus mantinham uma “amizade ilícita” com Claudina, “sobrinha ou parenta de Juca Paneleiro”.

A história de Mateus, Antônio Prudêncio e demais réus indiciados no processo, se cruzavam através de uma teia de relações vinculadas ao mundo dos escravos e afro-

descendentes e mediadas pela casa de encontros de Juca Paneleiro. Lugar de jogos, batuques, amores clandestinos ou explícitos, lá conviviam livres, forros e escravos ladinos, e outros africanos de diversas procedências, recém-chegados através dos caminhos do tráfico. Essa convivência, que como dizia o alferes Bento Leite de Faria, podia “contaminar” os escravos, propiciar revoltas, fugas e outros crimes, intimidava os senhores da paragem da Cruz das Almas e punha em risco os negócios do alferes .

Entender os motivos da agressão a Mateus significa desvelar a trama oculta por detrás das acusações feitas a Juca Paneleiro. Como diz João José Reis, “na escravidão nunca se vivia uma paz verdadeira, o cotidiano significava uma espécie de guerra não convencional”.¹³⁵ E a casa de Juca Paneleiro era, sem dúvida, um lugar visto pelos senhores como propiciador de conflitos. Possivelmente, este foi o motivo Juca a se vingar do alferes que impedia que seus escravos visitassem sua casa. E para isso contou com o auxílio de Antônio Prudente que, por sua vez, se vingava de Mateus. A considerar como verdadeiro o relato do furto da galinha, Mateus também se aproveitou da ocasião para trazer prejuízos a Juca e Tereza sua amásia, em casa de quem vivia Antônio Prudêncio, com quem Mateus disputava os amores de Claudina. Assim, fechava-se o círculo.

Acusado de furto, Mateus de vítima passou a réu, aos olhos de muitos moradores da localidade. Mas, habilmente escusou-se, lançando mão de um argumento carregado de densidade, e que devia fazer sentido não apenas para seus parceiros, mas também para os demais frequentadores e vizinhos da casa de Juca Paneleiro: o feitiço. Fora um preto que lhe fizera “uma coisa”, e a partir daí não mais pudera deixar de furtar. Portanto, Mateus

¹³⁵ João José Reis; Eduardo Silva. *Negociação e conflito...*, p. 32.

reconhecia o furto, mas não lhe atribuía o significado de crime, não reconhecia sua intencionalidade.

Não sabemos se o alferes conseguiu fechar a casa de encontros de Juca Paneleiro, mas o réu foi condenado a um mês de prisão na cadeia da vila de São João del Rei, além do pagamento de uma multa no valor de 4\$800rs. e a indenização das perdas sofridas pelo queixoso. No Livro de Rol dos Culpados consta que, José Joaquim de Santana, vulgo Juca Paneleiro, foi pronunciado por três vezes em períodos bastante próximos. Em 1816 por morte, em 1830 por ferimento contra Mateus Monjolo e em 1832 por furto.¹³⁶ Os demais réus do processo também foram condenados a prisão e livramento e tiveram seus nomes lançados no Rol de Culpados. E o alferes, de queixoso no processo de 1830, tornou-se vítima de crime de homicídio por suspeita de envenenamento, em 1852, embora os culpados não tenham sido encontrados.¹³⁷

Os ajuntamentos de escravos e o risco de insurreições foram matéria de correspondência administrativa e de posturas municipais, em todos os cantos do Império. Símbolo de desordem social, particularmente as casas de encontro e de jogos eram vistas com suspeição. Espaços de interação interétnica como a casa de Juca Paneleiro, onde conviviam escravos crioulos, africanos recém-chegados, forros e livres, continham um risco adicional, devido às articulações que aí podiam ser realizadas.

João José Reis mostra que, sobretudo no século XIX, quando as revoltas escravas se multiplicaram, a questão de como tratar as reuniões e encontros dos quais participavam os cativos tornou-se central. Algumas autoridades foram intolerantes com essas reuniões,

¹³⁶ AMRSJDR. Livros de Rol de Culpados, n. 2 e 3, 1814-1852.

¹³⁷ AMRSJDR. Processo criminal, ofendido alferes Bento Leite de Faria. Caixa 221, 1852.

enquanto outras, foram mais flexíveis. Mas, na verdade, intolerância ou condescendência eram faces de uma mesma moeda e conformavam distintas estratégias utilizadas com o propósito de controlar a população cativa.¹³⁸

Na vila de Tamanduá, termo de São João del Rei, o juiz de paz Rufino José de Santa Ana viu-se na contingência de ter que justificar ao juiz de direito o fato de ter autorizado a realização de festejos religiosos, no qual foram mortos dois negros. Relata o fato, dizendo:

“(...) eu tenho permitido é verdade no distrito em dias santos os quimbetes de pretos não só porque um artigo das posturas policiais os consentem, se não porque os juizes de paz meus colegas e antecessores as tem igualmente permitido; persuadido outrossim de que é tão necessário que a polícia ande de olho vivo com esta gente, quanto o é capitular-se de alguma forma com os seus usos e não agravar sobremaneira a condição de sua sorte para os não exasperar. Dei licença como disse para um quimbete em dias do mês passado, que se fez na praia do Rio Vermelho deste distrito, aonde se supõe terem bebido a morte dois pretos que aí assistiram e que faleceram alguns dias depois: mas se esta é a suposição, calou o juiz de paz a circunstância que não houve ali brigas ou motivo algum e que por drogas venenosas administradas de falsa fé em bebidas é que se supõem terem morrido os dois pretos e que o indicado autor dessas bebidas se acha já processado e preso”.¹³⁹

Era necessário estar atento aos atos dos escravos que, quisessem ou não as autoridades, transitavam por todos os lugares e representavam uma ameaça constante à paz e ao sossego público. Como controlar estes “tigres da Hircânia”, sempre propensos à revoltas? Alguns, como o juiz de paz Rufino José de Santa Ana, autorizavam os festejos religiosos, com a intenção de diminuir as tensões existentes. No entanto, dois anos mais tarde, outro juiz de paz na mesma vila sugeria a instalação da cadeia pública na Casa do

¹³⁸ Cf. João José Reis; Eduardo Silva. *Negociação e conflito...*, p. 32-61.

¹³⁹ APM. PP 1/18. Cx. 203, 1834.

Rosário, supostamente abandonada, e que havia sido construída pelos escravos e negros livres em seus dias de folga. Seus argumentos são claros e revelam uma outra faceta da violência cometida contra os escravos, a violência simbólica. Tratava-se de reprimi-los física e culturalmente, através da usurpação de um espaço que devia guardar alguma sacralidade para seus frequentadores. Em suas palavras,

“Não havendo neste distrito uma casa de prisão para serem recolhidos os criminosos, existe um edifício feito pelos pretos cativos em dia de guarda com o título de Casa do Rosário onde ajuntavam-se negros livres e cativos para quimbetes e caxambus, ou o que quer que seja, o que sendo-lhes proibido por causa dos ajuntamentos suspeitosos, achando-se hoje esta casa abandonada, servindo de couto a imoralidade e sem algum interesse público, ou particular, é coberta de telha com um salão espaçoso, que ocupa todo o corpo da casa, com dois quartos um para cada lado, e só tem uma porta para a parte da rua, e uma janela em cada quarto também para a parte da rua; oferece por isso um cômodo bem próprio para o fim indicado, se V. Exa. assim o determinar, ou para que sirva interinamente, ou que seja arrematada a custa de alguma subscrição, o que tudo submeto à sábia deliberação de V. Ex. a¹⁴⁰

A resposta do juiz de direito foi, no mínimo irônica. Autorizou a arrematação da casa, através de “subscrição voluntária, não constringendo seus legítimos senhores possuidores”.¹⁴¹

Além dos aspectos já mencionados, há nas correspondências acima outros indícios que podemos pinçar com o propósito de desvendar o crime ocorrido na paragem de Cruz das Almas.

¹⁴⁰ APM. PP 1/18. Cx. 204, 1836.

¹⁴¹ APM. PP 1/18. Cx. 204, 1836.

Observe-se que as autoridades se referem às reuniões dos escravos de forma bastante semelhança às expressões utilizadas pelo alferes Bento Leite de Faria. Lugar de danças, ajuntamento de negros, acouce de escravos fugidos e bebedeiras. E Sebastião Álvares de Sá Chaves informou, ainda, que na Casa do Rosário eram realizados quimbetes e caxambus, dança que, em sua forma original, era comum em toda a África Central.

Robert Slenes alude ao fato de que o caxambu, dançado em círculo no sentido anti-horário, reunia elementos sagrados e profanos e tinha um caráter inclusivo, como a receber “malungos” de diversas origens, vindos para o Sudeste do Brasil.¹⁴² Possivelmente, essas danças eram realizadas em vários lugares da comarca mineira, onde a maioria dos escravos afro-descendentes era oriunda daquela região africana.

Não sabemos que tipo de danças ocorria na casa de Juca Paneleiro. E, apesar da grande diferença existente entre a Casa do Rosário e aquela de Cruz das Almas, parece procedente afirmar que ambas eram espaços de socialização, de confabulações, de atualização e afirmação da africanidade nas novas terras. Na casa de Juca, escravos de distintas procedências, recém-chegados da África se encontravam com os crioulos, escravos ou forros, que viviam como ladinos naquelas paragens. Era, portanto, lugar de troca de informações e experiências e, de recuperação da memória da África. Por isso, talvez a casa de Juca Paneleiro tivesse significados especiais para os que a freqüentavam e, embora o alferes talvez não pudesse percebê-los, intuiu o perigo que representavam.

¹⁴² Cf. Stanley Stein. *Vassouras: a brazilian coffee country*. Princeton, 1985. *Apud* Robert Slenes. *Malungu, ngoma vem!...*, p. 57.

A agressão contra Mateus monjolo foi o estopim do conflito. Através dele buscou-se acabar com a casa de encontro. Indicado como “pacífico” por alguns, foi acusado de roubo por outros e, segundo a versão apresentada no processo, confessou o crime.

Ao longo deste capítulo, procuramos mostrar que as motivações presentes nos crimes praticados por escravos e nas circunstâncias em que esses estiveram envolvidos revelaram aspectos de um universo particular. Traduziram tensões latentes explicitadas através de brigas, agressões físicas, assassinatos, roubos e ofereceram pistas sobre como os escravos africanos e seus descendentes lidaram com os percalços do cotidiano. Indicaram valores que, embora reelaborados no cativeiro, possivelmente, estiveram relacionados a uma matriz cultural comum, através da qual homens e mulheres, na sua maioria procedentes da África Central, se pautavam.

No novo contexto, marcado pela desventura através do cativeiro no mundo dos brancos, “terra dos mortos”, em oposição à terra dos negros, novos padrões culturais tiveram que ser inventados, embora se apoiassem na memória cultural africana.¹⁴³ Eles estiveram presentes nos atos praticados pelos escravos e no uso de símbolos que os condensavam, como a estátua de Santo Antônio dada por Lucrecia, talvez em sinal de desagravo, à sua senhora ferida. O mesmo pôde ser observado através da legitimidade atribuída à figura do rei na insurreição de Carrancas.

Por detrás das diversas experiências vividas pelos escravos, nas vilas, distritos e fazendas das vilas Del-Rei, pudemos perceber a constituição de identidades múltiplas, determinada pelo contexto social e, sobretudo, pela identidade de seus interlocutores. Elas

¹⁴³ Cf. Robert Slenes. *Malungu, ngoma vem!...*

estiveram presentes no confronto entre os diversos códigos de justiça expressos nas relações com as autoridades, com os senhores e no interior da comunidade escrava.

Enfim, os escravos e seus descendentes souberam transitar no universo do cativo, burlando a lei branca e reelaborando e atualizando códigos de uma justiça negra.

PALAVRAS FINAIS

Ao longo dos capítulos, cremos ter ficado evidente que os escravos e afro-descendentes que encontramos através de nossas pesquisas souberam transitar pelas terras dos brancos, apropriando-se de conhecimentos que lhes permitiram burlar os olhos da lei e, ao mesmo tempo, fazer outras leituras a partir de suas próprias referências culturais. Ancoradas em um substrato cultural comum, essas referências estiveram presentes nas novas relações constituídas no cativeiro, nas alianças e tensões entre os indivíduos e os grupos sociais na sociedade local e nos significados atribuídos aos conflitos vividos por escravos e afro-descendentes nas vilas Del-Rei.

Como vimos, através de seus atos, os cativos e seus descendentes se fizeram ouvir, afirmaram seus valores e suas noções de justiça. No novo contexto, marcado pela desventura do cativeiro, reinventaram padrões culturais, apoiando-se na memória cultural africana.

As relações que esses sujeitos estabeleceram entre si e com a sociedade envolvente conformaram suas experiências individuais e coletivas e teceram o universo social em que viviam, adensando laços de conflito e de solidariedade. Narrados nos registros criminais, elas contam o drama individual e coletivo de homens e mulheres que se apresentaram diante da lei. Revelam valores e concepções de justiça e traduzem diferenciações existentes no interior da comunidade escrava.

Nos conflitos individuais, da mesma forma, as categorias de cor e procedência utilizadas para marcar diferenças e explicar os motivos dos delitos estiveram referidas ou à origem africana ou à experiência escrava. Assim, conforme mostramos, os sinais diacríticos

utilizados para diferenciar os sujeitos sociais indicavam o uso concomitante de diversas identidades interpostas em momentos de tensão e revelaram diferenciações internas na comunidade escrava.

De acordo com o agenciamento escravo, distintas oposições foram acionadas e tensões entre “bodes” e “pardos”, “negros” e “crioulos”, “cativos” e “crioulos”, “minas” e “benguelas” emergiram, dependendo dos arranjos e rearranjos estabelecidos entre os grupos e os opositores com que se confrontavam.

De acordo com a forma como se situavam nas várias experiências vividas nas vilas, distritos e fazendas das vilas Del-Rei, os escravos e afro-descendentes afirmaram e acionaram suas identidades, determinadas pelo contexto social e pela identificação de seus interlocutores. Na Irmandade do Rosário, as diferenças entre os escravos estiveram relacionadas ao pertencimento a grupos de procedências distintas. Diante dos brancos, como na insurreição de Carrancas, benguelas, minas, congos, cassanjes, cabindas, crioulos e outros tomaram-se “caramurus”. Mas, em ambos os casos, como procuramos mostrar, as experiências do presente estiveram mediadas por histórias passadas.

Fontes e bibliografia

Fontes manuscritas

1 - Arquivo da Câmara Municipal de São João del Rei – ACMSJDR

Biblioteca Baptista Caetano

Código de Posturas da Câmara Municipal de São João del Rei, 1829 - ORD/132/ORDENS IMP., 1829-1841.

CAED 68 (1823-1831).

CAED 69 (1831-1836).

CAED 70 (1836-1842)

TERC 233 (1832).

TERP 232 (1822-1850).

TERP 233 (1822-1850).

ATASES 27 (1831-1835).

2 - Arquivo do Museu Regional de São João del Rei – AMRSJDR

Inventários *post-mortem*

Inventariado Capitão-mor Gervásio Pereira de Alvim, São José – 1837, Caixa 11.

Inventariado Francisco de Paula Coelho, São José, 1857, cx. 59.

Inventário e Testamento de Joana Gomes, São João del Rei, 1755, cx. 98.

Inventariado José Antonio Borges, vila de São José del-Rei, 1820, cx. 34.

Inventariada Custódia Corrêa, São José del Rei, 1822, cx. 65.

Inventários da vila de São José del Rei – 1810-1869 (tabela 6).

Testamento

Testamento Francisco de Paula Coelho, São José, 1857, cx. 151.

Registros criminais

Autuação de carta de seguro, ré Ana Teodora Vilas Boas, 1832, cx. 218.

Acusação crime, réu Manoel Teixeira da Conceição, 1838, cx. 220.

Processo criminal, réu João Angola, 1849, cx. 222.

Processo criminal, réu João Francisco de Castro e Domiciano Gomes, 1847, cx. 222.

Auto de ofensas físicas, ré Ana da Costa, 1831, cx. 219.

Processo criminal de insurreição, 1833, cx. 220.

Processo crime, réu Antônio José do Nascimento, vulgo Antônio Marcelino, 1840, cx. 220.

Tratado de autos do processo criminal, réu Bonifácio Crioulo e Manoel Mogumbe ou Benguela, 1814, cx. 218.

Processo criminal, réu Lauriano José de Souza Almeida, 1831, cx. 219.

Processo criminal, réus Joaquim Luiz do Nascimento e Margarida de tal, 1835, cx. 220.

Processo criminal, réu José Joaquim de Santana, vulgo Juca Paneleiro, 1830, cx. 218.

Processo criminal, réu José Rebolo, 1831, cx. 218.

Processo criminal, réu Francisco Crioulo, 1842, cx. 221.

Processo criminal, réus Francisco Dias, Maria Antônia e Vitória, 1834, cx. 200.

Processo criminal, réu João Moçambique, 1838, cx. 190.

Auto de corpo de delito, ré Quitéria de tal, 1838, cx. 222.

Processo crime, réu Dr. Caetano Alves de Magalhães, 1832, cx. 218.

Processo crime, réu Francisco Silvério Teixeira, 1833, cx. 220.

Livro de querelas, 1814-1833 (*software excel*).

Livro de rol de culpados, 1814-1852 (*software excel*).

Base de processos criminais, 1814-1852 (*software excel*).

3 – Matriz de Nossa Senhora do Pilar – São João del Rei – MNSP – SJDR

Registros paroquiais de batismos. Livros de 31 a 51, 1814-1852.

4 – Arquivo da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de São João del Rei – AIR - SJDR

Livros de entrada de irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário – Vila de São João del Rei (1750-1859).

Livros de certidões de missas, esmolas e doações da “Nobre Nação Benguela” (1802-1817).

Livro de entrega de casas, 1803.

5 – Arquivo Público Mineiro – APM

PP 1/18 – Correspondência de juizes de paz e juizes de direito para Presidente da Província:

cx. 42, 43, 44, 46, 187, 188, 189, 191, 276, 277, 278, 281, 282, 283 (1829-1889).

PP 1/24 – Correspondência da polícia para o Presidente da Província.

cx. 1, 20, 123, 174 (1834-1853).

SP – Códice 480. Secretaria Governo Provincial. Ofício dirigido ao Governador pelo juiz de direito de Pouso Alto para o Presidente da Província, 1853.

SP - Códice 655. Resposta da câmara de São João del Rei à Portaria Circular de 4 de novembro de 1856, em 15 de abril de 1857.

6) Biblioteca Nacional – BN

Relatório do Presidente da Província de Minas Gerais

Relatório do Presidente da Província de Minas Gerais, 1835.

Relatório do Presidente da Província de Minas Gerais, 1836.

Relatório do Presidente da Província de Minas Gerais, 1837.

Relatório do Presidente da Província de Minas Gerais, 1839.

Relatório do Presidente da Província de Minas Gerais, 1840.

Relatório do Presidente da Província de Minas Gerais, 1853.

Relatório do Ministro da Justiça

Relatório do Ministro da Justiça. 1830.
 Relatório do Ministro da Justiça. 1831.
 Relatório do Ministro da Justiça. 1832.
 Relatório do Ministro da Justiça. 1833.
 Relatório do Ministro da Justiça. 1834.
 Relatório do Ministro da Justiça. 1835.
 Relatório do Ministro da Justiça, 1836.
 Relatório do Ministro da Justiça, 1837.
 Relatório do Ministro da Justiça. 1838.
 Relatório do Ministro da Justiça, 1839.
 Relatório do Ministro da Justiça. 1840.
 Relatório do Ministro da Justiça. 1841.
 Relatório do Ministro da Justiça, 1842.

Jornais de São João del Rei

Astro de Minas, n. 182, 13 jan. 1829.
Astro de Minas, n. 193, 10 fev. 1829.

Arquivo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar (MNSP)

Livros de Batismo (1814-1852).

Arquivo da Irmandade do Rosário (AIR)

Livro da Irmandade do Rosário de São João del Rei, folha 186, de 30 de dezembro de 1803.
 Livros de certidões de missas, esmolas e doações da Nobre Nação Benguela (1802-1817).
 Termo de entrega de casas, 1803.

Arquivo do Fórum de Prados (AFP)

Livro de audiências de juiz de paz (1858-1862).

Livro de audiências de juiz de paz (1872-1875).

Fontes Impressas

Viajantes e Memorialistas

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. da USP, 1982.

BUNBURY, Charles. *Viagem de um naturalista inglês ao Rio de Janeiro e Minas Gerais (1833-1835)*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. da USP, 1981. p. 96.

COELHO, Des. José João Teixeira. *Instruções para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. (Coleção Mineiriana).

LUCCOCK, John. *Viagens ao Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975. p. 314.

MATOS, Raimundo José da Cunha. *Corografia histórica da Província de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. USP, 1981. v. 2. p. 123.

MEMÓRIAS Municipais, São José del-Rei. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano II, fasc. 1, jan./mar. 1897. p. 45-54.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. USP, 1975. p. 47.

SOUZA, Des. Manuel Inácio de Mello e. *Administração da justiça em Minas Gerais, 1827*. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 6, p. 6-22, 1988.

REZENDE, Francisco de Paula Ferreira de. *Minas recordações*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987.

WALSH, Robert. *Notícias do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. USP, 1985. v. 2.

Obras Jurídicas

JÚNIOR, Araújo Filgueiras (Apr.). *Código Criminal do Império do Brasil, anotado com os actos dos poderes legislativo, executivo e Judiciário que têm alterado e interpretado suas disposições desde que foi publicado, e com o cálculo das penas em todas as suas aplicações*. 2. ed. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1976.

MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. Petrópolis: Vozes; Brasília: INL, 1976.

SILVA, Josino do Nascimento. (Do conselho de S. M. o Imperador). *Código do Processo Criminal do Império do Brasil. Augmentado com a Lei de 3 de dezembro de 1841 e seus regulamentos e disposição provisória acerca da administração da justiça civil, todas as leis, decretos e avisos a respeito, até o princípio do anno de 1864*. Explicando, revogando ou alterando algumas de suas disposições. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Lammert, 1864.

Obras de Referência

FONSECA, José da. *Diccionario da Língua Portuguesa*. Feito inteiramente de novo e consideravelmente augmentado por J. I. Roquete. Lisboa/Paris: Aillaud & Cia. 1848.

SILVA, Antonio de Moraes e. *Diccionario da Língua Portuguesa*. Lisboa: Typ. Lacerdina, 1813.

Bibliografia

AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. 1999. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente*. Estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro, 1808-1821. Petrópolis: Vozes, 1988.

ANDRADE, Marcos Ferreira de. *Rebeldia e resistência: as revoltas escravas na província de Minas Gerais (1831-1840)*. 1996. Dissertação (Mestrado) – FAFICH, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1996.

AUFDERHEIDE, Patricia Ann. *Order and violence: social deviance and social control in Brazil, 1780-1840*. University Minnesota, 1976.

AZEVEDO, Elciene. La vai verso!: Luiz Gama e as primeiras trovas burlescas de Getulino. In: CHALHOUN, Sidney; PEREIRA, Leonardo Affonso de Miranda (Orgs.). In: *A história contada: capítulos de história social da literatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 145-165.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Negros e quilombos em Minas Gerais*. Belo Horizonte, 1972.

_____. *História de Minas*. Belo Horizonte: Comunicação, v. 2, 1979.

_____. *Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995.

BASÍLIO, Félix Eustáquio. *Irmandade do Rosário em São João del Rei: solidariedades e conflitos entre nações africanas no Oitocentos*. Monografia (Especialização em História de Minas no Século XIX) – Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em História de Minas no Século XIX). Universidade Federal de São João del Rei, 2000.

BERGAD, Laird W. *Slavery and demographic and economic history of Minas Gerais, Brazil, 1720-1888*, Cambridge University Press, 1999.

BIRMINGHAM, David. A África central até 1870: Zambézia, Zaire e o Atlântico Sul. Angola: ENDIPU/UEE, 1981. (Capítulos da Cambridge History of Africa).

- BLOCH, Marc. *Introdução a história*. Lisboa: Publicações Europa-América, s/d.
- BORGES, Célia Resende Maia. *Devoção branca de homens negros: as irmandades do Rosário em Minas Gerais no século XVIII*. 1988. Tese (Doutorado) – IFCH, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1988. p. 149.
- BOURDIEU, Pierre. A casa kabila ou o mundo às avessas. In: CORRÊA, Mariza (Org.). *Textos didáticos, três ensaios sobre a Argélia e um comentário*. Campinas: IFCH/UNICAMP, n. 16, mar. 1995.
- BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente. *BIB*, Rio de Janeiro, n. 32, p. 49-61, 2. sem. 1991.
- BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. *Minas patriarcal – família e sociedade (São João del Rei, séculos XVIII e XIX)*. 2002. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.
- _____.; KJERFVE, T. M. G. Compadrio: relação social e libertação espiritual em sociedades escravistas (Campos, 1754-1766). *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes, n. 20, jun. 1991.
- BURKE, Peter. *A cultura popular na Idade Moderna, Europa, 1500-1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- _____. *História e teoria social*. São Paulo: UNESP, 2002.
- CAMÕES, Luis de. Cantata à morte de Inês de Castro. In: *Os Lusíadas*, canto III. Porto: Apostolado da Imprensa, 1954. p. 189-262.
- CAMPOS, Maria Augusta do Amaral. *A marcha da civilização: as vilas oitocentistas de São João del-Rei e São José do Rio das Mortes - 1810/1844*. 1998. Dissertação (Mestrado) – FAFICH, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1998.
- CARDOSO, Maria Tereza Pereira. *Bichinho e Gritador: cultura e identidade em povoados camponeses*. 1992. Dissertação (Mestrado) – FAFICH, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1992.

_____. Itinerâncias: oralidade e etnografia camponesa. *Vertentes*, São João del Rei, n. 6, p. 63-68, jul./dez. 1995.

_____. Padrões de criminalidade em São João del Rei, século XIX: primeiras anotações sobre processos criminais. *LPH, Revista de História*, Mariana, n. 7, p. 139-156, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite imperial*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.

_____. (Org. e Introd.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Editora 34, 1999. (Coleção Formadores do Brasil).

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste Escravista - séc. XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

CERQUEIRA, Cap. Ivo de. *Vida social indígena na colônia de Angola (usos e costumes)*. Lisboa: Divisão de Publicações e Biblioteca/Agência Geral das Colônias, 1947. p. 34.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHAVEZ, Cláudia. *Perfeitos negociantes: mercadores das Minas Setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999.

CINTRA, Sebastião de Oliveira. *Efemérides de São João del-Rei*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982. 2 v.

COELHO, Edmundo Campos. *As profissões imperiais, 1822-1930*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

COHEN, William B. *Le racisme scientifique: où l'on retrouve certains thèmes du XVIIIe. Siècle. Français et africains, les noirs dans le regard des blancs, 1530-1880*. Paris: Gallimard, s/d.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CRAEMER, Willy de; VANSINA, Jan; FOX, Renée C. Religious movements in Central Africa: a theoretical study. *Comparative Studies in Society and History*, v. 18, n. 4, Cambridge University Press, oct. 1976.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

DAVIS, Natalie Zemon. *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

_____. *Pour sauver sa vie: les récits de pardon au XVI siècle*. Paris: Éditions du Seuil, 1988.

DIAS, Maria Odila Silva. A interiorização da metrópole. In: MOTA, Carlos Guilherme. *1822: dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

DURAND, Gilbert. *A imaginação simbólica*. São Paulo: Cultrix/Ed. da USP, 1988.

EISENBERG, Peter L. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil - séc. XVIII e XIX*. Campinas: Ed. UNICAMP, 1989.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. Mulheres forras – riqueza e estigma social. *Tempo, História das mulheres e das relações de gênero*, Rio de Janeiro: Sette Letras, v. 5, n. 9, jul. 2002.

_____. *O cotidiano dos negros no Brasil escravista*. Madrid: Fundación Tavera. (no prelo).

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo, 1880-1924*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FLORENTINO, Manolo Garcia. *Em costas negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil Imperial, 1808-1871*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento das prisões*. Petrópolis: Vozes, 1986.

FRAGOSO, João Luís. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

_____.; FERREIRA, Roberto Guedes. Alegrias e artimanhas de um fonte seriada. Os códigos 390, 421, 424 e 425: despachos de escravos e passaportes da intendência de polícia da Corte, 1819-1833. In: BOTELHO, Tarcísio Rodrigues et al. *História quantitativa e serial no Brasil: um balanço*. Goiânia: ANPUH-MG, 2001. p. 239-278.

GARCIA, Maria da Glória Ferreira Pinto Dias. *Do conselho de estado ao actual supremo tribunal administrativo*. Disponível em <http://www.sta.mj.pt/capitulo01.html>.

GENOVESE, Eugene. *Da rebelião à revolução*. São Paulo: Global, 1983.

_____. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

_____. *Os andarilhos do bem*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 143-179.

GODOY, Marcelo.; SILVA, Leonardo Viana da. As artes manuais e mecânicas na província de Minas Gerais: o perfil demográfico de artífices e oficiais. *LPH, Revista de História*, Ouro Preto, n. 9, 1999.

GONÇALVES, Andréa Lisly. Algumas perspectivas da historiografia sobre Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX e legislação e condição social de escravos e libertos na sociedade mineira. In: *Termo de Mariana, História e Documentação*, Ouro Preto: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.

_____. *As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial*. 1999. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

_____. Alforrias na comarca de Ouro Preto (1808-1870). *População e família*, São Paulo: CEDAHL, n. 3, 2000. p. 11.

GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. Jogando caxangá: notas sobre as divisões jurídico-administrativas na comarca do Rio das Mortes durante o século XIX. *Vertentes*, Universidade Federal de São João del Rei, São João del Rei, n. 1, p. 29-37, 1993.

_____. *A princesa do oeste: elite mercantil e economia de subsistência em São João del Rei (1831-1888)*. 1998. Tese (Doutorado) – IFCS, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1998.

_____. As flutuações dos preços e as fazendas escravistas de São João del Rei no século XIX. SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 9., Diamantina. *Anais...* Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 2000. p. 170.

_____. Fontes para a história do comércio de Minas Gerais: São João del Rei (1831-1888). In: BOTELHO, Tarcísio Rodrigues et al. *História quantitativa e serial no Brasil: um balanço*. Goiânia; ANPUH/MG, 2000. p. 159-183.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997. p. 27.

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

GUDEMAN, Stephen; SCHWARTZ, Stuart. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII. In: João José Reis (Org.). *Escravidão e invenção da liberdade*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

GUIMARÃES, Carlos Magno. *Uma negação da ordem escravista: quilombos em Minas Gerais no século XVIII*. Belo Horizonte, 1983. (mimeo)

GUIMARÃES, Elione Silva. *Violência entre parceiros do cativo, Juiz de Fora, segunda metade do século XIX*. 2001. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001.

_____.; REIS, Liana. Agricultura e escravidão em Minas Gerais (1700-1750). *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, n. 2, jun. 1986.

GUIMARÃES, Fábio Nelson. *Fundação histórica de São João del Rei: com subsídios para a história da cidade de Tiradentes e suas origens*. São João del Rei: Artes Gráficas, 1961. p. 83.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). Metais e pedras preciosas. *História Geral da Civilização Brasileira*, São Paulo/Rio de Janeiro: Difel, tomo I, v. 2, 1977. p. 282.

_____. *Raízes do Brasil*. In: FRANCO, Afonso Arinos de Melo (Dir.). Rio de Janeiro: J. Olympio Editora, 1987. p. 42. (Coleção Documentos Brasileiros).

HORTA, Regina. *Noites circenses: espetáculos de circo e teatro em Minas Gerais no século XIX*. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 1995.

HUNT, Lynn. *A nova história cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro 1808-1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KOERNER, Andrei. *Judiciário e cidadania na constituição da república brasileira*. São Paulo: Hucitec/USP, 1998.

LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. Os minas em Minas: linguagem, domínio senhorial e etnicidade. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 1999, Florianópolis. *Anais...* Florianópolis/ANPUH, 1999. p. 681-688.

_____. (Org.). *Livro V das ordenações filipinas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. Sedas, panos e balangandãs: o traje de senhoras e escravas na cidade do Rio de Janeiro e Salvador (século XVIII). In: SILVA, Maria Beatriz N. da (Org.). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 177-191.

LEITE, Ilka Boaventura. *Antropologia da viagem: escravos e libertos em Minas Gerais do século XIX*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1996. p. 33.

LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação: o abastecimento da corte na formação política do Brasil, 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1979.

LÉVI-STRAUSS. O feiticeiro e sua magia. In: *Antropologia estrutural*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 193-213.

LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e trabalho em uma economia escravista - Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. Historiografia e formação escravista mineira. *Acervo. Revista do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, v. 3, n. 1, jan./jun. 1988. p. 7-20.

_____. Minas na mira dos brasilianistas: reflexões sobre os trabalhos de Higgins e Bergard. BOTELHO, Tarcísio Rodrigues et al. *História quantitativa e serial no Brasil: um balanço*. Goiânia: ANPUH-MG, 2001. p. 279-304.

_____.; PAIVA, Clotilde Andrade. Manumission practices in a lite eighteenth-century brazilian slave parish: São José d'el Rey in 1795. In: *Slavery and abolition*. Londres, v. 21, n. 1, apr. 2000. p. 96-127.

MACEDO, Joaquim Manuel de. A torre em concurso. In: *Teatro completo 1*. Clássicos do teatro brasileiro. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Teatro/FUNARTE, 1979. p. 175-237.

MACHADO, Maria Helena. *Crime e escravidão*. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888. São Paulo: Brasiliense, 1987.

_____. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/EDUSP, 1994.

MAGGIE, Yvonne. *O medo do feitiço – relações entre magia e poder na sociedade brasileira*. 1988. Tese (Doutorado) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988.

MALDOS, Roberto. *Formação urbana da cidade de São João del Rei, 13ª Coordenação Regional do IPHAN*, São João del Rei, 1997.

MALERBA, Jurandir. *Os brancos da lei*. Paraná: UEMG, 1994.

MANGUEL, Alberto. *Uma história da leitura*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

MARINHO, José Antônio. *História do movimento político de 1842*. Belo Horizonte, 1977.

MARTINS, Ângela Magalhães. *Século XIX: estrutura ocupacional de São João del Rei e Campanha*. In: SEMINÁRIO SOBRE ECONOMIA MINEIRA, 5., 1990, Diamantina. *Anais...* Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 1990. p. 40.

MARTINS, Maria do Carmo Salazar. *Revisitando a província: comarcas, termos, distritos e população de Minas Gerais em 1833-1835*. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 5., 1990, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 1990.

_____. *Anotações sobre a organização administrativa da província de Minas Gerais*. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 4., 1992, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 1992.

MARTINS, Roberto. *A economia escravista de Minas Gerais no século XIX*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 1982.

MATEENE, Kahombo. Quelques principes du choix des noms individuels dans sociétés bantu. In: *Cahiers D'Études Africaines*, École Pratique des Hautes Études, Sorbonne, n. 50, sixième section: sciences économiques et sociales, 1973, p. 356-362.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*. A formação do estado imperial. Rio de Janeiro: Access, 1994.

MATTOSO, Kátia. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a inconfidência mineira*. Brasil – Portugal 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

MINTZ, Sidney; PRICE, Richard. *The birth of African-American culture, an anthropological perspective*. Boston: Beacon Press Books, 1976.

MORAIS, Christianne Cardoso. *Para aumento da instrução da mocidade da nossa pátria: estratégias de difusão do letramento na vila de São João del Rei (1824-1831)*. 2002. Dissertação (Mestrado) –FAE, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002.

MOREL, Marco. Animais, monstros e disformes: a “zoologia política” no processo de construção do Império do Brasil. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 24, 1999. p. 251-266.

MOTT, Luiz. *Rosa Egípcíaca: uma santa africana no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993.

MUNANGA, Kabengele. *Os Basanga de Shaba, um grupo étnico do Zaire*. Ensaio de Antropologia geral. São Paulo: FFLCH, 1986.

_____. *Rediscutindo a mestiçagem: identidade nacional versus identidade negra*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Minas: específicas em sua formação e gerais na configuração de suas fronteiras sociais e espaciais. In: SIMPÓSIO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA – HISTÓRIA: FRONTEIRAS, 20., 1999. São Paulo. *Anais...* São Paulo: Humanitas/FFCH/USP/ANPUH, 1999. p. 660-663.

NABUCO, Joaquim. *Um estadista do império*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

NASCIMENTO, Kléber Adão do. Devoções e diversões em São João del-Rei: um estudo da festa do Bom Jesus do Matozinhos, 1884-1924. *História do Lazer*, Campinas: UNICAMP, 2001. (Texto de Qualificação).

NEDER, Gizlene (Coord.) et al. Os estudos sobre a escravidão e as relações entre a história e o direito. *Tempo*, Rio de Janeiro, n. 6. p. 19-28.

NEQUETE, Lenine. *O poder judiciário no Brasil a partir da independência*. Porto Alegre: Livraria Sulina, v. 1, 1973.

OILIAM, José. *Racismo em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1981.

OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. Viver e morrer nos meios dos seus. *Dossiê povo negro – 300 anos. Revista da USP*, São Paulo, n. 28, p. 174-196, dez. 1995, fev. 1996.

_____. Quem eram os “negros da Guiné”? A origem dos africanos na Bahia. *Afro-Ásia*, Salvador: UFBa, n. 19/20, 1997.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *Identidade, etnia e estrutura social*. São Paulo: Livraria Pioneira, 1976.

PAIVA, Clotilde Andrade. *População e economia em Minas Gerais no século XIX*. 1996. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

_____.; GODOY, Marcelo M.. Engenhos e casas de negócios na Minas Oitocentista. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 6., 1992, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 1992.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII*. São Paulo: Annablume, 1995.

_____. *Escravidão e universo cultural na colônia*. Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000.

PANTOJA, Selma; SARAIVA, José Flávio Sombra (Org.). *Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial*. Jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871. Campinas, SP: Ed. Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

PENA, Martins. *O juiz de paz na roça*. São Paulo: Zero Hora/Klick, 1997.

PINAUD, João Luiz. *Malvados mortos*. Rio de Janeiro: EXPED, 1987.

POUTIGNART, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. *Teorias da etnicidade seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Frederick Barth*. Tradução Elcio Fernandes. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

PRITCHARD, E. E. Evans. *Os nuer*. São Paulo: Perspectiva, 1978. p. 165.

QUEIROZ, Sônia. *Pé branco em barro preto: a língua dos negros da Tabatinga*. Belo Horizonte: Ed.UFMG, 1998.

RAMOS, Arthur. *O negro brasileiro: etnografia religiosa e psicanálise*. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1956.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês, 1835*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

_____. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

_____.; GOMES, Flávio dos Santos. *Liberdade por um fio*. História dos quilombos do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____.; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

RESENDE, Edna Maria. *Entre a solidariedade e a violência: valores, comportamentos e a lei em São João del Rei (1840-1860)*. 1999. Dissertação (Mestrado) – FAFICH, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1999.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Negros brasis: índios colônias nas Minas Gerais Setecentista*. Campinas: Unicamp, ago. 2002. (Texto elaborado para o exame de Qualificação de Doutorado).

REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In: *Jogos de escala: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 17-38.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. *Cor e criminalidade - estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1995. p. 20-59.

RIBEIRO, João Luiz de Araújo. *A lei de 10 de junho de 1835. Os escravos e a pena de morte no Império do Brasil. 1822-1889*. 2000. Dissertação (Mestrado) – IFCS, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000.

RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros. *Os símbolos do poder. Cerimônias e imagens do estado monárquico no Brasil*. Brasília: Ed. UNB, 1995.

RIOS, Ana Lugão. *Família e transição*. 1990. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1990.

RODRIGUES, José Honório; BOECHAT Lêda (Org.); NOGUEIRA, Octaciano (Colab.). *O parlamento e a evolução nacional*. Brasília: Senado Federal. Obra comemorativa do sesquicentenário da independência, 1972.

RODRIGUES, Nina. *Os africanos no Brasil*. São Paulo: Editora Nacional; Brasília: INL, v. 9. 1976. (Coleção Brasileira).

RONCAYOLO, Marcel. *Região*. Enciclopédia Einaudi, v. 8, Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1986. p. 161-189.

SALGADO, Graça (Coord.) *Fiscais e meirinhos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SAHLINS, Marshall D. *Cultura e razão prática*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

SANTOS, Eduardo dos. *Religiões de Angola*. Lisboa: Junta de Investigações de Ultramar/Imprensa Portuguesa, 1839. p. 361.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____.; GOMES, Nilma Lino (Org.). *Antropologia e história: debate em região de fronteira*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

SCHWARTZ, Stuart. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

SEGATO, Rita. *Um paradoxo do relativismo: o discurso racional da Antropologia frente ao sagrado*. Série Antropologia, Departamento de Antropologia da Unb, 1986.

SILVA, Eduardo. *Dom Obá II d'África, o príncipe do povo: vida, tempo e pensamento de um homem livre de cor*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

SILVA, Mozart Linhares da. *Do império da lei às grades da cidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

SILVA, Wlamir. Usos da fumaça: a revolta do ano da fumaça e a afirmação moderada na Província de Minas. *Locus: Revista de História*. Juiz de Fora, v. 4, n. 1, p. 105-118, 1998.

_____. *"Liberais e povo": a construção da hegemonia liberal-moderada na província de Minas Gerais (1830-1834)*. 2002. Tese (Doutorado) – IFCS, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

SILVEIRA, Marco Antonio. *O universo do indistinto: estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997.

SLENES, Robert W. Os múltiplos de porcos e diamantes: a economia escravista de Minas Gerais no século XIX. *Cadernos IFCH/UNICAMP*, Campinas, n. 17, jun. 1985.

_____. *Malungu ngoma vem! A África coberta e descoberta no Brasil. Redescobrir os descobrimentos: as descobertas do Brasil. Revista da USP*, São Paulo, n.12, dez. 1991, jan./fev. 1992.

_____. *As provações de um Abraão africano: a nascente nação brasileira na viagem alegórica de Johann Moritz Rugendas. Revista de História da Arte e Arqueologia*, Campinas: IFCH-UNICAMP, n. 2, 1995/1996.

_____. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SOARES, Mariza de Carvalho. *Mina, Angola e Guiné: nomes d'África no Rio de Janeiro Setecentista. Tempo*, Rio de Janeiro: Sette Letras, n. 6, dez. 1998. p. 73-93.

_____. *Os mina em Minas: tráfico atlântico, redes de comércio e etnicidade. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 1999. Florianópolis. Anais... Florianópolis: ANPUH, 1999.*

_____. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro do século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SOUZA, Laura de Mello e. *Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 216.

_____. *O diabo da terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Letras, 1993.

_____. *Norma e conflito*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

SOUZA, Marina de Mello e. *Aspectos do catolicismo negro brasileiro impressos em objetos mágico-religiosos*. Campinas: Unicamp, nov. 2000. (Texto apresentado na Linha de História Social e da Cultura).

_____. *Santo Antônio de Nó-de-pinho e o catolicismo afro-brasileiro. Tempo. Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense*, Rio de Janeiro: Sette Letras, v. 6, n. 11, jul. 2001.

_____. *Reis negros no Brasil escravista*. História da festa de coroação de rei congo. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

SPIERENBURG, Pieter. Faces of violence: homicide trends and cultural meanings. Amsterdam, 1431-1816. *Journal of Social History*, 1994.

SUNDIATA, Ibrahim. O processo colonizador até o séc. XIX. In: SEMINÁRIO BRASIL-ÁFRICA, 1984, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/UFMG/Fundação Cultural de Belo Horizonte/PUC-MG, 1984.

TAUNAY, Carlos Augusto. Manual do agricultor brasileiro. In: MARQUESE, Rafael de Bivar (Org.). São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

THOMPSON, E. P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

_____. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

_____. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

THORNTON, John. *Africa and Africans in the making of the Atlantic world, 1400-1800*. 2. ed. Cambridge University Press, 1998.

URICOECHEA, Fernando. *O minotauro imperial*. A burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX. Rio de Janeiro: Difel, 1978.

VANSINA, Jan. A África equatorial e Angola: as migrações e o surgimento dos primeiros estados. In: *História geral da África*. Livro IV. África do séc. XII ao séc. XVI. Rio de Janeiro: Ática/Unesco, 1985.

_____. *La tradición oral*. Barcelona: Editorial Labor S. A., 1966.

VELLASCO, Ivan de Andrade. Negociando a ordem: violência, criminalidade e administração da Justiça. In: CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO PORTUGAL-BRASIL:

MEMÓRIAS E IMAGINÁRIOS, 1999. Lisboa. *Actas...* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999. v. 1. p. 379-392.

VILLALTA, Luiz Carlos. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: SOUZA, Laura de Mello e (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 331-385.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos, vivências ladinas*. Escravos e forros em São Paulo (1850-1880). São Paulo: Hucitec/USP, 1998.

ZENHA, Celeste. *As práticas da justiça no cotidiano da pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos criminais*. 1984. Dissertação (Mestrado) – ICHF, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1984.

ANEXO I

Quadro 1
Testemunhas presentes nos processos criminais¹
Vilas Del-Rei, 1814-1852

Ofício	Cor	Origem	Condição
roceiro	branco	-	-
lavoura	-	cabra	livre
fiar algodão	parda	-	livre
fiar e costurar	parda	-	livre
fiar algodão	parda	cabra	livre
fiar e costurar	-	cabra	livre
seu trabalho	pardo	-	-
latoeiro	preto	crioulo	livre
jornaleiro	pardo	-	livre
ferreiro	preto	crioulo	livre
ferreiro	preto	crioulo	forro
ferreiro	preto	crioulo	forro
ferreiro	branco	-	-
fiar algodão	preta	crioula	forra
sapateiro	pardo	-	-
mineração	-	cabra	livre
mineração	parda	crioula	forra
mineração	preto	crioulo	forro
mineração	preto	benguela	forro
roceiro	branco	-	-
mineração	preto	crioulo	forro
jornaleiro	-	crioulo	forro
ferreiro	pardo	-	-
jornaleiro	-	crioulo	forro
jornaleiro	pardo	-	-
roceiro	pardo	-	-
roceiro	branco	-	-
roceiro	pardo	-	-
ferreiro / cabo	pardo	-	-
roceiro	-	crioulo	forro
sua agência	branco	-	-
negócio	branco	-	-
lavoura	branco	-	-
lavoura	branco	-	-
ferreiro	branco	-	-
ferreiro	branco	-	-
roceiro	branco	-	-

¹ Os quadros 1, 2, 3, 4, 5 e 6 apresentam uma mostra das testemunhas arroladas em 45 processos criminais transcritos. Foram mantidas as categorias encontradas nos documentos.

ferreiro	branco	-	-
roceiro	pardo	-	-
lavoura	branco	-	-
roceiro	pardo	-	-
lavoura	branco	-	-
jornaleiro	pardo	-	-
carpinteiro	pardo	-	-
lavoura	branco	-	-
roceiro	pardo	-	-
roceiro	pardo	-	-
roceiro	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
jornaleiro	pardo	-	-
negócio	branco	-	-
sapateiro	pardo	-	-
negócio	pardo	-	-
carreador / jornaleiro	pardo	-	-
minerador	-	crioulo	livre
seu ofício / negócio	pardo	-	-
carregador / jornaleiro	pardo	-	-
carpinteiro	branco	-	-
mineração	-	crioulo	livre
pescador	pardo	-	-
fazer formas	-	crioulo	livre
seu trabalho	-	cabra	livre
vive com seu marido	-	crioula	livre
tecer	parda	-	-
lavoura	pardo	-	-
fiar algodão	parda	-	-
fiar algodão	parda	-	-
lavoura	preto	benguela	liberto
lavoura / negócio	branco	-	-
lavoura	pardo	-	-
negócio	branco	-	-
ferreiro	pardo	-	-
roceiro	branco	-	-
roceiro	pardo	-	-
tropeiro	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
negócio	-	-	-
negócio	-	-	-
negócio	-	-	-
fabricante louças	-	crioula	-
Caldeireiro / negócio	branco	-	-
seu trabalho	-	Crioula	-
negócio	branco	Portugal	-
negócio	branco	Portugal	-
mineração	branco	França	-
sua agência	-	crioula	forra
escrivão execuções	branco	-	-

sapateiro	pardo	-	-
mineração	pardo	-	-
-	parda	-	-
mineração / cultura	pardo	-	-
-	parda	-	-
ferreiro	preto	crioulo	-
vive de ser imaginário	preto	crioulo	-
escultor	preto	crioulo	-
ferreiro	preto	crioulo	-
negócio	branco	-	-
seus bens	pardo	-	-
negócio	branco	-	-
alfaiate	pardo	-	-
sua agência	pardo	-	-
negócio	branco	-	-
carpinteiro	branco	-	-
seu ofício	pardo	-	-
seu trabalho	preta	crioula	-
carapina	branco	-	-
vive com seu marido	parda	-	-
sapateiro	pardo	-	-
alfaiate	pardo	-	-
fiar algodão	-	crioula	forra
fiar algodão	parda	-	-
tecer / fiar algodão	parda	-	-
lavoura	pardo	-	-
sua agência	pardo	-	-
-	-	crioula	-
sua agência	parda	-	-
alfaiate	-	crioulo	-
roceiro	branco	-	-
agricultor	branco	Portugal	-
tecer algodão	branco	-	-
roceiro	pardo	-	-
negócios de molhados da terra	pardo	-	-
jornaleiro	-	crioulo	forro
ferreiro	pardo	-	-
jornaleiro	-	crioulo	forro
jornaleiro	pardo	-	-
roceiro	pardo	-	-
roceiro	branco	-	-
ferreiro	pardo	-	-
roceiro	-	crioulo	forro
sua agência	branco	-	-
negócio	branco	-	-
lavoura	branco	-	-
lavoura	branco	-	-
ferreiro	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
ferreiro	branco	-	-
ferreiro	branco	-	-
roceiro	pardo	-	-

lavoura	branco	-	-
jornaleiro	pardo	-	-
carpinteiro	pardo	-	-
lavoura	branco	-	-
roceiro	pardo	-	-
roceiro	pardo	-	-
roceiro	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
jornaleiro	pardo	-	-
negócio	branco	-	-
sapateiro	pardo	-	-
jornaleiro	pardo	-	-
-	branco	-	-
ferreiro	branco	-	-
negócio de gado / sua agência	branco	-	-
-	branco	-	-
lavoura	branco	-	-
sua agência	branco	-	-
negócio	branco	-	-
-	branco	-	-
negócio	branco	-	-
negócio	pardo	-	-
sua agência	pardo	-	-
sua agência	pardo	-	-
sua agência	-	-	-
negócio de fazenda	branco	-	-
vive com sua mãe	pardo	-	-
sua agência	pardo	-	-
vive com seu marido	-	-	cabra
-	pardo	-	-
roceiro	pardo	-	-
sapateiro	branco	-	-
sapateiro	pardo	-	-
boticário	branco	-	-
carapina	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
-	pardo	-	-
roceiro	pardo	-	-
sapateiro	branco	-	-
carpinteiro	pardo	-	-
fiar algodão	-	crioula	Forra
fiar algodão	parda	-	-
tecer / fiar algodão	parda	-	-
lavoura	pardo	-	-
soldado da Guarda Municipal	pardo	-	-
soldado da Guarda Nacional / ofício de pedágio / faz viagens	pardo	-	-
soldado da Guarda Municipal	branco	-	-
soldado da Guarda	pardo	-	-

Municipal			
negócio	branco	-	-
sua agência	Branco	-	-
sua agência	Pardo	-	-
lavoura	branco	-	-
lavoura	branco	-	-
negócio	pardo	-	-
carpinteiro	branco	-	-
alfaiate	-	-	-
lavoura	branco	-	-
ferreiro	pardo	-	-
lavoura	pardo	-	-
alfaiate	branco	-	-
lavoura	pardo	-	-
alfaiate	branco	-	-
chapeleiro	branco	-	-
sapateiro	branco	-	-
seleiro	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
roceiro	pardo	-	-
sua agência	branco	-	-
pedreiro	pardo	-	-
chapeleiro	branco	-	-
seleiro	pardo	-	-
roceiro	branco	-	-
sua agência	pardo	-	-
sapateiro	pardo	-	-
roceiro	pardo	-	-
alfaiate	-	crioulo	-
sapateiro	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
venda de molhados da terra	pardo	-	-
caixeiro	pardo	-	-
costureira	parda	-	-
sua agência	-	crioulo	forro
roceiro	-	crioulo	forro
sua agência	-	crioulo	-
pedreiro	pardo	-	-
ferreiro	pardo	-	-
sua agência	pardo	-	-
carpinteiro	pardo	-	-
pedreiro	-	cabra	-
sua agência	-	crioulo	-
carpinteiro	-	crioulo	-
sua agência	pardo	-	-
carapina	pardo	-	-
sua agência	pardo	-	-
sua agência	-	crioulo	-
sua agência	pardo	-	-
sua agência	-	cabra	-
sua agência	-	crioula	-

sua agência	parda	-	-
-	-	cabra	-
ferreiro	-	cabra	-
seleiro	pardo	-	-
negócio	-	crioulo	-
sapateiro	-	crioulo	-
alfaiate	-	crioulo	-
ferreiro	-	crioulo	-
negócio	pardo	-	-
sua agência	pardo	-	-
latoeiro	-	cabra	-
seleiro	pardo	-	-
pedreiro	pardo	-	-
mineração	-	crioulo	-
lavoura	branco	-	-
sua agência	branco	-	-
sua agência	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
sua agência	-	crioula	forra
negócio	branco	-	-
caldeireiro	branco	-	-
carpinteiro	pardo	-	-
negócio	branco	-	-
caldeireiro	branco	-	-
ferreiro	pardo	-	-
lavoura	preto	-	-
roceiro	preto	-	-
jornaleiro	preto	-	-
lavrador	-	-	-
alfaiate	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
alfaiate	branco	-	-
roceiro	pardo	-	-
ferreiro	pardo	-	-
jornaleiro	pardo	-	-
ofício de fazer telhas	branco	-	-
alfaiate	branco	-	-
sua agência	branco	-	-
negócio	branco	-	-
carpinteiro	branco	-	-
sapateiro	branco	-	-
ferreiro	branco	-	-
-	branco	-	-
ferreiro	branco	-	-
alfaiate	pardo	-	-
ferreiro	-	-	-
sapateiro	branco	-	-
carpinteiro	branco	-	-
sapateiro	branco	-	-
-	pardo	-	-
alfaiate	branco	-	-
marceneiro	pardo	-	-

lavoura	branco	-	-
jornaleiro	branco	-	-
carapina	pardo	-	-
sapateiro	pardo	-	-
carapina	branco	-	-
carpinteiro	branco	-	-
sua agência	branco	-	-
jornaleiro	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
lavoura	branco	-	-
sua agência	parda	-	-
lavoura	-	crioulo	-
sapateiro	pardo	-	-
sua agência	parda	-	-
lavoura	branco	-	-
lavoura	pardo	-	-
lavoura	branco	-	-
entalhador	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
-	preto	-	-
mineração	preto	-	-
sapateiro	pardo	-	-
alfaiate	preto	-	-
negócio	branco	-	-
lavoura / feitor	preto	-	-
roceiro	preto	-	-
jornaleiro	preto	-	-
lavrador	-	-	-
negócio / ajudante	branco	-	-
negócio / capitão	branco	-	-
soldos / cabo	branco	-	-
lavoura	branco	-	-
lavoura	branco	-	-
fiar algodão / sua agência	parda	-	-
vive com o pai	branca	-	-
seu trabalho	parda	-	-
lavoura	pardo	-	-
lavoura	branco	-	-
cultura	branco	-	-
seu trabalho	parda	-	-
carpinteiro / negócio	branco	-	-
lavoura	branco	-	-
seu trabalho	parda	-	-
caldeireiro	branco	-	-
oleiro	pardo	-	-
lavoura	-	-	-
lavoura	-	-	-
sua agência	-	-	-
lavrador	-	-	-
oficial de justiça	-	-	-

instrutor da Guarda Nacional no Município	branco	-	-
carpinteiro	pardo	-	-
arriador de topos	pardo	-	-
oficial de justiça	-	-	-
sapateiro / oficial de justiça	pardo	-	-
sua agência	-	crioula	forra
negócio	branco	-	-
caldeireiro	branco	-	-
carpinteiro	pardo	-	-
negócio	branco	-	-
caldeireiro / ferreiro	branco	-	-
ferreiro	pardo	-	-
-	-	crioulo	escravo
-	-	crioulo	escravo
caixeiro	branco	-	-
negócio	branco	-	-
negócio	branco	-	-
caixeiro	branco	-	-
caixeiro	branco	-	-
alfaiate	pardo	-	-
negócio	pardo	-	-
lavrador	branco	-	-
lavoura	parda	-	-
barbeiro	-	crioulo	-
jornaleiro	preto	-	-
lavrador	preto	-	-
carapina	preto	-	-
jornaleiro	pardo	-	-
jornaleiro	preto	Da costa	forro
fiar algodão	-	crioula	-
sapateiro	pardo	-	-
sapateiro	pardo	-	-
roceiro	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
lavoura	branco	-	-
roceiro	preto	crioulo	-
roceiro	pardo	-	-
carpinteiro	pardo	-	-
roceiro	branco	-	-
agregada com seu marido / fiar algodão	parda	-	-
roceiro	pardo	-	-
seu ordenado e bens	branco	-	-
professor	branco	-	-
lavoura	branco	-	-
alfaiate	pardo	-	-
negócio	branco	-	-
marceneiro	branco	-	-
roceiro	pardo	-	-
lavoura	branco	-	-
negócio	branco	-	-

roceiro	branco	-	-
roceiro	pardo	-	-
roceiro	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
carpinteiro	branco	-	-
lavoura	branco	-	-
roceira	parda	-	-
lavoura / capitão	branco	-	-
lavoura	branco	-	-
ajustar por camarada	pardo	-	-
lavoura	branco	-	-
roceira	branca	-	-
professor	branco	-	-
lavoura / capitão	branco	-	-
carpinteiro	preto	crioulo	livre
lavoura	branco	-	-
queijeira	-	costa	forra
roceiro	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
seu trabalho	-	crioulo	livre
lavoura	branca	-	-
lavoura	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
roceiro	branco	-	-
cirurgião	branco	-	-
roceiro / alferes	branco	-	-
capitão / lavoura	branco	-	-
bens e ordens / padre	branco	-	-
lavoura	branco	-	-
sua agência	branco	-	-
sua agência	pardo	-	-
sua agência	branco	-	-
lavoura	branco	-	-
negócio de venda de terra	pardo	-	-
-	pardo	-	-
sua agência	branca	-	-
sua agência	-	-	-
sua agência	parda	-	-
sua agência	branca	-	-
negócio	-	crioulo	forro
sua agência	parda	-	-
sua agência	parda	-	-
sua agência	parda	-	-
sua agência	branco	-	-
sua agência	-	crioula	forra
sua agência	pardo	-	-
sua agência	-	crioula	-
sua agência	-	crioula	-
negócio	branco	-	-
lenheiro	branco	-	-
ferreiro	-	cabra	-
sua agência	pardo	-	-

negócio	branco	-	-
sua agência	pardo	-	-
sua agência	branco	-	-
sua agência	-	cabra	-
-	branco	-	-
-	branco	-	-
guarda	branco	-	-
oficial de justiça	pardo	-	-
negócio	branco	-	-
ourives	branco	-	-
Militar	branco	-	-
Negócio	pardo	-	-
sua agência	pardo	-	-
Alfaiate	pardo	-	-

Fonte: AMRSJDR. Processos criminais 1814-1852

Quadro 2
Distribuição das testemunhas, segundo o ofício²

Ofício	Nº	Ofício	Nº
Roça	70	Escrivão	1
Lavoura	53	Cultura	2
Fiar	16	Imaginário (santeiro)	1
Trabalho	8	Escultor	1
Latoeiro	2	vive de seus bens	3
Jornaleiro	22	Alfaiate	17
Ferreiro	30	Carapina	7
Sapateiro	21	Agricultor	1
Mineração	12	molhados da terra	2
Agência	59	negócio de gado	1
Cabo	2	negócio de estudos (?)	1
Costura	3	botica	1
Negócio	41	soldado	1
Carpinteiro	17	pedágio	1
Carrear	2	chapeleiro	2
Ofício	2	seleiro	4
Pescador	1	pedreiro	4
Fazer formas	1	caixeiro	4
Tecer	4	fazer telhas	1
Tropeiro	1	lavrador	6
Caldeireiro	6	entalhador	1
agilidade (sic)	1	feitor	1
Ajudante	1	barbeiro	1
Capitão	1	agregado	1
Olaria	1	professor	2
Oficial de justiça	4	marceneiro	1
instrutor Guarda Nacional	1	queijeira	1
Arreador	1	cirurgião	1
Alferes	1	padre	1
Negócio de terras	1	Negócio de terras	1
Total	385	Total	72

Fonte: AMRSJDR. Processos criminais 1814-1852

² No quadro 2 descartamos as informações sobre as mulheres que viviam em companhia do marido e as indicações a respeito dos menores que viviam em companhia do pai.

Quadro 3
Distribuição das testemunhas, segundo a cor

Branco	202
Pardo	166
Preto	29
Total	397

Fonte: AMRSJDR. Processos Criminais 1814-1852

Quadro 4
Distribuição das testemunhas, segundo a origem

Crioulo	70
Benguela	2
Português	3
Francês	1
Costa da Mina	2

Fonte: AMRSJDR. Processos Criminais 1814-1852

ANEXO II

Gráfico 1 - Mães de batizados por cor

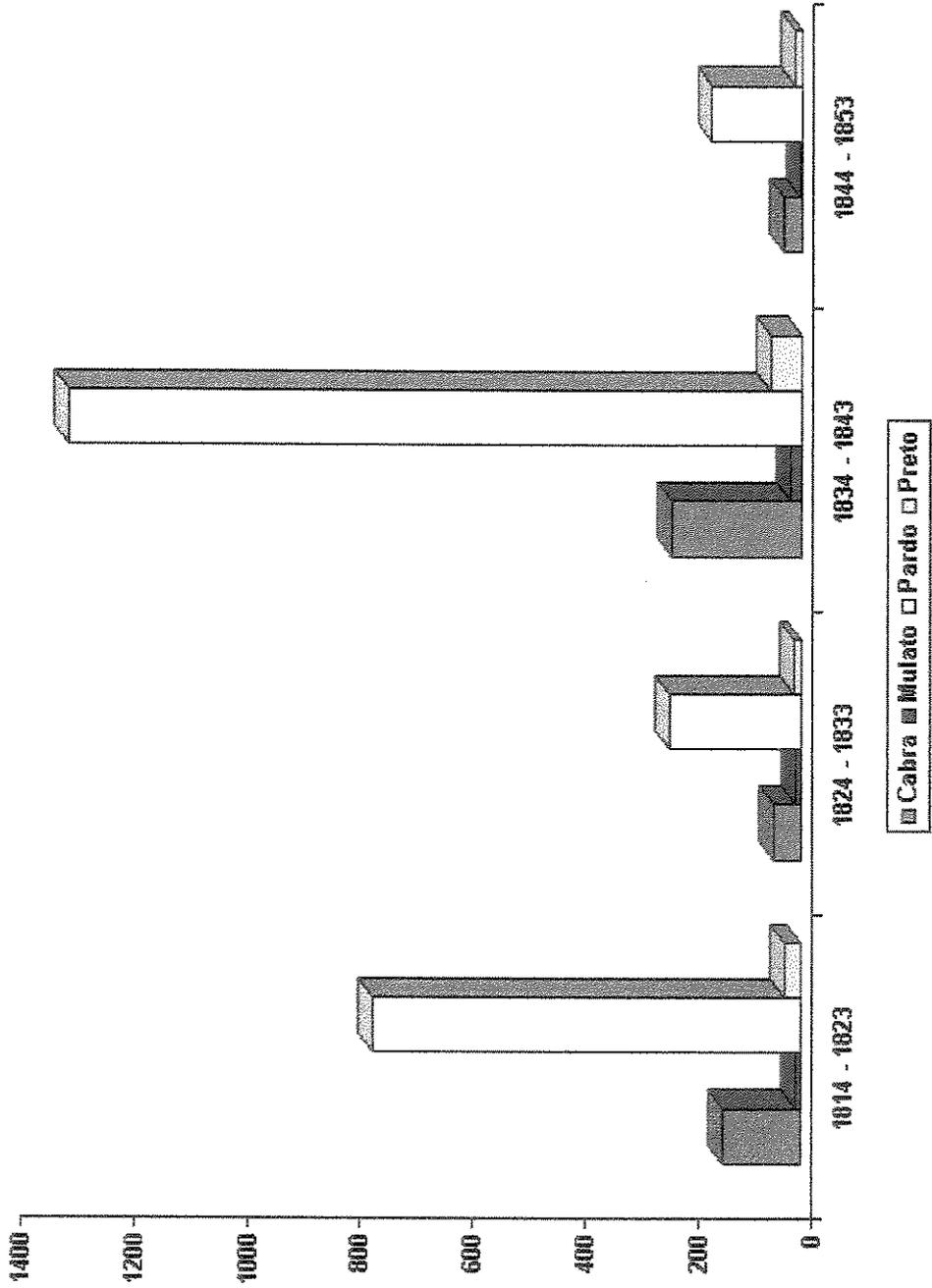


Gráfico 2 - Mães de batizando por condição

